



**CONGRESSO NACIONAL**

# **ANAIS DO SENADO FEDERAL**

ATAS DA 256ª SESSÃO À 257ª SESSÃO DA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 33 Nº 95-A  
16 DE DEZEMBRO A 18 DE DEZEMBRO

**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
**SUBSECRETARIA DE ANAIS**  
BRASÍLIA – BRASIL  
2009

## **VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL**

**1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.**

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.  
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-  
v. ; 27 cm.  
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531  
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal  
Subsecretaria de Anais - SSANS  
Via N 2, Unidade de Apoio I.  
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA (2009-2010)**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>Senador</b>	<b>JOSÉ SARNEY ( PMDB-AP)</b>
<b>1º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senador</b>	<b>MARCONI PERILLO ( PSDB-GO)</b>
<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>Senadora</b>	<b>SERYS SLHESARENKO ( PT-MT)</b>
<b>1º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>HERÁCLITO FORTES ( DEM-PI)</b>
<b>2º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>JOÃO VICENTE CLAUDINO ( PTB-PI)</b>
<b>3º SECRETÁRIO</b>	<b>Senador</b>	<b>MÃO SANTA ( PMDB-PI)</b>
<b>4º SECRETÁRIO</b>	<b>Senadora</b>	<b>PATRÍCIA SABOIA ( PDT-CE)</b>

### **SUPLENTES DE SECRETÁRIO**

<b>1º Senador</b>	<b>CÉSAR BORGES ( PR-BA)</b>
<b>2º Senador</b>	<b>ADELMIR SANTANA ( DEM-DF)</b>
<b>3º Senador</b>	<b>CÍCERO LUCENA ( PSDB-PB)</b>
<b>4º Senador</b>	<b>GERSON CAMATA ( PMDB-ES)</b>

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

## Bahia

**Minoria-DEM** - Antonio Carlos Júnior\* (S)  
**Bloco-PR** - César Borges\*  
**PDT** - João Durval\*\*

## Rio de Janeiro

**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella\*  
**Maioria-PMDB** - Regis Fichtner\* (S)  
**Maioria-PP** - Francisco Dornelles\*\*

## Maranhão

**Maioria-PMDB** - Edison Lobão\*  
**Maioria-PMDB** - Mauro Fecury\* (S)  
**PTB** - Epitácio Cafeteira\*\*

## Pará

**Minoria-PSDB** - Flexa Ribeiro\* (S)  
**PSOL** - José Nery\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Mário Couto\*\*

## Pernambuco

**Minoria-DEM** - Marco Maciel\*  
**Minoria-PSDB** - Sérgio Guerra\*  
**Maioria-PMDB** - Jarbas Vasconcelos\*\*

## São Paulo

**Bloco-PT** - Aloizio Mercadante\*  
**PTB** - Romeu Tuma\*  
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy\*\*

## Minas Gerais

**Minoria-PSDB** - Eduardo Azeredo\*  
**Maioria-PMDB** - Hélio Costa\*  
**Minoria-DEM** - Eliseu Resende\*\*

## Goiás

**Minoria-DEM** - Demóstenes Torres\*  
**Minoria-PSDB** - Lúcia Vânia\*  
**Minoria-PSDB** - Marconi Perillo\*\*

## Mato Grosso

**Minoria-DEM** - Gilberto Goellner\* (S)  
**Bloco-PT** - Serys Slhessarenko\*  
**Minoria-DEM** - Jayme Campos\*\*

## Rio Grande do Sul

**Bloco-PT** - Paulo Paim\*  
**PTB** - Sérgio Zambiasi\*  
**Maioria-PMDB** - Pedro Simon\*\*

## Ceará

**PDT** - Patrícia Saboya\*  
**Minoria-PSDB** - Tasso Jereissati\*  
**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda\*\*

## Paraíba

**Minoria-DEM** - Efraim Morais\*  
**Bloco-PRB** - Roberto Cavalcanti\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Cícero Lucena\*\*

## Espírito Santo

**Maioria-PMDB** - Gerson Camata\*  
**Bloco-PR** - Magno Malta\*  
**Bloco-PSB** - Renato Casagrande\*\*

## Piauí

**Minoria-DEM** - Heráclito Fortes\*  
**PSC** - Mão Santa\*  
**PTB** - João Vicente Claudino\*\*

## Rio Grande do Norte

**Minoria-PSDB** - João Faustino\* (S)  
**Minoria-DEM** - José Bezerra\* (S)  
**Minoria-DEM** - Rosalba Ciarlini\*\*

## Santa Catarina

**Bloco-PT** - Belini Meurer\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Selma Elias\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Núria Demarchi\*\* (S)

## Alagoas

**Minoria-PSDB** - João Tenório\* (S)  
**Maioria-PMDB** - Renan Calheiros\*  
**PTB** - Fernando Collor\*\*

## Sergipe

**Maioria-PMDB** - Almeida Lima\*  
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares\*  
**Minoria-DEM** - Maria do Carmo Alves\*\*

## Amazonas

**Minoria-PSDB** - Arthur Virgílio\*  
**PDT** - Jefferson Praia\* (S)  
**Bloco-PR** - Alfredo Nascimento\*\*

## Paraná

**Minoria-PSDB** - Flávio Arns\*  
**PDT** - Osmar Dias\*  
**Minoria-PSDB** - Alvaro Dias\*\*

## Acre

**Maioria-PMDB** - Geraldo Mesquita Júnior\*  
**PV** - Marina Silva\*  
**Bloco-PT** - Tião Viana\*\*

## Mato Grosso do Sul

**Bloco-PT** - Delcídio Amaral\*  
**Maioria-PMDB** - Valter Pereira\* (S)  
**Minoria-PSDB** - Marisa Serrano\*\*

## Distrito Federal

**Minoria-DEM** - Adelmir Santana\* (S)  
**PDT** - Cristovam Buarque\*  
**PTB** - Gim Argello\*\* (S)

## Rondônia

**Bloco-PT** - Fátima Cleide\*  
**Maioria-PMDB** - Valdir Raupp\*  
**PDT** - Acir Gurgacz\*\*

## Tocantins

**Bloco-PR** - João Ribeiro\*  
**Maioria-PMDB** - Leomar Quintanilha\*  
**Minoria-DEM** - Kátia Abreu\*\*

## Amapá

**Maioria-PMDB** - Gilvam Borges\*  
**Minoria-PSDB** - Papaléo Paes\*  
**Maioria-PMDB** - José Sarney\*\*

## Roraima

**S/PARTIDO** - Augusto Botelho\*  
**Maioria-PMDB** - Romero Jucá\*  
**PTB** - Mozarildo Cavalcanti\*\*

## Mandatos

\*: Período 2003/2011    \*\*: Período 2007/2015



## ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>		a respeito dos trabalhos da referida CPI. Senador Magno Malta.....	499
Comentários a respeito da Proposta de Emenda à Constituição sobre a transposição dos servidores de Rondônia. Senador Valdir Raupp.....	494		
<b>ATUAÇÃO PARLAMENTAR</b>			
Homenagem ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, pela eficiência com os trabalhos da Casa. Senador Romeu Tuma.....	3		
<b>CALAMIDADE PÚBLICA</b>			
Reflexão a respeito dos efeitos da seca, com destaque ao Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2007, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural. Senador Garibaldi Alves Filho. ....	547		
<b>CÓDIGO DE PROCESSO PENAL</b>			
Comentários a respeito da decisão da Comissão Especial, presidida pelo Senador Demóstenes Torres, com relação à reformulação do Código de Processo Penal. Senador Renato Casagrande. ...	2		
Cumprimentos aos Senadores Demóstenes Torres e Renato Casagrande pela relatoria do Código de Processo Penal. Senador Romeu Tuma. .	3		
(CPI)			
Comentários a respeito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras. Senador João Pedro. ....	9		
Registro da presença do Pastor Francisco, de Nova York, que acompanha a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia e comentários			
		a respeito dos trabalhos da referida CPI. Senador Magno Malta.....	499
		<b>DESENVOLVIMENTO REGIONAL</b>	
		Reflexão a respeito dos sérios problemas de infraestrutura enfrentados pelo Brasil em ramos ligados à política energética, de transportes e do meio ambiente. Senador Papaléo Paes. ....	494
		<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	
		Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006, que concede indenização por danos morais às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, e dá outras providências. Senador Augusto Botelho.....	617
		(DNIT)	
		Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Senador Osvaldo Sobrinho.....	595
		Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Senador Renato Casagrande.....	596
		Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Senadora Serys Silhessarenko. ....	596
		Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das par-	

	Pág.		Pág.
celas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Senador Adelmir Santana.....	597	cessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	17
<b>GOVERNO</b>		Parecer nº 2.721, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres.....	21
Reflexão a respeito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Senador Mão Santa.....	2	Parecer nº 2.722, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	25
Crítica à falta de atenção do Governo Federal ao Estado do Piauí, com destaque para alguns problemas registrados nesse Estado. Senador Heráclito Fortes. ....	505	Parecer nº 2.723, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	29
<b>HOMENAGEM</b>		Parecer nº 2.724, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	33
Agradecimentos à homenagem recebida por Sua Excelência da população de Santarém, representada pela Câmara de Vereadores, com a outorga do título de Cidadão de Santarém. Voto de aplauso à Escola Santa Clara, de Santarém, e ao São Raimundo Esporte Clube. Senador Flexa Ribeiro.....	502	Parecer nº 2.725, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	37
Congratulações ao Senador Flexa Ribeiro pelo título de Cidadão Santareno. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro. Senador João Pedro. ....	503	Parecer nº 2.726, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	41
<b>MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>		Parecer nº 2.727, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	45
Mensagem nº 709, de 2009, que submete à elevada deliberação dos Senhores Membros do Senado Federal o texto do projeto de Lei que “Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)b, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências”. ....	251	Parecer nº 2.728, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres.....	49
<b>PARECER</b>		Parecer nº 2.729, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à con-	
Parecer nº 2.719, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres.....	13		

Pág.	Pág.
2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	53
Parecer nº 2.730, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	57
Parecer nº 2.731, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	61
Parecer nº 2.732, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	65
Parecer nº 2.733, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nº 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837e 909, de 2007, de voto de censura. Senador Demóstenes Torres. ....	69
Parecer nº 2.734, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	77
Parecer nº 2.735, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	81
Parecer nº 2.736, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	85
Parecer nº 2.737, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura. Senador Demóstenes Torres. ....	89
Parecer nº 2.738, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros,	
de 2005, 2006, 2007 e 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de Votos de Aplauso e Censura. Senador Demóstenes Torres. ....	93
Parecer nº 2.739, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de Votos de Aplauso e Censura. Senador Demóstenes Torres. ....	97
Parecer nº 2.740, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de Votos de Aplauso e Censura. Senador Demóstenes Torres. ....	101
Parecer nº 2.741, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de Votos de Aplauso e Censura. Senador Demóstenes Torres. ....	105
Parecer nº 2.742, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de Votos de Aplauso e Censura. Senador Demóstenes Torres. ....	109
Parecer nº 2.743, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de Votos de Aplauso e Censura. Senador Demóstenes Torres. ....	114
Parecer nº 2.744, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de Votos de Aplauso e Censura. Senador Demóstenes Torres. ....	119







	Pág.		Pág.
<b>POLÍTICA ELEITORAL</b>			
Comentários a respeito da necessidade de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte para tratar da reforma do Sistema Político Eleitoral brasileiro. Senador Antonio Carlos Valadares. ....	6	serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo. ....	336
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, que dá nova redação aos artigos 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece. Senadora Ideli Salvatti. ....	615	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.001, de 2009 (nº 1.833/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais. ....	343
<b>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</b>			
Projeto de Decreto Legislativo nº 995, de 2009 (nº 1.698/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Linea Sat Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo. ...	291	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.002, de 2009 (nº 1.836/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. ....	353
Projeto de Decreto Legislativo nº 996, de 2009 (nº 1.765/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Luís Domingues para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Domingues, Estado do Maranhão. ....	299	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.003, de 2009 (nº 1.846/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco. ....	361
Projeto de Decreto Legislativo nº 997, de 2009 (nº 1.794/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina. ....	308	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.004, de 2009 (nº 1.847/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de São Benedito do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco. ....	370
Projeto de Decreto Legislativo nº 998, de 2009 (nº 1.811/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe. ....	318	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.005, de 2009 (nº 1.850/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCI Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão. ....	379
Projeto de Decreto Legislativo nº 999, de 2009 (nº 1.812/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Tv Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. ....	327	Projeto de Decreto Legislativo nº 1.006, de 2009 (nº 1.852/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da ChuviscaA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chuvisca, Estado do Rio Grande do Sul. ....	389
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.000, de 2009 (nº 1.816/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda. para explorar		Projeto de Decreto Legislativo nº 1.007, de 2009 (nº 1.855/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado do Pará. ....	398
		Projeto de Decreto Legislativo nº 1.008, de 2009 (nº 1.861/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rio Zutil do Arame para executar	

Pág.	Pág.	
serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arame, Estado do Maranhão. ....	407	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.009, de 2009 (nº 1.865/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. ....	416	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.010, de 2009 (nº 1.872/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão. ....	422	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.011, de 2009 (nº 1.873/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária da Vila Marudanópolis (ASCOVIMA) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará. ....	432	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.012, de 2009 (nº 1.875/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará. ....	441	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.013, de 2009 (nº 1.877/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.....	448	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.014, de 2009 (nº 1.881/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia. ....	459	
Projeto de Decreto Legislativo nº 1.015, de 2009, que susta dispositivos das Resoluções nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e nº 192, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Seguros Privados, para impedir o repasse indevido de recursos do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. ....	466	
	<b>PROJETO DE LEI DA CÂMARA</b>	
	Projeto de Lei da Câmara nº 320, de 2009 (nº 4.855/2005, na Casa de origem), que altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, e acrescenta dispositivos ao art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados no leilão de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários. ...	215
	Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 2009 (nº 3.776/2008, na Casa de origem), que altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea e do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. ..	220
	Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009 (nº 5.917/2009, na Casa de origem), que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências. ....	224
	<b>PROJETO DE LEI DO SENADO</b>	
	Projeto de Lei do Senado nº 576, de 2009, que acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, para explicitar a aplicabilidade imediata do preceituado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, também no caso de percepção de remunerações por fontes distintas, e detalhar procedimentos mínimos de controle que prevaleçam até que seja implantado o sistema integrado de que trata o dispositivo modificado. Senador Renato Casagrande.....	259
	Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2009, que altera o artigo 4º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para estabelecer que as declarações de bens exigidas nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União sejam disponibilizadas mediante acesso aos dados informatizados disponíveis na autoridade tributária. Senador Renato Casagrande. ....	262
	Projeto de Lei do Senado nº 578, de 2009, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para determinar a reserva de assentos especiais nos	





	Pág.		IX Pág.
de 2009 e anúncio da discussão, na reunião da Mesa, da Reforma Administrativa. Senador Heráclito Fortes. ....	505	Congratulações ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, pelo trabalho legislativo durante o ano de 2009. Senador Osvaldo Sobrinho.	550
Comentários a respeito das propostas e projetos de resolução, de autoria de Sua Excelência, e defesa de maior transparência administrativa no Senado Federal. Senador Eduardo Suplicy. ....	550	Comentários a respeito da Reforma Administrativa do Senado Federal. Senador Aloizio Mercadante. ....	591



# Ata da 256ª Sessão Deliberativa Extraordinária, 16 de dezembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney.

(Inicia-se a Sessão às 12 horas e 20 minutos,  
e encerra-se às 13 horas e 15 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

256ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, ÀS 12:30 HORAS

Período : 17/12/2009 06:56:52 até 17/12/2009 20:33:22

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X						
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X						
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X						
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X						
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X						
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
PSDB	AM	ARTHUR V. GILIO	X						
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X						
Bloco-PT	MS	DELCLÍDIO AMARAL	X						
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
DEM	PB	ERRAÍM MORAIS	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X						
PSDB	PR	FLAVIO ARINS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JUNIOR	X						
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X						
PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
PDT	BA	JUÁO DURVAL	X						
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
Bloco-PT	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PSDB	GO	LUCIA VIANA	X						
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
PSC	PI	MÃO SANTA	X						
DEM	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MAROCINI PERILLO	X						
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X						
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X						
PMDB	RJ	PAULO DUCQUE	X						
Bloco-PT	RS	PAULO FARI	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X						
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X						
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X						
PTB	SP	ROMEU TUMA	X						
Bloco-PSB	TO	SADI CASSOL	X						
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	MT	SÉRY SURESSARENKO	X						
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X						
PMDB	MS	WALTER PEREIRA	X						
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X						

Compareceram: 56 Senadores

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta sessão extraordinária foi convocada para votarmos o Código de Processo Penal. O trabalho foi feito pela Casa, sob a Presidência do Senador Demóstenes Torres e a Relatoria do Senador Casagrande. Foi um trabalho extremamente meritório, discutido com todas as entidades de classe do País. Várias audiências públicas foram feitas. Foram consultados juristas pelo Brasil inteiro. E eu quero me congratular com a Casa por termos chegado ao fim do ano com a conclusão desse trabalho.

Infelizmente, nós não temos quórum para a votação. Temos quórum para a realização da sessão, mas não temos quórum para votação, uma vez que o Regimento prevê uma votação nominal.

Por outro lado, há um requerimento do Senador Pedro Simon e de líderes pedindo para que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça. Dessa maneira, nós não poderemos cumprir com a finalidade desta sessão. Mas eu quero ressaltar que o trabalho do Senado foi concluído e chegamos ao fim do ano com essa meritória obra colocada a serviço do povo brasileiro.

Com a palavra, o Senador Casagrande.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES. Pela ordem.) – Muito obrigado, Senador José Sarney, Presidente desta Casa. De fato, nós chegamos à conclusão dos trabalhos e há um entendimento na Comissão Especial, presidida pelo Senador Demóstenes Torres, com relação ao Código de Processo Penal.

Sr. Presidente, o Código de Processo Penal é de 1941, da época do Governo Getúlio Vargas, e passou por algumas reformulações, mas é um código que precisa de um espírito novo. E nós estamos, nessa proposta, mudando o espírito do Código de Processo Penal, fazendo com que o Código – que hoje é um instrumento da impunidade – possa vir a ser um instrumento do combate à criminalidade, dando todo o direito de defesa ao cidadão, previsto na Constituição, mas acabando com alguns recursos protelatórios, estabelecendo novas medidas cautelares, estabelecendo o fim da prisão especial, fazendo a relação direta do delegado com o promotor. Então, o Código mexe em muita coisa. E nós chegamos a um belo trabalho, com toda a Comissão trabalhando, se dedicando e se envolvendo. É uma pena que a gente não consiga votá-lo hoje, mas também recebemos o apelo de alguns Senadores para que a gente possa dar tempo para o aprofundamento desse debate, que é complexo.

E o Presidente, Senador Demóstenes Torres, já anunciou que colocará em votação, caso ele vá à Comissão de Constituição e Justiça, em fevereiro. E, logo após, nós podemos trazê-lo de volta para o plenário do Senado e fazer a votação.

Então, quero dizer da satisfação de ter conduzido o trabalho, como Relator, até agora, de continuar dando a minha contribuição na CCJ e aqui, no plenário, para que a gente possa aperfeiçoar esse arcabouço legal, para que a gente enfrente, efetivamente, a criminalidade no Brasil com mais instrumentos, que o juiz tem que ter, que o policial tem que ter, que o promotor tem que ter. E, ao mesmo tempo, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, que teve muita boa vontade...

**O SR. ROMEU TUMA** (PTB – SP) – Pode pedir aparte?

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – V. Ex<sup>a</sup> pede pela ordem.

V. Ex<sup>a</sup> teve muita boa vontade em colocar a matéria em apreciação na data de hoje. Então, eu faço aqui um agradecimento pessoal a V. Ex<sup>a</sup> por essa boa vontade de a gente adiantar e avançar com relação a essa matéria.

Obrigado, Senador José Sarney. Obrigado, Senador Demóstenes.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Mão Santa, com a palavra, e o Senador Tuma, em seguida.

**O SR. MÃO SANTA** (PSC – PI. Pela ordem.) – Primeiro, eu quero cumprimentá-lo, parabenizá-lo pela disposição e o sentido do cumprimento do dever. Eu me lembro dos orientais: o Gandhi disse que o Buda ensinava que a vida não se resume a prazeres; resume-se a responsabilidades. Isso V. Ex<sup>a</sup> demonstrou. V. Ex<sup>a</sup> atravessou o mar Vermelho e está chegando o Natal, de paz. Eu quero cumprimentá-lo e dar um testemunho. Eu não sei quanto à resistência, V. Ex<sup>a</sup> é um bem-aventurado, porque hoje mesmo eu cheguei atrasado – confesso que eu não fiz nem a barba – à reunião da Mesa Diretora. V. Ex<sup>a</sup> foi o primeiro que chegou, dando o exemplo, que arrasta. Padre Antônio Vieira, que lhe inspira, disse: “palavra sem exemplo é um tiro sem bala”.

Agora, Presidente Sarney, eu que sou do partido de Deus, de Jesus, Ele dizia: “De verdade em verdade, vos digo”. Olha, eu fiquei muito preocupado porque eu li um trabalho muito bem-feito, em um jornal aí, fazendo uma pesquisa de credibilidade. Era prolixo, um trabalho mesmo, mas eu me debrucei, página sobre página. Olha, o povo só está crendo em Deus, no Brasil. A credibilidade maior, Demóstenes, é na Igreja Católica, 29; e nos evangélicos, 20. Aí a média dá 24,5. Em Deus. Aí depois vêm os militares. E eu quero render

homenagem ao Exército, à Aeronáutica e à Marinha. A Justiça está lá embaixo. Então, ninguém está acreditando mais em ninguém.

Então, nós temos que entrar no Ano-Novo não como quem quer dar um salto no escuro, no desconhecido, mas buscarmos essa credibilidade.

E eu queria dar aqui o meu testemunho de um passo avançado: foi o Demóstenes, que nós não podemos, mas vamos acelerar isso e ter como meta, como foco a justiça. A gente sabe que a justiça foi uma inspiração divina. Está lá Deus entregando para Moisés as leis. Está lá Jesus, o meu líder do Partido Social Cristão: “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”, “Bem-aventurados os perseguidos pela justiça. Eles terão o reino do céu”.

Mas, olha, esse negócio da justiça o povo não acredita não, Sarney. Eu o vi decepcionado. Então, essa é a verdade, é a pesquisa. Então, o Demóstenes – eu tentei aí, na ausência de V. Ex<sup>a</sup> –, ele exigia que se votasse aquilo. A força deles está na capacidade punitiva. É só isso, porque o povo tem medo. Só isso. Eles cassam, eles prendem, eles ameaçam, mas, na credibilidade, no “essencial é invisível aos olhos...”, não têm. Então, o que o Demóstenes fez aí, aquele negócio... Quer dizer, nós podemos ser cassados, ser ameaçados, inventam processos, perseguem, viu, Sarney? Ó Demóstenes. Então, o magistrado faz qualquer falcatura, são useiros e vezeiros, e aí se premiam com, ô Demóstenes, as aposentadorias, que são o maior desrespeito à sociedade: são altos valores, que uma professorinha nunca vai ganhar em um século de trabalho, um médico, um geólogo. Então, aquilo tem que dar andamento.

Eu acredito nessa democracia se os três Poderes forem acreditados. Essa é a verdade. Então, tenhamos... Entremos o Ano-Novo com humildade. Por isso que Sua Excelência o Presidente está com essa aceitação, porque não há crença nos três Poderes. Então, vamos ter isso em mente, vamos melhorar. E eu fico com Juscelino Kubitschek, que era médico como eu, cirurgião como eu. Até cassado ele foi. Ele foi prefeitinho – viu, Tuma? –, governador e presidente. Eu só ainda não fui presidente, mas seria um bom presidente – isso eu garanto porque estamos preparados. Mas, Presidente Sarney, então, eu terminaria este ano com a mensagem de Juscelino: é melhor sermos otimistas. O otimista pode errar, mas o pessimista já nasce errado e continua.

Então, sejamos otimistas, mas vamos reconhecer – eu sou médico –, a gente tem que reconhecer as nossas doenças para chegarmos à saúde. Então, nós temos que aperfeiçoar esses Poderes, que estão desacreditados no povo, que é o soberano, que é o

poder. E eu ainda ensino Montesquieu: esse negócio de dizer Poder Executivo, Poder Judiciário e Poder Legislativo foi vaidade. Como diz a Bíblia, tudo é vaidade. Nós somos instrumentos da democracia. Poder é o povo, que é soberano e que trabalha e paga a conta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PTB – SP. Pela ordem.)

– Presidente, eu queria, primeiro, homenagear V. Ex<sup>a</sup>, porque nós tivemos um ano de muitas dificuldades e, ontem ainda, tivemos votações muito eficientes e o balanço foi altamente positivo no resultado dos trabalhos desta Casa. E V. Ex<sup>a</sup> dirigiu com paciência, com tranquilidade, e conseguiu superar as dificuldades, colocando em votação várias projetos de interesse da população.

Eu queria também, aproveitando a presença do Demóstenes e do Senador Renato – desculpe-me não chamá-lo de Senador, mas é porque é meu querido amigo –, cumprimentá-los pela relatoria do Código de Processo Penal. Nós fizemos várias audiências, presididas pelo Senador Demóstenes, em quase todos os Estados brasileiros, onde compareceram advogados, membros do Ministério Público, delegados de polícia e uma gama de interessados em apreciar aquilo que V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Sarney, ao nomear uma comissão de juristas, encaminhou como projeto de lei. E, na Comissão de Justiça, o Senador Demóstenes teve a visão de nomear como Relator o Senador Renato Casagrande e uma subcomissão. Tivemos cinco sub-relatorias e todos trabalharam em harmonia para conseguir aquilo que não é um final perfeito, mas é o mais próximo do possível.

Eu queria homenagear o Senador Casagrande, que fez um trabalho hercúleo na direção da Relatoria, apoiado pelo Senador Demóstenes e com o projeto de V. Ex<sup>a</sup>.

Eu vim aqui para votar esse projeto.

Então, o Senador Pedro Simon, com todo o direito que tem, requereu que fosse rediscutido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e o acordo foi feito.

Vamos discutir em fevereiro, a data marcada pelo Senador Demóstenes – espero que o Senador Casagrande continue como Relator –, e virá a plenário, sem dúvida. O desejo do Senador Demóstenes e do Senador Renato Casagrande era de que fechássemos com chave de ouro as votações do Senado com o Código de Processo Penal já votado, mas eu acho que ontem nós tivemos vários projetos importantíssimos que foram votados e a população deve ver com outros olhos o Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Eu acho que a finalidade desta sessão já foi cumprida, de maneira que vamos encerrá-la. Mas, antes, eu queria comunicar à Casa que esse projeto... O nosso Código de Processo Penal, como disse o Senador Casagrande, é de 1941, quer dizer, nós precisamos atualizá-lo, como todas as leis brasileiras, que estão profundamente desatualizadas. E há uma pressão muito grande, toda vez que se quer que elas sejam atualizadas, para que isso não seja feito.

Eu mesmo tive essa oportunidade de vir ver quando nós votamos aqui a reforma da Constituição no que se refere à reforma da Justiça, e nós estamos vendo o quanto ela significou para o Brasil, uma vez que a súmula vinculante com o efeito geral significou quase que a metade dos processos em relação à Justiça, o que tem facilitado o acesso do povo brasileiro à Justiça e outras leis que foram feitas e que este ano nós votamos aqui, que foram as leis do Pacto Constitucional feito entre os três Poderes, leis essas que têm melhorado profundamente o acesso à Justiça do povo brasileiro.

Agora, eu, depois de termos tido a oportunidade dessa Comissão do Código de Processo Penal, já nomeei outra comissão para o Código de Processo Civil, que está se reunindo, sob a presidência do Ministro Fuchs e mais... Estou fazendo agora a do Código Eleitoral, num trabalho difícil, porque há pressões para que isso não seja feito. Eu reconheço que há alguns setores ligados à Justiça que não desejam a atualização da legislação neste País. Basta ver esse projeto do Código de Processo Penal.

Olhe aqui, eu quero dizer que eu, Presidente da República, mandei um anteprojeto de Processo Penal para o Congresso, naquela época – isso tem vinte anos – e também não caminhou.

Aqui, no Congresso, nós tínhamos projetos, que foram os Projetos nºs 34 e 36, de 2003; 77 e 93, de 2004; Projetos nºs 69 e 135, de 2005; 35 e 36, de 2006; 4, 35 e 98, de 2007; 8, 202 e 205, de 2008; e 2, 8, 127, 145 e 182, de 2009. Quer dizer, a quantidade de projetos que nós tínhamos dentro desta Casa... E conseguimos este ano, num trabalho excepcional do Senador Demóstenes e, como Relator, do Senador Casagrande, que realizássemos esse grande trabalho e terminássemos o ano votando o projeto de processo penal. Nenhum Senador pode dizer que não participou dessa votação, porque essa é uma matéria que há vinte anos tramita dentro do Congresso Nacional.

Então, não estamos inovando nada, nem estamos fazendo de afogadilho nada. Isso foi resultado de um grande trabalho feito, e eu tenho procurado, justa-

mente nessa direção, que o Senado este ano tivesse o resultado que teve. Nós tivemos quantitativamente mais de 50% do resultado do ano passado e tivemos, qualitativamente, matérias da maior importância.

Eu queria justamente terminar este ano com uma matéria das mais importantes, com o Código de Processo Penal. Infelizmente, nós não temos número para votar, e eu queria dizer que a função da nossa Casa foi cumprida. Infelizmente, se não votamos, nós cumprimos com o nosso dever terminando esse trabalho. E está aí à disposição do povo brasileiro.

Já que temos número para votação, vou submeter a votos o requerimento do Senador Pedro Simon, pedindo que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.694, DE 2009**

(Do Senador Pedro Simon)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney,

Requeiro, nos termos do artigo 279, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009**, que trata da reforma do Código de Processo Penal, seja submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

#### **Justificação**

Em 1º de julho de 2008 foi instalada uma comissão especial de renomados juristas com a árdua tarefa de reforma e reconstrução do Código de Processo Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Esta importante lei veio instrumentalizar o Direito Penal. Ambos os diplomas estão na proximidade de completar 70 anos.

Este colegiado de nobres operadores do Direito trabalhou com afinco por mais de 10 meses, e em maio deste ano encerrou seus trabalhos com a apresentação de um anteprojeto de um novo CPP. Logo em seguida a Mesa do Senado leu a matéria, que passou a tramitar como o PLS nº 156, de 2009, sendo que para examiná-la foi criada uma Comissão Especial Temporária, presidida pelo ilustre Senador Demóstenes Torres, tendo com Relator-Geral o igualmente ilustre Senador Renato Casagrande e mais oito outros senadores. Após seis meses de louvável trabalho, com muitas audiências públicas, inclusive no meu Estado, foi apresentado o relatório final, no último dia 1º de dezembro, existindo a perspectiva de que esse trabalho seja votado, inclusive pelo Plenário do Senado na próxima semana, nos dias 8 e/ou 9.



Data vênia o inestimável trabalho realizado por ambas as comissões, a de juristas e a de 10 senadores, venho por esse requerimento solicitar que essa profunda alteração em nosso ordenamento jurídico tenha o exame mais rigoroso possível. Todos sabemos que um dos maiores males do Brasil é a impunidade, e esta ocorre, além das deficiências estruturais e conjunturais de nosso sistema judicial, também pela inadequação, brechas e desencontros normativos em nossos instrumentos de persecução, tal como os que regem nossos ritos processuais.

Ademais, recordo que o nosso Regimento em seu artigo 101, inciso II, alínea **d**, confere à CCJ a prerrogativa (não exclusiva, óbvio) de análise de mérito da proposição. Não quero com isso protelar o exame do assunto, nem desmerecer o grande trabalho realizado, apenas acredito que o assunto exige o comprometimento do maior número de senadores, pois, afinal, para isso é que fomos eleitos.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009. – Senador **Pedro Simon**.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovarem queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Of. nº 1.451/09/PS-GSE

Brasília, 17 de dezembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Heráclito Fortes  
Primeiro Secretário do Senado Federal  
**Assunto:** Envio de PL para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.777, de 2008, do Senado Federal (PLS nº 122/07 na Casa de origem), aprovado na Sessão Plenária do dia 16-12-09, que “Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios”.

Atenciosamente, Deputado Inocêncio Oliveira,  
Segundo-Secretário.

É o seguinte o substitutivo recebido:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, DE 2007  
(Nº 3.777/2008, NAQUELA CASA)**

**Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas leis penais especiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO  
E ENCAMINHADO PARA REVISÃO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, que participaram do movimento reivindicatório por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho, iniciado a partir de 15 de fevereiro de 2007, com as assembleias das associações que os congregam.

Art. 2º A anistia concedida por esta Lei atinge todos os policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte que, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2007 e 20 de março de 2007, tenham praticado quaisquer atos que impliquem crime militar, falta ou transgressão disciplinar, em decorrência direta da participação no movimento reivindicatório referido no art. 1º.

Parágrafo único. A anistia de que trata esta Lei abrange tanto os crimes definidos no Código Penal Militar quanto as condutas punidas, a qualquer título e com qualquer pena, pelos regulamentos disciplinares aplicados à Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apurados em ação penal, inquérito ou quaisquer procedimentos, tais como dever de informar, justificativas, conselhos de disciplina, libelo acusatório ou outros semelhantes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de julho de 2008. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente do Senado Federal.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

DECRETO-LEI Nº 1.001,  
DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal Militar

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – O Substitutivo da Câmara vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tive a notícia de que V. Exª teve a reunião com os líderes e esclareceu sobre a tramitação do projeto de reforma administrativa, do Plano de Carreira e Salários, da proposição da Fundação Getúlio Vargas. Eu agradeço.

Talvez V. Exª tenha falado já, no início desta sessão, mas eu agradeço, porque alguns Senadores aqui, eu perguntei, não sabem bem, e eu também gostaria de saber se V. Exª pode, então, dar uma informação a nós todos, os Senadores, nesta sessão, sobre o procedimento que a Mesa Diretora, então, decidiu realizar

para que tenhamos, os Senadores, as informações sobre a proposta que está sendo apresentada: em que medida ela então será apresentada como um projeto de resolução, para que tenhamos o tempo suficiente para bem analisá-la e contribuir com sugestões de emendas, se assim avaliarmos, e para que haja o tempo devido de todos contribuirmos para o propósito de que a administração do Senado seja a melhor possível.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Eu já tive a oportunidade de responder a V. Exª a mesma questão que V. Exª coloca, neste momento, aqui, no plenário.

A Mesa, hoje, deu por concluído o seu trabalho relativo à reforma administrativa que a Mesa se comprometeu a fazer com a Casa. Foi um trabalho longo e difícil. Por duas vezes, nós abrimos prazos para os Srs. Senadores, de trinta dias, para apresentarem sugestões e chegamos justamente à parte final dos trabalhos relativa à Mesa.

Mas, de acordo com o nosso Regimento, esse trabalho tem de ser transformado em um projeto de resolução, que será entregue, na terça-feira, à Mesa da Casa para que ele tenha a tramitação prevista na lei, que é ir à Comissão de Constituição e Justiça, receber parecer, receber emendas e, finalmente, ser votado.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Presidente Sarney, eu quero reconhecer de público o valoroso trabalho, o edificante trabalho que foi iniciado por V. Exª, com a indicação de dois procedimentos que vão repercutir no futuro do Brasil: a renovação dos Códigos de Processo Penal e de Processo Civil, porque são códigos já envelhecidos pelo tempo. Basta dizer que o Código de Processo Penal tem mais de 60 anos de vigência. Já o Código de Processo Civil tem aproximadamente 37 anos de vigência.

Quer dizer, de lá para cá, muita coisa aconteceu de evolução no sistema jurídico nacional e também na nossa sociedade. A Internet conseguiu penetrar não só nas nossas casas, como também no âmbito da própria Justiça, da Polícia Federal e da polícia judicial. Enfim, acho que a aprovação do Código de Processo Penal é da maior importância e urgência.

Quero reconhecer, também, o empenho que foi feito na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por intermédio de uma Subcomissão presidida pelo Senador Demóstenes Torres, tendo como Relator o Senador Casagrande. Eles conseguiram fazer uma consolidação extraordinária, magnífica. Um trabalho que foi reconhecido – e eu estive hoje no STJ – por



Ministros do STJ como uma contribuição inestimável ao aperfeiçoamento da Justiça brasileira, a prestação jurisdicional adequada para toda a sociedade nacional.

Mas eu queria também enfatizar, Sr. Presidente, que a esse trabalho que está sendo desenvolvido no Senado Federal e que precisa ser reconhecido pela Nação ainda falta uma grande reforma: é a reforma do sistema político eleitoral brasileiro. Nós estamos devendo, o Congresso Nacional está devendo isso à Nação, porque, de dois em dois anos, ou até mesmo de ano em ano, espocam os escândalos no Brasil, notadamente com a evolução do caixa dois, do uso da fraude no processo eleitoral. E, apesar dos órgãos de fiscalização que atuam nessa área, como Polícia Federal, Ministério Público e o próprio Tribunal Superior Eleitoral, todos eles parece que não conseguem executar a contento essa tarefa de coibir a corrupção eleitoral. Portanto, há a necessidade imperiosa da criação, da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte exclusiva para tratar destes assuntos: da reforma política, da reforma tributária e até mesmo do sistema de governo – presidencialismo ou parlamentarismo.

Nesse sentido, apresentei, ontem, um projeto de decreto legislativo, assinado por 38 Senadores e Senadoras, propondo a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, porque esse será o único caminho viável para conseguirmos alguma reforma nesses três setores a que estou me referindo. Porque é difícil, Sr. Presidente, com o atual Congresso Nacional olhando para o seu próprio umbigo, fazer uma reforma que venha a contrariar os seus próprios interesses. Só uma exclusiva cuidaria disso. Nós não queremos reforma política que seja feita através das baionetas. Nós não queremos uma reforma política que seja feita por intermédio de uma revolução, mas uma revolução democrática que poderá ser efetivada com a participação do povo.

E, nesse decreto legislativo, Sr. Presidente, o povo seria ouvido três vezes: na formação, na convocação do plebiscito, na eleição dos membros para a Constituinte e, depois, no *referendum* para a aprovação das medidas que forem tomadas pela Constituinte, que seria extinta logo após a execução dos seus trabalhos.

Por isso, Sr. Presidente, tanto quanto é importante a reforma desses Códigos, nós já achamos que a mãe das reformas está faltando ser feita no âmbito do Congresso Nacional, que é a reforma política.

Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Valadares, eu também quero secundar as palavras de V. Ex<sup>a</sup> sobre a necessidade da reforma política, que eu acho que é a mais importante. Eu mesmo não posso ter o pecado da omissão, porque já apre-

sentei três projetos sobre reforma política ao longo de 30 anos e não vi nenhum ter sucesso ou andamento nesta Casa, nem no Congresso Nacional.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Sr. Presidente, pela ordem, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Mas quero comunicar a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Valadares, que nós estamos constituindo uma comissão não só de Senadores, como também de juristas e de interessados nessa área, para propor uma reforma política. Da mesma maneira que fizemos com o Código Penal, que fizemos com o Código Civil, que se possa fazer com o Código Eleitoral e com a reforma política.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Sr. Presidente, na votação de ontem, o PRS nº 81 e o PRS nº 83, por um erro da Consultoria na elaboração do relatório, foram omitidos alguns pontos, alguns incisos que eu gostaria de relatar aqui para que fizessem parte da ata e que pudessem ser votadas, assim que começasse a Ordem do Dia, estas duas retificações: no PRS nº 81, escapou, no primeiro relatório elaborado pela Consultoria, no art. 2º, §2º, os incisos I, II e III. Portanto, isso precisa ser acrescentado e votado na Ordem do Dia; e no PRS nº 83, no §2º, ficou faltando também o inciso III.

Então, são duas votações de correção que precisam ser feitas. Eu pediria à Dr<sup>a</sup> Cláudia que já registrasse isso e votasse como primeiro item da pauta, fazendo a correção, para que não fique faltando essa normatização.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex<sup>a</sup> bem compreende que esta sessão tem um fim específico e nós não poderíamos fazer...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Não podemos fazer a votação, mas V. Ex<sup>a</sup> pode determinar que possa ser votado na Ordem da Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – À tarde, nós consideraremos o pedido de V. Ex<sup>a</sup> e submeteremos ao plenário.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PMDB – RR) – Obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Papaléo Paes.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, permita-se usar este momento, o que eu faria à tarde, para parabenizar V. Ex<sup>a</sup> como Presidente do Congresso Nacional, do Senado Federal. E quero fazer justiça aos demais membros da Mesa, apesar da iniciativa ter sido uma das plataformas

da sua campanha, que foi justamente a reformulação administrativa da Casa. As pessoas se precipitaram, quando V. Ex<sup>a</sup> já tinha tomado essa providência.

Hoje, temos um documento oficial da Mesa que nos dará a possibilidade de discutirmos essa questão administrativa da Casa e, exatamente, de irmos a aplicar uma reforma que realmente atualiza, moderniza o Senado Federal. Tenho certeza absoluta de que esse trabalho que V. Ex<sup>a</sup> idealizou e colocou em prática, infelizmente, não será avaliado como deveria ser pelos críticos, que só querem, única e exclusivamente, criticar, pois só olham para o lado negativo. Essas pessoas não vão reconhecer a importância desse trabalho, mas tenha certeza de que todos aqueles bem-intencionados, não só no Senado Federal, mas também no sistema de manutenção da democracia brasileira, as pessoas sérias e competentes vão analisar e reconhecer o trabalho de V. Ex<sup>a</sup> como um trabalho sério e competente de um homem que já provou para toda a Nação que é um estadista.

Então, se V. Ex<sup>a</sup>, hoje, é Presidente do Senado Federal, tenho certeza absoluta de que está como Presidente para cumprir a missão que os Senadores deram a V. Ex<sup>a</sup>. Então, parabéns V. Ex<sup>a</sup> e toda a Mesa Diretora.

Quero, também, Sr. Presidente, aproveitar a oportunidade, no tocante a todo o quadro de funcionários desta Casa, aos Srs. Senadores, aos servidores do quadro permanente da Casa e aos servidores comissionados, para reconhecer a importância dessas pessoas, que são extremamente importantes em nosso trabalho. Já vou completar sete anos aqui, como Senador, e dou a certeza absoluta: se temos êxito em nosso trabalho como parlamentar, é em decorrência do apoio que temos dos servidores da Casa.

Meu gabinete está com o mesmo quadro desde o início da gestão, ou seja, se não tivéssemos bons servidores, tenho certeza absoluta de que já teríamos feito várias substituições. Houve uma saída só, que foi a do primeiro chefe de gabinete, Dr. Santana, que teve uma evolução profissional: ele foi assumir a chefia de gabinete da 1<sup>a</sup> Secretaria e hoje é chefe de gabinete do Senador Fernando Collor.

Então, agradeço a todos, desejando, hoje, no momento em que já se recuperaram do desgaste injusto que sofreram durante o processo que o Senado atravessou, de muita agressão e desrespeito, que todos tenham muita paz, saúde e determinação para continuar vestindo a camisa do Senado Federal como a camisa da responsabilidade de um Poder da República que compõe, junto com os outros dois, o significado e a determinação democrática que este País adota.

Sr. Presidente, quero desejar, enfim, um Feliz Natal e um Ano-Novo cheio de paz, esperança e saúde

a todos os servidores e aos Srs. Senadores também, junto com suas famílias.

Como o Senador Antonio Carlos Valadares falou sobre reforma política e V. Ex<sup>a</sup> também declarou que já fez três projetos e nenhum vingou, digo que, enquanto o Executivo não se determinar a participar desse processo da reforma política – ou seja, o Presidente da República –, nunca teremos uma reforma política. No Senado, temos uma conduta: somos 81 e pensamos com nossas cabeças. Já na Câmara, existe um problema muito sério, que é a influência política do Poder Executivo. É muito forte. São cerca de 500 Deputados controlados pelo Poder Executivo de uma forma ou de outra – são influenciados, digo melhor, não controlados, mas influenciados. Então, quando o Presidente da República quiser uma reforma política, ele vai determinar que quer uma reforma política e sua assessoria política trabalhará na Câmara para fazer com que os Deputados incorporem essas necessidades.

Precisamos? Sim. Mas será a solução? Acho que é uma das soluções. A outra solução, Sr. Presidente, não podemos decretar nem baixar sob lei ou projeto de lei, que é exatamente do caráter de cada político. Isso ninguém pode modificar. Isso está nas mãos do povo. Que o povo, quando for votar, escolha políticos que tenham bom caráter. Aí, sim, nós vamos ter um Congresso Nacional com todos, ou quase todos, ou uma grande maioria, representando legitimamente o povo e sabendo que, aqui, nós não estamos representando nossos interesses pessoais. No caso, eu represento o meu Estado do Amapá com muita determinação, muito orgulho. Falo essa palavra quando falo em meu Estado.

É isto que nós esperamos: que o povo analise a vida de cada candidato e o eleja mais pelo caráter do que um outro pré-requisito.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Papaléo, eu quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> suas palavras generosas. V. Ex<sup>a</sup>, além de ser um grande amigo, que eu prezo muito, tem as virtudes maiores que um homem pode ter: virtudes pessoais, virtudes de caráter, sobretudo. A sua conduta nesta Casa é exemplar e por V. Ex<sup>a</sup> eu tenho mesmo gratidão. O Josué Montello dizia que a gratidão é a memória do coração.

E V. Ex<sup>a</sup> reconhece que este ano nós tivemos um ano difícil. Mas eu procurei cumprir com meu dever, e não posso ser acusado jamais de um pecado, o da omissão, porque eu procurei trabalhar aqui durante um ano inteiro, com a minha idade, dia e noite. Os funcionários das comissões encarregadas do trabalho de modificação da Casa sabem com que cuidado eu procurei me dedicar a cada um desses assuntos, dessas matérias que estão hoje chegando prontas para serem examinadas pela Casa.

É muito fácil ver um documento desses já pronto, mas não se sabe o que ele custou de trabalho, o que ele custou de dedicação. Eu tenho procurado aqui ser um dos primeiros a chegar, um dos últimos a sair, e sempre atento às minhas funções, às minhas missões. E não há nenhuma vantagem nisso, estou cumprindo com o meu dever.

Quero agradecer sempre aos meus colegas do Senado o apoio que têm dado a essas tarefas e, ao mesmo tempo, aos funcionários da Casa, que têm ajudado a construirmos essas medidas a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu.

Muito obrigado.

Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LIC Y** (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estou sendo surpreendido aqui pela notícia do *Correio Braziliense*, segundo a qual uma resolução do Congresso Nacional sem a devida transparência, inclusive o próprio diálogo retratado pelo Senador Augusto Botelho, em que o consultor encaminhou a ele esclarecendo que não haveria aumento de despesas, sem ter explicado então que seria...

Acontece que decisão do Congresso Nacional revogou a transparência relativa aos funcionários.

Sr. Presidente, Sr. Presidente, gostaria de saber: o Congresso Nacional terá efetivamente revogado a disposição pela qual, na LDO, se asseguraria transparência no que diz respeito ao número de funcionários, a respectiva lotação, função, e com quadro de remuneração das diversas funções. Isso teria sido revogado em decisão de ontem.

Quero transmitir que a proposição que V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse que estaria apoiando, no sentido de assegurar maior transparência no que diz respeito a todos que trabalham e onde trabalham aqui, no Senado, e que foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, está pronta para ser apreciada pela Mesa e encaminhada ao Plenário. Essa proposição justamente assegura a transparência no que diz respeito a quem trabalha, quantos trabalham, onde trabalham, a respectiva lotação, se em Brasília, se, eventualmente, na base de apoio do Senador e assim por diante. Conforme sugestão dada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, ao invés de se fazer nominalmente quanto ganha cada um, mas que então ali haveria a relação completa onde trabalha, mas haveria um quadro com a respectiva remuneração de cada tipo de função. Isso foi aprovado.

O Projeto de Resolução nº 24, de 2009, foi encaminhado à Mesa Diretora, acredito que o 1º Secretário então é o Relator na Mesa. Quero sugerir, Sr. Presidente, que possa então, ainda mais diante da revogação feita pelo Congresso Nacional, na LDO, de dispositivo de natureza semelhante, isso ser examinado na terça-feira próxima porque já teve o consenso na Comissão de Constituição e Justiça e é uma medida que asse-

gura a transparência efetiva de todos que trabalham no Senado Federal.

É a sugestão que eu formulo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Senador João Pedro.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pela ordem.) – Presidente Sarney, Srs. Senadores, só quero comunicar que estamos saindo da 4ª Reunião da CPI da Petrobras, com relatório aprovado por unanimidade.

Quero destacar aqui que, desde julho, quando a CPI foi aprovada, nós trabalhamos até o dia de hoje. Há o relatório do Senador Romero Jucá com todas as contribuições, externando todo o trabalho profundo, sério da CPI. Nós tivemos aqui, Presidente Sarney, algumas reuniões, no âmbito dessa CPI, com duração de sete horas de debates. Quero dizer que, nos momentos mais duros das críticas, a Oposição contribuiu com este relatório, que, sem dúvida alguma, expressa a seriedade com que tanto a Oposição como a Base do Governo trabalharam com este tema de investigação acerca das questões que dizem respeito à construção de plataformas, a licitações, a patrocínio; enfim, ao trabalho que a ANP faz, que a Petrobras faz aqui no Brasil e no mundo, porque a Petrobras está presente em 29 países. Esse relatório é uma contribuição desta Casa para o Senado, para a Petrobras e, evidentemente, para a sociedade brasileira.

Nós estaremos encaminhando este relatório, Presidente Sarney e Srs. Senadores, a V. Ex<sup>as</sup>, ao Presidente Michel Temer, à Polícia Federal, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Petrobras, no sentido dessa empresa brasileira superar suas dificuldades.

Evidentemente a Petrobras é a nossa maior empresa. É uma empresa extremamente conceituada, respeitada pelo povo brasileiro, mas o debate, no âmbito dessa CPI, com certeza contribuirá ainda mais com a gestão, com os trabalhos da Petrobras.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AC) – Quero me congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo encerramento dos trabalhos da CPI da Petrobras, pelos resultados alcançados que se devem, sobretudo, à sua Presidência serena, eficiente e permanente e também aos trabalhos do Sr. Relator e dos demais membros da Comissão que contribuíram. Nossas congratulações. É mais uma contribuição que o Senado Federal oferece ao Brasil, pela transparência que o povo brasileiro deve ter dos seus órgãos públicos e das companhias nas quais o País é majoritário.

Muito obrigado.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB – RS. Pela ordem.) – Felicito V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, pela decisão



tomada com relação à votação do Código de Processo Penal.

V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que foi um belíssimo trabalho o que a Comissão fez. Foi. Eu li, esta madrugada toda, o trabalho do ilustre Relator. Ele é brilhante. Sua Excelência, pelo seu conhecimento, pela equipe que colaborou com ele, fez um trabalho de primeiríssima grandeza.

Acho que V. Ex<sup>a</sup> disse bem. A Comissão Executiva do Senado, a Mesa, cumpriu a sua tarefa. O trabalho está pronto.

Agora, era difícil mesmo votarmos hoje, porque se nós formos analisar, Sr. Presidente, toda essa questão de impunidade, veremos que todas essas interrogações que nós temos passam pelo Código de Processo Penal, um código que foi feito numa ditadura, na época da ditadura Vargas, um código que foi feito numa época em que a penalidade era completamente diferente.

Imagine o senhor o que pensava a equipe de Getúlio Vargas que elaborou aquele código. O que era crime em 1941, em 1942, comparado com o que é hoje? A maioria das coisas que estão acontecendo hoje pelo celular, e não sei mais pelo o quê, nem se sabia que existiam naquela época.

Então é importante. Realmente é muito importante esse novo código, mas é importante que a gente participe. Foram realizadas essas reuniões e entregue o relatório da comissão. A Mesa fez o seu trabalho. O Senador Casagrande, excepcional relator, fez o seu trabalho e agora nós temos o recesso para debater, para estudar, para analisar o relatório e fazer os estudos necessários..

Eu confesso a V. Ex<sup>a</sup> que estou aqui há vinte e tantos anos debatendo essa questão dos entraves no processo penal. Por que não andam? Por que em relação a certas questões nós não conseguimos sair, não conseguimos avançar?

Essa análise vai ser feita.

Eu felicito V. Ex<sup>a</sup> pela decisão tomada a respeito da reforma administrativa, um trabalho muito importante. Acho que V. Ex<sup>a</sup> tem razão quando diz que receber um trabalho pronto parece fácil, mas foi uma luta muito grande trazer à Casa a Fundação Getúlio Vargas.

Ela apresenta um projeto em que tem muitas coisas muito importantes mas tem outras coisas onde não há experiência. Por exemplo, a Fundação Getúlio Vargas entende que a TV Senado deve ficar no ar só 12 horas. Por que 24 horas? Eu acho que deve ficar 24 horas; com toda sinceridade, eu acho que deve ficar 24 horas. Ela está prestando um serviço fantástico à sociedade brasileira. Na minha opinião pessoal, graças à TV Senado mudou o sentimento do Congresso brasileiro.

Eram questões como essa que tinham de ser debatidas. Agora, a comissão de funcionários debateu, analisou, estudou o projeto, mas eu lhe digo, de

coração, eu não o conheço. Então, discuti-lo agora, aprofundar a análise dele agora é muito necessário. Tem coisas assim que eu considero da maior importância, do maior significado. Se nós tivermos coragem de fazer alguma coisa, isso precisa ser feito.

Eu não sei, Sr. Presidente... O senhor é mais moço do que eu, tem dez vezes mais qualidade, pois foi Presidente da República e pela terceira vez é Presidente do Senado, mas eu estou chegando a uma conclusão. À época, eu via com simpatia a convocação da Assembléia Nacional Constituinte exclusiva, mas achava aquilo uma paixão da OAB. Eu, de certa forma, achava que não era uma radicalização. Eu acho que a Assembléia Nacional Constituinte composta, naturalmente, pelo Congresso poderia surtir seus efeitos. Mas, hoje, Sr. Presidente, eu lhe digo com profunda convicção – eu estou angustiado: eu acho que o Congresso Nacional, o Poder Executivo – me perdoe a franqueza –, o Poder Judiciário... Nós não estamos em condição de votar.

O espírito de corpo é de tal maneira, as coisas existem de tal forma, que eu não vejo condições de nós votarmos verba pública de campanha. Eu não vejo aqui condições... Eu estou falando inclusive de mim; não estou sendo um herói atirando pedra nos outros, não vejo para mim nem para os outros condição de votarmos fidelidade partidária. Eu não vejo condições de nós votarmos voto distrital ou lista pública. Eu não vejo condições de nós votarmos um sistema partidário que seja sério, que seja real, que seja positivo, não com quarenta partidos, cada um fundando, cada vez mais... Eu não vejo. Eu até estou pensando, Sr. Presidente, num debate em torno de uma assembléia nacional exclusiva só para discutir essas matérias. Se pudéssemos fazer, via – as pessoas dizem que a assembléia nacional constituinte só é fruto de uma revolução ou de um golpe, que não pode ser fruto da democracia – plebiscito ou via referendo... Eu estou pensando nisso porque eu chego à conclusão de que é muito difícil votarmos essas reformas. Isso realmente é muito difícil. O próprio Supremo... Vejam as decisões do Supremo com relação a aumento de vencimento, com relação às questões que são apreciadas! É muito complicado. Vejam essa decisão, por exemplo, a respeito da extradição do italiano. Primeiro, o Supremo toma uma decisão: tem que extraditar; depois, o Supremo toma a segunda decisão: tem que extraditar, mas o Presidente Lula é livre para decidir como quiser; depois o Supremo toma a terceira decisão: tem que extraditar, o Lula está livre para decidir como quiser, mas tem que ouvir as decisões do protocolo de intenções Brasil Itália não sei mais o quê.

Na verdade, são três decisões sobre o mesmo assunto, uma diferente da outra, tomadas pelo próprio Supremo. Estou achando... Vejam este ano que estamos terminando! A imprensa diz, e diz de uma maneira mal-

dosa, que nós aqui terminamos em pizza, não fizemos nada, não resolvemos nada, não fizemos coisa nenhuma. Eu não penso assim. Eu acho que nós tivemos problemas sérios. Eu discordo da maneira como foi feito isso. Acho que nós podíamos ter debatido a matéria com mais profundidade. Mas também acho que nós estamos cumprindo o nosso projeto, estamos avançando na nossa etapa. Eu acho que V. Ex<sup>a</sup> deve estar feliz porque recebe o respeito da Casa, independentemente das coisas que passaram. A Casa decidiu nesse sentido e ela é absolutamente soberana nessa questão.

Não é o mesmo o que aconteceu lá na Câmara Distrital. Foi uma decisão muito triste aquela de entrar em recesso sem decidir nada; pura e simplesmente, votaram o Orçamento correndo, deram a um Deputado condições de decidir o destino de um bilhão; não decidiram nem sim nem não. E acho bonito – vou ser muito sincero – a atuação dos jovens de Brasília, que foram lá, se sentaram na Câmara Distrital... Eu vejo isso com muita simpatia, porque eu vejo o povo nas ruas, os caras-pintadas, discutindo, debatendo, analisando a situação. Eu acho que é por aí.

Eu, com toda a sinceridade, acho que passa pela manifestação da sociedade. Eu vejo com muita tristeza a UNE. Eu fui dirigente da UNE, fui Presidente da Junta Governativa da UNE, tive sempre muito carinho pela UNE. Mas eu vejo a UNE hoje pensando na construção da sede que vai ser a mais bonita do mundo, uma obra do Niemeyer. Está correto.

Eu vejo a UNE hoje pensando em meia entrada para cinema, etc e tal, o que está correto. Nesse sentido, foi sensacional a votação de ontem na matéria enviada pelo Lula. Refiro-me ao Vale-Cultura. Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> concorda. Acho que foi uma das decisões mais bonitas que o Governo tomou. Eu fiquei emocionado, porque realmente é um passo à frente. Acho que essa vai deixar o meu querido amigo Fernando Henrique recalcado. Ele, um intelectual, o homem todo espetacular, não pensou em uma coisa como essa. E o líder trabalhador, que não tem nem o primário, pensou numa decisão que eu achei uma das coisas mais bonitas que foram feitas, altamente positiva. Mas a UNE está assim: não debate, não analisa, não participa.

E a CUT, agora, o que é? A CUT tem a Vice-Presidência da Petrobras, a Vice-Presidência do Banco do Brasil. Hoje, é um órgão oficial e não participa do debate. E isso é uma pena. Eu acho que a sociedade tem que participar. Precisa participar, porque se isso não acontecer não seremos nós que vamos resolver.

Por isso, Sr. Presidente, eu divergi de V. Ex<sup>a</sup> ao longo desse ano. Tive posição contrária. Mas não sou daqueles que acha que a gente não tem que reconhecer. Sempre reconheci em V. Ex<sup>a</sup> os méritos, a dignidade,

a seriedade. Sempre disse que fui Ministro de V. Ex<sup>a</sup>, ainda que indicado pelo Tancredo, mas durante todo o período não vi por parte de V. Ex<sup>a</sup> uma atitude que não fosse da maior dignidade, da maior seriedade.

Disse que, quando Ministro, levei a V. Ex<sup>a</sup> um pedido para demitir o filho de um íntimo amigo de V. Ex<sup>a</sup>, membro da Academia Brasileira de Letras. V. Ex<sup>a</sup> ainda me disse: “Mas essa é uma indicação do Tancredo!” E apareceu na televisão, no *Jornal Nacional*, o Tancredo andando com o pai dele de barco na Amazônia e o Tancredo o convidando para participar do Governo.

Ele disse: “Não, este não, mas o meu filho...”, e o Tancredo respondeu: “Está nomeado”. E V. Ex<sup>a</sup> concordou com a demissão. Então, eu vejo nesse final de ano, principalmente nesse entendimento final, que nós talvez possamos iniciar um ano muito importante em 2010. Com toda a sinceridade, eu vejo com simpatia a candidatura da Dilma. Acho a Ministra Dilma espetacular. Eu sempre tenho dito que o Governo do Lula se divide em duas partes: antes da Dilma e depois da Dilma. Antes da Dilma se falava no *impeachment* dele; depois de a Dilma se tornar Chefe da Casa Civil, houve essa explosão de desenvolvimento, de crescimento, de seriedade. Eu gosto do Serra. Eu acho o Serra dez vezes melhor do que o Fernando Henrique. Acho que ele é um homem competente e muito responsável. Acho que o PMDB, com o nome do Requião, tem um candidato de primeiríssima grandeza. Se o PMDB tivesse competência, aquilo seria o melhor que ele poderia fazer. É uma democracia, é um regime que tem dois turnos; se tem dois turnos, cada grande partido apresenta seu candidato, vamos ver como vai ser o segundo turno. O Requião é amigo do Lula, o Requião tem amizade com o Serra, representa o pensamento nosso, vamos debater, vamos ter o nosso candidato. E depois, sinceramente, para o segundo turno, quem ganhar ganhou. Mas eu acho que nós temos condições de fazer um grande trabalho no ano que vem. E acho que este ano sepultou muita coisa ruim. Cá entre nós, a Câmara Distrital e o Governo do Distrito Federal... Foi a pá de cal, a tristeza, mas queira Deus, que se inicie um ano com mais paz e com mais respeito.

Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>. Cumprida a finalidade desta sessão, declaro encerrados os nossos trabalhos. Vamos ter a sessão ordinária às 14 horas.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 15 minutos.)

# Ata da 257ª Sessão, Deliberativa Ordinária, 17 e 18 de dezembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney, da Sra. Serys Shlessarenko, e dos Srs.  
Mão Santa e Osvaldo Sobrinho e Sadi Cassol

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 1 mi-  
nuto, e suspende-se às 18 horas e 50 minutos,  
do dia 17 do corrente, e reaberta às 9 horas,

do dia 18 do corrente, e encerra-se às 13 ho-  
ras e 16 minutos)

É o seguinte o registro de compareci-  
mento:

## REGISTRO DE COMPARECIMENTO

### SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14:00 HORAS

Período : 17/12/2009 06:56:52 até 17/12/2009 20:33:22

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X						
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X						
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X						
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X						
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X						
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X						
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X						
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X						
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X						
PSDB	PB	CICERO LUCENA	X						
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	X						
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X						
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X						
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X						
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X						
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X						
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X						
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X						
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X						
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X						
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X						
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JUNIOR	X						
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X						
PTB	DF	GIM ARGELLO	X						
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X						
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X						
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X						
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X						
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X						
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X						
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X						
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X						
PSC	PI	MÃO SANTA	X						
DEM	PE	MARCO MACIEL	X						
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X						
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X						
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X						
PDT	PR	OSMAR DIAS	X						
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X						
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X						
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X						
PMDB	RJ	PAULO DUGUE	X						
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X						
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X						
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X						
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X						
PMDB	RR	ROMERO JUCA	X						
PTB	SP	ROMEU TUMA	X						
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X						
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X						
Bloco-PT	MT	SERYS SHLESSARENKO	X						
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X						
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X						
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X						

**Compareceram: 56 Senadores**

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) –  
Brasília, 17 de dezembro 2009.

Esta é uma sessão deliberativa ordinária, quinta-feira. O painel acusa a presença de 49 Senadores na Casa.

Há número regimental.

Declaro aberta esta sessão, que é da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, de 17 de dezembro de 2009, quinta-feira.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

## **PARECER Nº 2,719, DE 2009**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 680, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008 que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.**

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**"Ad Hoc": Senador Marconi Perillo**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevância cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.



Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos n<sup>os</sup> 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 338 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/01/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A): <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALNEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## **PARECER Nº 2.720, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572; 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**" Ad Hoc": Senador Marconi Perillo**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

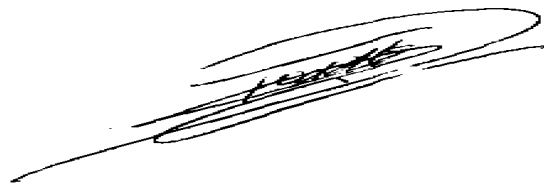
### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 374 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/2007, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Winston Lazzarini</i>	
RELATOR(A) AD HOC: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PEB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
MÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MAGIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
RONEU TUMA	1. GINI ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## **PARECER Nº 2.721, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**"Ad Hoc": Senador Marconi Perillo**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.



Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificacão adequada, inclusive já havendo recebido manifestacão dos seus relatores originários pela aprovacão. Não obstante essas consideracões, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

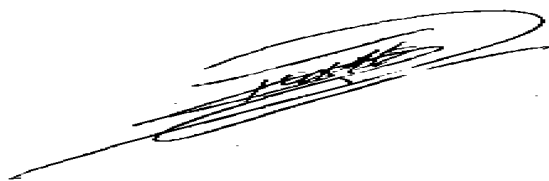
### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES N° 376 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO PARECER: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PEB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO RESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NUNTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIBUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## **PARECER Nº 2.722, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008 que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR:** Senador DEMÓSTENES TORRES

**" Ad Hoc":** Senador Marconi Perillo

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificativa adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

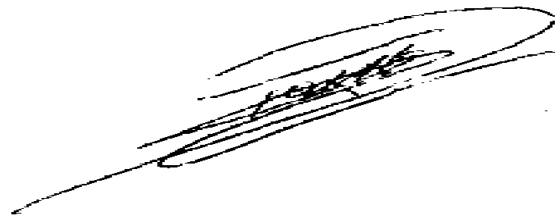
### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES Nº ~~485~~ <sup>386</sup> DE ~~2004~~ <sup>2007</sup>

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATORIAO: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHLESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROSEU TURMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

**PARECER Nº 2.723, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

" Ad Hoc " Senador Marconi Perillo

**I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.



A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. No obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritrios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

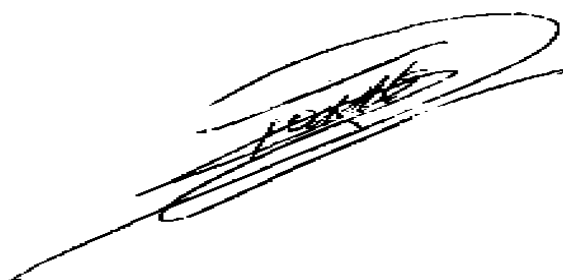
### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 485 431 DE 2004 2007

ASSINAR O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATORIAO HC: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INACIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALFREIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRANI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÉLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUIBA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**PARECER Nº 2.724, DE 2009**

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 941 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 420, 420, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 166, 174, 452, 520, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 620, nºs 570, 568, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.092, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.233, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2005; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 435, 734, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 889, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 385, 392, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 487, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 635, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

" Ad Hoc " Senador Marconi Perillo

**I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. N obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritrios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES Nº 433 DE 2004 ~~2007~~

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8 109 1004, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATORIAO: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PEB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INACIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESHARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER FERREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUNA	1. GMI ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



## PARECER Nº 2.725, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

" Ad Hoc " Senador Marconi Perillo

### I — RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. N obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritrios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

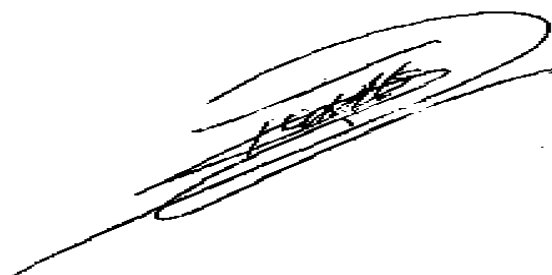
### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 425 735 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 174 1 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <u>Senador Wellington Salgado de Oliveira</u>	
RELATOR(A) DA COMISSÃO: <u>Senador Marconi Perillo</u>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. MÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALNEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
WALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.726, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 375, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 477, 478, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

" Ad Hoc" Senador Marconi Perillo

### I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.



A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. No obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritorios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 759 DE 2002

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A): <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.727, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

" Ad Hoc" Senador Marconi Perillo

### I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES Nº ~~146~~ 746 DE 2004 ~~2007~~

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31.12.2009, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DA COMISSÃO: <i>Senadora Marciana Pereira</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÉLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROBEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



## PARECER Nº 2.728, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 a 978, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.499, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 163, 144, 452, 525, 577, 554, 608 a 610, 616, 617, 620, 608, 780, 965, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.097, 1.093, 1.094, 1.147 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.220, 1.235, 1.257, 1.287, 1.327, 1.383, 1.353 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 185, 190, 207, 213, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 375, 386, 431, 435, 735, 739, 746, 770, 755, 790, 757, 801, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.403, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 393, 395, 411, 435, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 528, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.006, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

" Ad Hoc" Senador Marconi Perillo

### I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. No obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritrios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso, 30 de abril de 2009.

, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES Nº 750 DE 2004-2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) ADJ.: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
NÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.729, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre os Requerimentos nºs 243, 250, 351, 318 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 145, 146, 352, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 766, 767, 1.375, 1.376, 1.214, 1.225, 1.228, 1.207, 1.404, 1.430, 1.431, 1.514, 1.525, 1.528, 1.537, 1.528 a 1.532, 1.573, 1.577, 1.617, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 70, 110, 111, 112, 165, 183, 444, 452, 525, 587, 654, 701 a 710, 616, 617, 622, 660, 750, 758, 1.005, 1.037, 1.056, 1.057, 1.067, 1.095, 1.094, 1.141 a 1.146, 1.156 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.543, 1.571 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 175, 180, 202, 203, 280, 282, 299, 372, 340, 360, 534, 549, 687, 717, 722, 940, 1.070, 1.071, 1.171, 1.172, 1.248, 1.250, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 200, 205, 210, 211, 215, 351, 421, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 756, 759, 817, 868, 873, 884, 888, 957, 971, 992, 995, 1.005, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.071, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.210, 1.207, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.232, 1.342, 1.390, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.440, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 268, 311, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 435, 438, 455, 471, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 592, 600, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 726, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008

que se refere à concessão de votos se aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

"Ad Hoc" Senador Marconi Perillo

### I — RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

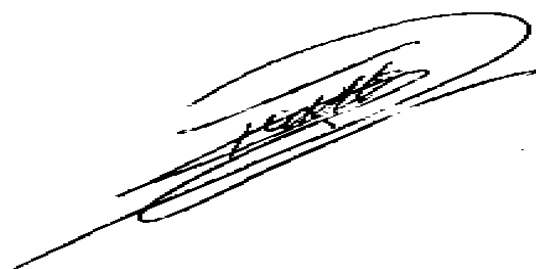
### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 485 ~~753~~ DE 2004 ~~2007~~

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO C: <i>Senador Marcelo Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
WALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÉLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROSELI TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



## PARECER Nº 2.730, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

Relator "Ad Hoc": Senador Marconi Perillo

### **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. No obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritorios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso,

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 798 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO RQ: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELDIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GMI ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.731, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

Relator "Ad Hoc": Senador Marconi Perillo

### I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

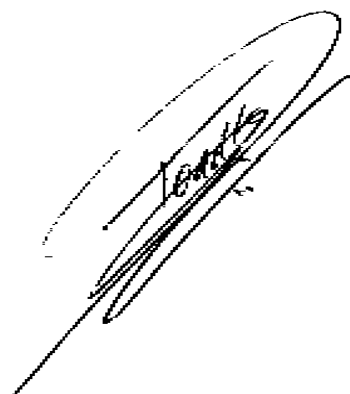
É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. No obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritrios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso,



, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 799 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2007, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) ADC: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYC	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANELHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYRE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUNA	1. GUY ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



## PARECER Nº 2.732, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se refere à concessão de votos de aplausos e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

Relator "Ad Hoc": Senador Marconi Perillo

### I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. No obstante essas consideraes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritrios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

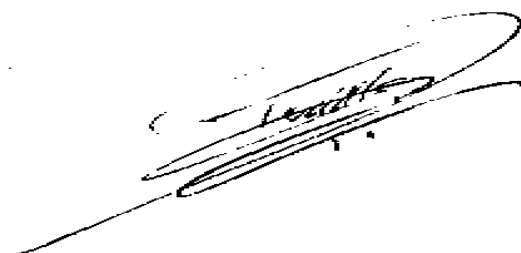
### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nos 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso,

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RGS Nº 807 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/03/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATORIAO ADC: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRNELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INACIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRANI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.733, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, de voto de censura.

RELATOR: Senador *Demóstenes Torres*

### I – RELATÓRIO

Consoante restou acordado na reunião de 11 de março passado, com o objetivo de acelerar a apreciação de matérias no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seu Presidente, Senador Demóstenes Torres, resolveu distribuir, em bloco e a relatores selecionados, os requerimentos de voto de aplauso e de censura ora pendentes de parecer. Cabe-me apresentar relatório relativamente aos Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, todos de voto de censura.

Como a descrição do objeto dos mencionados requerimentos se confunde com a própria análise de seu mérito para os fins aqui almejados, passarei diretamente a ela.

## **II – ANÁLISE**

Conforme reza o art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), aplicam-se ao requerimento de voto de censura, no que couber, as regras fixadas pelo art. 222 do mesmo regimento para os requerimentos de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante. Segundo esse último dispositivo, o requerimento só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

O Requerimento nº 94, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em solenidade pública realizada no Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2005, que tomara conhecimento de atos de corrupção que teriam sido praticados anteriormente ao seu mandato, nos processos de privatização. Segundo o Requerente, o Presidente da República “adotou postura omissa, deixando de fazer aquilo que moral ou juridicamente deveria fazer”, ou seja, determinar a apuração dos fatos. No requerimento, é solicitado igualmente que o voto de censura seja levado ao conhecimento do Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de instruir pedido de abertura de processo por crime de responsabilidade, a ser formalizado naquela Casa.

O Requerimento nº 348, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver conclamado “os brasileiros a uma postura menos comodista, sugerindo que busquem taxas reduzidas em bancos mais baratos”, em solenidade pública realizada em 25 de abril de 2005, na qual condenou as altas taxas de juros praticadas pelos bancos. Segundo o autor do requerimento, o Presidente se valeu de palavras agressivas, revelando um destempero verbal merecedor de reprovação por parte do Senado.

O Requerimento nº 707, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, propõe voto de censura ao Coronel da Reserva do Exército, Sr. Lício Augusto Ribeiro Maciel, por haver declarado, na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 17 de julho de 2005, arrepende-se de não ter usado de violência física, na condição de oficial das Forças Armadas Brasileiras, contra o Deputado José Genoíno, quando este era prisioneiro político.

O Requerimento nº 89, de 2006, de autoria dos Senadores Osmar Dias, José Agripino, Arthur Virgílio e José Jorge, na qualidade de líderes do PDT, do PFL, do PSDB e da minoria, respectivamente, propõe voto de censura ao advogado Marcos Augusto Perez, por haver “dirigido palavras desrespeitosas e ofensivas contra o Congresso Nacional, sustentando que ‘a CPI dos Bingos não deseja apurar nada, mas tão-somente fazer circo’”, em 30 de janeiro de 2006. É requerido, igualmente, seja levado o voto de censura ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Paulo Okamoto, constituinte do advogado.

O Requerimento nº 990, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em comício realizado em Caruaru (PE), em setembro de 2006, *verbis*: “democracia não é só coisa limpa não. Democracia às vezes tem dessas coisas que nos causam preocupação”; e “quem está na tribuna do Senado e da Câmara me acusando não merece que eu perca o meu tempo, não merece”. Segundo o autor do requerimento, que pleiteia seja dado conhecimento do voto de censura aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República usou palavras inadequadas e instigou os brasileiros a uma postura de desprezo a um dos três Poderes da República.

O Requerimento nº 837, de 2006, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, propõe voto de censura ao Assessor Especial da Presidência da República, Sr. Marco Aurélio Garcia, em razão de “gestos obscenos manifestados em função das prováveis causas mecânicas com o acidente da aeronave da TAM, no aeroporto de Congonhas”, ocorrido em julho de 2007.

O Requerimento nº 909, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe voto de censura ao juiz Manoel Maximiano Junqueira Filho, da 9ª Vara Criminal de São Paulo, por manifestações suas em decisão que determinou o arquivamento de queixa-crime formulada pelo jogador de futebol Richarlyson, na qual teria, segundo a autora do Requerimento, utilizado “justificativa inaceitável e em termos incompatíveis, marcadamente homofóbicos, não julgando a ação e puramente expressando opiniões pessoais e preconceituosas”. Entre as expressões usadas pelo magistrado, são citadas as de que o futebol é um esporte “viril, varonil, não homossexual”, e “o que não se mostra razoável é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro, porque prejudicariam a uniformidade de pensamento da equipe, o entrosamento, o equilíbrio”.

Entendo que as homenagens ou reprovações às quais aludem os arts. 222 e 223 do RISF devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a

utilização dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas. Os votos de censura devem ter uma aplicação comedida, restringindo-se a repudiar atos flagrantemente atentatórios à democracia, ao interesse público ou a outros valores absolutamente caros à Nação.

É importante notar que a manifestação de homenagem ou repúdio, traduzida nos votos de aplauso e de censura, constitui uma posição institucional do Senado. Deve igualmente referir-se a ato público ou acontecimento de grande relevância e gravidade. Nesse sentido, os fatos narrados nos Requerimentos nº 94, de 2005, e nº 990, de 2006, constituem, a meu ver, exemplos típicos do embate político (e claramente eleitoral, no segundo caso), que devem encontrar tratamento no âmbito da crítica partidária e do enfrentamento entre oposição e situação. Convém registrar, a propósito, que, quanto aos fatos aludidos no Requerimento nº 94, de 2005, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento a pedido de interpelação judicial do Presidente da República formulado pelo PSDB na Petição nº 3.349, havendo o Ministro Relator advertido tratar-se de polêmica “acerca de críticas ou acusações difusas entre protagonistas individuais” ou “entre correntes políticas adversas, na controvérsia cotidiana da qual se tece a ambiência do regime democrático”.

No que concerne ao Requerimento nº 348, de 2005, cabe recordar que a fala do Presidente da República se deu na cerimônia de lançamento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, na qual Sua Excelência conclamou a população a abandonar a postura comodista de quem reclama sobre os juros cobrados pelo cartão de crédito sem, contudo, procurar alternativas que lhe permitam pagar taxas mais baixas. Observou, ainda, que a simples existência do instrumento do microcrédito, por si só, não conduzirá a mudanças substanciais nesse cenário, sendo necessários esforços de divulgação do programa, bem como a adoção de estratégias competitivas pelos estabelecimentos comerciais. Nesse contexto, considero que o uso de linguagem coloquial pelo Presidente teve a finalidade de sensibilizar o povo para tais questões, o que parece longe de se enquadrar em qualquer das hipóteses justificadoras do voto de censura.

Quanto aos gestos praticados pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, aludidos no Requerimento nº 837, de 2007, entendo que não se amoldam na previsão regimental dos casos ensejadores do voto de censura, por não se tratarem de atos públicos, mas sim de conduta adotada no recinto reservado de seu gabinete e que só veio a público em virtude de filmagem realizada sem o seu conhecimento por uma rede de televisão. Os gestos foram, certamente, de todo inadequados e incompatíveis com a condição de agente público ostentada pelo seu autor, que



chegou a reconhecer o erro e pedir desculpas à população. Não resta dúvida de que a sua conduta mereceu reprovação. Todavia, como já assinalei, o caso não se enquadra nas hipóteses regimentais às quais se aplica o voto de censura.

No que diz respeito ao Requerimento nº 707, de 2005, creio ser o pensamento de todos os senadores, independentemente da corrente ideológica à qual se filiem, que deve merecer repúdio do Senado a apologia à violência, *a fortiori* quando feita da tribuna de uma casa legislativa por um ex-agente estatal. Não é demais lembrar que os princípios da dignidade da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito são estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, em seu art. 5º, III e XLIX, a Constituição de 1988 dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que será assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral.

No tocante ao Requerimento nº 89, de 2006, considero de extrema gravidade e afrontosas à dignidade do Poder Legislativo as afirmações do advogado Marcos Augusto Perez, quando atribui um caráter circense ao regular exercício, pelo Congresso Nacional, de suas funções fiscalizadoras. A defesa dos interesses de seu cliente não lhe confere o direito de tratar de modo acintoso um dos Poderes da República.

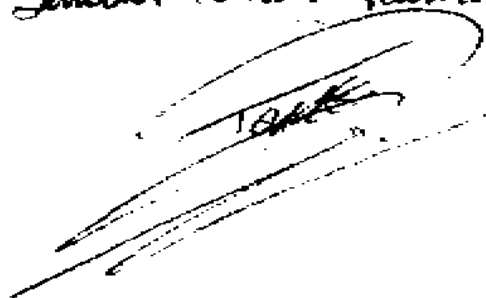
Por fim, a matéria de que trata o Requerimento nº 909, de 2007, também se reveste de relevância a justificar o voto de censura ao magistrado, pela sua manifestação de cunho discriminatório. É certo que não cabe ao Congresso Nacional, sob pena de violar o princípio da separação de poderes, intervir em decisões do Poder Judiciário. Isso não significa que declarações preconceituosas explícitas estejam isentas de crítica ou censura. O art. 3º da Constituição estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do *bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação*. Ademais, o art. 5º, XLI, da Carta dispõe que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e o seu art. 7º, XXX, proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão de trabalhadores por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Some-se a isso a circunstância de o próprio Poder Judiciário ter reconhecido a falta do magistrado, em procedimento administrativo levado a cabo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que lhe aplicou a pena de censura. Entendo que a punição aplicada pelo TJSP não obsta uma manifestação por parte desta Casa legislativa, no sentido de repudiar a postura do juiz.

### III – VOTO

Desse modo, voto pela aprovação dos Requerimentos nºs 707, de 2005, 89, de 2006, e 909, de 2007, e pela rejeição dos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006, e 837, de 2007.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2009.

Senador Romm Tuma, Presidente em exercício.



, Relator

### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela retirada de Pauta do Requerimento nº 89, de 2006, e aprova o Parecer favorável aos Requerimentos nºs 707, de 2005 e 909, de 2007, e contrário aos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006 e 837, de 2007.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

**Senador DEMÓSTENES TORRES**  
Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 837 DE 2007**

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

<b>PRESIDENTE:</b> <i>em exercício: Senador Romeu Tuma</i>	
<b>RELATOR:</b> <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLGASO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA****CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE  
1988**

.....  
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

.....

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

.....

## PARECER Nº 2.734, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.092, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, ~~a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.~~

RETELHEM ←

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

RELATOR 'PD HA': Sen. MARCONI PEREIRA

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificaco adequada, inclusive j havendo recebido manifestao dos seus relatores originrios pela aprovao. No obstante essas consideraoes, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados h mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritrios e relevantes, j perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

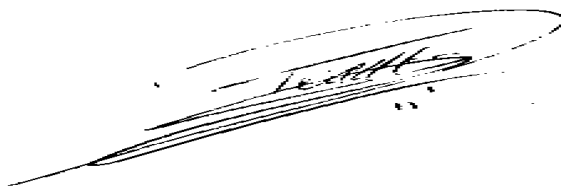
### III – VOTO

Desse modo, devido  prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos ns 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comisso,

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RCS Nº 868 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/09/2009, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Senador Marcelo Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PSE)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHNESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALINEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
NÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELINIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



## PARECER Nº 2.735, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

REFEREN ←

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

Relator ad hoc: Sen. MARCELO PEREIRA

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

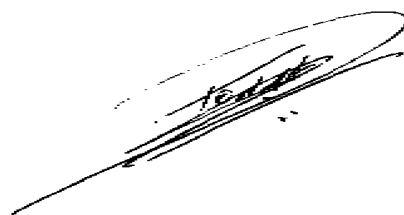
É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nos 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 873 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Sermãozinho Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Senador Marcena Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
WALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÉLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.736, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

REFEPEM ←

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "PO HOC": Sen. *MARCELO PEREIRA*

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RRS Nº 886 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/05/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATORIA <i>Senadora Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. MÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUANTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



## **PARECER Nº 2.737, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, referem à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

Relator "AD HOC": Senador Marconi Perillo

### **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

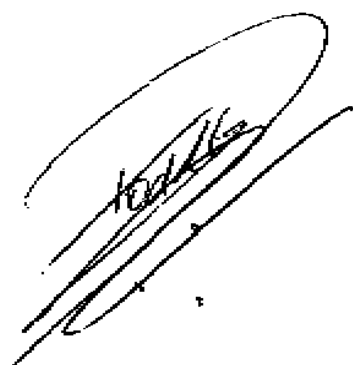
A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RRS Nº 888 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3.12.2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATORIA: <i>H.C. Senadora Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALDIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. NÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SILHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANELHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPE
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÉLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUNIA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**PARECER Nº 2.738 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**Relator "AD HOC": Senador Marconi Perillo**

**I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

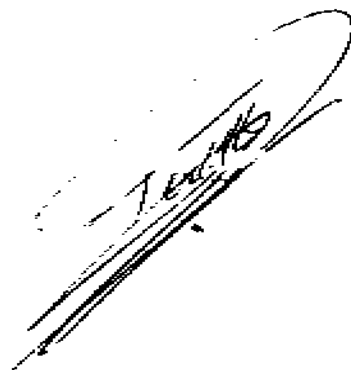
Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 937 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) ADC: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. NÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUANTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
NÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



**PARECER Nº 2.739 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 951 a 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.226, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.575, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 513, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 729, 96º, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.363, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 543, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 263, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 313, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR:** Senador **DEMÓSTENES TORRES**

**Relator "AD HOC":** Senador Marconi Perillo

**I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 974 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/09, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO RQ: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DEJ SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SILHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUDO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## **PARECER Nº 2.740 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

Relator "AD HOC": Senador Marcôni Perillo

### **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;
- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RCS Nº 992 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 20/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO PARECER: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEILTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009



# PARECER

## Nº 2.741 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificativa adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO: RRS Nº 985 DE 2007**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2009, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) H.C.: <i>Senador Marconi Perello</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALCÍZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4. NÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SILHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELSON SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERELLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÉLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROBEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# **PARECER**

## **Nº 2.742 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eieve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos n<sup>os</sup> 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RRS Nº            DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/09/2007, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <u>Senador Wellington Salgado de Oliveira</u>	
RELATOR(A) DC: <u>Senador Marconi Perillo</u>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINÁ SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. MÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHLESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# PARECER

## Nº 2.743 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RRS Nº 1001 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO CQ: <i>Senador Marcos Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. MÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. MEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIBRINDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# **PARECER**

## **PA Nº 2.744 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.009, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.067, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.239, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 238, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de observar a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;



- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the left.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1006 DE 2007**

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/03/2009, OS SENHORES(JAS) SENADORES(AS):**

<b>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:</b> <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
<b>RELATOR(A) ADJUNTO(A):</b> <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SILHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUNIA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# **PARECER**

## **Nº 2.745 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos n<sup>os</sup> 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RRS Nº 1010 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/09/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO PARECER: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. MÁRCO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



# **PARECER**

## **Nº 2.746 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338; 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: RRS Nº 1025 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARIA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO DUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
NÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
RONIEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# **PARECER**

## **Nº 2.747 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,



174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

**Sala da Comissão,**



**, Presidente**

**, Relator**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1039 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/10/2007, OS SENHORES(S) SENADORES(S):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Senador Marcom Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GLYVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMONDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCOM PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÉLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# **PARECER**

## **Nº 2.748 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1.008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 e 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

**Sala da Comissão,**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.

**, Presidente**

**, Relator**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1043 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) VICE: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# PARECER

## Nº 2.749 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 75, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.662, de 2004; 62, 73, 108, 157, 164, 165, 182, 444, 452, 523, 557, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**



## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

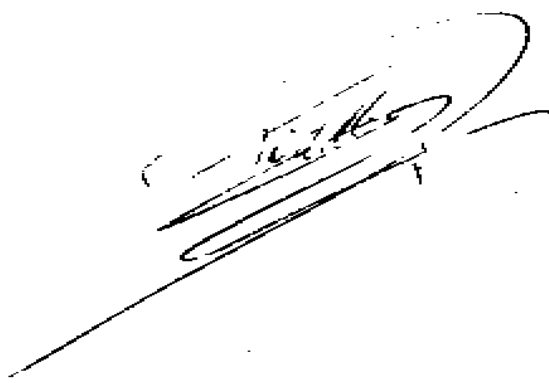
Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RRS Nº 1046 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/04/2008, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <u>Senador Wellington Salgado de Oliveira</u>	
RELATOR(A) ADC: <u>Senador Marconi Perillo</u>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# PARECER

## Nº 2.750 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.669, de 2004; 67, 76, 108, 137, 164, 165, 183, 344, 402, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622 (69), 740, 968, 1.035, 1.040, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.143 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.220, 1.259, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 196, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 452, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 643, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 949, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

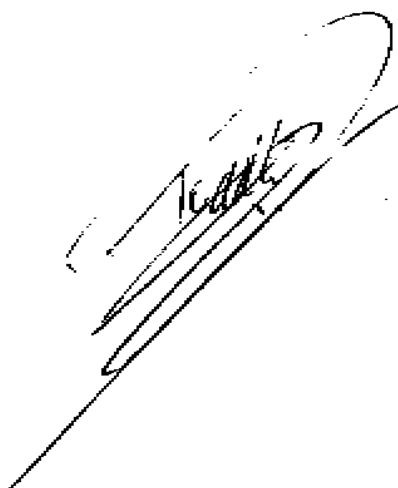
Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1047 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO RQ: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALDIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHLESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GLYAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEITO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELINIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# **PARECER**

## **Nº 2.751 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificacão adequada, inclusive já havendo recebido manifestacão dos seus relatores originários pela aprovacão. Não obstante essas consideracões, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

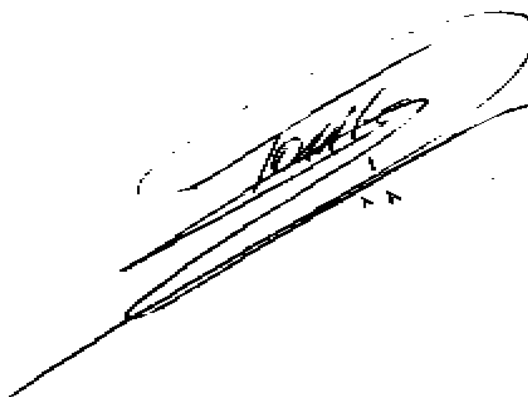
### **III – VOTO**

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos n<sup>os</sup> 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted upwards from left to right. The signature is somewhat illegible but appears to consist of several sweeping strokes.

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1091 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2009, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO C: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUANTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER FERREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ÁLVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

# PARECER

## Nº 2.752 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei nº 1.350, 351, 938 a 940, 966 e 1008, de 2005, que dispõe sobre as Leis nºs 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 592, 692, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.204, 1.225, 1.228, 1.261, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.532, 1.578, 1.579 e 1.592, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.631, de 2004; 61, 73, 168, 137, 164, 165, 182, 484, 487, 523, 537, 549, 578 a 580, 616, 617, 622, 669, 730, 748, 1.013, 1.040, 1.060, 1.072, 1.087, 1.097, 1.098, 1.141 e 1.144, e 1.157 a 1.159, 1.157, 1.226, 1.235, 1.257, 1.261, 1.227, 1.255, 1.384 e 1.421, de 2005; 7, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 330, 340, 361, 334, 360, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.078, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 187, 208, 267, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 725, 739, 746, 750, 757, 798, 799, 807, 868, 873, 885, 888, 937, 971, 992, 999, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.022, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.193, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 199, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 431, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 536, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 956, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR:** Senador **DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC":** Senador **MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;



- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor elege o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritorios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, sweeping strokes that form a cursive, somewhat abstract shape. The signature is positioned to the left of the text labels.

, Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROPOSIÇÃO: PROJ. Nº 1113 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) EM EXERCÍCIO: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRUPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# PARECER

## Nº 2.753 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Reapresentações nº 242, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 75, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 593, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.533, 1.537, 1.538 e 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.646 a 1.618, de 2004; 82, 93, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 594, 608 a 610, 616, 617, 622, 689, 730, 908, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.174, e 1.189, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.230, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, sweeping strokes that form a cursive, somewhat abstract shape. The signature is positioned between the text 'Sala da Comissão,' and the labels ', Presidente' and ', Relator'.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RAIS Nº ~~3142~~ <sup>3342</sup> DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO PARECER: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	6. SERYS SHHESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>[assinatura]</i>	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIN MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA <i>[assinatura]</i>	7. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i>	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA



# PARECER

## Nº 2.754 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008. que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor elege o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

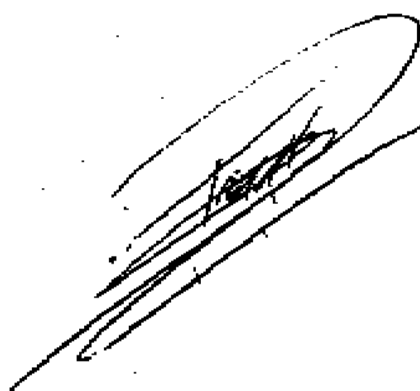
### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a cursive name, likely belonging to the President or Reporter mentioned in the text.

, Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: RES. Nº ~~116~~<sup>1164</sup> DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/01/2009, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

# PARECER

## Nº 2.755 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008. que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Senador MARCONI PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor elege o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,



174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, sweeping strokes that form a stylized, somewhat abstract shape. The signature is positioned in the lower-left quadrant of the page, below the text 'Sala da Comissão,' and to the left of the text ', Relator'.

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 143<sup>198</sup> DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. MÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHHESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
SILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRUPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMELI TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.756 DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA sobre os Requerimentos nºs 145, 150, 351, 388 a 450, 565 e 582, de 2003, 76, 144, 149, 216, 392, 417, 425, 426, 437, 519, 521, 594, 766, 1.004, 1.175, 1.189, 1.214, 1.225, 1.227, 1.235, 1.238, 1.310, 1.313, 1.324, 1.326, 1.328, 1.337, 1.338, 1.340, 1.343, 1.581, 1.601 e 1.624 a 1.643, de 2004; 12, 13, 135, 137, 164, 165, 183, 454, 457, 459, 467, 494, 498 a 613, 616, 617, 622, 660, 661, 698, 1.005, 1.009, 1.010, 1.012, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 e 1.149, 1.175 e 1.177, 1.226, 1.238, 1.250, 1.281, 1.282, 1.283, 1.404 e 1.421, de 2005; 15, 156, 164, 174, 189, 210 e 212, 226, 227, 250, 290, 322, 340, 361, 363, 379, 382, 383, 393, 949, 1.000, 1.035, 1.082, 1.224, 1.244, 1.251, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 336, 378, 379, 386, 431, 433, 435, 439, 246, 750, 762, 766, 768, 847, 868, 873, 886, 888, 923, 971, 991, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.016, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.071, 1.071, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.242, 1.356, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.481 e 1.492, de 2007; 17, 174, 181, 189, 196, 200, 206, 215, 224, 288, 397, 397, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 470, 485, 478, 487, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 571, 595, 610, 631 a 633, 634, 655, 655, 667, 708, 709, 720, 721, 740, 867, 867, 941, 950, 1.039, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobter o parecer da Comissão, bem como uniformizar seu procedimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Sen. MARCONE PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificativa adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

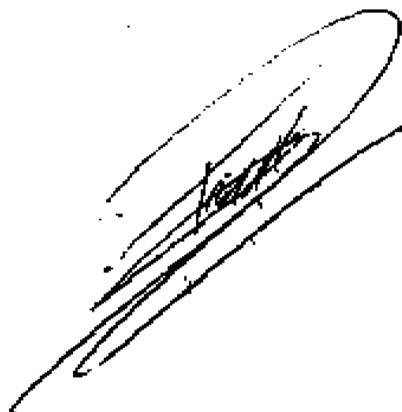
### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, sweeping strokes that form a stylized, somewhat abstract shape. The signature is positioned in the lower-left quadrant of the page, below the text 'Sala da Comissão,' and to the left of the text ', Relator'.

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES Nº ~~2206~~ <sup>2206</sup> DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2009, OS SENHORES(A) SENADORES(A):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. MÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHNESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## **PARECER Nº 2.757, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC": Sen. MARCONE PERILLO**



## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor elege o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

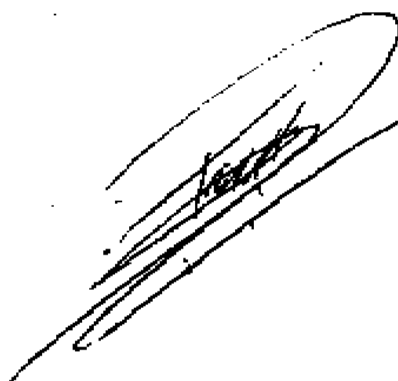
Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a cursive name, likely belonging to the President or Relator mentioned in the text.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES Nº ~~1207~~ <sup>1207</sup> DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATORIA DO HC: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	6. SERYS SHNESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRÓ SIMON <i>[assinatura]</i>	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>[assinatura]</i>	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO <i>[assinatura]</i>
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA <i>[assinatura]</i>	7. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i>	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.758, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Resoluções nºs 205, 250, 351, 938 a 940, 977 a 1000, de 2005; 76, 77, 78, 79, 392, 417, 425, 426, 533 a 535, 625, 630, 704, 1.158, 1.175, 1.202, 1.230, 1.235, 1.238, 1.239, 1.405, 1.419, 1.513, 1.524, 1.525, 1.526, 1.540, 1.542 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.629, e o Projeto de Lei nº 271, 100, 137, 164, 165, 183, 244, 300, 320, 327, 354, 630 e 940, 616, 617, 622, 660, 730, 955, 1.030, 1.140, 1.050, 1.072, 1.087, 1.090, 1.094, 1.141 e 1.149, 1.055 a 1.157, 1.226, 1.233, 1.250, 1.251, 1.277, 1.280, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 164, 181, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 384, 389, 397, 422, 942, 949, 1.000, 1.013, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 736, 746, 750, 773, 788, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 927, 970, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.020, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 397, 395, 411, 436, 438, 453, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 524, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR AD HOC: Senador **MARCONE PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the Relator.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**PROPOSIÇÃO: RES. Nº ~~156~~<sup>1209</sup> DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3.12.2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Sr. Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO PARECER: <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAN BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAMI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.759, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre os Projetos de Lei nºs 343, 344, 351, 932 e 940, 961 e 1004, de 2009; 26, 264, 249, 246, 392, 417, 428, 406, 513, 512, 593, 606, 604 e 634, 1.175, 1.212, 1.119, 1.223, 1.179, 1.267, 1.479, 1.459, 1.513, 1.073, 1.020, 1.028, 1.314, 1.318 e 1.371, 1.373, 1.581, 1.111 e 1.829, e 1.481, de 2008; 72, 73, 108, 137, 164, 161, 183, 194, 151, 113, 83, 154, 164 e 619, 616, 617, 622, 660, 780, 908, 1.007, 1.010, 1.040, 1.072, 1.067, 1.093, 1.004, 1.141 e 1.109, 1.155 a 1.157, 1.276, 1.219, 1.257, 1.261, 1.323, 1.153, 1.234 e 1.421, de 2007; 13, 160, 162, 174, 189, 193, 202, 206, 222, 257, 279, 322, 346, 387, 374, 381, 637, 723, 141, 949, 1.002, 1.075, 1.132, 1.034, 1.041, 1.245, 1.052, 1.300 e 1.301, de 2006; 191, 208, 215, 333, 374, 376, 386, 431, 425, 435, 436, 446, 450, 463, 499, 493, 502, 507, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 913, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.063, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem a concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR:** Senador **DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC":** Sen. **MARCONE PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor elege o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.


### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos n<sup>os</sup> 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'A. A. A.', written over a horizontal line.

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RES Nº ~~127~~ 127 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/01/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Senador Marcom Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PEB)</b>	
MARNA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHLESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEONAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRANI MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
RONIEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## **PARECER Nº 2.760 , DE 2009**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC" Senador MARCONE PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;



- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, sweeping strokes that form a stylized, somewhat abstract shape. The signature is positioned to the left of the text labels.

, Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 1231 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3.12.2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PBB)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRMELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHLESSARENKO
<b>MAIORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIN MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYNE CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GEM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

## PARECER Nº 2.761, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "ADHOC" Senador **MARCONE PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly "A. A. A.", written over a horizontal line.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PROJ. Nº 1232 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3.10.2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) <i>Hon. Senador Marconi Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. NÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SHESSARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009



## PARECER Nº 2.762, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 43, 450, 351, 938 a 940, 961 a 1008, de 2003, 76, 74, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 593, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.258, 1.267, 1.309, 1.439, 1.513, 1.574, 1.525, 1.548, 1.533, 1.515 a 1.517, 1.575, 1.581, 1.607, e 1.628 a 1.663, de 2004, e os nºs 131, 137, 164, 165, 183, 449, 462, 521, 507, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.040, 1.049, 1.046, 1.072, 1.087, 1.093, 1.084, 1.141 a 1.142, 1.195 e 1.157, 1.226, 1.259, 1.257, 1.281, 1.227, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005, 15, 150, 162, 176, 149, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 349, 351, 364, 345, 587, 722, 542, 949, 1.000, 1.075, 1.112, 1.228, 1.344, 1.345, 1.356, 1.300 e 1.301, de 2006, 186, 201, 255, 338, 374, 386, 386, 431, 433, 735, 736, 746, 750, 779, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 985, 990, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.414, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.462 e 1.492, de 2007; 41, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 725, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

**RELATOR "AD HOC" Senador MARCONE PERILLO**

## **I – RELATÓRIO**

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

## **II – ANÁLISE**

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

- a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;
- b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

- c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;
- d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor elege o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;
- e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificção adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

### III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo arquivamento dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

**Sala da Comissão,**

**, Presidente**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a cursive name.

**, Relator**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO: RES. Nº ~~1436~~<sup>1241</sup> DE 2007**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3, 10 e 11 de 12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: <i>Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR(A) DO PARECER: <i>Senador Marcelo Perillo</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PPS)</b>	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
<b>MAJORIA (PMDB, PP)</b>	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
SILVANI BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)</b>	
KÁTIA ABREU	1. EFRAM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
<b>PTB</b>	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
<b>PDT</b>	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Foram publicados os Pareceres n<sup>os</sup> 2.719 a 2.762, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento dos Requerimentos n<sup>os</sup> 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 837, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232 e 1.241, de 2007.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**AVISOS N<sup>OS</sup> 252, 264, 284 E 285, DE 2009**

– N<sup>o</sup> 252/2009, de 10 do corrente, do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, encaminhando informações em resposta ao Requerimento n<sup>o</sup> 1.146, de 2009, do Senador Gilberto Goellner;

– N<sup>o</sup> 264/2009, de 15 do corrente, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações em resposta ao Requerimento n<sup>o</sup> 1.142, de 2009, do Senador Sérgio Zambiasi;

– N<sup>o</sup> 284/2009, de 14 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, solicitando dilatação do prazo para a resposta ao Requerimento n<sup>o</sup> 894, de 2009, do Senador Alvaro Dias;

– N<sup>o</sup> 285/2009, de 14 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações em resposta ao Requerimento n<sup>o</sup> 1.231, de 2009, do Senador Marconi Perillo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – As informações e a solicitação foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

O Requerimento n<sup>o</sup> 894, de 2009, aguardará as informações na Secretaria-Geral da Mesa.

Os demais requerimentos vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3<sup>o</sup>, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do **Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 174, de 2009 (n<sup>o</sup> 613/2007, na Casa de origem, do Deputado André de Paula)**, que dispõe sobre o exercício da profissão de *Repentista*.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, o projeto vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– **Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 128, de 2007**, de autoria do Senador Pedro Simon, que susta a Resolução n<sup>o</sup> 294, de 18 de setembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos, editada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

– **Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 184, de 2008 (n<sup>o</sup> 231/2003)**, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que dispõe sobre a criação de áreas específicas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência e pessoas obesas e dá outras providências.

Aos Projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, matérias recebidas da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 320, DE 2009

(nº 4.855/2005, na Casa de origem, da Deputada Rose de Freitas)

Altera a Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, e acrescenta dispositivos ao art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados no leilão de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....  
§ 2º Do produto apurado na venda serão deduzidas as despesas decorrentes do leilão e as previstas no art. 2º desta Lei, na seguinte ordem de prioridade:

I - comissão de leiloeiro e serviços de remoção e guarda do veículo ou animal;

II - multas, tributos, encargos legais e taxas devidas;

III - despesas referentes a notificações e editais, mencionadas nos artigos subsequentes.

§ 3º O saldo restante, se houver, será recolhido ao Banco do Brasil S.A., à disposição da pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo ou de seu representante legal." (NR)

Art. 2º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 328. ....

§ 1º Terão prioridade de pagamento os encargos referentes à comissão de leiloeiro e aos serviços de remoção e guarda do veículo ou animal, por serem despesas acessórias à realização do leilão.

§ 2º Em caso de concessão do serviço público de remoção e guarda de veículos e animais, a empresa privada receberá o valor inerente às tarifas e encargos referentes ao serviço prestado, os quais devem constar, juntamente com sua forma de atualização e revisão, do competente edital de licitação.

§ 3º Na hipótese de o veículo apreendido ser objeto de furto ou roubo, e não for identificado o proprietário, será leiloado como sucata, após a retirada de sua identificação.

§ 4º Na hipótese de veículo apreendido em outro Estado da Federação que não o do seu registro, aplicar-se-á a norma para leilão definida no Estado onde ocorreu a apreensão, solicitando ao Estado de origem a baixa do veículo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 4.855, DE 2005**

Acrescenta dispositivos ao artigo 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a destinação dos valores arrecadados no leilão de veículos apreendidos e não reclamados por seus proprietários;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

\*Art. 328. ....

§ 1º Terão prioridade de pagamento os encargos referentes à comissão de leiloeiro e aos serviços de remoção e guarda do veículo ou animal, por serem despesas acessórias à realização do leilão.

§ 2º Em caso de concessão do serviço público de remoção e guarda de veículos e animais a empresa privada receberá o valor inerente às tarifas e encargos referentes ao serviço prestado, bem como em sua forma de atualização e revisão, devendo portanto constar do competente edital de licitação.

§ 3º Na hipótese de o veículo apreendido ser objeto de furto ou roubo, e não for identificado o proprietário, será leiloado como sucata, após a retirada de sua identificação.

§ 4º Na hipótese de veículo apreendido em outro Estado da Federação diferente de seu registro, aplicar-se-á a norma para leilão definida no Estado onde ocorreu a apreensão, solicitando ao Estado de origem a baixa do veículo.

§ 5º O CONTRAN estabelecerá, em até noventa dias após a publicação desta lei, os critérios para se considerar o proprietário como não identificado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora apresentamos tem por objetivo viabilizar os serviços de remoção e guarda de veículos e animais apreendidos, sem gerar nenhum ônus para a sociedade ou para os proprietários de veículos automotores que respeitam as leis e cumprem com suas obrigações.

As atuais regras do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, estabelecem, em seu art. 328, que os veículos e animais apreendidos e não reclamados por seus proprietários, no prazo de noventa dias, serão leiloados e, do valor arrecadado, serão deduzidas as multas, tributos e demais encargos legais. Caso ainda sobre algum valor, este será depositado à conta do ex-proprietário.

Na maior parte das vezes, o que ocorre com os veículos que são levados a leilão é que o valor arrecadado sequer é suficiente para quitar as multas e débitos existentes. Até por essa razão, os proprietários não os reclamam. Sendo assim, muitas vezes o órgão ou a empresa que realizou a remoção e a guarda do veículo, e que incorreu em despesas efetivas para executar tais serviços, fica sem receber os valores que lhe são devidos.

Com a alteração que propomos, o montante arrecadado com a realização dos leilões deverá ser aplicado prioritariamente no pagamento das despesas efetivamente realizadas, que são as de comissão do leiloeiro público e as de remoção e guarda dos bens. O restante deverá custear as multas, tributos e demais encargos referentes ao veículo e, se ainda houver saldo, este será depositado à conta do ex-proprietário.

Indo além, estabelecemos que caso o órgão com circunscrição sobre a via decida conceder os serviços de remoção e guarda de veículos à iniciativa privada, por meio de licitação, os valores das tarifas e encargos a serem cobrados, bem como sua forma de atualização e revisão, deverão ser fixados já no processo licitatório.

Outro ponto importante que abordamos nesta proposta, é o que se refere aos veículos apreendidos que sejam objeto de furto ou roubo. A identificação dos proprietários de tais veículos muitas vezes é impossível, devido à retirada ou adulteração das placas, números de chassis e outras marcas identificadoras. Nesses casos, objetivando evitar o acúmulo de automóveis e motocicletas que hoje ocorre nos pátios de recolhimento, muitos inclusive apodrecendo a céu aberto, propomos que, caso não seja possível identificar o proprietário após a realização de todos os procedimentos a serem estabelecidos pelo CONTRAN para tanto, a identificação dos veículos seja retirada e estes então sejam leiloados como sucata.

Dessa forma, por entendermos que a proposta aqui apresentada vem aprimorar e modernizar as atuais regras do Código de Trânsito Brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2005.

Deputada ROSE DE FREITAS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 6.575, DE 30 DE SETEMBRO DE 1978**

Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional.

.....

Art 5º - Não atendendo os interessados ao disposto no artigo anterior, e decorridos noventa dias da remoção apreensão ou retenção, o veículo será vendido em leilão público, mediante avaliação.

§ 1º - Se não houver lance igual ou superior ao valor estimado, proceder-se-á à venda pelo maior lance.

§ 2º - Do produto apurado na venda serão deduzidas as despesas previstas no art. 2º da Lei e as demais decorrentes do leilão, recolhendo-se o saldo ao Banco do Brasil S.A., à disposição da pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo, ou de seu representante legal.

.....

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

**Mensagem de veto**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Vide texto compilado**

.....

Art. 328. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e os animais não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de noventa dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

.....

*(Às Comissões de Assuntos Econômicos e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**Nº 321, DE 2009**  
**(nº 3.776/2008, na Casa de origem)**  
**(De iniciativa do Presidente da República)**

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea e do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O piso salarial nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.776, DE 2008**

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O piso salarial nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses anteriores à data do reajuste.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

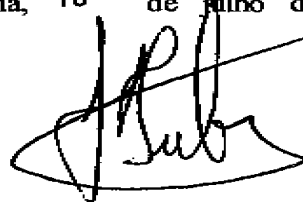
Brasília,

Mensagem nº 514, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.

Brasília, 16 de julho de 2008.



Mensagem nº 807, de 2008.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada a urgência pedida, com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição para o Projeto de Lei nº 3.776, de 2008, que “Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 514, de 2008.

Brasília, 15 de outubro de 2008.



E.M.L. 032 MEC/MF

Brasília, 15 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o apenso Projeto de Lei pelo qual se estabelece o índice e forma de atualização do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica, instituído em atenção à alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
2. A proposta é de que o piso seja reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, evitando-se a utilização do mesmo percentual de crescimento do valor mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
3. Isto porque o efeito da regra em vigor poderá acarretar uma elevação contínua da parcela corresponde aos gastos com a remuneração dos profissionais do magistério público nas despesas totais com educação básica, comprometendo no médio e longo prazo o financiamento de outros não menos importantes itens para a melhoria da qualidade da educação básica pública, tais como os dispêndios na manutenção e melhoria das instalações físicas das escolas, na aquisição de material de ensino, na universalização do uso da informática e do próprio aperfeiçoamento profissional dos professores.
4. Esse comportamento previsto para as despesas com remunerações de docentes da educação básica se deve ao fato de que assistiremos uma elevação do piso salarial no mesmo ritmo do crescimento das receitas do FUNDEB por estudante, ou seja, dos recursos disponíveis para a educação básica por aluno, e, simultaneamente, um crescimento no número de profissionais cujas remunerações estarão definidas de acordo com a proposição em análise. O mecanismo de correção do valor mínimo anual de despesa por aluno no âmbito do FUNDEB, definido na Lei nº 11.494/2007, somado ao fato de que aquele fundo é composto por um percentual fixo das receitas tributárias estaduais e municipais, nos leva a concluir que o piso salarial ora definido acompanhará a variação dos recursos à disposição do FUNDEB, descontado o crescimento no número de matrículas.

Essas as razões, Senhor Presidente, que justificam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Lei à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Henrique Paim Fernandes, Nelson Machado*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
**Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**  
.....

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006). (Vide Medida Provisória nº 339, de 2006).

.....  
III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, a lei disporá sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

.....  
**LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

**Mensagem de veto**

Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

.....  
Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

.....  
*(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte e à Comissão de Assuntos Econômicos)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 322, DE 2009**

(Nº 5.917/2009, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 16-J e 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-J. ....

I – (revogado);

II – requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no DNIT; e

III – cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a respectiva gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do DNIT.”(NR)

“Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e III do caput do art. 1º e nos art. 3º-A e 3º-B desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VIII desta Lei,

com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VIII desta Lei, observados os seguintes limites:

I – para os cargos de nível superior de que trata o **caput** deste artigo:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos; e

b) Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos;

II – para os cargos de nível intermediário de que trata o **caput** deste artigo:

a) Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível intermediário providos; e

b) Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível intermediário providos.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados semestralmente, considerados o total de cargos efetivos de que trata o caput deste artigo providos em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.”(NR)

Art. 2º Os Anexos II, V e VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 3º A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A A partir de 1º de janeiro de 2010, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1º desta Lei será composta de:

I – vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;



II – Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2010, os titulares da Carreira e do Cargo de que trata o art. 1º desta Lei deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, da que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.”

“Art. 14-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura a do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata o art. 1º desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de seus respectivos cargos, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II – à formação acadêmica a profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de doutorado, mestrado ou pós-graduação em sentido amplo com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado, na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 3º Os cursos de doutorado e mestrado, para os fins previstos no **caput** deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de

Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes limites:

I – Gratificação de Qualificação – GQ Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos;

II – Gratificação de Qualificação – GQ Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ de Nível I e II serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a GQ poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.”

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar na forma dos Anexos V e VI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 6º A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 7º As disposições desta Lei que tenham efeito financeiro ficam condicionadas à sua expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, nos termos do § 1º art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, de dezembro de 2009.

**ANEXO I**

(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT****a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes****Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL. 2008	1º JUL. 2009	1º JAN. 2010
Analista em Infra-estrutura de Transportes	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.620,21
		II	5.164,74	5.265,82	5.464,13
		I	4.949,92	5.066,42	5.305,24
	B	V	4.589,56	4.648,89	4.912,30
		IV	4.307,57	4.471,76	4.769,56
		III	4.222,87	4.304,04	4.630,77
		II	4.062,84	4.141,69	4.495,66
		I	3.909,56	3.985,46	4.364,90
		V	3.586,75	3.656,39	4.041,30
	A	IV	3.451,45	3.518,47	3.921,56
		III	3.321,26	3.385,75	3.809,27
		II	3.195,90	3.258,84	3.690,22
		I	3.075,42	3.135,14	3.590,21

**b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes****Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL. 2008	1º JAN. 2010
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III	2.045,50	2.046,49
		II	2.005,39	2.006,38
		I	1.966,87	1.966,48
	B	V	1.908,81	1.909,12
		IV	1.871,30	1.872,26
		III	1.834,69	1.835,50
		II	1.798,72	1.798,77
		I	1.763,45	1.764,01
		V	1.728,87	1.729,61
	A	IV	1.678,51	1.678,59
		III	1.645,60	1.646,34
		II	1.613,33	1.614,28
		I	1.581,70	1.581,88

## c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
			Analista Administrativo	ESPECIAL
II	3.465,44	5.237,13		
I	3.397,49	5.036,24		
B	V	3.290,54		4.611,30
	IV	3.233,86		4.425,56
	III	3.170,45		4.246,77
	II	3.108,28		4.075,66
	I	3.047,34		3.910,98
A	V	2.987,59		3.754,30
	IV	2.900,57		3.603,56
	III	2.843,69		3.465,27
	II	2.787,94		3.332,22
		I	2.733,27	3.044,21

## d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JAN 2010	
			Técnico Administrativo	ESPECIAL	III
II	2.006,39	2.592,30			
I	1.966,07	2.483,48			
B	V	1.908,81		2.331,12	
	IV	1.871,38		2.233,26	
	III	1.834,69		2.139,50	
	II	1.798,72		2.048,77	
	I	1.763,45		1.963,01	
A	V	1.728,87		1.879,61	
	IV	1.678,51		1.766,59	
	III	1.645,60		1.690,34	
	II	1.613,33		1.619,28	
		I		1.581,70	1.581,70

**ANEXO II**

(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT**

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Arquiteto	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.628,22
		II	5.215,94	5.317,21	5.503,13
		I	5.068,94	5.167,36	5.308,24
Economista	C	VI	4.997,53	4.992,62	5.223,30
		V	4.799,58	4.851,91	5.106,86
		IV	4.625,36	4.715,17	4.992,77
Engenheiro	C	III	4.495,00	4.582,28	4.881,66
		II	4.368,32	4.453,04	4.772,98
		I	4.245,21	4.327,64	4.666,30
Engenheiro Agrônomo	B	VI	4.181,65	4.188,29	4.538,56
		V	3.986,45	4.063,45	4.429,27
		IV	3.873,71	3.948,93	4.331,22
Engenheiro de Operações	B	III	3.764,54	3.837,64	4.235,31
		II	3.658,45	3.729,40	4.141,70
		I	3.555,34	3.624,37	4.049,29
Estatístico	A	V	3.435,11	3.501,81	3.931,00
		IV	3.338,30	3.403,12	3.843,86
		III	3.244,22	3.307,21	3.758,19
		II	3.152,79	3.214,00	3.673,94
Geólogo	A	I	3.075,42	3.135,14	3.591,95

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia	ESPECIAL	III	2.045,50	2.046,49
		II	2.005,39	2.006,30
		I	1.966,87	1.967,48
	C	VI	1.908,81	1.918,12
		V	1.871,38	1.872,26
		IV	1.834,69	1.835,58
		III	1.798,72	1.799,77
		II	1.763,45	1.764,01
		I	1.728,87	1.729,61
		Técnico de Estradas	VI	1.678,51
V	1.645,60		1.646,34	
IV	1.613,33		1.614,28	
III	1.581,76		1.581,88	
II	1.550,69		1.550,86	
I	1.520,28		1.521,35	
Tecnologista	A		V	1.476,00
		IV	1.447,06	1.447,63
		III	1.418,69	1.419,75
		II	1.390,87	1.391,33
		I	1.363,78	1.364,25

## c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFETOS FINANCEIROS	
		A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	3.534,75	3.842,22
	II	3.465,44	3.759,17
	I	3.397,49	3.678,49
C	VI	3.298,54	3.503,63
	V	3.233,86	3.428,47
	IV	3.170,45	3.354,43
	III	3.108,28	3.282,47
	II	3.047,34	3.211,53
	I	2.987,59	3.142,57
B	VI	2.900,57	2.992,94
	V	2.843,69	2.927,72
	IV	2.787,94	2.865,31
	III	2.733,27	2.803,67
	II	2.679,68	2.742,78
A	I	2.627,13	2.684,31
	V	2.550,62	2.556,08
	IV	2.500,60	2.500,35
	III	2.451,57	2.451,57
	II	2.403,50	2.403,50
	I	2.356,37	2.356,37

## d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediária do Plano Especial de Cargos do DNIT:

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFETOS FINANCEIROS	
		A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	2.045,30	2.429,23
	II	1.905,39	2.369,74
	I	1.966,87	2.311,78
C	VI	1.988,81	2.382,48
	V	1.871,38	2.147,95
	IV	1.834,69	2.095,83
	III	1.798,72	2.045,80
	II	1.763,45	1.995,44
	I	1.728,87	1.946,11
B	VI	1.678,51	1.853,22
	V	1.645,68	1.807,95
	IV	1.613,33	1.764,88
	III	1.581,78	1.721,76
	II	1.550,69	1.679,79
A	I	1.520,28	1.637,87
	V	1.476,08	1.560,38
	IV	1.447,86	1.522,85
	III	1.418,69	1.484,68
	II	1.390,87	1.449,25
	I	1.363,78	1.413,73

c) **Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos de DNIT:**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	1.170,00	1.170,02
	II	1.147,86	1.147,74
	I	1.124,57	1.124,59

**ANEXO III**

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B**

a) **Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT**

**Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	20,45	23,01	66,33
	II	19,95	22,45	65,21
	I	19,46	21,90	63,93
B	V	18,00	21,16	62,34
	IV	18,34	20,64	61,16
	III	17,89	20,14	60,02
	II	17,45	19,65	58,92
	I	17,02	19,17	57,85
A	V	16,44	18,52	56,57
	IV	16,04	18,07	55,59
	III	15,65	17,63	54,64
	II	15,27	17,20	53,72
	I	14,90	16,78	52,82

**Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	40,98
	II	10,88	12,34	39,81
	I	10,46	11,87	38,69
B	V	9,82	11,15	36,43
	IV	9,44	10,72	35,39
	III	9,08	10,31	34,38
	II	8,73	9,91	33,41
	I	8,39	9,53	32,45
A	V	8,07	9,16	30,28
	IV	7,58	8,60	28,84
	III	7,29	8,27	27,32
	II	7,01	7,95	25,89
	I	6,74	7,64	24,55

**b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT**

**Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.**

**Em R\$**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Arquiteto	ESPECIAL	III	20,45	23,01	66,53
		II	20,25	22,78	64,82
		I	20,05	22,55	63,18
	C	VI	19,57	22,01	59,23
		V	19,38	21,79	57,79
		IV	19,19	21,57	56,40
		III	19,00	21,36	55,06
		II	18,81	21,15	53,77
		I	18,62	20,94	52,52
Engenheiro Agrônomo	B	VI	18,17	20,44	49,52
		V	17,99	20,24	48,44
		IV	17,81	20,04	47,39
		III	17,63	19,84	46,37
		II	17,46	19,64	45,41
Engenheiro de Operações	B	I	17,29	19,45	43,78
		V	16,88	18,98	42,43
Estatístico	A	IV	16,71	18,79	41,19
		III	16,54	18,60	39,99
		II	16,38	18,42	38,83
		I	16,20	18,25	37,78

**Tabela II: Valor do ponto de GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.**

**Em R\$**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia  Técnico de Estradas  Tecnologista	ESPECIAL	III	11,32	12,83	36,88
		II	10,88	12,34	35,71
		I	10,46	11,87	34,58
	C	VI	9,82	11,15	32,32
		V	9,44	10,72	31,29
		IV	9,08	10,31	30,28
		III	8,73	9,91	29,30
		II	8,39	9,53	28,35
		I	8,07	9,16	26,18
	B	VI	7,58	8,60	24,73
		V	7,29	8,27	23,22
		IV	7,01	7,95	21,79
		III	6,74	7,64	20,45
		II	6,48	7,35	20,44
	A	I	6,23	7,07	19,95
V		5,85	6,64	19,03	
IV		5,63	6,38	18,58	
III		5,41	6,13	18,13	
II		5,20	5,89	17,70	
		I	5,00	5,66	17,27

**e) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT**

**Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	29,55
	IV	15,40	17,67	28,79
	III	14,70	16,99	28,37
	II	14,10	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55



**Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	17,76
	II	10,88	12,34	17,60
	I	10,46	11,87	17,42
B	V	9,82	11,15	16,58
	IV	9,44	10,72	16,40
	III	9,08	10,31	16,21
	II	8,73	9,91	16,02
	I	8,39	9,53	15,81
A	V	8,07	9,16	14,57
	IV	7,58	8,60	13,99
	III	7,29	8,27	13,13
	II	7,01	7,95	12,32
	I	6,74	7,64	11,57

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

**Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	53,08
	II	21,74	24,64	52,40
	I	20,86	23,69	51,12
C	VI	19,87	22,56	49,42
	V	19,07	21,69	48,13
	IV	18,30	20,86	46,80
	III	17,56	20,06	45,66
	II	16,85	19,29	44,48
	I	16,17	18,55	43,32
B	VI	15,40	17,67	41,88
	V	14,78	16,99	40,80
	IV	14,18	16,34	39,73
	III	13,61	15,71	38,70
	II	13,06	15,11	37,70
	I	12,53	14,53	36,71
A	V	11,93	13,94	35,58
	IV	11,45	13,31	34,58
	III	10,99	12,80	33,68
	II	10,55	12,34	32,80
	I	10,12	11,84	31,95

**Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	26,01
	II	10,28	12,34	25,35
	I	10,46	11,87	24,71
C	VI	9,82	11,15	23,85
	V	9,44	10,72	23,25
	IV	9,88	10,31	22,46
	III	8,73	9,91	22,88
	II	8,39	9,53	21,52
	I	8,07	9,16	20,98
B	VI	7,58	8,60	20,26
	V	7,29	8,27	19,75
	IV	7,01	7,95	19,24
	III	6,74	7,64	18,75
	II	6,48	7,35	18,27
	I	6,23	7,07	17,82
A	V	5,85	6,64	17,20
	IV	5,63	6,38	16,77
	III	5,41	6,13	16,35
	II	5,20	5,89	15,93
	I	5,00	5,66	15,53

**Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	5,95	7,17	8,80
	II	5,78	6,96	8,43
	I	5,61	6,76	8,34

**ANEXO IV**

(Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ  
(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010)**

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, Cargos da Carreira de Analista Administrativo, Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT:

**Em R\$**

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Analista em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo	554,02	1.108,04

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT:

**Em R\$**

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista	204,55	409,00

## c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

CARGOS	Em RS	
	VALOR DA GO	
	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos ao art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005.	389,72	779,44

## ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

## a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior

CARGO	CLASSE	Em RS	
		VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	5.632,61	6.550,47

## b) Carreira de Analista de Infraestrutura

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em RS		
			VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS		
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010	
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	5.151,00	6.255,22	
		II	4.949,11	6.133,43	
		I	4.755,13	6.012,24	
	B	V	4.362,51	5.765,30	
		IV	4.191,52	5.651,56	
		III	4.027,24	5.548,77	
		II	3.869,40	5.432,66	
		I	3.717,74	5.325,98	
		A	V	3.410,77	5.106,30
			IV	3.277,09	5.006,56
	III		3.148,64	4.908,27	
	II		3.025,24	4.811,22	
	I		2.906,66	4.717,21	

**ANEXO VI**  
(Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA  
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA - GDAJE**

**a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior**

CARGO	CLASSE	Em R\$	
		VALOR DO PONTO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	50,90	63,10

**b) Carreira de Analista de Infraestrutura**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$	
			VALOR DO PONTO	
			EFEITOS FINANCEIROS	
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	50,00	64,26
		II	47,92	58,52
		I	45,84	56,86
	B	V	43,76	53,81
		IV	41,68	52,34
		III	39,60	50,92
		II	37,52	49,55
		I	35,44	48,24
		V	33,36	45,92
	A	IV	31,28	44,76
		III	29,20	43,65
		II	27,12	42,59
		I	25,00	41,55

**ANEXO VII**  
(Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ  
(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010)**

CARGOS	Em R\$	
	Nível I	Nível II
Especialista em Infraestrutura Sênior e Analista de Infraestrutura	554,02	1.100,04

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.917, DE 2009**

Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 16-J e 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-J. ....

I – requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação com base

nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no DNIT; e

II – cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do **caput** deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, e perceberão a respectiva gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do DNIT.” (NR)

“Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e III do **caput** do art. 1º e nos arts. 3º-A e 3º-B desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....  
 § 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VIII desta Lei, observados os seguintes limites:

I – Para os cargos de nível superior de que trata o **caput** deste artigo:

a) Gratificação de Qualificação – GQ, Nível I, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior providos; e

b) Gratificação de Qualificação – GQ, Nível II até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior providos.

II – Para os cargos de nível intermediário de que trata o **caput** deste artigo:

a) Gratificação de Qualificação – GQ, Nível I, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível intermediário providos; e

b) Gratificação de Qualificação – GQ, Nível II, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível intermediário providos.

.....  
 § 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerados o total de cargos efetivos de que

trata o **caput** deste artigo, providos em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação.” (NR)

Art. 2º Os Anexos II, V e VII da Lei nº 11.171, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 3º A Lei nº 11.171, de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, a estrutura remuneratória dos titulares da carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1º desta Lei será composta de:

I – vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2010, os titulares da Carreira e do Cargo de que trata o art. 1º desta Lei deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual – VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.” (NR)

“Art. 14-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata o art. 1º desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de seus respectivos cargos, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II – à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento em cursos regularmente instituídos de

doutorado, mestrado ou pós-graduação em sentido amplo com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado, na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 3º Os cursos de doutorado e mestrado, para os fins previstos no **caput** deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, observadas os seguintes limites:

I – Gratificação de Qualificação – GQ, Nível I, até o limite de trinta por cento dos cargos providos; .

II – Gratificação de Qualificação – GQ, Nível II, até o limite de quinze por cento dos cargos providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ de Nível I e II serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a GQ poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido detido anteriormente à data da inativação.” (NR)

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei nº 11.539, de 2007, passam a vigorar na forma dos Anexos V e VI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 6º A Lei nº 1.539, de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 2009.

#### ANEXO I

(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

##### a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Analista em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.628,22
		II	5.164,74	5.265,02	5.464,13
		I	4.969,92	5.066,42	5.305,24
		V	4.559,56	4.648,09	4.912,30
		IV		4.472,76	
	B	III	4.222,07	4.304,04	4.463,77
		II	4.062,81	4.141,69	4.495,66
		I	3.909,56	3.985,46	4.364,98
		V	3.586,75	3.656,39	4.041,30
		IV	3.451,45	3.518,47	3.923,56
	A	III	3.321,26	3.385,75	3.809,27
		II	3.195,98	3.258,04	3.698,22
		I	3.075,42	3.135,14	3.590,21
		V			
		IV			

## b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JAN 2010	
			Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III
II	2.005,39	2.006,30			
I	1.966,07	1.966,48			
B	V	1.908,81		1.909,12	
	IV	1.871,38		1.872,26	
	III	1.834,69		1.835,50	
	II	1.798,72		1.798,77	
	I	1.763,45		1.764,01	
	A	V		1.728,87	1.729,61
		IV		1.678,51	1.678,59
III		1.645,60	1.646,34		
		II	1.613,33	1.614,28	
		I	1.581,70	1.581,88	

## c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JAN 2010	
			Analista Administrativo	ESPECIAL	III
II	3.465,44	5.237,13			
I	3.397,49	5.026,24			
B	V	3.298,54		4.611,30	
	IV	3.233,86		4.425,56	
	III	3.170,45		4.246,77	
	II	3.108,28		4.075,66	
	I	3.047,34		3.910,98	
	A	V		2.987,59	3.754,30
		IV		2.900,57	3.443,56
III		2.843,69		3.305,27	
II		2.787,94		3.172,22	
		I		2.733,27	3.044,21

## d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JAN 2010	
			Técnico Administrati vo	ESPECIAL	III
II	2.005,39	2.592,30			
I	1.966,07	2.483,48			
B	V	1.908,81		2.331,12	
	IV	1.871,38		2.233,26	
	III	1.834,69		2.139,50	
	II	1.798,72		2.048,77	
	I	1.763,45		1.963,01	
	A	V		1.728,87	1.879,61
		IV		1.678,51	1.765,59
III		1.645,60		1.690,34	
II		1.613,33		1.619,28	
		I		1.581,70	1.550,88



**ANEXO II**  
(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO  
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT**

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo:

**Em R\$**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Arquiteto	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.628,22
		II	5.215,94	5.317,21	5.503,13
		I	5.068,94	5.167,36	5.380,24
Economista	C	VI	4.897,53	4.992,62	5.223,30
		V	4.759,50	4.851,91	5.106,56
		IV	4.625,36	4.715,17	4.992,77
III		4.495,00	4.582,28	4.881,66	
II		4.368,32	4.453,14	4.772,98	
I		4.245,21	4.327,64	4.666,30	
Engenheiro Agrônomo	B	VI	4.101,65	4.181,29	4.530,56
		V	3.986,05	4.063,45	4.429,27
		IV	3.873,71	3.948,93	4.331,22
III		3.764,54	3.837,64	4.235,21	
II		3.658,45	3.729,48	4.141,70	
I		3.555,34	3.624,37	4.049,29	
Engenheiro de Operações	A	V	3.435,11	3.501,81	3.931,08
		IV	3.338,30	3.403,12	3.843,86
		III	3.244,22	3.307,21	3.758,19
II		3.152,79	3.214,00	3.673,94	
I		3.075,42	3.135,14	3.591,95	

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista:

**Em R\$**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia	ESPECIAL	III	2.045,50	2.046,49
		II	2.005,39	2.006,30
		I	1.966,07	1.967,48
	C	VI	1.908,81	1.910,12
		V	1.871,38	1.872,26
		IV	1.834,69	1.835,50
		III	1.798,72	1.799,77
		II	1.763,45	1.764,01
		I	1.728,87	1.729,61
Técnico de Estradas	B	VI	1.678,51	1.679,59
		V	1.645,60	1.646,34
		IV	1.613,33	1.614,28
		III	1.581,70	1.581,88
		II	1.550,69	1.550,86
		I	1.520,28	1.521,35
Tecnologista	A	V	1.476,00	1.476,97
		IV	1.447,06	1.447,63
		III	1.418,69	1.419,75
		II	1.390,87	1.391,33
		I	1.363,70	1.364,25

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	3.534,75	3.842,22
	II	3.465,44	3.759,17
	I	3.397,49	3.678,43
C	VI	3.298,54	3.503,63
	V	3.233,86	3.428,47
	IV	3.170,45	3.354,43
	III	3.108,28	3.282,47
	II	3.047,34	3.211,53
	I	2.987,59	3.142,57
	B	VI	2.900,57
V		2.843,69	2.927,72
IV		2.787,94	2.865,31
III		2.733,27	2.803,67
II		2.679,68	2.742,75
A	I	2.627,13	2.684,51
	V	2.550,62	2.556,05
	IV	2.500,60	2.500,85
	III	2.451,57	2.447,20
	II	2.403,50	2.395,05
I	2.356,37	2.343,37	

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	2.045,50	2.429,23
	II	2.005,39	2.369,74
	I	1.966,07	2.311,70
C	VI	1.908,81	2.202,40
	V	1.871,38	2.147,95
	IV	1.834,69	2.095,83
	III	1.798,72	2.045,00
	II	1.763,45	1.995,44
	I	1.728,87	1.946,11
	B	VI	1.678,51
V		1.645,60	1.807,95
IV		1.613,33	1.764,80
III		1.581,70	1.721,76
II		1.550,69	1.679,79
A	I	1.520,28	1.637,87
	V	1.476,00	1.560,38
	IV	1.447,06	1.522,05
	III	1.418,69	1.484,68
	II	1.390,87	1.449,25
I	1.363,70	1.413,73	

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	1.170,00	1.170,02
	II	1.147,06	1.147,74
	I	1.124,57	1.124,59

### ANEXO III

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

#### TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	20,45	23,01	66,53
	II	19,95	22,45	65,21
	I	19,46	21,90	63,93
B	V	18,80	21,16	62,34
	IV	18,34	20,64	61,16
	III	17,89	20,14	60,02
	II	17,45	19,65	58,92
	I	17,02	19,17	57,85
A	V	16,44	18,52	56,57
	IV	16,04	18,07	55,59
	III	15,65	17,63	54,64
	II	15,27	17,20	53,72
	I	14,90	16,78	52,82

Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	40,98
	II	10,88	12,34	39,81
	I	10,46	11,87	38,69
B	V	9,82	11,15	36,43
	IV	9,44	10,72	35,39
	III	9,08	10,31	34,38
	II	8,73	9,91	33,41
	I	8,39	9,53	32,45
A	V	8,07	9,16	30,28
	IV	7,58	8,60	28,84
	III	7,29	8,27	27,32
	II	7,01	7,95	25,89
	I	6,74	7,64	24,55

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

**Em R\$**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Arquiteto Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Operações Estatístico Geólogo	ESPECIAL	III	20,45	23,01	66,53
		II	20,25	22,78	64,82
		I	20,05	22,55	63,18
	C	VI	19,57	22,01	59,23
		V	19,38	21,79	57,79
		IV	19,19	21,57	56,40
		III	19,00	21,36	55,06
		II	18,81	21,15	53,77
	B	I	18,62	20,94	50,32
		VI	18,17	20,44	49,52
V		17,99	20,24	48,44	
IV		17,81	20,04	47,39	
III		17,63	19,84	46,37	
A	II	17,46	19,64	45,01	
	I	17,29	19,45	43,70	
	V	16,88	18,98	42,43	
	IV	16,71	18,79	41,19	
	III	16,54	18,60	39,99	
	II	16,38	18,42	38,83	
	I	14,90	16,78	37,70	

Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.

**Em R\$**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	ESPECIAL	III	11,32	12,83	36,88
		II	10,88	12,34	35,71
		I	10,46	11,87	34,58
	C	VI	9,82	11,15	32,32
		V	9,44	10,72	31,29
		IV	9,08	10,31	30,28
		III	8,73	9,91	29,30
		II	8,39	9,53	28,35
		I	8,07	9,16	26,18
		B	VI	7,58	8,60
	V		7,29	8,27	23,22
	IV		7,01	7,95	21,79
	III		6,74	7,64	20,45
	II		6,48	7,35	20,44
	A	I	6,23	7,07	19,95
V		5,85	6,64	19,03	
IV		5,63	6,38	18,58	
III		5,41	6,13	18,13	
II		5,20	5,89	17,70	
		I	5,00	5,66	17,27

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	29,55
	IV	15,40	17,67	30,79
	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	17,76
	II	10,88	12,34	17,60
	I	10,46	11,87	17,42
B	V	9,82	11,15	16,58
	IV	9,44	10,72	16,40
	III	9,08	10,31	16,21
	II	8,73	9,91	16,02
	I	8,39	9,53	15,81
A	V	8,07	9,16	14,57
	IV	7,58	8,60	13,99
	III	7,29	8,27	13,13
	II	7,01	7,95	12,32
	I	6,74	7,64	11,57

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	53,88
	II	21,74	24,64	52,48
	I	20,86	23,69	51,12
C	VI	19,87	22,56	49,42
	V	19,07	21,69	48,13
	IV	18,30	20,86	46,88
	III	17,56	20,06	45,66
	II	16,85	19,29	44,48
	I	16,17	18,55	43,32
B	VI	15,40	17,67	41,88
	V	14,78	16,99	40,80
	IV	14,18	16,34	39,73
	III	13,61	15,71	38,70
	II	13,06	15,11	37,70
	I	12,53	14,53	36,71
A	V	11,93	13,84	35,50
	IV	11,45	13,31	34,58
	III	10,99	12,80	33,68
	II	10,55	12,31	32,80
	I	10,12	11,84	31,95

**Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	26,01
	II	10,88	12,34	25,35
	I	10,46	11,87	24,71
C	VI	9,82	11,15	23,85
	V	9,44	10,72	23,25
	IV	9,08	10,31	22,66
	III	8,73	9,91	22,08
	II	8,39	9,53	21,52
	I	8,07	9,16	20,98
B	VI	7,58	8,60	20,26
	V	7,29	8,27	19,75
	IV	7,01	7,95	19,24
	III	6,74	7,64	18,75
	II	6,48	7,35	18,27
	I	6,23	7,07	17,82
A	V	5,85	6,64	17,20
	IV	5,63	6,38	16,77
	III	5,41	6,13	16,35
	II	5,20	5,89	15,93
	I	5,00	5,66	15,53

**Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	5,95	7,17	8,80
	II	5,78	6,96	8,43
	I	5,61	6,76	8,34

## ANEXO IV

(Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ  
(EFETOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010)

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, Cargos da Carreira de Analista Administrativo, Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT:

CARGOS	Em R\$ VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Analista em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo	554,02	1.108,04

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT:

CARGOS	Em R\$ VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista	204,55	410,00

c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

CARGOS	Em R\$ VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005.	389,72	779,44



**ANEXO V**  
(Anexo II da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

**a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior**

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	5.632,61	6.550,47

**b) Carreira de Analista de Infraestrutura**

**Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS	
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	5.151,00	6.255,22
		II	4.949,11	6.133,13
		I	4.755,13	6.012,24
	B	V	4.362,51	5.765,30
		IV	4.191,52	5.651,56
		III	4.027,24	5.540,77
		II	3.869,40	5.432,66
		I	3.717,74	5.325,98
	A	V	3.410,77	5.106,30
		IV	3.277,09	5.006,56
		III	3.148,64	4.908,27
		II	3.025,24	4.811,22
		I	2.906,66	4.717,21

**ANEXO VI**  
nexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA  
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA -  
GDAIE**

a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior

Em R\$

CARGO	CLASSE	VALOR DO PONTO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em	Única	50,00	63,10

b) Carreira de Analista de Infraestrutura

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS		
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010	
Analista de Infraestrutur a	ESPECIAL	III	50,00	60,26	
		II	47,92	58,52	
		I	45,84	56,86	
	B	V	43,76	53,81	
		IV	41,68	52,34	
		III	39,60	50,92	
		II	37,52	49,55	
		I	35,44	48,24	
		A	V	33,36	45,92
			IV	31,28	44,76
	III		29,20	43,65	
	II		27,12	42,59	
	I		25,00	41,55	

**ANEXO VII**  
(Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ  
(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010)**

CARGOS	VALOR DA GQ (R\$)	
	Nível I	Nível II
Especialista em Infraestrutura Sênior e Analista de Infraestrutura	554,02	1.108,04

**MENSAGEM N° 709, DE 2009**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei n° 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei n° 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de agosto de 2009. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM N° 208 MP

Brasília, 21 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação remuneratória das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

2. A proposta busca suprir demanda desses órgãos e entidades por pessoal especializado e proporcionar aos servidores remunerações justas, observados os parâmetros de mercado externo e as demais carreiras da Administração Pública Federal, especialmente buscando alinhar a remuneração das categorias com atividades afins nos órgãos de infraestrutura no âmbito do Governo Federal, haja vista similitude de natureza, responsabilidade e complexidade destes cargos, orientando-se pela busca de diretrizes gerais, uniformização de tratamento e pela organicidade destas carreiras e cargos com as políticas públicas e de governo frente ao atual cenário de investimentos estratégicos em obras de infraestrutura como medida anticíclica da crise econômica mundial e em prol do desenvolvimento acelerado do País.

3. Ademais, a proposta permitirá atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições dos cargos e das carreiras objeto da proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, objetivando instituir um serviço público profissionalizado, responsável, eficiente e democrático para construir e desenvolver uma inteligência permanente no Estado.

4. No tocante ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, fica proposto reajuste no valor do ponto das Gratificações de Desempenho das Carreiras de Infraestrutura de Transportes e Suporte à

Infraestrutura de Transportes, bem como dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo, e dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista do Plano Especial de Cargos. Ademais, a proposta reajusta o valor do vencimento básico e dos pontos da Gratificação de Desempenho das Carreiras de Analista Administrativo e Técnico Administrativo e dos demais servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, de nível superior, intermediário e auxiliar. Todos os reajustes serão implementados em janeiro de 2010. A proposta traz, ainda, uma nova sistemática de pagamento da Gratificação de Qualificação – GQ, que não mais corresponderá a um percentual do maior vencimento básico dos cargos que a ela fazem jus, passando a ser paga em valor fixado em tabela.

5. Quanto à Carreira de Analista de Infraestrutura e o Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, a proposta em tela reajusta os valores de vencimento básico e de gratificação de desempenho, a partir de 1º de janeiro de 2010. Saliente-se que, naquela data, os mesmos deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual, de que trata a Lei n° 10.698, de 2 de julho de 2003. Ademais, está sendo proposta a instituição de Gratificação de Qualificação – GQ, a ser percebida pelo servidor em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais no desempenho das atividades inerentes ao cargo. A GQ será paga em dois níveis, havendo a limitação de trinta por cento do total de cargos providos e quinze por cento do total de cargos providos, respectivamente, para o nível I e II. O objetivo da gratificação é reconhecer servidores que possuem títulos acadêmicos como Mestrado, Doutorado, ou curso de pós-graduação, ou que atendam a requisitos técnico-funcionais e organizacionais relativos ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão, valorizando-se, assim, a qualificação oriunda da experiência profissional.

6. No que tange ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, o reajuste no vencimento básico e mudanças nos valores das Gratificações de Desempenho das Carreiras de Infraestrutura de Transportes, Suporte à Infraestrutura de Transportes, Analista Administrativo, Técnico Administrativo e dos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do DNIT terão impacto da ordem de R\$113.033.175,00 em 2010 e nos dois exercícios subsequentes, alcançando 2.739 servidores ativos, 216 aposentados e 87 instituídos de pensão, totalizando 3.042 beneficiários.

7. No tocante à Carreira de Analista de Infraestrutura e ao Cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, o reajuste no vencimento básico e nos valores das

respectivas Gratificações de Desempenho terão impacto da ordem de R\$28.774.267,00 em 2010 e nos dois exercícios subsequentes, alcançando 444 servidores ativos.

8. O conjunto das propostas estabelecidas na medida provisória em tela alcança ao todo 3.486 servidores civis, sendo 3.183 ativos, 216 aposentados e 87 instituidores de pensão. O custo total decorrente da implementação da proposta é da ordem de R\$141.804.999,00 em 2010 e o mesmo valor nos exercícios de 2011 e 2012.

9. Quanto ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode-se considerar atendido, uma vez que o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 contempla reserva alocada no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, destinada à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo suficiente para suportar as despesas previstas.

Respeitosamente, **Paulo Bernardo Silva**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*  
*ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção II**  
**Dos Servidores Públicos**

*\* Seção II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 5-2-1998.*

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

*\* § 1º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

*\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

II – os requisitos para a investidura;

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

III – as peculiaridades dos cargos.

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

*\* § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

*\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19 de 4-6-1998.*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.

*§ 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

*§ 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

*§ 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º

§ 8º *acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

*Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

§ 1º *caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

*\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de Contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

*Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º *com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 3º *com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

*\* § 4º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

I – portadores de deficiência;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

II – que exerçam atividades de risco;

Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.

III – cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005.*

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

*\* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

*\* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

*\* § 7º, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003.*



II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003.*

§ 8° É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

*\* § 8° com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003.*

§ 9° O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

*\* § 9° acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

*\* § 10. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 11. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

*\* § 11. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 12. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

*\* § 12. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

*\* § 13. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas

pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

*\* § 14. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

*\* § 15 com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003.*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

*\* § 16. acrescido pela Emenda Constitucional n° 20, de 15/12/1998.*

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei.

*\* § 17 acrescido pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003.*

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

*\* § 18 acrescido pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003.*

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1°, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1°, II.

*\* § 19 acrescido pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003.*

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3°, X.

*\* § 20 acrescido pela Emenda Constitucional n° 41, de 19/12/2003.*

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de

aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

*\* § 21 acrescido pela Emenda Constitucional nº 47, de 5-7-2005*

LEI Nº 11.171, DE 2 DE SETEMBRO DE 2005

**Dispõe sobre a criação de carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas, para exercício no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, as carreiras de:

I – Infraestrutura de Transportes, composta de cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes, de nível superior, com atribuições voltadas às atividades de planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, operação e engenharia de tráfego, com vistas na construção, restauração, manutenção e operação da infraestrutura de transportes federal, rodoviária, ferroviária, portuária e hidroviária;

II – Suporte à Infraestrutura de Transportes, composta de cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes, de nível intermediário, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio técnico especializado às atividades de planejamento, gerenciamento, pesquisas e estudos, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e fiscalização de contratos e convênios, operação e engenharia de tráfego, com vistas na construção, restauração, manutenção e operação da infraestrutura de transportes federal, rodoviária, ferroviária, portuária e hidroviária;

III – Analista Administrativo, composta de cargos de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das atribuições do DNIT, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; e

IV – Técnico Administrativo, composta de cargos de Técnico Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das atribuições do DNIT, fazendo uso de

todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

§ 1º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em regulamento.

§ 2º Os cargos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo estão organizados em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 3º Aplica-se aos titulares dos cargos e carreiras referidos no *caput* deste artigo o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

§ 4º Os padrões de vencimento básico dos cargos das carreiras de que trata o *caput* deste artigo são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 1º-A. A estrutura remuneratória dos titulares de cargos da Carreira de que trata o inciso I do *caput* do art. 1º desta Lei terá a seguinte composição:

*“Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

I – Vencimento Básico;

*\* Inciso I acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes – GDAIT; e

*\* Inciso II acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

III – Gratificação de Qualidade – GQ.

*\* Inciso III acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

Art. 3º-A. A estrutura remuneratória dos titulares de cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista, integrantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, referido no art. 3º desta Lei, terá a seguinte composição:

*\* Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

I – Vencimento Básico;

*\* Inciso I acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

II – Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes – GDIT; e

*Inciso II acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

III – Gratificação de Qualificação – GQ.

*\* Inciso III acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

Art. 3º-B. A estrutura remuneratória dos titulares de cargos de nível superior integrantes do Plano Es-

pecial de Cargos do DNIT, não referidos no art. 3º-A, desta Lei terá a seguinte composição:

*\* Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

I – Vencimento Básico;

*\* Inciso I acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

II – Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC; e

*\* Inciso II acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

III – Gratificação de Qualificação – GQ, conforme disposto no art. 22 desta Lei.

*\* Inciso III acrescido pela Lei n. 11.907, de 02/02/2009.*

Art. 3º-C. A estrutura remuneratória dos titulares de cargos de níveis intermediário e auxiliar, integrantes do Plano Especial de Cargos do DNIT, terá a seguinte composição:

*\* Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

I – Vencimento Básico; e

*\* Inciso I acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

II – Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT – GDAPEC.

*\* Inciso II acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

Art. 16-J. Os titulares de cargo efetivo de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei quando não se encontrarem em exercício no DNIT somente farão jus à respectiva gratificação de desempenho quando:

*“Artigo, caput, acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

I – cedidos para entidades vinculadas ao seu órgão de lotação, situação na qual perceberão a respectiva gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no DNIT;

*\* Inciso I acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-09.*

II – requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação conforme disposto no inciso I do **caput** deste artigo; e

*\* Inciso II acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

III – cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessora-

mento Superiores – DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes e perceberão a respectiva gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

*\* Inciso III acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso III será a do DNIT.

*\* Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

Art. 16-L. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAIT, GDIT, GDADNIT ou GDAPEC continuará a perceber a respectiva gratificação em valor correspondente à da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

*\* Artigo acrescido pela Lei nº 11.907, de 2-2-2009.*

Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e III do caput do art. 1º desta Lei, bem como aos ocupantes dos cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento das políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da organização;

II – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à formação acadêmica, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º A adequação da formação acadêmica às atividades desempenhadas pelo servidor no DNIT será objeto de avaliação de comitê especial para concessão de GQ, a ser instituído no âmbito da Autarquia em ato do Diretor-Geral.



§ 3º Os cursos de especialização com carga-horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse do DNIT, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os parâmetros e limites de:

I – 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos;

II – 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerados o total de cargos efetivos de que tratam os incisos I e III do **caput** do art. 1º desta Lei e de cargos de nível superior de que trata o art. 3º desta Lei providos em 30 de junho e 31 de dezembro.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de que trata o art. 1º desta Lei e do Plano Especial de Cargos do DNIT de que trata o art. 3º desta Lei serão submetidos, periodicamente, às avaliações de desempenho, conforme disposto na legislação em vigor aplicável aos servidores públicos federais e em normas específicas a serem estabelecidas em ato do Diretor-Geral do DNIT, que permitam avaliar a atuação do servidor no exercício do cargo e no âmbito de sua área de responsabilidade ou especialidade.

LEI Nº 11.539, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

**Dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 389, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 4º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei constituem-se de:

I – vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II – Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE; e

III – vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura – GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei, quando em exercício das atividades inerentes às suas atribuições, observando-se os seguintes limites:

I – máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e  
II – mínimo de 10 (dez) pontos por servidor.

§ 1º A pontuação a que se refere a GDAIE está assim distribuída:

I – até 70 (setenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II – até 30 (trinta) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

§ 2º Os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta Lei somente farão jus à GDAIE se em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em órgãos da administração pública federal direta.

§ 3º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

Art. 14. A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 15. É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

LEI Nº 10.698, DE 2 DE JULHO DE 2003

**Dispõe sobre a instituição de vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos civis da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de maio de 2003, vantagem pecuniária individual devida aos servidores públicos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, das autarquias e fundações públicas federais, ocupantes de cargos efetivos ou empregos públicos, no valor de R\$59,87 (cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Parágrafo único. A vantagem de que trata o **caput** será paga cumulativamente com as demais vantagens que compõem a estrutura remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 2º Sobre a vantagem de que trata o art. 1º incidirão as revisões gerais e anuais de remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 3º Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2003.

Brasília, 2 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva, Guido Mantega.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

CAPÍTULO IV  
**Da Despesa Pública**

Seção I  
**Da Geração da Despesa**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma

que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do **caput** será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do **caput** constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

**Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado**

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o **caput** deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

## Seção II Das Despesas com Pessoal

### Subseção I Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Os Projetos de Lei da Câmara nºs 320 a 322, de 2009, vão às Comissões Competentes.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidas as seguintes:

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 576, DE 2009

**Acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, para explicitar a aplicabilidade imediata do preceituado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal também no caso de percepção de remunerações por fontes distintas, e detalhar procedimentos mínimos de controle que prevaleçam até que seja implantado o sistema integrado de que trata o dispositivo modificado.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Até que seja implantado o sistema de que trata o caput deste artigo, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, incluindo as respectivas Administrações Públicas direta, autárquica e fundacional, assim como as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, realizarão o controle da observância do disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal por meio dos procedimentos previstos nos parágrafos seguintes deste artigo, bem como de outros recursos que venham a prever em regulamentação própria.

§ 2º Os entes, órgãos e entidades mencionados no parágrafo § 1º exigirão, no ato da posse do servidor ou empregado, e anualmente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ou à percepção de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória paga à conta de recursos públicos, de qualquer fonte;

§ 3º Os entes, órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior:

I) exigirão, no ato da posse do agente político, membro de Poder, servidor ou empregado, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ou à percepção de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória paga à conta de recursos públicos, de qualquer fonte, e renovarão anualmente a mencionada declaração;

II) efetuarão de ofício as glosas relativas aos excessos em relação ao teto remuneratório, nos termos definidos neste artigo;

§ 4º Na hipótese de acúmulo de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória paga à conta de recursos públicos, de qualquer fonte, a redução aos limites de que trata o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal dar-se-á mediante desconto proporcional do excedente em cada uma das fontes pagadoras;

§ 5º Na aplicação da proporcionalidade de que trata o § 4º, observar-se-ão os seguintes critérios:

I) o limite aplicável a cada beneficiário individual será o maior limite entre aqueles aplicáveis aos entes de que perceba remunerações;

II) o desconto proporcional será calculado a partir da diferença entre o total das remunerações percebidas e o limite de que trata o inciso I deste parágrafo, e aplicado por cada ente sobre a remuneração que lhe couber;

III) observar-se-ão, no cálculo da remuneração sujeita ao teto de que trata esta lei, as demais disposições legais e regulamentares acerca da sua composição.

§ 6º Para efeitos do controle de que trata o § 4º, cada fonte pagadora deverá solicitar mensalmente às demais fontes informadas pelo declarante o valor total dos rendimentos por elas creditados e os respectivos limites aplicáveis, procedendo no mês seguinte ao desconto, nos rendimentos que pagar, da proporção da remuneração calculada nos termos do § 5º, inciso II, deste artigo;

§ 7º Todos os entes, órgãos e entidades mencionados no § 1º estão obrigados a responder reciprocamente, no prazo máximo de dez dias, às solicitações formuladas pelos demais nos termos do § 6º deste artigo;

§ 8º A omissão ou inexatidão na declaração de que trata o § 4º constituem ato ilícito, sujeito às penalidades cíveis, penais e administrativas, e a percepção de quaisquer vantagens derivadas de tal omissão ou inexatidão representa dano ao Erário, sendo exigível o ressarcimento de tais valores aos cofres públicos na forma adotada pelo ente federativo para o tratamento das contas de que trata o artigo 71, inciso II, da Constituição Federal;

§ 9º Para efeitos da aplicação do § 8º, os procedimentos de ressarcimento competem à fonte pagadora de opção do declarante, ou, no caso de omissão, à fontes pagadora que primeiro vier a tomar conhecimento da irregularidade na declaração.

§ 10 Os Tribunais de Contas, no exercício do controle de que trata a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, exercerão o controle externo da observância do disposto neste artigo em relação aos servidores dos respectivos entes.

§ 11 É facultado aos entes, órgãos e entidades de que trata o § 1º a celebração de acordos e procedimentos de cooperação recíproca, bilateral ou multilateral, para efeitos da aplicação do disposto neste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Constituição Federal impôs a moralizadora providência do teto remuneratório para os agentes públicos (inciso XI do art. 37), na tentativa de restringir abusos que historicamente se cometem com remunerações a pessoas em posição privilegiada que ultrapassam, em muito, a retribuição que os respectivos serviços oferecem à comunidade. No entanto, lacunas na sua regulamentação deixam brechas para que a letra e o

espírito da Constituição sejam contornados. Uma das mais importantes dessas brechas é a situação daqueles que percebem remuneração de diversos entes da federação, situação para a qual não há regramento preciso tanto sobre o fundo do direito quanto sobre as formas de implementar a provisão constitucional.

Este fato tornou-se evidente à opinião pública quando da publicação do posicionamento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2274/2009 – Plenário do TCU. Esse Acórdão não afasta o mandamento constitucional que estabelece um limite máximo de remuneração para todos que recebem pelos cofres públicos, mas cria importante e perigoso precedente ao afastar a responsabilidade de controlar, e, por conseguinte, de dar cumprimento ao mandamento constitucional, condicionando sua aplicação à implantação de um sistema informatizado previsto em uma lei promulgada faz cinco anos passados e nunca regulamentada pelo Poder Executivo.

Trata-se de lacuna injustificável no sistema normativo, que leva a uma interpretação administrativa que vincula, na prática, a aplicação de um dispositivo constitucional à emissão de um regulamento pelo Poder Executivo, permitindo o sobrestamento de sua aplicação. Essa situação compromete não só a imagem do Congresso, mas, também, as possibilidades de estabilização dos gastos públicos com pessoal, uma vez que cria perigoso precedente que pode ser alegado futuramente por vários grupos ou categorias.

Nesse sentido, e inspirados na posição sustentada em repetidas manifestações do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, entendemos que a regulamentação desse dispositivo por lei nacional deve ser explícita para, no mínimo:

a) exigir, no ato da posse do servidor e anualmente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública ou à percepção de remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória paga à conta de recursos públicos;

b) efetuar, anualmente, a atualização cadastral dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, inclusive dos aposentados e dos pensionistas pagos com recursos públicos;

c) consultar, periodicamente, as bases de dados públicas, com vistas a verificar, por amostragem, eventuais casos de pagamentos extrateto e adotar as providências cabíveis para cumprimento do comando constitucional;



d) trocar informações, também periodicamente, com os demais órgãos e entidades públicos envolvidos, nos casos de servidores com mais de uma fonte de rendimentos cuja soma exceda o limite do teto constitucional, a fim de efetuar os ajustes necessários à glosa de valores pagos extrateto.”

Ressalto que, em homenagem ao princípio federativo, propõe-se a distribuição das glosas de forma proporcional entre os diferentes entes. Tal mecanismo, ainda que de mais trabalhosa implementação, permite que todos os entes beneficiem-se da aplicação do comando constitucional de maneira equânime, além de prevenir eventuais situações anômalas em que uma das remunerações (por já ter sido superado o limite pelas demais) não possa vir a ser paga, caso em que se suscitariam dúvidas jurídicas acerca da própria aplicabilidade da limitação de pagamento.

É este o objetivo do presente Projeto, que altera a Lei nº 10.887/04 regulamentadora do citado preceito constitucional para estabelecer mecanismos que deixam inequívoca a sua aplicabilidade imediata também no caso de percepção de remunerações por fontes distintas, e detalhar procedimentos mínimos de controle que prevaleçam até que seja implantado o Sistema integrado que atinja todos os Poderes e Entes Federados;

Por tais razões, pedimos o apoio e compreensão dos pares para as medidas contempladas no o presente projeto de lei, em defesa vigilante da preservação dos recursos públicos e dos princípios constitucionais aplicados à Administração Pública.

Sala das Sessões, – Senador **Renato Casagrande**.

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

TÍTULO III  
**Da Organização do Estado**

CAPÍTULO VII  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Seção I  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

.....

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003\)](#)

.....

TÍTULO IV  
**Da Organização dos Poderes**

CAPÍTULO I  
**Do Poder Legislativo**

Seção IX  
**Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

.....

LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

**Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências**

.....  
 Art. 3º Para os fins do disposto no [inciso XI do art. 37 da Constituição Federal](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas, na forma do regulamento.  
 .....

LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

**Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.**

.....  
*(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a última decisão terminativa)*  
 .....

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 577, DE 2009**

**Altera o artigo 4º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para estabelecer que as declarações de bens exigidas nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União sejam disponibilizadas mediante acesso aos dados informatizados disponíveis na autoridade tributária.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda a pessoa que por força da lei, estiver sujeita à prestação de contas do Tribunal de Contas da União, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, autorização expressa para o acesso desse Tribunal às declarações de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à

repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 1º O Tribunal de Contas da União considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º Será lícito ao Tribunal de Contas da União utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

§ 3º Com base na autorização de que trata este artigo, o Tribunal de Contas da União requisitará à autoridade tributária responsável pela custódia das informações relativas às declarações de rendimentos e de bens, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda:

a) o acesso informatizado à totalidade dos dados da respectiva declaração do agente público que subscrever a autorização;

b) em situações excepcionais, mediante solicitação motivada, o acesso às cópias documentais dos mesmos dados.

§ 4º Os extratos impressos das declarações acesadas na forma do § 3º deste artigo constituirão elemento hábil à instrução dos respectivos processos de controle que vierem a ser instaurados nos termos desta lei.

§ 5º É facultado ao Tribunal de Contas da União estabelecer procedimentos de controle informatizado para o exercício das funções de controle que lhe atribui esta lei.

§ 6º A remessa das declarações de que trata o artigo 1º, § 6º, desta lei pode ser substituída, a critério do declarante, pela autorização de que trata este artigo 6º ficando estabelecida neste caso a presunção de que o agente público declara formalmente que as informações exigidas pelo artigo 6º correspondem integral e exatamente aos dados declarados à Fazenda Pública Federal.

§ 7º O Tribunal de Contas da União e a autoridade tributária responsável pela custódia das informações relativas às declarações de rendimentos e de bens, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda, regulamentarão na esfera de suas competências legais os procedimentos de que trata este artigo no prazo máximo de seis meses a contar da data de vigência desta lei, facultada a edição de ato normativo conjunto. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

O mecanismo de sindicância patrimonial e controle das declarações de bens e rendas previsto na Lei

nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, é instrumento importante de combate à corrupção no setor público. Exatamente por isso, merece ser atualizado com a incorporação dos últimos avanços disponíveis em matéria de gestão.

Sob este ponto de vista, o normativo contém previsões evidentemente anacrônicas, herança da data em que a lei foi promulgada. Refiro-me à exigência de entrega de cópia em papel das declarações de rendimentos e bens quando das prestações de contas ao Tribunal de Contas. Tal exigência, admissível quando foi aprovada a lei, não se compagina com a realidade atual de um processo de declaração tributária totalmente informatizado. Quando a própria declaração principal, com efeitos jurídicos plenos, faz-se inteiramente por meios informatizados, não é coerente exigir-se que a mesma seja impressa e juntada a processos em papel. Inúmeros inconvenientes daí decorrem: o elevado e desnecessário custo ambiental do gasto de centenas de milhares de folhas de papel; os riscos de violação do direito ao sigilo fiscal, advindos da manipulação de tais documentos por um sem-número de agentes envolvidos na preparação da prestação de contas (que não são aqueles legalmente titulares do dever de exame das declarações de rendas); por fim, a dificuldade que impõe aos procedimentos mais eficazes de controle automatizado que já são utilizados pela própria administração tributária, pois para executá-los o Tribunal de Contas teria que transcrever do papel essa mesma massa de dados que já está em meio eletrônico na autoridade tributária.

O presente projeto propõe a solução óbvia: em vez de inserir na prestação de contas uma cópia da declaração, o agente público jurisdicionado fica obrigado tão somente a autorizar o acesso eletrônico do Tribunal aos dados que nela se contém. Contempla-se assim a transparência pretendida ante o controle ao tempo em que se mantém a formalidade julgada essencial na lei de que a apresentação das declarações seja ato de iniciativa do próprio agente público (ainda que sob as penas da lei em caso de descumprimento), elidindo qualquer discussão de matiz constitucional sobre sigilo fiscal uma vez que é o próprio contribuinte que confere o acesso aos seus dados tributários.

A proposta não altera em nada os dispositivos sobre a aplicação que o Tribunal de Contas dará às informações recebidas, salvo para autorizar expressamente a adoção de processos de controle informatizado, adequados ao tratamento de grandes massas de informações (a exemplo do que aquela Corte já faz com os julgamentos de admissões, aposentadorias, reformas e pensões no setor público federal).

Com tais fundamentos, acreditamos contribuir para a redução de custos administrativos e o aumento da eficácia do controle, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões, – Senador **Renato Casagrande**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

#### **Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.**

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

- I – Presidente da República;
- II – Vice-Presidente da República;
- III – Ministros de Estado;
- IV – membros do Congresso Nacional;
- V – membros da Magistratura Federal;
- VI – membros do Ministério Público da União;
- VII – todos quantos exerçam cargos eletivos e

cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

§ 1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante:

§ 2º O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União, para o fim de este:

- I – manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;
- II – exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;

III – adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

IV – publicar, periodicamente, no Diário Oficial da União, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;

V – prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas Comissões, informações solicitadas por escrito;

VI – fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

.....  
 Art. 4º Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda a pessoa que por força da lei, estiver sujeita à prestação de contas do Tribunal de Contas da União, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 1º O Tribunal de Contas da União considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º Será lícito ao Tribunal de Contas da União utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

.....  
*(Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 578, DE 2009

**Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para determinar a reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência ou com obesidade mórbida, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.” (NR)

“Art. 3º As empresas operadoras dos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo ou hidroviário, assim como as concessionárias de transporte coletivo, reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas portadoras de deficiência ou com obesidade mórbida, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único. Às pessoas com obesidade mórbida cuja condição física as impeça de ocupar confortavelmente um único assento serão obrigatoriamente oferecidos dois assentos contíguos, podendo o operador cobrar acréscimo de 25% sobre o valor da tarifa ou do bilhete de passagem regular.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Um dos mais relevantes problemas de saúde da atualidade, a obesidade mórbida impõe penosas limitações às pessoas que com ela convivem. Entre tantas outras restrições, chama atenção a dificuldade causada pela inadequação dos assentos nos veículos de transporte às características físicas das pessoas obesas, despreparo que, não raras vezes, enseja situações de sofrimento e constrangimento que caracterizam inaceitável discriminação.

A presente iniciativa tem, assim, o propósito de assegurar, em favor das pessoas obesas, a prevalência do princípio de proteção à saúde, inscrito nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal. Para tanto, propomos alterar a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que “dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica”. Essa norma já assegura a reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo. As medidas ora propostas estendem esse direito às pessoas com obesidade mórbida.

Complementarmente, em decorrência da dificuldade de se acomodarem adequadamente nos assentos-padrão, situação com que se defrontam frequentemente, propomos ainda que as pessoas obesas, quando necessário, tenham direito a um segundo assento, mediante o pagamento de acréscimo de 25% sobre o valor da tarifa ou do bilhete de passagem regular.

São essas as razões de justiça pelas quais esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, – Senadora **Serys Sihessarenko**.



**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000.

**Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º .....

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## Título II

**Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

## Capítulo II

**Dos Direitos Sociais**

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

## Título VIII

**Da Ordem Social**

## Capítulo II

**Da Seguridade Social**

## Seção II

**Da Saúde**

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econô-

micas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

*(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 579, DE 2009**

**Institui normas para licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública necessárias às construções e reformas dos complexos esportivos a serem utilizados na Copa do Mundo de 2014 e nas Olimpíadas de 2016, dispensa essas obras e reformas do licenciamento ambiental prévio e adota outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta:

## TÍTULO I

**Do Objeto**

Art. 1º Esta Lei estabelece regras gerais sobre licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios necessárias às construções e reformas dos complexos esportivos a serem utilizados na Copa do Mundo de 2014 ou nos Jogos Olímpicos de 2016 e dispensa-as do licenciamento ambiental prévio.

*Parágrafo único.* Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

## TÍTULO II

**Disposições Gerais**

Art. 2º As licitações e contratações de obras, serviços, compras e alienações de que trata o artigo 1º devem observar os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da probidade administrativa, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

*Parágrafo único.* Ressalvadas as exceções autorizadas por esta Lei, todas as contratações deverão ser precedidas de processo licitatório destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Admi-

nistração, assegurada igualdade de condições aos participantes.

Art. 3º Decreto do chefe do Poder Executivo aprovará regulamento próprio dispondo sobre as licitações e contratos de que trata esta Lei, em consonância com as prescrições dela constantes, o qual vinculará os entes da Administração Pública respectiva, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 4º É vedado:

I – incluir, nos instrumentos convocatórios, cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo das licitações;

II – tratar de forma discriminatória qualquer licitante, não sendo tolerado qualquer favorecimento em razão de origem;

III – negar publicidade aos atos e documentos do processo licitatório, exceto o conteúdo das propostas, antes de sua abertura;

IV – admitir como licitante:

a) quem exerça função, cargo ou emprego na Administração que celebrará o contrato, seu cônjuge ou parente até o terceiro grau;

b) sociedade empresária da qual sejam administradores, ou sócios detentores de mais de cinco por cento do capital social, as pessoas indicadas na alínea a deste inciso.

Art. 5º Aplicam-se às licitações e contratos de que trata esta Lei as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### TÍTULO III

#### Das Fases da Licitação

Art. 6º As licitações de que trata esta Lei observarão as seguintes fases:

I – preparatória;

II – convocatória;

III – classificatória;

IV – habilitatória;

V – recursal;

VI – homologatória.

*Parágrafo único.* A sequência dos procedimentos observará a ordem definida no *caput* deste artigo, ressaltadas as exceções previstas no Título IV.

#### Capítulo I

##### Da fase preparatória

Art. 7º Na fase preparatória, a Administração deverá:

I – definir objetivamente o escopo da futura contratação e justificar sua necessidade;

II – designar a autoridade condutora do procedimento;

III – aprovar estimativa dos valores da contratação com indicação dos critérios adotados e fontes de pesquisa;

IV – promover consulta pública, de duração não inferior a dez dias, quando o valor estimado para a contratação exceder 5% (cinco por cento) da receita operacional líquida auferida pela empresa pública ou sociedade de economia mista no ano anterior, observado o limite mínimo de cinco milhões de reais.

#### Capítulo II

##### Da fase convocatória

Art. 8º A fase convocatória consistirá no chamamento dos interessados para participar da licitação, o qual se dará pelo envio de convite, quando o certame se processar na modalidade de consulta, e, nas demais modalidades, pela publicação de aviso no Diário Oficial competente.

§ 1º A publicação referida no *caput* deste artigo poderá ser substituída pela divulgação da íntegra do edital na *Internet*, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – o edital deverá estar disponível na página oficial da pessoa jurídica de direito público interno, durante todo o período em que produzir efeitos;

II – a página deverá ser única para cada esfera político-administrativa, servindo a todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e conter indicação clara de espaço reservado exclusivamente à divulgação de atos relativos a procedimentos de contratação.

§ 2º É também obrigatória a publicação, concomitantemente àquela prevista no *caput* deste artigo, do aviso de licitação em jornal de grande circulação no Estado onde se dará o fornecimento dos bens ou serviços, sempre que o valor estimado da contratação for superior a quinhentos mil reais.

§ 3º O aviso conterá a definição clara e sucinta do objeto da contratação, a data de recebimento dos documentos e propostas dos licitantes, bem como todas as informações relativas à forma de obtenção da íntegra do edital, mediante ressarcimento dos custos de reprodução.

Art. 9º O edital conterá, além de outros dados considerados relevantes:

I – o objeto da contratação;

II – os critérios de classificação e julgamento das propostas;

III – os requisitos de habilitação dos licitantes;

IV – detalhes de procedimento;

V – sanções aplicáveis;

VI – minuta do instrumento de contrato;

VII – projeto básico, no caso de obras e serviços de engenharia.

Art. 10. O prazo mínimo entre a publicação do aviso ou a entrega dos convites e o recebimento da documentação dos licitantes será determinado segundo cada modalidade de licitação, devendo o regulamento próprio das licitações de que trata esta Lei prever uma escala de prazos superiores ao mínimo de cada modalidade, calculados de acordo com o valor estimado da contratação e a complexidade do objeto.

Art. 11. O regulamento próprio das licitações de que trata esta Lei disciplinará a forma de impugnação do instrumento convocatório, observado o seguinte:

I – qualquer pessoa tem legitimidade para apresentar impugnações;

II – o prazo para impugnar não poderá ser inferior à metade daquele estabelecido para apresentação das propostas pelos licitantes;

III – a decisão administrativa deverá ser proferida antes homologação do certame.

*Parágrafo único.* O acolhimento de impugnação somente determinará o refazimento de todo o processo quando implicar modificação das condições de elaboração das propostas ou ampliação do universo de licitantes.

### Capítulo III

#### Da fase classificatória

Art. 12. A fase classificatória consistirá na aferição do atendimento dos requisitos de classificação das propostas, bem como no julgamento daquelas que forem classificadas.

Art. 13. A decisão será sempre motivada e somente desclassificará a proposta que:

I – desatender às exigências do instrumento convocatório relativas ao objeto licitado;

II – consignar preço excessivo ou condições abusivas;

III – consignar preço ou condições inexequíveis.

*Parágrafo único.* Não ocorrerá desclassificação quando, possível o saneamento de falhas, o licitante efetuar-lo sem prejuízo do prosseguimento do certame e no prazo estabelecido no regulamento próprio das licitações de que trata esta Lei, desde que a correção não acarrete mudança no preço, nas condições essenciais da proposta e nos itens da proposta técnica objeto de julgamento.

Art. 14. Constituem critérios de julgamento das licitações de que trata esta Lei:

I – menor preço, aplicável às licitações nas modalidades de pregão e concorrência;

II – maior oferta, aplicável às licitações na modalidade de leilão;

III – técnica conjugada com preço, aplicável às licitações nas modalidades de concorrência e consulta;

IV – melhor técnica: aplicável às licitações na modalidade de concurso.

Art. 15. Quando o critério de julgamento for o de menor preço, o objeto será adjudicado ao licitante classificado que oferecer o preço mais baixo e atender às especificações do edital e às condições de habilitação.

§ 1º Nas licitações de que trata o caput deste artigo, a análise das propostas técnicas limitar-se-á à verificação de aspectos qualitativos e quantitativos previstos no edital como requisitos de classificação, devendo propiciar a escolha de bens ou serviços aptos a satisfazer as necessidades da empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 2º O desempate entre propostas dar-se-á por sorteio.

Art. 16. Na licitação de contratação de fornecimento de bem, o edital poderá exigir a entrega de amostra, pelo licitante que, de acordo com o critério de julgamento estabelecido, houver apresentado a melhor proposta, para que seja submetida a testes e análises, em conformidade com normas técnicas, assegurando-se-lhe o direito de acompanhar os procedimentos de avaliação da amostra.

*Parágrafo único.* A reprovação da amostra acarretará a desclassificação da proposta e a convocação dos licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação inicial, para submeterem suas amostras à avaliação, sendo declarado vencedor aquele com melhor proposta que tiver a sua amostra aprovada.

Art. 17. O julgamento da melhor oferta poderá, desde que devidamente justificado no documento que contenha a estimativa a que se refere o inciso III do art. 7º desta Lei, envolver, além do preço do bem, as condições de pagamento, com a previsão de critérios objetivos de ponderação das duas variáveis no edital.

Art. 18. O julgamento pelo critério de técnica combinada com preço será feito aplicando-se a média ponderada da proposta técnica e da proposta de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo vedado ao edital atribuir à proposta técnica mais da metade do total de pontos obteníveis.

*Parágrafo único.* Se do julgamento previsto no caput deste artigo resultar empate, terá preferência na contratação o licitante que houver apresentado a melhor proposta técnica e, persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio.

Art. 19. Os critérios técnicos de julgamento devem ser objetivamente definidos no edital ou convite, com indicação:

I – dos elementos objeto de avaliação e pontuação;

II – da forma de atribuição de pontos aos diferentes elementos da proposta técnica;

III – do peso da pontuação de cada elemento da proposta técnica.

Art. 20. O prazo máximo de validade das propostas é de cento e vinte dias, podendo o instrumento convocatório fixar prazo inferior.

#### **Capítulo IV Da fase habilitatória**

Art. 21. Na fase habilitatória, dar-se-á o exame dos elementos relacionados à pessoa do licitante que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal, sua qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a inexistência de circunstância impeditiva de o licitante contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Somente serão admitidas exigências de qualificação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações resultantes do contrato a ser celebrado.

Art. 22. A prova de atendimento dos requisitos de habilitação será feita pela via documental, na forma e no prazo estabelecidos pelo regulamento próprio das licitações de que trata esta Lei, sendo vedada a exigência de apresentação de documentos impertinentes ou a fixação de condições restritivas do universo de licitantes.

Art. 23. Não poderá participar de licitação nem celebrar contrato decorrente dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade:

I – pessoa condenada por crime contra a Administração, enquanto durarem os efeitos da pena;

II – pessoa declarada inidônea para licitar com a Administração Pública;

III – pessoa jurídica que esteja em débito com o sistema de seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º, da Constituição;

IV – pessoas físicas que controlem, direta ou indiretamente, as pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II deste artigo;

V – pessoas enquadradas na situação descrita pelo art. 4º, IV, desta Lei;

VI – pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por pessoa mencionada nos incisos I a V deste artigo.

#### **Capítulo V Da fase recursal**

Art. 24. A fase recursal terá início com a adjudicação, ato mediante o qual a autoridade condutora da licitação proclama o vencedor da licitação.

Art. 25. Caberá recurso dos atos decisórios da autoridade condutora que afetem direito ou interesse de licitante ou que sejam potencialmente lesivos a

qualquer dos princípios do art. 2º desta Lei, devendo a matéria ser disciplinada pelo regulamento de licitações da empresa pública ou sociedade de economia mista, que preverá:

I – a oportunidade de todos os licitantes se manifestarem, em prazo comum, sobre os recursos apresentados;

II – o julgamento dos recursos por autoridade superior à condutora da licitação;

III – o dever de manifestação do julgador sobre todas as questões tratadas nas razões e contra-razões recursais, desde que pertinentes à decisão recorrida;

IV – para o caso de acolhimento de recurso, a correção da falha que lhe deu causa e a invalidação dos atos subsequentes a ela, desde que incabível seu aproveitamento.

#### **Capítulo VI Da fase homologatória**

Art. 26. Após a decisão de eventuais recursos, verificada a legalidade dos atos praticados, a autoridade superior deverá homologar a licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

Art. 27. No caso de anulação ou revogação do certame, a autoridade superior deverá notificar todos os licitantes da decisão, indicando as razões de fato e de direito nas quais se funda sua decisão.

Art. 28. A anulação do certame induz à do contrato dele decorrente.

Art. 29. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato.

§ 1º A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará o licitante ao pagamento de multa, em valor fixado no instrumento convocatório.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a autoridade condutora do certame poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação e atendidos os requisitos de habilitação, para assinar o contrato, nos termos da proposta vencedora ou de sua própria proposta, conforme estabelecer o instrumento convocatório.

#### **TÍTULO III Das Modalidades de Licitação**

Art. 30. São modalidades das licitações de que trata esta Lei:

I – pregão;

II – concorrência;

III – leilão;

IV – consulta;

V – concurso.



*Parágrafo único.* São vedadas a criação de outras modalidades de licitação e a combinação das previstas neste artigo.

### Capítulo I Do Pregão

Art. 31. Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa entre interessados é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública ou por via eletrônica.

*Parágrafo único.* Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cuja qualidade e atributos essenciais são predeterminados, de modo objetivo e uniforme, pelo mercado próprio onde eles estejam disponíveis.

Art. 32. O pregão observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;

II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no edital, bem como, dentre as restantes, daquelas cujo preço exceda, em percentual a ser fixado no edital, nunca inferior a dez por cento, ao daquela classificada com o menor preço;

IV – apresentação de novos lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes classificados que desejarem fazê-lo;

V – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação resultante dos lances, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

*Parágrafo único.* Se da aplicação do critério previsto no inciso III do caput deste artigo resultarem menos de três propostas classificadas, os licitantes autores das três de menor valor serão admitidos à fase de lances sucessivos.

Art. 33. O pregão também poderá ser realizado por meio eletrônico, com a utilização de sistema acessível pela Internet e dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame, do qual somente poderão participar licitantes previamente cadastrados junto à empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação, observado o seguinte:

I – o licitante cadastrado receberá chave de identificação e senha de acesso ao sistema, pessoais e intransferíveis, tornando-se responsável por todas as transações realizadas com o uso desses dados;

II – além das formas de publicação do instrumento convocatório estabelecidas pelo art. 8º desta Lei, a íntegra do edital será encaminhada por correio eletrônico aos cadastrados do ramo de mercado dos bens ou serviços licitados, observando-se os mesmos prazos das outras formas de publicação;

III – será admitida a participação de licitantes que hajam solicitado cadastramento em até vinte e quatro horas antes da apresentação das propostas.

### Capítulo II Da Concorrência

Art. 34. Concorrência é a modalidade de licitação na qual a especificação do objeto a ser contratado ou a avaliação dos requisitos de habilitação seja complexa.

§ 1º Há complexidade na avaliação dos requisitos de habilitação quando a realização do objeto exigir do contratado conhecimentos técnicos e científicos específicos ou que estejam sujeitos a constantes evoluções tecnológicas, de restrito domínio no mercado e que possam refletir-se na definição do objeto.

§ 2º Há complexidade na especificação do objeto quando o bem ou serviço não for ofertado de forma padronizada ou uniforme pelo mercado e suas características essenciais estiverem sujeitas a diferenças significativas de qualidade, dependendo das soluções técnicas adotadas pelo fornecedor.

Art. 35. A concorrência observará a seguinte ordem de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas pelos licitantes;

II – entrega, por parte dos licitantes ou seus representantes, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pela comissão de licitação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas, desclassificação das que não atendam aos requisitos previstos no edital, e, no caso de licitação cujo critério de julgamento seja o de técnica conjugada com o preço, atribuição de pontuações às propostas classificadas;

IV – repetição do procedimento estabelecido no inciso III deste artigo relativamente às propostas de preço;

V – ordenação das propostas classificadas, segundo o critério de julgamento fixado pelo edital;

VI – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem final de classificação

resultante do julgamento, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

§ 1º Sempre que julgar conveniente, a Administração poderá, em decisão motivada, inverter a ordem das fases classificatória e habilitatória.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, os recursos contra a habilitação ou inabilitação de licitante, classificação ou desclassificação de proposta serão apresentados ao fim das fases habilitatória e classificatória, respectivamente, e apreciados após o julgamento das propostas.

### Capítulo III Do Leilão

Art. 36. Leilão é a modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens móveis ou imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação prévia realizada pelo alienante.

Art. 37. O leilão observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos cinco dias de antecedência da sessão em que ocorrerão os lances;

II – apresentação, em sessão pública conduzida por leiloeiro, de lances verbais e sucessivos, por parte dos licitantes ou seus representantes;

III – adjudicação do objeto ao licitante que oferecer o maior lance.

Art. 38. O leilão poderá ser realizado por meio eletrônico, observadas as regras previstas no art. 33 desta Lei.

Art. 39. Poder-se-á exigir dos interessados, como requisito de habilitação para participar do certame, caução em valor não superior a 5 % (cinco por cento) do apurado na avaliação prévia do bem, que o licitante vencedor perderá no caso de inobservância das condições de pagamento fixadas no edital.

### Capítulo IV Da Consulta

Art. 40. Consulta é a modalidade de licitação para a contratação de serviços singulares, em que o julgamento das propostas é feito por Comissão Julgadora composta por membros com experiência e qualificação técnica no ramo da atividade respectiva, com ponderação entre o custo e o benefício de cada proposta, podendo considerar a capacitação dos participantes, conforme critérios fixados no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Consideram-se serviços singulares aqueles dirigidos a satisfazer necessidade que não pode ser atendida por qualquer profissional especializado do ramo de atividade ao qual se referem e cuja comparação direta entre as prestações se torna

inviável em virtude de características individualizadoras relevantes, tais como trabalhos predominantemente intelectuais, técnicos ou artísticos, elaboração de projetos, inclusive de informática, consultoria, auditoria e elaboração de pareceres técnicos.

Art. 41. A consulta observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – convite a no mínimo três interessados do ramo do serviço a ser prestado, realizado com pelo menos vinte dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, por parte dos convidados, dos envelopes lacrados, contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação, em sessão pública, conduzida pela Comissão Julgadora;

III – abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e inabilitação daqueles que não atendam aos requisitos previstos no edital;

IV – abertura dos envelopes contendo as propostas e desclassificação daquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

V – ordenação das propostas mediante a ponderação entre o seu custo e o seu benefício, adjudicando-se o objeto ao licitante mais bem classificado.

§ 1º A escolha dos convidados deverá ser justificada e recair sobre pessoas de notória capacidade no campo de sua especialidade, inclusive com indicação dos elementos demonstrativos de sua qualificação técnica e, quando relevante para o objeto, econômico-financeira.

§ 2º A margem de subjetividade no julgamento não afastará o dever de fundamentação da escolha, com a exposição das razões que levaram à tomada da decisão, inclusive relativamente à desconsideração do menor preço, quando for escolhida proposta diversa da que o apresentar.

§ 3º Para adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta, a Administração deverá ter recebido, no mínimo, duas propostas válidas.

§ 4º Não atingido o número mínimo definido no § 3º deste artigo, outro procedimento de Consulta deve ser iniciado, salvo se a autoridade condutora justificar a impossibilidade de atingi-lo.

Art. 42. É vedada a subcontratação quando o contratado houver sido selecionado mediante consulta.

### Capítulo V Do Concurso

Art. 43. Concurso é a modalidade de licitação para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, a ser cedido à Administração, com transferência

dos correspondentes direitos patrimoniais, mediante o pagamento, ao vencedor do certame, de remuneração ou prêmio, em valor fixado pelo edital.

Art. 44. O concurso observará a seguinte sequência de procedimentos:

I – publicação do instrumento convocatório, com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência da apresentação das propostas;

II – entrega, em sessão pública, por parte dos licitantes, de envelopes lacrados contendo as propostas e os documentos comprobatórios do atendimento dos requisitos de habilitação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas, desclassificação daquelas que não observarem os requisitos previstos no edital e atribuição de notas às classificadas, por uma comissão de no mínimo três jurados, servidores ou não, com notórios conhecimentos na especialidade à qual se referirem os trabalhos;

IV – exame dos documentos de habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, e adjudicação do objeto ao licitante mais bem classificado que preencha os requisitos de habilitação.

Parágrafo único. O julgamento das propostas será realizado de modo a garantir que os jurados não tomem conhecimento da identidade dos autores dos trabalhos até a divulgação das notas.

#### TÍTULO IV

##### Da Inexigibilidade e da Dispensa

Art. 45. A decisão que determinar a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, será tomada pela autoridade máxima da pessoa jurídica, e indicará as razões em que se fundamenta, devendo ser acompanhada de:

I – parecer jurídico que conclua pela legalidade do procedimento;

II – justificativa da escolha do fornecedor;

III – demonstração dos critérios adotados para definição do preço e de eventuais contraprestações, condições e compromissos exigidos do contratado;

IV – minuta do instrumento do contrato.

Parágrafo único. O profissional que emitir o parecer de que trata o inciso I do caput deste artigo fora das hipóteses permitidas na legislação será pessoal, não subsidiária e ilimitadamente responsável pelos danos decorrentes da contratação direta, sempre que caracterizado dolo, culpa grave ou erro grosseiro de sua parte.

Art. 46. A licitação será inexigível sempre que houver inviabilidade de competição.

Art. 47. Aplicam-se às obras, serviços, compras e alienações de que trata esta Lei os casos de dispensa

de licitação previstos na legislação geral sobre licitações e contratos administrativos.

*Parágrafo único.* O fracionamento de aquisições de bens e serviços em infringência ao disposto neste artigo, quando doloso, caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente às sanções previstas em legislação específica.

#### TÍTULO V

##### Da Dispensa do Licenciamento Ambiental Prévio

Art. 48. As obras necessárias às construções e reformas dos complexos esportivos a serem utilizados na Copa do Mundo de 2014 e nos Jogos Olímpicos de 2016 ficam dispensadas de licenciamento ambiental prévio, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 1º Os licenciamentos ambientais de instalação e demais autorizações ambientais necessárias para a execução das obras referidas no caput serão emitidos em até sessenta dias, contados, para novos empreendimentos, a partir da publicação do pedido de licenciamento junto ao órgão ambiental licenciador competente, e, para obras com licenciamento em andamento, a partir da publicação desta lei.

§ 2º Decorrido o prazo mencionado no § 1º e cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão licenciador, fica autorizado o início das obras.

§ 3º O licenciamento ambiental das obras a que se refere o § 1º, cujo impacto ambiental é de natureza estadual, será descentralizado, cabendo aos órgãos estaduais de meio ambiente a competência para realizá-lo no âmbito de seus respectivos territórios.

§ 4º Os órgãos empreendedores das obras referidas no caput deverão realizar medidas mitigadoras e cumprir com a redução do passivo ambiental originário das obras, de acordo com parâmetros definidos pelo órgão licenciador.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Finais

Art. 49. As infrações e crimes relacionados ao processo licitatório, à contratação direta e ao cumprimento dos contratos de que trata esta Lei sujeitam-se ao disposto nas normas constantes do Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificação

No nosso País serão realizados dois grandes eventos esportivos mundiais e que muito orgulham a Nação por sediá-los: a Copa do Mundo, em 2014, e os Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, em 2016. Todavia, para que tais eventos ocorram de maneira a mostrar a força e a potência do Brasil será necessário erguer

uma grande infraestrutura esportiva, incluindo a construção e reforma dos centros esportivos.

Dessa maneira, cumpre tomar as medidas necessárias para que tais obras ocorram de modo célere e decidido. Portanto, cabe a aprovação de uma legislação que acelere o início das construções, sem, contudo, por em risco a moralidade administrativa e o meio ambiente.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Sadi Cassol**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

**Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

#### Seção I

#### Dos Princípios

#### Seção II

#### Das Definições

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

III - Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - Alienação - toda transferência de domínio de bens a terceiros;

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

VI - Seguro-Garantia - o seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

VII - Execução direta - a que é feita pelos órgãos e entidades da Administração, pelos próprios meios;

VIII – Execução indireta – a que o órgão ou entidade contrata com terceiros, sob qualquer das seguintes modalidades:

VIII - Execução indireta - a que o órgão ou entidade contrata com terceiros sob qualquer dos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

b) empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

c) (VETADO)

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melho-



res resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII - Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

XIII - *Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública;*

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - Contratante - é o órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

XV - Contratado - a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

#### Capítulo IV

### Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da

obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 84. Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

§ 1º Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

§ 2º A pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

#### Seção II

#### Das Sanções Administrativas

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### Seção III

#### Dos Crimes e das Penas

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Penal - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Penal - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Penal - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 92. *Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua apresentação:*

Penal - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Penal - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem inde-

vida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Art. 95. Afastar ou procura afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

Art. 98. Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta Lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º O produto da arrecadação da multa reverterá, conforme o caso, à Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

#### Seção IV

#### Do Processo e do Procedimento Judicial

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 101. Qualquer pessoa poderá provocar, para os efeitos desta Lei, a iniciativa do Ministério Público, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e sua autoria, bem como as circunstâncias em que se deu a ocorrência.

Parágrafo único. Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

Art. 103. Será admitida ação penal privada subsidiária da pública, se esta não for ajuizada no prazo legal, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 29 e 30 do Código de Processo Penal.

Art. 104. Recebida a denúncia e citado o réu, terá este o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita, contado da data do seu interrogatório, podendo juntar documentos, arrolar as testemunhas que tiver, em número não superior a 5 (cinco), e indicar as demais provas que pretenda produzir.

Art. 105. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências instrutórias deferidas ou ordenadas pelo juiz, abrir-se-á, sucessivamente, o prazo de 5 (cinco) dias a cada parte para alegações finais.

Art. 106. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, terá o juiz 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 107. Da sentença cabe apelação, interponível no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 108. No processamento e julgamento das infrações penais definidas nesta Lei, assim como nos recursos e nas execuções que lhes digam respeito, aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal.

.....  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
 .....

Título VIII  
**Da Ordem Social**

Capítulo II  
**Da Seguridade Social**

Seção I  
**Disposições Gerais**

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

.....

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

**Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.**

Art. 10 – A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 1º – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

§ 2º – Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação da SEMA.

§ 2º Nos casos e prazos previstos em resolução do CONAMA, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do IBAMA. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 3º – O órgão estadual do meio ambiente e a SEMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido.

§ 3º O órgão estadual do meio ambiente e o IBAMA, esta em caráter supletivo, poderão, se necessário e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, determinar a redução das atividades geradoras de poluição, para manter as emissões gasosas, os efluentes líquidos e os resíduos sólidos dentro das condições e limites estipulados no licenciamento concedido. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

§ 4º – Caberá exclusivamente ao Poder Executivo Federal, ouvidos os Governos Estadual e Municipal interessados, o licenciamento previsto no “caput” deste artigo, quando relativo a pólos petroquímicos e cloroquímicos, bem como a instalações nucleares e outras definidas em lei.

§ 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional. (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

.....

(*Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Consti-*



*tuição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 580, DE 2009

**Estende os incentivos especiais de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que tem como atividade o cultivo de espécies frutíferas nativas.**

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei estende os incentivos especiais de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que tem como atividade o cultivo de espécies frutíferas nativas.

Art. 2º O *caput* do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 103. ....

IV – tiver como atividade principal o cultivo de espécies frutíferas nativas.

..... ” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 104 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989, e as áreas destinadas ao cultivo de espécies frutíferas nativas.

..... ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A legislação atual acerta ao isentar da incidência do Imposto Territorial Rural (ITR) as áreas de preservação permanente, de reserva legal e de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas.

Contudo, é preciso estender esse benefício aos proprietários rurais que optarem por cultivar árvores frutíferas nativas. Trata-se de medida de evidente caráter isonômico, pois devem receber o benefício fiscal os proprietários que destinam, por ato legal ou voluntário, parte da área rural para cultivos que beneficiam o meio ambiente.

Ao preencher essa lacuna do nosso ordenamento legal, estamos incentivando a atividade econômica e, ao mesmo tempo, contribuindo para a melhoria do

meio ambiente, favorecendo a produção e alimentos e a recomposição das matas originais do nosso País.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres Parlamentares no esforço para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Arthur Virgílio**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

#### Dispõe sobre a política agrícola.

Art. 103. O Poder Público, através dos órgãos competentes, concederá incentivos especiais ao proprietário rural que:

I – preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade;

II – recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade;

III – sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade, para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual.

Art. 104. São isentas de tributação e do pagamento do Imposto Territorial Rural as áreas dos imóveis rurais consideradas de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 4.771, de 1965, com a nova redação dada pela Lei nº 7.803, de 1989.

LEI Nº 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965.

#### Institui o novo Código Florestal.

LEI Nº 7.803, DE 18 DE JULHO DE 1989.

**Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nºs 6.535, de 15 de junho de 1978, e 7.511, de 7 de julho de 1986.**

*(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)*

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 581, DE 2009

(de autoria do Senador Pedro Simon)

**Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação final ambientalmente adequada, por fabricantes, reformadores e importadores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes, reformadoras e as importadoras de pneus ficam obrigadas a coletar e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional, na proporção definida nesta Lei relativamente às quantidades fabricadas e importadas.

§ 1º As empresas que realizam exclusivamente processos de destinação final ambientalmente adequada de pneus ficam dispensadas de atender ao disposto neste artigo, no que se refere especificamente à utilização dos quantitativos de pneus coletados no território nacional.

§ 2º Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes, reformadores e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País, previstos nesta Lei.

§ 3º A contratação de empresa para coleta de pneus pelo fabricante, reformador ou importador não os eximirá da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas no caput.

Art. 2º Os fabricantes, importadores, reformadores e os destinadores de pneus inservíveis deverão se cadastrar junto ao órgão público federal responsável pelo controle ambiental.

§ 1º Os fabricantes, importadores, reformadores e destinadores de pneus cadastrados deverão declarar ao órgão referido no caput, semestralmente, a execução da destinação adequada de pneus inservíveis estabelecida no art. 1º.

§ 2º O descumprimento da meta de destinação, gerará acúmulo de obrigação para o período subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar a suspensão da liberação de importação.

§ 4º. Para efeito de comprovação junto ao órgão referido no caput poderá ser considerado o armazenamento adequado de pneus inservíveis em lascas ou picados, providos de licenciamento ambiental, até que seja dada a destinação final.

Art. 3º Os fabricantes, reformadores e os importadores de pneus, de forma compartilhada ou isoladamente, deverão implementar pontos de coleta, podendo envolver os pontos de comercialização (troca), as prefeituras, borracheiros e outros.

§1º Nos municípios acima de 100.000 habitantes, deverá haver pelo menos um ponto de coleta.

§2º Os pontos de coleta deverão ser implementados no prazo máximo de 12 meses, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos de comercialização (revenda e troca) e reforma são obrigados a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues pelo consumidor sem qualquer tipo de ônus para o mesmo, adotando procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e destino.

Art. 5º O armazenamento temporário de pneus inservíveis deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

Parágrafo único. Fica vedado o armazenamento a céu aberto.

Art. 6º Os fabricantes, reformadores e os importadores de pneus devem efetuar a destinação adequada dos pneus inservíveis sob sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

Parágrafo único. As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental.

Art. 7º A licença ambiental dos destinadores de pneus deverá especificar a capacidade instalada e os limites de emissão decorrentes do processo de destinação utilizado, bem como os termos e condições para a operação do processo.

Art. 8º É vedada a destinação final de pneus usados que ainda se prestam para processos de reforma segundo normas técnicas em vigor.

Art. 9º É vedada a disposição final de pneus no meio ambiente, tais como o abandono ou lançamento em corpos de água, terrenos baldios ou alagadiços, a disposição em aterros sanitários e a queima a céu aberto.

Parágrafo Único. A utilização de pneus como combustível em processos industriais só poderá ser efetuada caso exista norma específica para sua utilização.

Art. 10. Com o objetivo de aprimorar o processo de coleta e destinação dos pneus inservíveis em todo o país, os fabricantes e importadores devem:

I – divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento;

II – incentivar os consumidores a entregar os pneus nos pontos de coleta e nas centrais de armazenamento ou revendedores;

III – promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento das técnicas de reutilização e reciclagem, bem como da cadeia de coleta e destinação adequada e segura de pneus descartados;

Art. 11. Para os fins do disposto nesta Lei considera-se:

I – Pneu ou pneumático: Componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômeros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga e utilizados para rodagem de veículos resistindo à pressão provocada pela reação do solo;

II – Pneu novo: pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM;

III – Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da NCM;

IV – Pneu reformado: pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil, como:

a) **recapagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem;

b) **recauchutagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem e dos ombros;

c) **remoldagem:** processo pelo qual um pneu usado é reformado pela substituição de sua banda de rodagem, ombros e toda a superfície de seus flancos.

V – pneu inservível: pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à processo de reforma que permita condição de rodagem adicional prevista na legislação em vigor;

VI – Ponto de coleta: local definido pelos fabricantes, reformadores e importadores de pneus para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis;

VII – Central de armazenamento: unidade de recepção e armazenamento temporário de pneus inservíveis, inteiros ou picados, disponibilizada pelo fabricante ou importador, visando uma melhor logística da destinação;

VIII – destinação ambientalmente adequada: qualquer procedimento ou técnica, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, nos quais pneus inservíveis inteiros ou pré-processados são descaracterizados, por meios físicos ou químicos, podendo ou não ocorrer reciclagem dos elementos originais ou de seu conteúdo energético;

§ 1º. A simples transformação dos pneus inservíveis em resíduos líquidos ou sólidos, tais como grãos, retalhos, lascas ou cavacos de borracha não

é considerada destinação ambientalmente adequada dos mesmos.

§ 2º. Para fins desta Lei, reforma de pneu não é considerada fabricação ou destinação adequada.

Art. 12. As quantidades para coleta e destinação final, de forma ambientalmente adequada, dos pneus inservíveis de que trata esta Lei, são as seguintes:

a) para cada quatro pneus novos fabricados no País ou pneus novos importados, inclusive aqueles que acompanham os veículos importados, as empresas fabricantes e as importadoras deverão dar destinação final a cinco pneus inservíveis;

b) para cada três pneus reformados importados, de qualquer tipo, as empresas importadoras deverão dar destinação final a quatro pneus inservíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos pneus exportados ou aos que equipam veículos exportados pelo País.

Art. 13. As empresas importadoras deverão, a partir da vigência desta Lei, comprovar junto ao órgão ambiental responsável, previamente aos embarques no exterior, a destinação final, de forma ambientalmente adequada, das quantidades de pneus inservíveis estabelecidas no art. 12 desta Lei, correspondentes às quantidades a serem importadas, para efeitos de liberação de importação junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 14. É expressamente vedada a importação de pneus usados para serem reformados, por qualquer meio.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplicar-se-á também aos pneus usados, de qualquer natureza, que ingressarem em território nacional por força de decisão judicial.

Art. 16. No quinto ano de vigência desta Lei, o Poder Público, através do órgão responsável pelo controle e fiscalização do meio ambiente, reavaliará as normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei e, sendo o caso, proporá as modificações necessárias.

Art. 17. O Poder público poderá adotar, para efeito de fiscalização e controle, a equivalência em peso dos pneus inservíveis.

Art. 18. O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as sanções estabelecidas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais ações administrativas, cíveis e penais previstas em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções previstas nas legislações previstas no caput deste artigo, em face da intensidade, da reincidência ou da capacidade potencial lesiva ao meio ambiente, poderá o poder público responsável por sua aplicação, de imediato decidir pela suspensão das atividades da empresa infratora.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor um ano após a data de sua publicação.

#### Justificação

Os pneus inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem um passivo ambiental que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

Em grande escala, verifica-se que não há possibilidade de reaproveitamento desses pneus inservíveis para uso veicular e nem para processos de reforma, tais como recapagem, recauchutagem e remoldagem.

Entretanto, há uma parcela dos pneus novos, que depois de usados, ainda podem ser utilizados como matéria prima nos diversos processos de reciclagem.

É imperativa a necessidade de dar destinação final, de forma ambientalmente adequada e segura, aos pneus inservíveis. Hoje temos um quadro em que importadores e fabricantes não estão cumprindo as normas de hierarquia inferior que já tratam do tema.

De fato, existe a Resolução do Conama de nº 258/99 que tenta regular a matéria impondo as empresas a obrigação de dar destinação ambientalmente adequada aos pneus velhos e inservíveis. No entanto, verifica-se que mesmo com a aplicação de multas administrativas, em que o recurso é de praxe, os maiores fabricantes simplesmente ignoram as suas obrigações. Segundo os órgãos ambientais, somente no ano passado os quatro maiores fabricantes mundiais deixaram de dar a destinação própria e correta a mais de 68 milhões de pneus.

Cumpra ainda lembrar que a referida Resolução do Conama recebeu Comenda da ONU pela forma avançada de controle de poluição ambiental no setor de pneumático e, ainda assim, infelizmente, não está tendo sua eficácia plena.

O objetivo desta proposição é justamente valorizar a norma ambiental citada, dando uma promoção hierárquica, com a esperança que em seu novo status de Lei e com medidas mais fortes e coercitivas para as punições dos infratores, poderemos ter uma melhora em sua aplicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2009.  
– Senador **Pedro Simon**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O Presidente da República faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Art. 1º **(VETADO)**

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminoso de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

Art. 5º **(VETADO)**

#### CAPÍTULO II

##### Da Aplicação da Pena

Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 7º As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade quando:

I – tratar-se de crime culposo ou for aplicada a pena privativa de liberdade inferior a quatro anos;

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias do crime indicarem que a substituição seja suficiente para efeitos de reprovação e prevenção do crime.

Parágrafo único. As penas restritivas de direitos a que se refere este artigo terão a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída.



Art. 8º As penas restritivas de direito são:

- I – prestação de serviços à comunidade;
- II – interdição temporária de direitos;
- III – suspensão parcial ou total de atividades;
- IV – prestação pecuniária;
- V – recolhimento domiciliar.

Art. 9º A prestação de serviços à comunidade consiste na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto a parques e jardins públicos e unidades de conservação, e, no caso de dano da coisa particular, pública ou tombada, na restauração desta, se possível.

Art. 10. As penas de interdição temporária de direito são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

Art. 11. A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às prescrições legais.

Art. 12. A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima ou à entidade pública ou privada com fim social, de importância, fixada pelo juiz, não inferior a um salário mínimo nem superior a trezentos e sessenta salários mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual reparação civil a que for condenado o infrator.

Art. 13. O recolhimento domiciliar baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado, que deverá, sem vigilância, trabalhar, freqüentar curso ou exercer atividade autorizada, permanecendo recolhido nos dias e horários de folga em residência ou em qualquer local destinado a sua moradia habitual, conforme estabelecido na sentença condenatória.

Art. 14. São circunstâncias que atenuam a pena:

- I – baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
- II – arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III – comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
- IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I – reincidência nos crimes de natureza ambiental;
- II – ter o agente cometido a infração:
  - a) para obter vantagem pecuniária;
  - b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) concorrendo para danos à propriedade alheia;

e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;

g) em período de defeso à fauna;

h) em domingos ou feriados;

i) à noite;

j) em épocas de seca ou inundações;

l) no interior do espaço territorial especialmente protegido;

m) com o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

n) mediante fraude ou abuso de confiança;

o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

p) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

q) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;

r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

Art. 16. Nos crimes previstos nesta Lei, a suspensão condicional da pena pode ser aplicada nos casos de condenação a pena privativa de liberdade não superior a três anos.

Art. 17. A verificação da reparação a que se refere o § 2º do art. 78 do Código Penal será feita mediante laudo de reparação do dano ambiental, e as condições a serem impostas pelo juiz deverão relacionar-se com a proteção ao meio ambiente.

Art. 18. A multa será calculada segundo os critérios do Código Penal; se revelar-se ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada até três vezes, tendo em vista o valor da vantagem econômica auferida.

Art. 19. A perícia de constatação do dano ambiental, sempre que possível, fixará o montante do prejuízo causado para efeitos de prestação de fiança e cálculo de multa.

Parágrafo único. A perícia produzida no inquérito civil ou no juízo cível poderá ser aproveitada no processo penal, instaurando-se o contraditório.

Art. 20. A sentença penal condenatória, sempre que possível, fixará o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido ou pelo meio ambiente.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá efetuar-se pelo valor fixado nos termos do *caput*, sem prejuízo da liquidação para apuração do dano efetivamente sofrido.

Art. 21. As penas aplicáveis isolada, cumulativa ou alternativamente às pessoas jurídicas, de acordo com o disposto no art. 3º, são:

- I – multa;
- II – restritivas de direitos;
- III – prestação de serviços à comunidade.

Art. 22. As penas restritivas de direitos da pessoa jurídica são:

- I – suspensão parcial ou total de atividades;
- II – interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade;
- III – proibição de contratar com o Poder Público, bem como dele obter subsídios, subvenções ou doações.

§ 1º A suspensão de atividades será aplicada quando estas não estiverem obedecendo às disposições legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente.

§ 2º A interdição será aplicada quando o estabelecimento, obra ou atividade estiver funcionando sem a devida autorização, ou em desacordo com a concedida, ou com violação de disposição legal ou regulamentar.

§ 3º A proibição de contratar com o Poder Público e dele obter subsídios, subvenções ou doações não poderá exceder o prazo de dez anos.

Art. 23. A prestação de serviços à comunidade pela pessoa jurídica consistirá em:

- I – custeio de programas e de projetos ambientais;
- II – execução de obras de recuperação de áreas degradadas;
- III – manutenção de espaços públicos;
- IV – contribuições a entidades ambientais ou culturais públicas.

Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.

### CAPÍTULO III

#### Da Apreensão do Produto e do Instrumento de Infração Administrativa ou de Crime

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão libertados em seu *habitat* ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

### CAPÍTULO IV

#### Da Ação e do Processo Penal

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no art. 76 da [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:

I – a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II – na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III – no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV – findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V – esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

## CAPÍTULO V

### Dos Crimes Contra o Meio Ambiente

#### Seção I

#### Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I – quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II – quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III – quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I – contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II – em período proibido à caça;

III – durante a noite;

IV – com abuso de licença;

V – em unidade de conservação;

VI – com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carregamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I – quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II – quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III – quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena – detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III – transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

I – explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

II – substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena – reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apenhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – [\(VETADO\)](#)

IV – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

#### Seção II

#### Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena – detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. [\(VETADO\)](#) [\(Artigo incluído pela Lei nº 9.985, de 18.7.2000\)](#)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena – detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. [\(VETADO\)](#)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.



Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. **(VETADO)**

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II – o crime é cometido:

- a) no período de queda das sementes;
- b) no período de formação de vegetações;
- c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

### Seção III

#### Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I – tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II – causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III – causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV – dificultar ou impedir o uso público das praias;

V – ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena – reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou

ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem abandona os produtos ou substâncias referidos no *caput*, ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. (VETADO)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I – de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II – de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III – até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. (VETADO)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

#### Seção IV

##### **Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural**

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico,

cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

#### Seção V

##### **Dos Crimes contra a Administração Ambiental**

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena – detenção, de um a três anos, e multa.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

#### CAPÍTULO VI Da Infração Administrativa

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Art. 71. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – vinte dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II – trinta dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III – vinte dias para o infrator recorrer da decisão condenatória à instância superior do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ou à Diretoria de Portos e Costas, do Ministério da Marinha, de acordo com o tipo de autuação;

IV – cinco dias para o pagamento de multa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equi-

pamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização do produto;

VI – suspensão de venda e fabricação do produto;

VII – embargo de obra ou atividade;

VIII – demolição de obra;

IX – suspensão parcial ou total de atividades;

X – **(VETADO)**

XI – restritiva de direitos.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente do SISNAMA ou pela Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha;

II – opuser embaraço à fiscalização dos órgãos do SISNAMA ou da Capitania dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 6º A apreensão e destruição referidas nos incisos IV e V do *caput* obedecerão ao disposto no art. 25 desta Lei.

§ 7º As sanções indicadas nos incisos VI a IX do *caput* serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às prescrições legais ou regulamentares.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença ou autorização;

II – cancelamento de registro, licença ou autorização;

III – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

V – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

Art. 73. Os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela [Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989](#), Fundo Naval, criado

pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 74. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 75. O valor da multa de que trata este Capítulo será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 76. O pagamento de multa imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a multa federal na mesma hipótese de incidência.

#### CAPÍTULO VII

##### Da Cooperação Internacional Para a Preservação Do Meio Ambiente

Art. 77. Resguardados a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, o Governo brasileiro prestará, no que concerne ao meio ambiente, a necessária cooperação a outro país, sem qualquer ônus, quando solicitado para:

I – produção de prova;

II – exame de objetos e lugares;

III – informações sobre pessoas e coisas;

IV – presença temporária da pessoa presa, cujas declarações tenham relevância para a decisão de uma causa;

V – outras formas de assistência permitidas pela legislação em vigor ou pelos tratados de que o Brasil seja parte.

§ 1º A solicitação de que trata este artigo será dirigida ao Ministério da Justiça, que a remeterá, quando necessário, ao órgão judiciário competente para decidir a seu respeito, ou a encaminhará à autoridade capaz de atendê-la.

§ 2º A solicitação deverá conter:

I – o nome e a qualificação da autoridade solicitante;

II – o objeto e o motivo de sua formulação;

III – a descrição sumária do procedimento em curso no país solicitante;

IV – a especificação da assistência solicitada;

V – a documentação indispensável ao seu esclarecimento, quando for o caso.

Art. 78. Para a consecução dos fins visados nesta Lei e especialmente para a reciprocidade da cooperação internacional, deve ser mantido sistema de comunicações apto a facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informações com órgãos de outros países.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Finais

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

Art. 79-A. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não-cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto;

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º No tocante aos empreendimentos em curso até o dia 30 de março de 1998, envolvendo construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, a assinatura do termo de compromisso deverá ser requerida pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 1998, mediante requerimento escrito protocolizado junto aos órgãos competentes do SISNAMA, devendo ser firmado pelo dirigente máximo do estabelecimento.



§ 3º Da data da protocolização do requerimento previsto no § 2º e enquanto perdurar a vigência do correspondente termo de compromisso, ficarão suspensas, em relação aos fatos que deram causa à celebração do instrumento, a aplicação de sanções administrativas contra a pessoa física ou jurídica que o houver firmado.

§ 4º A celebração do termo de compromisso de que trata este artigo não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento. § 5º Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso, quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 6º O termo de compromisso deverá ser firmado em até noventa dias, contados da protocolização do requerimento.

§ 7º O requerimento de celebração do termo de compromisso deverá conter as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do plano.

§ 8º Sob pena de ineficácia, os termos de compromisso deverão ser publicados no órgão oficial competente, mediante extrato.

Art. 80. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 81. **(VETADO)**

Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário.

*(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Os projetos lidos vão à publicação e serão encaminhados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.695, DE 2009**

**Requeiro Voto de Aplauso ao cientista político e jornalista Gaudêncio Torquato, pelo artigo “Arrogância como ameaça”, publicado no jornal O Popular, em 7 de dezembro de 2009.**

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, Voto de Aplauso ao cientista político Gaudêncio Torquato, pelo artigo intitulado “Arrogância como ameaça”, publicado na coluna “Opinião” do jornal **O Popular** no dia 7 de dezembro de 2009.

#### **Justificação**

No artigo “Arrogância como ameaça”, o cientista político e jornalista Gaudêncio Torquato faz uma análise crítica e sensata das avaliações da imprensa internacional quanto à possibilidade de o Brasil entrar “no palco mais elevado das Nações”.

Gaudêncio Torquato chama a atenção para problemas que podem prejudicar “a projeção de que o Brasil poderá ultrapassar a Grã-Bretanha e a França até antes de 2014”, a partir de potenciais econômicos e solidez do sistema democrático. Segundo ele, além dos gargalos na área da infraestrutura, “talvez a maior ameaça ao Brasil seja a arrogância”, que poderia travar o crescimento do País.

Numa referência direta ao comportamento do Governo Federal, o cientista político alerta que “a arrogância desenrola o seu véu sobre o vasto domínio estatal. O que salta à vista na administração federal é certa autossuficiência. Só o Governo está certo. Com sua fala direta e sem medidas, Lula parece infalível”. E conclui: “O ufanismo do Brasil-potência chega a lembrar refrãos cantados no passado... Mas, e a infraestrutura? Só para lembrar: o Brasil gasta três vezes mais que a China com saúde, mas tem indicadores mais baixos. Gastos com educação chegam a 5% do PIB, mas os estudantes brasileiros exibem os piores desempenhos na lista da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). E a segurança pública continua um caos... Pode-se falar de novo “milagre econômico”? Ou apenas de um grande avanço? Sob o signo da arrogância, emerge um pedaço de um passado de triste memória: “Brasil, ame ou deixe-o”.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO Nº 1.696, DE 2009**

**Requer voto de aplauso à revista VEJA, pelas reportagens “Na idade das trevas”, “A teoria da conspiração”, “O caixa três das eleições” e “A prova virou panfleto”.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO

DE APLAUSO à revista VEJA, pelas reportagens “Na idade das trevas”, “A teoria da conspiração”, “O caixa três das eleições” e “A prova virou panfleto”.

#### **Justificação**

A revista Veja tem tido um papel de resistência nacionalista ímpar, trazendo em uma só edição reportagens primorosas sobre os maiores descabros do governo Lula.

“Na idade das trevas” revela a arrogância do poder na tarefa de esconder as falhas do sistema elétrico;

“A teoria da conspiração” revela que Lula e seu grupo tentam reescrever a história para negar a corrupção no governo petista; “O caixa três das eleições” desvenda os planos bilionários de compra de votos com base em distribuição de presentes; e “A prova virou panfleto” revela que o governo transformou assunto educacional em panfletagem eleitoral.

Sala das Sessões, de novembro de 2009. – Senador **Marconi Perillo**-PSDB/GO.

## **REQUERIMENTO Nº 1.697, DE 2009**

*Requer VOTO DE APLAUSO pela matéria “Judas, Imprensa e Poder”, de autoria do doutor CARLOS ALBERTO DI FRANCO, publicada em vários jornais do país.*

**Senhor Presidente,**

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, **VOTO DE APLAUSO** pela matéria “Judas, Imprensa e Poder”, de autoria do doutor CARLOS ALBERTO DI FRANCO, publicada em vários jornais do país.

#### **JUSTIFICATIVA**

As investidas do Presidente da República contra a imprensa, atacando a liberdade de informação e seu papel de denunciar recorrentes atos de corrupção que cresceram à sombra da leniência presidencial, são atos que atentam contra o estado democrático que esperamos fortalecido.

O artigo mencionado, escrito corajosamente por Carlos Alberto Di Franco, denuncia e combate o absolutismo que Lula tenta instalar no Brasil, motivo bastante para aplaudir quem incansavelmente labora para a manutenção da liberdade conquistada com o sacrifício de muitas vidas.

**Sala das Sessões, de novembro de 2009.**

**Senador MARCONI PERILLO  
PSDB/GO**

*(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

(À Comissão de Constituição e Justiça

e Cidadania)

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 995, DE 2009 (nº 1.698/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 135 de 27 de março de 2008, que outorga permissão à Linea Sat Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 96, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

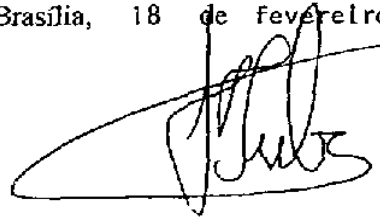
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1. — Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005 — Rádio-Pirâmide Musical Ltda., no município de São João - PR;

2 - Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005 — Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda., no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP;

- 3 - Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Lago da Pedra - MA;
- 4 - Portaria nº 135, de 27 de março de 2008 – Línea Sat Comunicação Ltda., no município de Praia Grande - SP;
- 5 - Portaria nº 183, de 28 de abril de 2008 – Guerreiros do Sol Comunicações Ltda., no município de Beberibe - CE;
- 6 - Portaria nº 303, de 11 de junho de 2008 – Rádio Gaudério FM Ltda., no município de Estação - RS;
- 7 - Portaria nº 309, de 11 de junho de 2008 – Rádio Estrela do Sul FM Ltda., no município de Getúlio Vargas - RS;
- 8 - Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME, no município de Fontoura Xavier - RS;
- 9 - Portaria nº 325, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Cametá - PA;
- 10 - Portaria nº 327, de 11 de junho de 2008 – Rádio Carlópolis FM Ltda., no município de Carlópolis - PR; e
- 11 - Portaria nº 332, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ponta Porã - MS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



MC 00209 2008

Brasília, 2 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Línea Sat Comunicação Ltda (Processo nº 53830.000743/2000) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135 , DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000743/2000, Concorrência nº 109/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

## CONTRATO SOCIAL

### LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.

CLÁUDIA AMORIM, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Visconde da Luz nº 134, apto.153, na cidade de São Paulo, São Paulo, CEP.04537-070, portadora da cédula de identidade RG. 18.127.269-6 – SSP/SP e CPF 113.303.948-01; PAULA BARRETO BUONO ADAMO, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Turiassu, nº 1863, apto.309, na cidade de São Paulo, São Paulo, CEP.05005-001, portadora da cédula de identidade RG. 11.835.835-2 – SSP/SP e CPF 266.229.448-57; tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** → A sociedade girará sob a denominação social de **LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), MMDS, TV A CABO; seus serviços afins ou correlatos, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão dos serviços de telecomunicações e radiodifusão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sede da sociedade será na **RUA VISCONDE DA LUZ, nº 134, CONJUNTO 153**, na cidade de **SÃO PAULO, SÃO PAULO, CEP 04537-070**, podendo por deliberação de seus sócios e mediante prévia autorização do Poder Público Concedente, instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Foro da sociedade será o da Comarca de **SÃO PAULO**, Estado de **SÃO PAULO**, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento dos sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA QUINTA** – O Capital Social totalmente subscrito é de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, representado por **169.000 (cento e sessenta e nove mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real)** cada uma, integralizado neste ato à importância total, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
1. CLÁUDIA AMORIM	10	16.900	16.900,00
2. PAULA BARRETO BUONO ADAMO	90	152.100	152.100,00
TOTAL	100	169.000	169.000,00

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As cotas representativas do capital social ~~vão~~ ~~in~~alienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou ~~pe~~soas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA** – As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis, e, para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA NONA** – O capital social, na sua totalidade, pertencera sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação referida no parágrafo anterior só efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após ~~h~~averem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O quadro do pessoal da sociedade será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócia-Gerente, a cotista **CLÁUDIA AMORIM**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A Sócia-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização dos órgãos competentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento dos sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) – a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante cessão das cotas, de acordo com os termos da cláusula décima quinta deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” da cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros e taxas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – O início das atividades da sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a sociedade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

SÃO PAULO, SP, 02 DE MAIO DE 2000.

*Claudia Amorim*

CLÁUDIA AMORIM

*Paula Barreto Adamo*

PAULA BARRETO BUONO ADAMO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL  
LINEA SAT COMUNICAÇÃO LTDA.

*Claudia Amorim*

CLÁUDIA AMORIM

*[Handwritten signature]*

TESTEMUNHAS:

AMÉRICO DENTE MOTA  
RG.5.019.692-SSP/SP.

*Jaqueline Lima Silvério*  
JAQUELINE DE LIMA SILVÉRIO  
RG.17.044.018-7-SSP/SP.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 14102103

VISTO DO ADVOGADO:

*[Handwritten signature]*  
ANDRÉ DE L. LEGRINE GALEBE  
OAB/SP

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
22-7-2000  
VALÍDAMENTE COM O BELO DE AUTENTICIDADE  
VALÍDAMENTE COM O BELO DE AUTENTICIDADE



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 996, DE 2009

(nº 1.765/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE LUÍS DOMINGUES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Domingues, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão de Luís Domingues para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Luís Domingues, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;

- 3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;
- 4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;
- 5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;
- 6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;
- 7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;
- 8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;
- 9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;
- 10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;
- 11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;
- 12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;
- 13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;
- 14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;
  
- 15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;
- 16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;
- 17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;
- 18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;
- 19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e
- 20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de junho de 2009.

EM no. 493/2008-MC

Brasília, 10 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão de Luís Domingues**, no Município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.012844/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 518 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.012.844/2005 e do Parecer/MC/CONJUR/JSS/Nº 1097 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão de Luís Domingues**, com sede na Travessa Heráclito Rodrigues, s/nº, no município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º19'35"S e longitude em 45º53'54"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

Mínistro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL - ENTIDADE SELECIONADA E SEM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0213/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.012844/05 protocolizado em 17 de março de 2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, município de Luís Domingues, Estado do Maranhão.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Radiodifusão de Luís Domingues inscrita no CNPJ sob o número 07.064.128/0001-68, no Estado do Maranhão, com sede na Travessa Heráclito Rodrigues, S/Nº, município de Luís Domingues, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 14 de fevereiro de 2005 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/05 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa Heráclito Rodrigues, S/Nº, no município de Luís Domingues, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 01°19'60"S de latitude e 45°53'92"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 57 e 58, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, houve justificativa às folhas 105.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das



**seguintes exigências: comprovação de necessária alteração estatutária e certidão cartorária,** tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 89 a 103).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 92 e 93, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 105. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 103, dos autos, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a ~~estação~~ entidade:

- nome  
**Associação de Radiodifusão de Luís Domingues;**

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Luís Carnem dos Santos Costa	Presidente
Altemir dos Santos Coelho	Vice Presidente
Josemides Muniz dos Santos	1º Secretário
Veranilde dos Santos Costa	2º Secretário
Giliarde Sousa Carvalho	1º Tesoureiro
Maria Julinda Silva Pereira	2º Tesoureiro
Genivaldo Teixeira Garrido	Dir. Cultural de Operações
Enivaldo de Oliveira Barroso	Dir. Relações Públicas
Zeneide Sousa Almeida	Diretor de Patrimônio

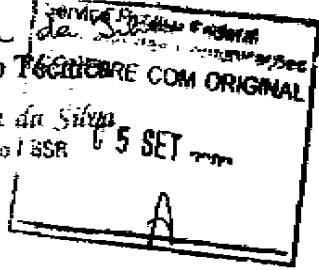
- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio  
Travessa Hetrácito Rodrigues, S/Nº - Bairro São João, município de Luís Domingues, Estado do Maranhão.
- coordenadas geográficas  
01º19'35" de latitude e 45º53'54" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 105, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 92 e 93 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.012844/05 de 17 de março de 2005.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

*Deverina Farias*  
 Relator da conclusão Jurídica  
*Vilma de Fátima Alvarenga Farias*  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mat. 1356009  
 SERAC/CORAC/DEOC/SC  
 De acordo.

*Heide Aparecida da Silva*  
 Relator da conclusão Técnica  
*Heide Aparecida da Silva*  
 Chefe de Divisão I SR



À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 05 setembro de 2006.

*Alexandra Luciana Costa*  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

*Carlos Alberto Freire Resende*  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0213/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

*Joanildson L. B. Ferreira*  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
 Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 997, DE 2009

(nº 1.794/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UNIÃO COMUNITÁRIA DE MAFRA SANTA CATARINA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442 de 17 de julho de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 409, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 400, de 17 de agosto de 2006 - Associação de Desenvolvimento Comunitário Social e Preservacionista de Mocajuba – ADECOSPEM, no município de Mocajuba - PA,

- 2 - Portaria nº 836, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Nova Estrela de Radiodifusão, no município de Rolim de Moura - RO;
- 3 - Portaria nº 175, de 11 de abril de 2008 – Associação Comunitária Beneficente Nossa Senhora Aparecida, no município de Itapiratins - TO;
- 4 - Portaria nº 246, de 9 de maio de 2008 – Associação Comunitária Rádio Educativa FM de Moeda, no município de Moeda - MG;
- 5 - Portaria nº 442, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, no município de Mafra - SC;
- 6 - Portaria nº 454, de 17 de julho de 2008 – Associação Beneficente Manoel Ferreira Veras, no município de Barroquinha - CE;
- 7 - Portaria nº 458, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Novorizonte – ACORZONTE, no município de Novorizonte - MG;
- 8 - Portaria nº 459, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Capitânia, no município de Montalvânia - MG;
- 9 - Portaria nº 460, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Rádio Clube de Natércia, no município de Natércia - MG;
- 10 - Portaria nº 462, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Patrocínio, no município de Patrocínio - MG;
- 11 - Portaria nº 482, de 12 de agosto de 2008 – Associação de Mobilização Comunitária de Fortaleza de Minas, no município de Fortaleza de Minas - MG;
- 12 - Portaria nº 488, de 12 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Cultural de Teleradiodifusão de Abre Campo, no município de Abre Campo - MG;
- 13 - Portaria nº 490, de 13 de agosto de 2008 – Associação Guapé Stúdio 94 FM, no município de Guapé - MG;
- 14 - Portaria nº 512, de 29 de agosto de 2008 – Associação dos Moradores das Pacas dos Marçal - Morros / MA, no município de Morros - MA;
- 15 - Portaria nº 513, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e de Comunicação Voz Amiga, no município de Bagé - RS;
- 16 - Portaria nº 514, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Voz de São Pedro dos Crentes, no município de São Pedro dos Crentes - MA;
- 17 - Portaria nº 516, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária, Artística e Cultural de Realeza (ARACOACRE), no município de Realeza - PR;
- 18 - Portaria nº 518, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão de Luís Domingues, no município de Luís Domingues - MA;
- 19 - Portaria nº 520, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Educadora de Itanhaém, no município de Itanhaém - SP; e
- 20 - Portaria nº 521, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Difusão Cultural de Perolândia, no município de Perolândia - GO.

Brasília, 5 de janeiro de 2009.

EM Nº 444/2008/MC

Brasília, 31 de julho de 2008/

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina**, no Município de Mafra, Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53740.002181/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 442 DE 17 DE JULHO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.740.002.181/99 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0209 - 1.08 / 2008, resolve:

**Art. 1º** Outorgar autorização à **Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina**, com sede na Rua Germano Neundorf – nº416 – Vila Nova, no município de Mafra, Estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

**Parágrafo único.** A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

**Art. 2º** A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º 07' 08"S e longitude em 49º 48' 12"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

**Art. 3º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0010/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53740.002.181/99,  
protocolizado em 05 de maio de 2004.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Beneficente Cultural União  
Comunitária de Mafra Santa Catarina,  
município de Mafra, Estado de Santa  
Catarina.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o número 02.459.266/0001-22, no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Germano Neundorf, n.º 416, Vila Nova, no município de Mafra, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 29 de abril de 2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.



2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando os respectivos nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Comunitária, Educacional, Cultural, Ecológica, Artística e Esportiva de Mafra – Processo nº 53000.021.827/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da falta de interesse inicial relativamente a um possível acordo com as interessadas concorrentes na localidade, e considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, este Ministério decidiu pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Beneficente Cultural União Comunitária possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo selecionada para executar o serviço na localidade de interesse, ensejando o arquivamento dos autos deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6664, datado de 06/11/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão até a presente data.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade

com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Germano Neundorf, nº 416, Vila Nova, no município de Mafra, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°08'43"S de latitude e 48°49'34"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 67 e 68, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom, houve justificativa às fls. 200.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "e", "h", "i" e "j" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, certidão cartorária comprovando o devido registro da ata de fundação da entidade e ata de definição da real denominação da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 69 a 199).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 194 e 195, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 200.

Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 199, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui a**

- **instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:**

- **nome**

**Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina;**

- **quadro diretivo**

<b>NOME DO DIRIGENTE</b>	<b>CARGO</b>
Casimiro Konkel	Presidente
Anair Zimkowicz	Vice-Presidente
Roselene de Deus Bueno Fragoso	1ª Secretária
Cidionir paloma Pinto	2º Secretário
Sidinei de Fátima de Deus Bueno	1º Tesoureiro
Valdecir Kacmareck	2º Tesoureiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida Frederico Heyse, n.º 154, Centro, município de Mafra, Estado de Santa Catarina;

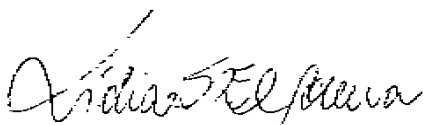
- **coordenadas geográficas**

26°07'08" de latitude e 49°48'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 200, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 194 e 195 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Beneficente Cultural União Comunitária de Mafra Santa Catarina**, ~~no sentido de conceder-lhe~~ a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida,

dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740.002.181/99 de 05 de maio de 2004.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.



Relator da conclusão Jurídica

Coordenador  
Chefe de Serviço de Radiodifusão e Comunicação  
Número 136542

SERVIÇO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE RÁDIO E TELEVISÃO  
SERVICORADTELEVISÃO

De acordo.



Relator da conclusão Técnica

Coordenadora  
Chefe de Serviço de Radiodifusão e Comunicação  
Número 136542

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.



ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0010/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 04 de janeiro de 2008.



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

## **Nº 998, DE 2009**

**(nº 1.811/2009, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA LAGARTENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.139 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

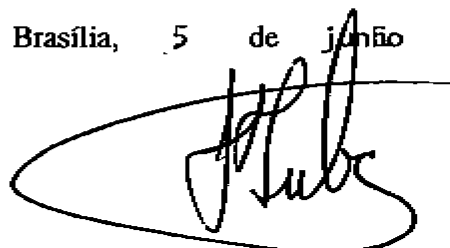
Mensagem nº 407, de 2009.

**Senhores Membros do Congresso Nacional,**

**Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:**

- 1 - Portaria nº 848, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária Amigos da Zona Oeste - Acazo, no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 2 - Portaria nº 856, de 21 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Radiodifusão Folião João de Lázaro, no município de Santa Rosa do Tocantins - TO;
- 3 - Portaria nº 859, de 21 de dezembro de 2007 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Xambioá - ARATOCXAM, no município de Xambioá - TO;
- 4 - Portaria nº 485, de 12 de agosto de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Santo Antônio de Leverger, no município de Santo Antônio de Leverger - MT;
- 5 - Portaria nº 528, de 29 de agosto de 2008 – Associação Independente de Comunicação Social, no município de Castanhal - PA;
- 6 - Portaria nº 535, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro COHAB, no município de Viamão - RS;
- 7 - Portaria nº 663, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Aliança, no município de Mineiros - GO;
- 8 - Portaria nº 665, de 14 de outubro de 2008 – Instituto Cultural Carlos Alberto Lisboa Torres de Promoção Social, no município de Tacaratu - PE;
- 9 - Portaria nº 776, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, no município de Itumbiara - GO;
- 10 - Portaria nº 839, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Princesa Isabel, no município de São Paulo - SP;
- 11 - Portaria nº 874, de 19 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária São Tiago, no município de Bituruna - PR;
- 12 - Portaria nº 880, de 19 de dezembro de 2008 – Associação de Integração e Desenvolvimento das Comunidades de Balsa Nova, no município de Balsa Nova - PR;
- 13 - Portaria nº 1.139, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no município de Lagarto - SE;
- 14 - Portaria nº 1.168, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Difusão Comunitária de Água Doce, no município de Água Doce - SC; e
- 15 - Portaria nº 1.208, de 30 de dezembro de 2008 – PROEVES Promoções em Eventos Sociais, no município de Itabuna - BA.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM nº. 237/2009 – MC

EM nº/237/2009 – MC

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense**, no Município de Lagarto, Estado de Sergipe, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.037423/2007, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*



**PORTARIA Nº 1139 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.037423/2007 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 2652 - 1.08 / 2008, resolve:

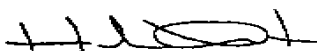
Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, com sede à Avenida Presidente Vargas, 64, 1º andar, Centro, no município de Lagarto, Estado de Sergipe, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10º54'55"S e longitude em 37º40'17"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 243/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.037423/2007,  
protocolizado em 04 de julho de 2007.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Radiodifusão Comunitária  
Lagartense, município de Lagarto, Estado  
do Sergipe;

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, inscrita no CNPJ sob o número 08881517/0001-49, no Estado de Sergipe, com sede Rua Presidente Vargas/04, ~~Lagarto~~ Centro, no município de Lagarto, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 02 de junho de 2007, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 21 de maio 2007 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras 2 entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e

arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando dos respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) **Associação Comunitária e Produtiva Áurea Ribeiro** – Processo nº 53000023198/03, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Ocorre que no intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão, este Ministério publicou o Aviso de Habilitação nº 02/2007 no Diário Oficial da União de 21/05/2007, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para iniciar-se o processo de habilitação e seleção. Ocorre que a entidade não encaminhou a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação específica. Conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6153, datado de 16/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

b) **Associação Comunitária Proteção Espírita Centro Sul de Sergipe** – Processo nº 53000.054939/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos Ocorre que no intuito de autorizar as Entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade em questão, este Ministério publicou o Aviso de Habilitação nº 02/2007 no Diário Oficial da União de 21/05/2007, convocando as Entidades a apresentarem a documentação exigida para iniciar-se o processo de habilitação e seleção. Ocorre que a entidade não encaminhou a documentação técnica e jurídica exigida pela legislação específica. Conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6152, datado de 16/10/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

## II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às ~~Normas e critérios~~ estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do ~~pleito~~ formulado pela ~~requerente~~, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, ~~relatar~~ toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a ~~requerente~~ indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua

**Presidente Vargas, 64, 1º andar, Centro, no município de Lagarto, Estado do Sergipe, de coordenadas geográficas em 10º 54' 55"S de latitude e 37º 40' 17"W de longitude.**

6. **A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 432, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Ressalta-se que em relação ao item 15 do roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom, as coordenadas geográficas são as mesmas que a tornaram selecionada.**

7. **Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma Complementar (16).**

8. **Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 444 a 445, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 449. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.**

09. **Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 450, dos autos, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Aloísio Santos Andrade	Diretor Geral
Marta Maria de Carvalho	Diretor Administrativo
Jose de Oliveira Seixas Neto	Diretor de Operações

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Presidente Vargas, 64, 1º andar, Centro, município de Lagarto, Estado do Sergipe;

- coordenadas geográficas

10º 54' 55"S de latitude e 37º 40' 17"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 449, bem como

“Formulário de Informações Técnicas” - fls. 444 a 445 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária Lagartense, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000.037423/2007, de 04 de julho de 2007.

Brasília, 02 de setembro de 2008.

*Relatório nº 243/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC*  
 Assessoria Administrativa  
 Relator da conclusão Jurídica

*Leticia R. Cardoso*  
 Relator da conclusão Técnica  
*Leticia Ribeiro Cardoso*  
 Engenheira - Matr.: 1629765  
 SCE/RADCOM

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 10 de 

*Sibela Leandra Portela Matias*  
**SIBELA LEANDRA PORTELA MATIAS**  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

*Carlos Alberto Freire Resende*  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 243/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 10 de setembro de 2008.

*Zilda Beatriz S. de Campos Abreu*  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 999, DE 2009

(nº 1.812/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 698 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 630, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

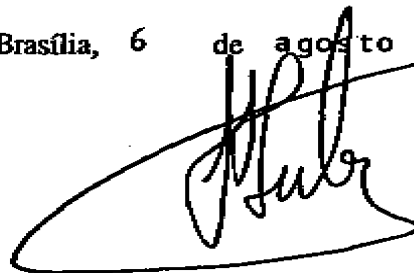
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;

2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;

- 3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;
- 4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;
- 5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;
- 6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracá - SP;
- 7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;
- 9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;
- 10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;
- 11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;
- 12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;
- 13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;
- 14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;
- 15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;
  
- 16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;
- 17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;
- 18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;
- 19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e
- 20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.





MC 00316 2008

Brasília, 23 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a **Rádio e TV Schappo Ltda** (Processo nº 53720.000519/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida permissão fora outorgada pela Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 698 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000519/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 1044-2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**



**Cláusula Quarta** - Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na ~~Lei nº 4.117, de 27 de agosto~~ <sup>Lei nº 4.117, de 27 de agosto</sup> de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

**Cláusula Quinta** - A sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes a vigor, referentes à legislação da radiodifusão em geral.

**Cláusula Sexta** - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país, além dos limites previstos pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**Cláusula Sétima** - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

**Cláusula Oitava** - O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 (cem mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 148.000 (cento e quarenta e oito mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de ~~televisão (sons e imagens)~~ <sup>televisão (sons e imagens)</sup> em moeda corrente nacional.

**Cláusula Nona** - De conformidade com a cláusula ~~oitava~~ <sup>oitava</sup> o capital social ficará assim distribuído entre os sócios: **EVANDRO JOSÉ /SCHAPPO** com R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), representado por 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 1.800

(mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 90.000 (noventa mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos ) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional e **SIMONY OLIVEIRA MARTINS** com R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ~~representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 uma quota~~ cada uma quota, sendo que 200 (duzentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 10.000 (dez mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional e 14.800 (quatorze mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

**Cláusula Décima** - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

**Cláusula Décima Primeira** - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Cláusula Décima Segunda** - O sócio no exercício da gerência não terá direito a retirada pró-labore.

**Cláusula Décima Terceira** - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros.

**Cláusula Décima Quarta** - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

**Cláusula Décima Quinta** - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros, ~~na forma do art. 170, III, da Constituição Federal~~ e a Constituição Federal.

**Cláusula Décima Sexta** - Para os cargos ~~de locutores, redatores e~~ e encarregados das instalações elétricas somente serão ~~admitidos brasileiros.~~

**Cláusula Décima Sétima** - No caso da transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

**Cláusula Décima Oitava** - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais;

~~Parágrafo único - Será levantado um primeiro balanço geral em 15 de junho de 2001.~~

**Cláusula Décima Nona** - Fica eleito o foro da sede da comarca do município de Paracatu, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Vigésima** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.078, de 10 de janeiro de 1919, e a Lei nº 4.720, de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Paracatu, 2 de junho de 2001.

40. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA  
 W/3 NORTE BR. 504 - ED. MARIANA-TERCEIO  
 BRASÍLIA-DF - FONE:(0XX61)326-5234

CONFEC. por ter sido lançada em minha  
 essência a(s) firma(s) de:  
 46323-EVANDRO JOSÉ SCHAFFO.....

Em testemunha da verdade  
 BRASÍLIA-DF de Junho de 2001

7-GERALDO WILSON CASARDO RENO  
 ESCRIVÃO AUTORIZADO

40. OFÍCIO DE NOTAS  
 LIA LIA LIA

*[Handwritten signature]*

EVANDRO JOSÉ SCHAFFO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em 08 JUN 2008

*[Handwritten signature]*

SIMONY OLIVEIRA MARTINS

Dr. EDILSON SANTOS SILVA  
 Advogado - OAB/SP. 89.974

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 PARACATU - MG

Apresentado hoje para registro, protocolado  
 sob nº 02.265  
 Averbado no livro

PTU / MG nº 1.061.2001

WILMA MELO FRANCO DIAS (OFICIAL)  
 IVAN MELO FRANCO DIAS (ESC. SUBSTITUTO)

Testemunha 1  
609/211-68

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
 Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro - Paracatu - MG

CONFÉRCIO POR VERDADEIRA ASSINATURA DE:  
 SIMONY OLIVEIRA MARTINS

EM TEST. *[Handwritten signature]*  
 Paracatu, 2 de Junho de 2001

*[Handwritten signature]*

Testemunha 2  
698283501-49

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
 REGISTRO CIVIL DAS PESS. AS JURÍDICAS  
 CGC: 20.205.981/0001-52

Oficial: WILMA MELO FRANCO DIAS  
 Escrivão Substº.: IVAN MELO FRANCO DIAS  
 Pça. Gov. Magalhães Pinto, 333 S/ 104  
 Paracatu - MG - CEP 38000-000  
 Fone: (061) 671-2410

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
 DE NOTAS  
 ANTÔNIO LUCAS DA SILVA  
 TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Av. José Luiz Adjuto, 240 - Centro  
 Urnaí - Minas Gerais

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.000, DE 2009**  
(nº 1.816/2009, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304 de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio Anhanguera De Morro Agudo Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**



Mensagem nº 630, de 2009.

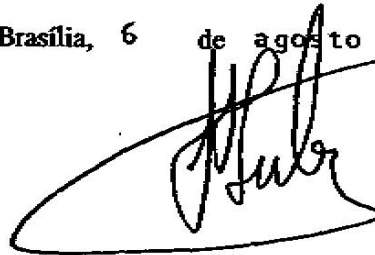
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;
- 3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;
- 4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;
- 5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;
- 6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracá - SP;
- 7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;
- 9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;
- 10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;
- 11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;
- 12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;
- 13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;
- 14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;
- 15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;
- 16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;
- 17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;
- 18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;

- 19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e  
20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM Nº 389/2008/MC

Brasília, 2 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 132/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda (Processo nº 53830.000351/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 304 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000351/2002, Concorrência nº 132/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

## RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA

### PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ Nº 04.438.187/0001-60

SERGIO LUIZ FIATIKOSKI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Parreira Lima, 383 - Morro Agudo/SP, Cep nº 14.640-000, identidade nº 6.550.993-SSP/SP e CPF nº 549.495.998-87 e PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 726 - Morro Agudo/SP, Cep. 14.640-000, identidade nº 6.646.956-SSP/SP e CPF nº 744.113.658-04; únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA., com sede na cidade de Morro Agudo/SP, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35216908832 em 09 de Maio de 2001, promovem a presente alteração contratual, com a finalidade de: 1) Admitir novos cotistas; 2) Permitir retirada de sócios; 3) Transferir cotas do capital; 4) Mudar diretoria, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguinte deste instrumento:

**CLÁUSULA I** - São Admitidas na Sociedade como sócias cotistas, **VILMA MARCUSSI FIATIKOSKI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Carlos Gomes, 726 - Morro Agudo/SP, cep. 14.640-000, identidade nº 5.503.763-SSP/SP e CPF nº 396.428.608-72 e **TÂNIA PAULA MESSIAS FIATIKOSKI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Parreira Lima, 383 - Morro Agudo/SP, cep. 14.640-000, identidade nº 7.951.387-SSP/SP e CPF nº 128.672.908-48.

**CLÁUSULA II** - Nesta data por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira o cotista **PAULO ROBERTO FIATIKOSKI**, possuidor de 30.000 (trinta mil) quotas, cedendo e transferindo neste ato, todas elas a nova cotista **VILMA MARCUSSI FIATIKOSKI**.

**CLÁUSULA III** - O sócio cedente, declara que recebe neste ato, a importância correspondente a transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dão aos cessionários, a Sociedade e aos sócios remanescentes por eles, seus herdeiros e sucessores, plena, geral e irrevogável quitação de todos os pagamentos e satisfeitos relativos aos direitos e haveres em relação com a

Cessão de cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito a Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA IV** – O sócio cedente recebe dos cessionários e da sociedade, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data contraídas em nome da Sociedade quer as decorrentes de atos próprios ou de uso e gozo da faculdade de representação ativa e passiva, quer as originárias de atos praticáveis pelos demais sócios.

Os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA V** – Os sócios cedentes e cessionários, declaram estarem de acordo com o previsto nas cláusulas anteriores.

**CLÁUSULA VI** – Face as decisões tomadas de comum acordo entre os cotistas, o capital social que é de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais), representado por 60.000 (sessenta mil) de cotas de R\$-1,00 (hum real), cada uma, fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1.VILMA MARCUSSI FIATIKOSKI	30.000	30.000,00
2.SÉRGIO LUIZ FIATIKOSKI	15.000	15.000,00
3.TÂNIA PAULA MESSIAS FIATIKOSKI	15.000	15.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

**CLÁUSULA VII** – Exonera-se do cargo de sócio-gerente, o cotista PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, alterando-se em decorrência a Cláusula XV do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

de Registro Civil das Pessoas e Tabelião de Notas do Município de Agudo - Comarca de Orlandia - Duenhias - Oficial / Tabelião  
**AUTENTICAÇÃO**  
 ca a Presente Cópia Reprográfic  
 ne e eletrônica e não apresentado

“CLÁUSULA XV – fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócio-Gerente a cotista **VILMA MARCUSSI FIATIKOSKI**, eximida de prestar caução de Qualquer espécie em garantia de sua gestão”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.001, DE 2009**  
(nº 1.833/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO JOÃO DA PONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 662 de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 631, de 2009.

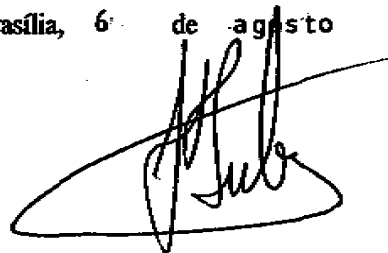
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;
- 2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;
- 3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg - ES;

- 4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;
- 5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;
- 6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOSAJ, no município de Teresina - PI;
- 7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;
- 8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;
- 9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocinense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;
- 10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;
- 11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;
- 12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;
- 13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;
- 14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;
- 15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte - MG;
- 16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;
- 17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;
- 18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;
- 19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e
- 20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the date line.



EM nº. 611/2008-MC

Brasília, 29 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte**, no Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53710.000288/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 662 DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000288/99 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 0076 – 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte**, com sede na Rua Gerônimo de Aguiar, nº. 412 – Bairro das Pedras, no município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 54' 14"S e longitude em 44º 01' 01"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0338 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº  
protocolizado em 16/03/1999.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Radiodifusão Comunitária  
São João da Ponte, município de São João  
da Ponte, Estado de Minas Gerais .

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte , inscrita no CNPJ sob o número 02.786.848/0001-13, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gerônimo de Aguiar, nº 412 – Bairro das Pedras, no município de São João da Ponte, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 12 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17/12/99 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação Benéfica e Cultural de São João da Ponte – Processo nº 53710.000043/00, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não cumpriu as exigências elencadas no referido ofício, restando a apresentação de toda a documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 6216/01, datado de 22/08/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Gerônimo de Aguiar, nº 412 – Bairro das Pedras, no município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 15°55'32"S de latitude e 44°00'06"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 49, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 15°54'14" S e 44°01'01" W no seguinte endereço: Rua Varzelândia, nº 42 – Distrito de Poções, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 152 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas "a", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "o" da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 51 a 176).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" fls. 152, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 178. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 179 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Maria Raimunda Paula Silva	Presidente
Nelson Júnior Campos	Vice - Presidente
Carla Aparecida bandeira da Costa	Secretária Geral
Maria Irene Madureira Paula	1ª Secretária
Wallysson Madureira Paula	Diretor de Operações
João Batista Pereira da Silva	Vice Diretor de Operações
João Luiz Paula da Costa	Diretor Cultural de Comunicação

Vânia Mirtes Cordeiro da Costa	Vice Diretor de Cult. & de Comunicação
Pedro Aderbal Bandeira	Diretor Patrimônio

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Varzelândia, nº 42 – Bairro das Pedras, município de ~~Parque dos Carvalhos~~, Estado de Minas Gerais.

- **coordenadas geográficas**

15°54'14" de latitude e 44°01'01" de longitude, correspondentes ~~aos dados~~ dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 178, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 152 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710.000288/99, de 16 de março de 1999.

Brasília, de novembro de 2007.

  
Relator da conclusão Jurídica

*Lúcia Helena Magalhães Basso Rosa*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat.: 2312714  
SERAG/CORAC/DEOC/SC

  
Relator da conclusão Técnica

*Regina Aparecida Monteiro*  
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
Mat. 1320958  
SENGR/CORAC/DEOC/SC

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, de novembro de 2007.

  
ALEXANDRA LUCIANA COSTA  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.



Brasília, de novembro de 2007.

**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 0338 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de novembro de 2007.



**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*



# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 1.002, DE 2009

(nº 1.836/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 304 de 21 de junho de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 632, de 2009.

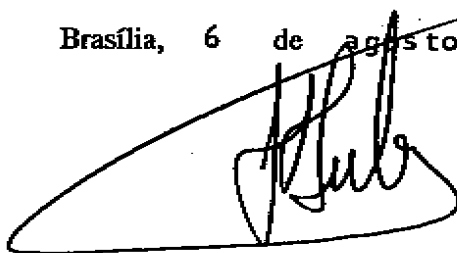
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;
- 2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;

- 4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;
- 5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;
- 6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;
- 7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;
- 8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;
- 10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;
- 12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;
- 13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;
- 15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;
- 16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;
- 17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e
- 19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM nº 664/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2006, pela qual foi renovada a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA, pela Portaria nº 272, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.
2. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa, que à época, entendeu pelo deferimento do pedido, resultando no referido ato de renovação. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTICJ, os autos retornaram a este Ministério para reexame.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 3 de dezembro de 2004.
4. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
5. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicite seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.056983/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 304 , DE 21 DE JUNHO DE 2006.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.056983/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à **RÁDIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA.**, pela Portaria nº 272, de 28 de novembro de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

**RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA**  
**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO**  
**CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ 76.509.769/0001-00**  
**NIRE 41200406438**

**SERGIO VIEIRA BLANCO**, brasileiro, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.440.993-PR e CPF nº 320.753.599-20, residente e domiciliado em Curitiba-Paraná na Rua Fernando Simas nº 357, Bairro Mercês, CEP 80.430-190, e **MARIANA MERCEDES VIEIRA BLANCO**, brasileira, empresária, casada no regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.209.832-2 PR, e CPF nº 922.399.789-53, residente e domiciliada em Curitiba-Paraná na Rua Petit Carneiro nº 867, ap. 901, Bairro Água Verde, CEP 80.240-050, únicos sócios componentes da sociedade denominada **RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA** com sede estabelecida em Paranaguá-Paraná na Rua Princesa Isabel nº 800, Bairro Centro, CEP 83.203-460, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41200406438 em 17 de Novembro de 1982, e sua última alteração sob nº 001937669 em 18 de Agosto de 2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o Contrato Social, mediante o aditamento das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA** e tem sede e domicílio em Paranaguá-Paraná na Rua Princesa Isabel nº 800, Bairro Centro, CEP 83.203-460.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 17 de novembro de 1982 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: serviços de radiodifusão, com atividades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do governo federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000,00 (Dez mil) quotas no valor de R\$1,00(Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR
Sergio Vieira Bianco	5.000	50	5.000,00
Mariana Mercedes Vieira Bianco	5.000	50	5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>	<b>100</b>	<b>10.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio SÉRGIO VIEIRA BIANCO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba -Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

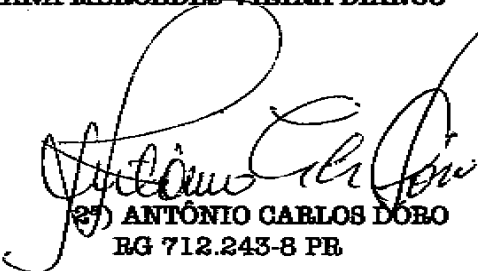
Curitiba -Paraná, 12 de Janeiro de 2004.

  
SÉRGIO VIEIRA BLANCO


  
MARIANA MERCEDES VIEIRA BLANCO


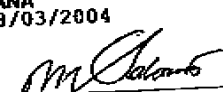
**TESTEMUNHAS:**

  
1º) ANTONIO CARLOS SAMPAIO  
RG 1.378.245-8 PR

  
2º) ANTONIO CARLOS DORO  
RG 712.243-8 PR

**INSTRUMENTO ELABORADO POR:**

  
ELISÂNGELA SANT'ANA  
RG 5.913.295-4 PR  
CBC - PR 043.842/O-8

	<b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/03/2004 SOB NÚMERO: 20040478718 Protocolo: 04/047871-8	 MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO SECRETARIA GERAL
	Empresa: 41 2 0040643.8 RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA	

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.003, DE 2009**  
**(nº 1.846/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO PROJETO BRIGIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 773 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 633, de 2009.

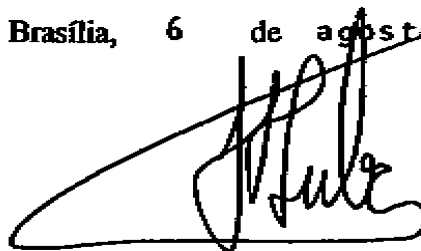
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 672, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Onda Aratibense, no município de Aratiba - RS;
- 2 - Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo, no município de São José dos Ausentes - RS;
- 3 - Portaria nº 679, de 14 de outubro de 2008 – Associação do Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social “Comunidade”, no município de Suzanópolis - SP;
- 4 - Portaria nº 680, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, no município de Canelinha - SC;

- 5 - Portaria nº 681, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, no município de Benjamin Constant do Sul - RS;
- 6 - Portaria nº 683, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Davinópolis - Goiás - ACCORDA, no município de Davinópolis - GO;
- 7 - Portaria nº 688, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense, no município de Estrela - RS;
- 8 - Portaria nº 700, de 29 de outubro de 2008 – Segundo Grupo de Agricultores e Criadores do Herval e Arredores, no município de Canguçu - RS;
- 9 - Portaria nº 771, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Nascente do Rio Araguaia, no município de Santa Rita do Araguaia - GO;
- 10 - Portaria nº 772, de 20 de novembro de 2008 – Associação da Comunidade de Reriutaba, no município de Reriutaba - CE;
- 11 - Portaria nº 773, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida, no município de Orocó - PE;
- 12 - Portaria nº 778, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos da População, no município de Santa Rosa de Lima - SC;
- 13 - Portaria nº 783, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul, no município de São Benedito do Sul - PE;
- 14 - Portaria nº 816, de 12 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Radiodifusão de Nova União, no município de Nova União - MG;
- 15 - Portaria nº 824, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Despertar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira, no município de Cambuquira - MG;
- 16 - Portaria nº 829, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Livre Comunitária Stúdio 100 FM, no município de São Paulo - SP;
- 17 - Portaria nº 830, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Libertação, no município de São Paulo - SP;
- 18 - Portaria nº 831, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Everest, no município de São Paulo - SP;
- 19 - Portaria nº 832, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cidadã, no município de São Paulo - SP; e
- 20 - Portaria nº 833, de 17 de dezembro de 2008 – União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis, no município de São Paulo - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM nº. 672/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida**, no Município de Orocó, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53103.000494/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 773 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.103.000.494/00 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2153 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida**, com sede no Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, Casa S/N, no município de Orocó, Estado de Pernambuco, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º 31' 52''S e longitude em 39º 34' 11'' W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA

E-m 672/MC

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0224 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº // ~~53.103.000.494~~/2000  
protocolizado em 23/11/2000.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Radiodifusão Comunitária  
do Projeto Brígida Orocó - PE, município  
de Orocó, Estado de Pernambuco

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brígida Orocó – PE inscrita no CNPJ sob o número 04.141.325/0001-45, no Estado do Pernambuco, com sede no Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, Casa S/N, município de Orocó - PE, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 23 de Novembro de 2000 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/04/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

## II - RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às ~~Normas~~ e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do ~~pleito~~ formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado no Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, S/N, no município de Orocó, Estado do Pernambuco, de coordenadas geográficas em 08°31'52"S de latitude e 39°34'11"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise mediante solicitação datada de 15/04/2006.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou as mesmas coordenadas mencionadas inicialmente, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “d” e “h” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 94).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 145, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se na folha 147. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de ~~serviço, diagramas de~~ irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e ~~contida nos autos, mais~~ especificamente no intervalo de folhas 01 a 145, dos autos, corresponde ao que ~~se segue:~~

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto ~~Brígida~~ <sup>Brígida</sup> das Comunicações

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
FRANCISO JOAQUIM DA SILVA	PRESIDENTE
SANDRA JOSÉ DOS SANTOS	DIRETOR DE OPERAÇÕES
OSMINDA MARIA DOS SANTOS	DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Núcleo Principal do Projeto Brígida, Agrovila 03, Casa S/N, município de Orocó, Estado do Pernambuco.


- coordenadas geográficas


08°31'52"S de latitude e 39°34'11"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 147, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 145 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brígida, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.103.000494/2000, de 23 de Novembro de 2000.



Brasília, 16 de agosto de 2008.

  
 Relator da conclusão Jurídica  
 Carlos Alberto Freire Resende  
 Advogado - ins. 156025  
 A CBRAC/SEN/SSCE-MC  
 De acordo.

  
 Relator da conclusão Técnica  
 Walter de Souza Lobato  
 Sr. 12012  
 Analista Administrativo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 17 de agosto de 2008.

  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 17 de 08 de 2008.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 0224/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de 08 de 2008.

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
 13 Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 1.004, DE 2009

(nº 1.847/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SÃO BENEDITO DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 633, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 672, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Nova Onda Aratibense, no município de Aratiba - RS;
- 2 - Portaria nº 675, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo, no município de São José dos Ausentes - RS;
- 3 - Portaria nº 679, de 14 de outubro de 2008 – Associação do Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social “Comunidade”, no município de Suzanópolis - SP;
- 4 - Portaria nº 680, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico, Recreativo e Esportivo de Canelinha, no município de Canelinha - SC;
- 5 - Portaria nº 681, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Radio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, no município de Benjamin Constant do Sul - RS;

6 - Portaria nº 683, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Davinópolis - Goiás - ACCORDA, no município de Davinópolis - GO;

7 - Portaria nº 688, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense, no município de Estrela - RS;

8 - Portaria nº 700, de 29 de outubro de 2008 – Segundo Grupo de Agricultores e Criadores do Herval e Arredores, no município de Canguçu - RS;

9 - Portaria nº 771, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária dos Moradores e Amigos da Nascente do Rio Araguaia, no município de Santa Rita do Araguaia - GO;

10 - Portaria nº 772, de 20 de novembro de 2008 – Associação da Comunidade de Reriutaba, no município de Reriutaba - CE;

11 - Portaria nº 773, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Projeto Brigida, no município de Orocó - PE;

12 - Portaria nº 778, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Amigos da População, no município de Santa Rosa de Lima - SC;

13 - Portaria nº 783, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul, no município de São Benedito do Sul - PE;

14 - Portaria nº 816, de 12 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação Educacional e Cultural de Radiodifusão de Nova União, no município de Nova União - MG;

15 - Portaria nº 824, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Despertar para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Cambuquira, no município de Cambuquira - MG;

16 - Portaria nº 829, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Livre Comunitária Stúdio 100 FM, no município de São Paulo - SP;

17 - Portaria nº 830, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Liberdade, no município de São Paulo - SP;

18 - Portaria nº 831, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Everest, no município de São Paulo - SP;

19 - Portaria nº 832, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cidadã, no município de São Paulo - SP; e

20 - Portaria nº 833, de 17 de dezembro de 2008 – União dos Moradores e do Comércio de Paraisópolis, no município de São Paulo - SP.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

EM nº. 689/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul**, no Município de São Benedito do Sul, Estado do Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.039936/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 783 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.039.936/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2179 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul**, com sede na Rua José Josué de Siqueira, 169 - Centro no município de São Benedito do Sul, Estado do Pernambuco para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08º48'30"S e longitude em 35º57'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HELIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 253 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.000.039.936/05,  
protocolizado em 15 de agosto de 2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária de Rádio Difusão  
de São Benedito do Sul, município de São  
Benedito do Sul, Estado de Pernambuco

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul, inscrita no CNPJ sob o número 07.525.332/0001-39, no Estado de Pernambuco, com sede Rua: José Josué de Siqueira, 169 - Centro, no município de São Benedito do Sul, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 08 de agosto de 2005, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27.10.2005 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisado e arquivado. O motivo do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) **Associação União e Esperança em Família - UNESF – Processo nº 53.000.053.778/04**, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da negativa inicial para um possível acordo, o Ministério aplicou o critério da representatividade, sendo selecionada a requerente, por conter o maior número de manifestação de apoio na localidade, ensejando o arquivamento deste processo, conforme comunicado à entidade por meio do **ofício n.º 821**, datado de **19.02.2008**, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal encontram-se anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às ~~Normas e critérios~~ estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito ~~formulado~~ **requerente**, de acordo com ~~petição~~ **petição de folha 01**, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, ~~relatar~~ **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na **Rua da Boa Vista**, no município de **São Benedito do Sul**, Estado de **Pernambuco**, de coordenadas geográficas em **08°48'30"S** de latitude e **35°57'06"W** de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas** deveriam ser **mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas **85.1** denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados,

quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão

7. Diante da negativa inicial em interesse no acordo entre as entidade que se habilitaram mediante os processos nº 53.000.039.936/05 e 53.000.053.778/04 e em observância ao disposto nos subitens 10.2 e 10.3 e alíneas da Norma Complementar nº 01/2004, utilizou-se critério de seleção apontado no subitem 10.3 alínea “b” da Norma Complementar nº 01/2004, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, ata de constituição e eleição devidamente registrada, prova da nacionalidade dos diretores e declaração de fiel cumprimento das normas, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 89 a 188).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 100/101, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 183. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 188, dos autos, corresponde ao que se segue:



- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul ;

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Luis Carlos de Moura Amorim	Presidente
Robson Olimpio Belo	Vice-Presidente
Lucas Sobral da Silva	Secretário
Marcelo Gonçalves de Farias	Vice-Secretário
Igor Alexandre de Melo Soares	Tesoureiro
Wendell de Siqueira Fonseca	Vice-Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua da Boa Vista S/N, Centro, município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**

08°48'30" de latitude e 35°57'06" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls.183, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 100 e 101 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Rádio Difusão de São Benedito do Sul**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.039.936/05, de 15 de agosto de 2005.

*Chiane*  
 Administradora - Tel. 1.951.517  
 COPACSEDOR/SC-MS

Relator da conclusão Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

*Regina*  
 Brasília, 11 de setembro de 2008.

Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária

Relator da conclusão Técnica  
 SENGRI/COPAC/DEOC/SC

Brasília, 11 de setembro de 2008

*Sibela Leandra Portela Matias*  
 SIBELA LEANDRA PORTELA MATIAS  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de setembro de 2008

*Carlos Alberto Freire Resende*  
 CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 253 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de setembro de 2008

*Zilda Beatriz S. de Campos Abreu*  
 ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU  
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 1.005, DE 2009

(nº 1.850/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BACURIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.219 de 30 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bacuri, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 634, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223 Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 674, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Ibiaçaense - ACIBI, no município de Ibiaça - RS;

2 - Portaria nº 770, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Moradores da Agrovila Riacho do Mel, no município de Capoeiras - PE;

3 - Portaria nº 1.094, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Alegria - RS, no município de Alegria - RS;

4 - Portaria nº 1.129, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Passo Fundo de Radiodifusão Comunitária, no município de Passo Fundo - RS;

5 - Portaria nº 1.207, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Moradores e Amigos do Jardim Lagoa Nova, no município de Limeira - SP;

6 - Portaria nº 1.215, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal, no município de Feliz Natal - MT;

7 - Portaria nº 1.216, de 30 de dezembro de 2008 – Associação de Vaqueiros de Cristalândia do Piauí, no município de Cristalândia do Piauí - PI;

8 - Portaria nº 1.219, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária, no município de Bacuri - MA;

9 - Portaria nº 1.222, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação, Cultura e Meio Ambiente do Planalto “Zé Gomes”, Brejo, Estado do Maranhão, no município de Brejo - MA;

10 - Portaria nº 1.225, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Beneficente “Camisão”, no município de Jardim - MS;

11 - Portaria nº 1.239, de 31 de dezembro de 2008 – Centro Comunitário de Pinheiral, no município de Pinheiral - RJ;

12 - Portaria nº 1.242, de 31 de dezembro de 2008 – Associação Pró-Desenvolvimento Cultural de Pinhal Rádio Comunitária Alegria - FM, no município de Pinhal - RS;

13 - Portaria nº 32, de 5 de março de 2009 – Associação dos Pais de Alunos e Moradores do Bairro Alto da Caixa D’Água, no município de Parnamirim - PE;

14 - Portaria nº 60, de 24 de março de 2009 – Associação Comunitária e Cultural de Salete/SC, no município de Salete - SC;

15 - Portaria nº 89, de 25 de março de 2009 – Associação Cultural Comunitária Rômulo Almeida, no município de Alagoinhas - BA;

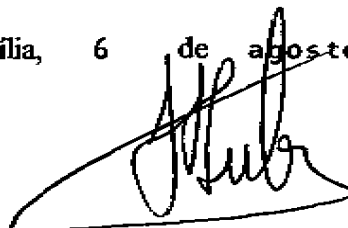
16 - Portaria nº 102, de 25 de março de 2009 – Associação de Radiodifusão Comunitária Ativa de Vale do Anari, no município de Vale do Anari - RO;

17 - Portaria nº 154, de 1º de abril de 2009 – Associação Comunitária Portal do Sertão, no município de Arcoverde - PE;

18 - Portaria nº 189, de 22 de abril de 2009 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cultura, Esporte e Lazer de Fazenda Rio Grande, no município de Fazenda Rio Grande - PR; e

19 - Portaria nº 199, de 22 de abril de 2009 – Associação Comunitária de Comunicação de Buritis, no município de Buritis - RO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM nº. 148/2009 – MC

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária**, no Município de Bacuri, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53100.000161/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 1219 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53100.000161/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/DMM/N.º 0795 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Bacuricense de Radiodifusão Comunitária**, com sede na Rua Padre João Cara, s/nº, Centro, Município de Bacuri, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º42'38"S e longitude em 45º08'06"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 366/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53100000161/04, protocolizado em 24/03/2004

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária município de Bacuri – Estado do Maranhão .

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 05.240.969/0001-53, no Estado do Maranhão, com sede Rua padre João Cara, s/nº, Centro, no município de Bacuri, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 28/02/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Campinho FM – Processo nº 53100000412/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: arquivado pelo DOU de 13/09/2005 por não ter procurado nos correios o ofício nº 0063 de 17/02/2005, conforme comunicado à entidade por meio DOU de 13/09/2005, cuja cópia encontra-se anexa. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício nº ~~0063~~ de 13/06/2006. Dessa decisão não houve interposição de recurso.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

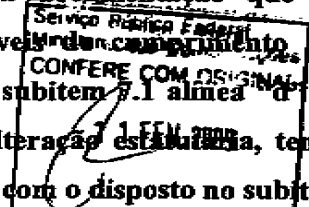
5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Padre João Cara, s/nº, Centro, no município de Bacuri, Estado do Maranhão, de coordenadas geográficas em 01°42'10"S de latitude e 45°08'02"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 128/129,



denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalta-se que em relação ao item 15 do Roteiro de Análise de Instalação do Radcom houve justificativa às fls. 259.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis de cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alínea d) da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 132 a 265).



8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls. 253, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 259. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 265, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais foram encaminhados ao Ministério das Comunicações, com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

**Associação Bacuriense de Radiodifusão Comunitária;**

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
José Lucas dos Santos Caldas	Presidente
Carlos Klei Silva	Vice presidente
Paula Roberta Vaz da Silva	Secretária Geral
Sônia Maria Sodré Foicinha	2º Secretária Geral
José Ilson Ramos Pereira	Diretor de Finanças
Pantaleão Martins Sodré Pimentel	2º Dir. de Finanças
Claudemir Silva Pinto	Diretor de Operações
José Raimundo dos Santos Caldas	Vice Dir. de Operações
Arciones Vieira	Diretor Cultural e de Comunicação Social

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERIR COM ORIGINAL



De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

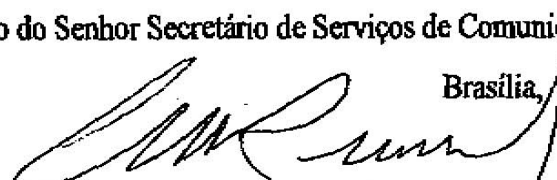
Brasília, 24 de janeiro de 2008.

  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº366 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 24 de janeiro de 2008.

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.006, DE 2009**  
**(nº 1.852/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DA CHUVISCA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chuvisca, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644 de 21 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos da Chuvisca para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Chuvisca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 954, de 2009.

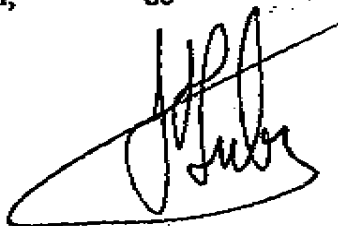
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 451, de 17 de agosto de 2007 - Associação Cultural de Difusão Comunitária Combate às Drogas e Prevenção de DST Planeta, no município de Pirajuba - MG;

- 2 - Portaria nº 486, de 24 de agosto de 2007 - Associação para a Comunicação em Maripá, no município de Maripá de Minas - MG;
- 3 - Portaria nº 492, de 30 de agosto de 2007 - Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão, no município de Carvalhos - MG;
- 4 - Portaria nº 504, de 13 de setembro de 2007 - Associação Comunitária Cultural Rio Acimense, no município de Rio Acima - MG;
- 5 - Portaria nº 506, de 13 de setembro de 2007 - Centro Social dos Bairros Unidos do Distrito de Francelinos, no município de Juatuba - MG;
- 6 - Portaria nº 540, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Amigos Nova Vale, no município de Lagoinha - SP;
- 7 - Portaria nº 544, de 27 de setembro de 2007 - Associação de Cultura e Informação de Brasil Novo, no município de Brasil Novo - PA;
- 8 - Portaria nº 549, de 27 de setembro de 2007 - Associação Riossonense de Comunicação Comunitária - ARCC, no município de Rio Sono - TO;
- 9 - Portaria nº 558, de 5 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Santa Fé de Minas, no município de Santa Fé de Minas - MG;
- 10 - Portaria nº 585, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Vida Nova, no município de Redentora - RS;
- 11 - Portaria nº 586, de 16 de outubro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária Pró-Desenvolvimento de Roca Sales, no município de Roca Sales - RS;
- 12 - Portaria nº 590, de 16 de outubro de 2007 - Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social, no município de Alpestre - RS;
- 13 - Portaria nº 599, de 16 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha, no município de Lagoa Vermelha - RS;
- 14 - Portaria nº 610, de 6 de novembro de 2007 - Associação de Difusão Comunitária Frei Modesto de Timbé do Sul, no município de Timbé do Sul - SC;
- 15 - Portaria nº 620, de 8 de novembro de 2007 - Organização Cultural Ambiental e de Saúde - OCAS, no município de Bom Jardim - RJ;
- 16 - Portaria nº 625, de 13 de novembro de 2007 - Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João da Serra Negra, no município de Patrocínio - MG;
- 17 - Portaria nº 626, de 13 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Riopombense de Radiodifusão, no município de Rio Pomba - MG;
- 18 - Portaria nº 643, de 21 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Ribeirão Corrente, no município de Ribeirão Corrente - SP;
- 19 - Portaria nº 644, de 21 de novembro de 2007 - Associação Comunitária Amigos da Chuvisca, no município de Chuvisca - RS; e
- 20 - Portaria nº 647, de 21 de novembro de 2007 - Associação Cultural para o Progresso e Bem Estar da Comunidade de Tabatinga, no município de Maranguape - CE.

Brasília, 28 de novembro de 2008.



MC 00544 EM

Brasília, 30 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **Associação Comunitária Amigos da Chuvisca**, no município de Chuvisca, Estado do Rio Grande do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.025416/05, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 644 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.000.025.416/05 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2213- 1.08/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Amigos da Chuvisca**, com sede na Rua Z, Qd. 2, lote 3, Centro, no município de Chuvisca, Estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 30º 44' 56''S e longitude em 51º 58' 46''W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 163 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.000.025.416-05,  
protocolizado em 25/05/2005.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Amigos da  
Chuisca, município de Chuisca, Estado  
do Rio Grande do Sul.

## I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Amigos da Chuisca inscrita no CNPJ sob o número 06.946.039/0001-82, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Z, Qd. 2, lote 3, s/nº, município de Chuisca, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações do Brasil, requerimento datado de 26 de agosto de 2004 subscrito por representante legal, manifestando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 27/10/2005

Associação Amigos da Chuisca  
Ministério das Comunicações  
10666640-381000  
27 NOV 2007

que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Z, Qd. 2, lote 3, Centro, no município de Chувиска, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 30°44'55"S de latitude e 51°58'46"W de longitude. Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 108 e 109, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre as coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

Ministério das Comunicações  
Departamento de Outorga de Serviços  
R. ...  
...  
...

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “e”, “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 100-112).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fls 90, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 110 e 111. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 128, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formuladas e encaminhadas pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
COMPETE COM ORIT

27 NOV 2007

Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome  
Associação Comunitária Amigos da Chuvisca
- quadro diretivo


NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Rubens Sampaio	Presidente
Fabiano Barbosa Bueno	Vice-Presidente
Renaldo Uebel	Secretário
Paulo Josué Barbosa de Freitas	Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio  
Rua Z, Qd. 2, Lote 3, s/nº, Centro, município de Chuvisca, Estado do Rio Grande do Sul.
- coordenadas geográficas  
30°44'56" de latitude e 51°58'46" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 110 e 111, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 90 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos da Chuvisca no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.025.416-05 de 25 de maio de 2005.

  
Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 12 de Julho de 2006.

  
Relator da conclusão Técnica  
Neide Aparecida da Silva  
Chefe da Divisão / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 12 de Julho de 2006.



**ALEXANDRA LÚCLIANA COSTA**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de Julho de 2006.

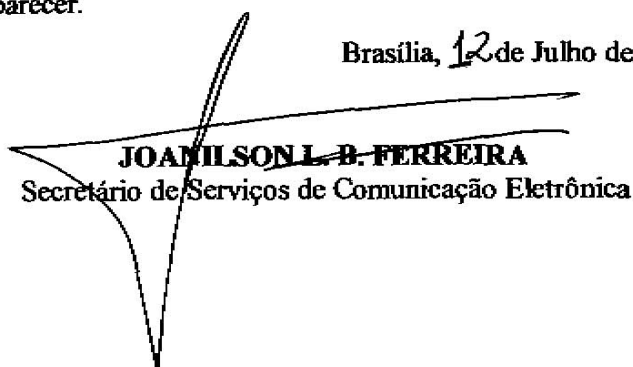


**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 163/2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 12 de Julho de 2006.



**JOAMILSON L. B. FERREIRA**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 1.007, DE 2009

(nº 1.855/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BONITO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612 de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 104, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

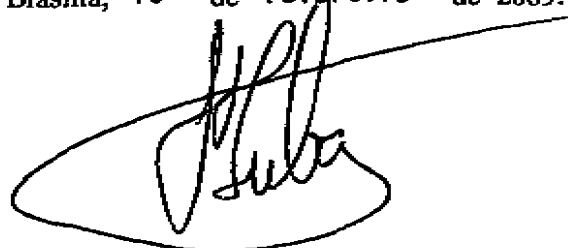
2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural e Comunitária Arroioense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 – Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

- 5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;
- 6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;
- 7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social de Icarai de Minas, no município de Icarai de Minas - MG;
- 8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 – Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeval, no município de Cordeiros - BA;
- 9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;
- 10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;
- 11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;
- 12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 – Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;
- 13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 – Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;
- 14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 – Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;
- 15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;
- 16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 – Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;
- 17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;
- 18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;
- 19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 – Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;
- 20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e
- 21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 – Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



EM nº. 557/2008-MC

Brasília, 6 de outubro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito**, no Município de Bonito, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.020643/2004, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calisto da Costa*



**PORTARIA Nº 612 DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.020643/2004 e do PARECER/MC/CONJUR/DMM/N.º 0751 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito**, com sede na Avenida Ruth Passariuho, s/n.º, Centro, Município de Bonito, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º21'48"S e longitude em 47º18'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HELIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0105 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.020643/04,  
protocolizado em 13/05/2004.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação de Desenvolvimento  
Sustentável de Bonito, município de  
Bonito, Estado do Pará

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, inscrita no CNPJ sob o número 06.150.746/0001-68, no Estado do Pará com sede na Avenida Ruth Passarinho, s/nº - centro, no município de Bonito, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 20/03/2004, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 28/01/2004 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidade foi objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentou sua solicitação para a mesma área de interesse, tendo sido seu processo devidamente analisado e arquivado. Os motivos do arquivamento, bem como a indicação da relação constando o respectivo nome e processo, se encontra abaixo explicitada:

a) Associação de Radiodifusão Comunitária de Bonito – Processo nº 53000.027759/04, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: Diante da falta de interesse inicial a um possível acordo, e, considerando que a requerente conta com menor representatividade junto a comunidade local, decidiu-se pela aplicação do critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito possui maior pontuação, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 812/06, datado de 15/02/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Avenida Ruth Passarinho, s/nº - centro, no município de Bonito, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01°21'41"S de latitude e 47°18'08"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 152/153,

denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas passando a constar: 01°21’48” S e 47°18’20” W no seguinte endereço: Rua Marambaia, s/nº - centro, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados, conforme as fls. 185 dos autos.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “d”, “o” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da **Lei nº 9612/98** (156 a 213).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **“Formulário de Informações Técnicas”** fls. 185, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 200 e 201. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 218 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas

e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas "h", "i" e "j" da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após devido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

**Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito;**

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Jorge Luiz de Santana	Diretor Presidente
Antônio Marcos Brito de Souza	Vice - Presidente
Jorge Cleidson dos Santos Mota	Secretário
Juraci Souza Oliveira	Vice – Secretário
Edilson Silva de Souza	Tesoureiro
Luiz Carlos Vaz de Lima	Vice - Tesoureiro

- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Marambaia, s/nº - centro, município de Bonito, Estado do Pará;


- **coordenadas geográficas**

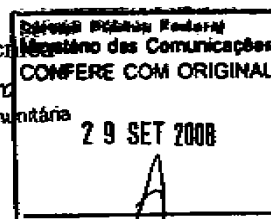
01°21'48" de latitude e 47°18'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 200 e 201, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 185 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53000.020643/04**, de 13 de maio de 2004.

  
 Relator da conclusão Jurídica  
**Lúcia Helena Magalhães Bueno**  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mat. 2312714  
 SENG/RAC/CORAC/DEOC/SC

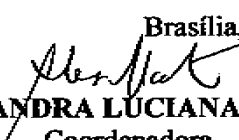
Brasília, 25 de Abril de 2006.

  
 Relator da conclusão Técnica  
**Regina Aparecida Monteiro**  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mat. 1320958  
 SENG/RAC/CORAC/DEOC/SC



De acordo.


À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

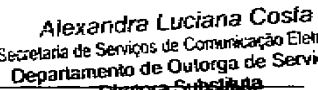
Brasília, 25 de Abril de 2006.  
  
**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de Abril de 2006.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

  
**Alexandra Luciana Costa**  
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica  
 Departamento de Outorga de Serviços  
 Diretora Substituta

Aprovo o Relatório nº 0105 /2006/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de Abril de 2006.

  
**JOANILSON L. B. FERREIRA**  
 Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.008, DE 2009 (nº 1.861/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO ZUTIL DO ARAME para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arame, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782 de 20 de novembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Rio Zutil do Arame para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arame, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 408, de 2009.

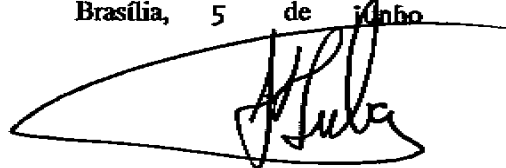
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 677, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cata-vento - Juventude e Cidadania, na localidade de Sobradinho - DF;
- 2 - Portaria nº 678, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social “Vale Verde FM”, no município de Jaguari - RS;
- 3 - Portaria nº 684, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marau, no município de Marau - RS;
- 4 - Portaria nº 685, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Vera Cruz, no município de Vera Cruz - SP;

- 5 - Portaria nº 690, de 20 de outubro de 2008 – Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural Liberdade de Goiânia, no município de Goiânia - GO;
- 6 - Portaria nº 708, de 5 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária “A Voz de Manaquiri”, no município de Manaquiri - AM;
- 7 - Portaria nº 715, de 13 de novembro de 2008 – Associação de Moradores de Palestina de Goiás, no município de Palestina de Goiás - GO;
- 8 - Portaria nº 767, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina - TO, no município de Esperantina - TO;
- 9 - Portaria nº 769, de 20 de novembro de 2008 – Centro de Estudos, Pesquisas e Ação Cidadã, no município de Macaíba - RN;
- 10 - Portaria nº 774, de 20 de novembro de 2008 – Associação de Radiodifusão, Comunicação e Jornalismo Comunitário, no município de Gouvelândia - GO;
- 11 - Portaria nº 777, de 20 de novembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aracatiçu, no município de Sobral - CE;
- 12 - Portaria nº 780, de 20 de novembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária de Radiodifusão de Dona Emma, no município de Dona Emma - SC;
- 13 - Portaria nº 781, de 20 de novembro de 2008 – Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins, no município de Ponte Alta do Tocantins - TO;
- 14 - Portaria nº 782, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no município de Arame - MA;
- 15 - Portaria nº 784, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária de Radiodifusão Estúdio “A” FM - ASCRE, no município de Seringueiras - RO;
- 16 - Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Comunitária Inteira Ação, no município de São Paulo - SP; e
- 17 - Portaria nº 1.013, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunitária FM Ivorense, no município de Ivorá - RS.

Brasília, 5 de junho de 2009.



EM nº. 683/2008-MC

Brasília, 2 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

para que a entidade Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no Município de Arame, Estado do Maranhão, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.



3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.054237/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 782**

**DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054.237/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/MGT/Nº 2217 - 1.08/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária Rio Zutil do Arame**, com sede na Rua Deputado Ulisses Guimarães, nº 952, Centro, no município de Arame, Estado do Maranhão, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º 53' 22" S e longitude em 46º 00' 31" W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HELIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 0248/2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53.000.0542377/2006,  
protocolizado em 19/05/2006.

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Rio Zutil do  
Arame, município de Arame, Estado de  
Maranhão;

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Rio Zutil do Arame, inscrita no CNPJ sob o número 07.953.345/001-09, no Estado do Maranhão, com sede na Rua Deputado Ulisses Guimarães, número 952, Centro, no município de Arame, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 19/05/2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 16/04/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras três entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação ~~constando os~~ respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária da Rádio Montanha FM – Processo nº ~~53720000/2012/0000~~, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos “ não encaminhou a documentação ~~requerida~~ pela legislação específica, qual seja disposta no subitem 7.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2006, bem como no art. 9º, § 2º e incisos da Lei 9612/98, no prazo legal estipulado no citado aviso de habilitação, o qual expirou aos 06/07/2006, impossibilitando a análise técnico, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4573/2006, datado de 23/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

b) Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Cultural de Arame - Ma – Processo nº 53.680.000.569/98 – Aviso 1 -, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício 6562/2002 de 31/10/02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4531, datado de 28/05/2003, cuja cópia do ofício e da Publicação do Arquivamento no Diário Oficial se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**

c) Associação Comunitária de Preservação Ambiental e Cultural – Processo nº 53.000.053304/2006, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: diante da impossibilidade de concretização de acordo e por contar com menor representatividade junto a comunidade local, foi aplicado o critério da representatividade, do qual constatou-se que a Associação Comunitária Rio Zutil do Arame – MA possui maior pontuação ponderada entre todas as interessadas, sendo esta a selecionada para executar o serviço na localidade em questão, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 0428, datado de 31/01/2008, cuja cópia do ofício e Publicação do Arquivamento no Diário Oficial se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta. **Ressalte-se que decorrido o prazo recursal não houve manifestação da entidade.**



8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” - fl. 410, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 422. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabos e acessórios); indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 419, dos autos, corresponde ao que se segue:**

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária Rio Zutil do Arame;

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
MARIA DO SOCORRO COSTA DOS REIS	PRESIDENTE
SIDINEI BARBOSA DOIA	VICE PRESIDENTE
JOSÉ BARBOSA DOIA	1º SECRETÁRIO
GONÇALO DE SOUSA SILVA	2º SECRETÁRIO
JUSCELINO CARVALHO COSTA	1º TESOUREIRO
MANOEL RODRIGUES DE SOUZA NETO	2º TESOUREIRO

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua do Morro, S/N, Bairro 13 de Outubro, município de Arame, Estado do Maranhão;

- **coordenadas geográficas**

04°53'22" de latitude e 46°00'31" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls.420 à 421, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 410 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Rio Zutil do Arame, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000054237, 19 de maio de 2006.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

  
Relator da conclusão Jurídica

*Administrativa - Mat. 100/01/08  
COBAGEBRIS*

  
Relator da conclusão Técnica

*Walter de Moraes Sobrinho  
SILVIO DE MOURA  
ARQUIVO DE SERVIÇOS*

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

  
**Sibela Leandra Portella Matias**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

  
**Carlos Alberto Freire Resende**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 0 248 /2008/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 11 de setembro de 2008.

  
**Zilda Beatriz S. De Campos Abreu**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.009, DE 2009**  
(nº 1.865/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO VILA RICA LTDA., atualmente denominada RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de fevereiro de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

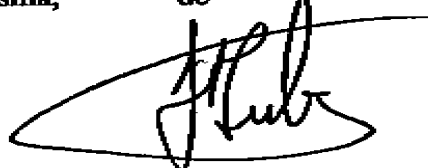
Mensagem nº 411, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos de 27 de fevereiro de 2009, publicados no Diário Oficial da União do dia 2 de março de 2009, que renovam, por quinze anos, as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - Televisão Atalaia Ltda., no município de Aracaju - SE;
- 2 - TV Gazeta Ltda., no município de Cuiabá - MT; e
- 3 - Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., no município de Belo Horizonte - MG.

Brasília, 5 de junho de 2009.





MC 00448 EM

Brasília, 16 de outubro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 15 (quinze) anos.
2. A concessão foi originalmente outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda, atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda, pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 1961.
3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 1997.
4. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 15 (quinze) anos, a partir de 5 de outubro de 2007.
5. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
6. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
7. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.035359/2007, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

## DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2009.

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sem direito de exclusividade, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035359/2007,

**DECRETA:**

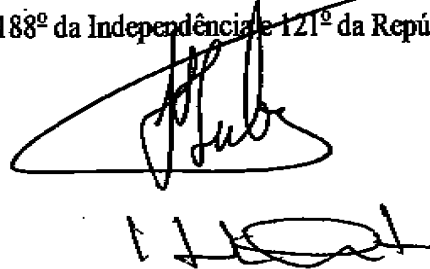
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 2007, a concessão outorgada originalmente à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961, renovada pelo Decreto de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de julho de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 30 de setembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



*Referendado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa*

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER/MC/CONJUR/DMM/ Nº 2024 - 1.13 / 2007**

**PROCESSO Nº: 53000.035359/2007**

**EMENTA:** Concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Pedido de renovação formulado tempestivamente. A requerente apresentou toda a documentação exigida. O deferimento do pedido de renovação reveste-se de legalidade.

**I- RELATÓRIO:**

1. Veio a exame desta Consultoria requerimento formulado pela **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA.**, cujo objeto é a renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, por mais 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.
2. A concessão, ora em apreço, foi originalmente outorgada à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., pelo Decreto nº 90, de 27 de outubro de 1961.
3. A renovação mais recente foi autorizada pelo Decreto s/nº, de 28 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 40, de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de outubro de 1997.
4. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Informação n.º 567/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC (fls. 141 a 143), manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, haja vista a documentação instrutória do processo estar em plena conformidade com a legislação que rege a matéria.
5. Acrescenta ainda aquela Secretaria que, conforme análise da Coordenação Geral de Engenharia de Outorga- CGEO, através da Informação nº 352/2007 (fl. 120), a emissora encontra-se tecnicamente apta à renovação.
6. Vieram, pois, estes autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica.

**II – DA ANÁLISE:**

7. Inicialmente, observa-se que a requerente, ao solicitar o pedido de renovação no dia 25 de junho de 2007 (fls.02 e 03), o fez tempestivamente.

8. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

9. Nesse contexto, a análise dos autos mostra a requerente juntou a documentação estabelecida no Dec. nº 88.066/83; no Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Lei 8.212/1991, e na Lei 8.036/1990.

10. Cumpre explicitar que a requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 63, de 16 de maio de 2000, exarada pela extinta Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, contando, atualmente, com as seguintes composições:

<b>COTISTA</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR (em R\$)</b>
Espólio de João Jorge Saad	1.321.920	1.321.920,00
Espólio de Maria Helena Mendes de Barros Saad	22.410	22.410,00
Maria Leonor Barros Saad	5.670	5.670,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.350.000</b>	<b>1.350.000,00</b>

<b>CARGO</b>	<b>PESSOA EXERCENTE</b>
Diretor-Gerente	Espólio de João Jorge Saad – representado por Ricardo Barros Saad

11. Ressalte-se, ainda, que a emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, sendo parte integrante dos autos o Laudo de ensaio de transmissores acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada (fls. 18 a 41).

12. A situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização de Telecomunicações – FISTEL é regular, inexistindo débitos pendentes com a ANATEL (fl. 121).

13. Também é regular a situação da concedente em face das Fazendas Públicas Federal (fl. 45), Estadual (fl. 46), Municipal (fl. 47), INSS (fl. 43) e da CEF, gestora do FGTS (fl. 44), bem como, apresentou os demais documentos, certidões e declarações exigidos legalmente para fins de renovação da outorga.

### III – DA CONCLUSÃO:

14. Diante do exposto, cumpridas as praxes processuais no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, propõe-se o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas

dos atos próprios - Decreto e Exposição de Motivos – à consideração do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

15. Posteriormente, deverá a matéria ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante o disposto do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para que o ato de renovação possa surtir seus efeitos legais.

16. Em se tratando de concessão, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, compete ao Presidente da República decidir o pedido.

17. Saliente-se, ao final, que a concessão deverá ser renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 05 de outubro de 2007.

18. É o parecer, o qual submeto à apreciação superior.

Brasília, 09 de outubro de 2007.



**DANIEL MANDELLI MARTIN FILHO**  
Advogado da União

De acordo. À Sr. Consultor Jurídico.  
Em 16/10/2007.



**MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS**  
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.  
Em 16/10/2007.



**MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA**  
Consultor Jurídico

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.010, DE 2009**  
**(nº 1.872/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 703 de 29 de dezembro de 2005, que outorga permissão à Sistema Arizona de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

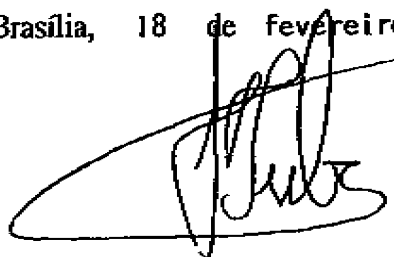
Mensagem nº 96, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005 – Rádio Pirâmide Musical Ltda., no município de São João - PR;
- 2 - Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005 – Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda., no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP;
- 3 - Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005 – Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Lago da Pedra - MA;
- 4 - Portaria nº 135, de 27 de março de 2008 – Línea Sat Comunicação Ltda., no município de Praia Grande - SP;
- 5 - Portaria nº 183, de 28 de abril de 2008 – Guerreiros do Sol Comunicações Ltda., no município de Beberibe - CE;
- 6 - Portaria nº 303, de 11 de junho de 2008 – Rádio Gaudério FM Ltda., no município de Estação - RS;
- 7 - Portaria nº 309, de 11 de junho de 2008 – Rádio Estrela do Sul FM Ltda., no município de Getúlio Vargas - RS;
- 8 - Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME, no município de Fontoura Xavier - RS;
- 9 - Portaria nº 325, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Cametá - PA;
- 10 - Portaria nº 327, de 11 de junho de 2008 – Rádio Carlópolis FM Ltda., no município de Carlópolis - PR; e
- 11 - Portaria nº 332, de 11 de junho de 2008 – Gomes Comunicações Ltda., no município de Ponta Porã - MS.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.



MC 00302 2008

Brasília, 21 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 055/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, conclui que a **SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA** (Processo nº 53720.000507/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Urge salientar que o presente feito já foi objeto de análise por parte desta Casa e a referida permissão fora outorgada pela Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 2006. No entanto, em razão das exigências demandadas pelo Ato Normativo nº 01, de 1999, da CCTCI, os autos retornaram a este Ministério para reexame, através da Mensagem Presidencial nº 417, de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007.
4. Ademais, após o devido reexame do feito, tem-se que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
5. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 703 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000507/2001, Concorrência nº 055/2001-SSR/MC e do PARECER CONJUR/MC/MGT Nº 404-2.29/2005, de 5 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Lago da Pedra, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA.****CONTRATO SOCIAL**

**DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 08699689-47 e do CPF. nº 337.352.805-44, residente e domiciliado nesta capital à Av. Boturussu nº 1550 - Parque Boturussu - Ermelino Matarazzo - SP.

**ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante portador da cédula de identidade RG. nº 22.922.892-6 do CPF nº 372.352.735-34, residente e domiciliado nesta capital na à Av. Boturussu nº 1550 - Parque Boturussu - Ermelino Matarazzo - SP.

**PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO**

A sociedade girará sob a denominação de **SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, tendo prazo de duração indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do arquivamento deste instrumento no registro civil das pessoas jurídicas.

**SEGUNDA: DO OBJETIVO**

A sociedade ora constituída tem por objetivo a veiculação de anúncios publicitários, exploração e execução de serviços de radiodifusão.

**TERCEIRA: DA SEDE**

A sociedade tem sede, nesta capital no seguinte endereço, à Av. Boturussu nº 1550 - Parque Boturussu - Ermelino Matarazzo - SP.

**QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por dez mil cotas de R\$ 1,00 (um real) para cada uma, subscritas como segue:

a) **DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA** ~~100~~ **QUOTAS R\$ 100,00** (cem reais).

b) **ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA** **9.900 QUOTAS (NOVE MIL E NOVECENTAS QUOTAS) - R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

**PARAGRÁFO ÚNICO:** De acordo com artigo 2º “in fine” do decreto 3.708/19, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

#### **QUINTO: DAS RESPONSABILIDADE**

O sócio **ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA**, compete a representação da Sociedade em juízo ou fora dela, assinando todos os documentos, livros, cheques, saques, nomear procurador, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócio estranho aos seus interesses sociais, como fiança, avais etc.

#### **SEXTA: DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios poderão efetuar retiradas mensais, a título e “pro labore”, respeitando os limites da legislação pertinente em vigor.

#### **SÉTIMA: DO BALANÇO**

Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, será realizado o balanço geral e a demonstração dos resultados, cujo o lucro ou prejuízo apurado será dividido ou suportado pelos sócios na proporção das quotas mencionadas na cláusula quarta.

#### **OITAVA: DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS**

O sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em partes, obriga-se a notificar extrajudicialmente aos demais sócios, dando-lhe o prazo de trinta dias para manifestar interesse em adquiri-las pelo valor pretendido. Esgotado tal prazo, sem manifestação <sup>pública</sup> pela mesma <sup>referida</sup> alienação ficará liberada para qualquer outro pretendente <sup>com o</sup>

#### **NONA: DIVERGÊNCIA ENTRE SÓCIOS**

Para qualquer divergência entre os sócios fica eleito o foro desta capital com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**E, por assim se acharem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor digitados e rubricados apenas no anverso, na presença das testemunhas abaixo, devendo a primeira via ser arquivada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Registro de Títulos e Documentos do Ofício, e as demais vias permanecerão em poder das partes.**

São Paulo, 16 de março de 2001.

0º REGISTRO CIVIL - BELLENZINHO  
R. Silva Jardim, 85 - Bellenzinho  
S. Paulo - SP - Fone: (0xx11) 8605-9133  
 Rodolfo Valente Dinamarco - Oficial  
**AUTENTICACAO**  
Esta cópia, expedida por esta serventia, confere com o original. Deu fé.  
S. Paulo, 13 JUN. 2001  
Autenticado (R\$ 0,91)  
VALIDO MOMENTE DA AUTENTICACAO

*Derquirmo José Nogueira*  
**DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA**

*Adailton José Nogueira*  
**ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
VALIDO MOMENTE DA AUTENTICACAO  
SP 219674299631

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÁ NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO  
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112  
Reconheço por semelhança as firmas: **ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA**  
**DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA**, as quais comparei com os padrões aqui depositados.  
São Paulo, 19 de março de 2001  
Em testemunho da verdade  
N. 20010319145012  
VALIDO C/SELDO DE AUTENTICACAO 0 Firmas: R\$ 1,83 Total: R\$ 3,66

**TESTEMUNHAS:**

*Sidney Jorge Grillo*  
**SIDNEY JORGE GRILLO**

*Dermerval José Nogueira*  
**DERMERVAL JOSÉ NOGUEIRA**

*Gilvan Gervásio de Melo*  
**DAB-SP. 73.959**

REGIÃO REGIM DE CARVALHO - TABELIÁ - ESCRIVENTE  
VALIDO C/SELDO DE AUTENTICACAO 0 Firmas: R\$ 1,83 Total: R\$ 3,66  
Tania Regina de Carvalho Lourenço - ESCRIVENTE  
SÃO PAULO  
ARPEN-SP  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
2  
SP 1484A-003877

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÁ NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZZO  
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112  
Reconheço por semelhança as firmas: **DERMERVAL JOSÉ NOGUEIRA**,  
**SIDNEY JORGE GRILLO**, as quais comparei com os padrões aqui depositados.  
São Paulo, 19 de março de 2001  
Em testemunho da verdade  
N. 20010319145012  
VALIDO C/SELDO DE AUTENTICACAO 0 Firmas: R\$ 1,83 Total: R\$ 3,66

REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS E  
VALIDO C/SELDO DE AUTENTICACAO 0 Firmas: R\$ 1,83 Total: R\$ 3,66  
ESCRIVENTE ARPEN-SP  
SÃO PAULO  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
2  
SP 1484A-003884

## SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA

### INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os infra assinados, ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 22.922.892-6 do CPF nº 372.352.735-34, residente e domiciliado nesta capital na Av. Boturussu, nº 1550 - Ermelino Matarazzo - São Paulo.

DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 08699689-47 e do CPF. nº 337.352.805-44, residente e domiciliado nesta capital à Av. Boturussu nº 1550 - Parque Boturussu - Ermelino Matarazzo - SP, únicos sócios da empresa SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Com sede nesta Capital, na Av. Boturussu, nº 1550, Ermelino Matarazzo, com atos constitutivos arquivados no 3º (terceiro) Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 395923 de 19 de março de 2001, resolvem por este instrumento e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **PRIMEIRA:**

O sócio ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA, por força da presente alteração de contrato social, transfere 9.900 (nove mil e novecentos cotas) - R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) de seu capital social, a totalidade de suas cotas transferindo-as a DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA, brasileiro, viúvo, técnico em eletrônica, portador da cédula de identidade RG nº 14.010.441-0 e do CPF nº 013.696.718-30, residente e domiciliado nesta capital na Av. Boturussu, nº 1550 - Ermelino Matarazzo - São Paulo.

#### **SEGUNDA:**

Em consequência das alterações havidas, os sócios resolveram ~~consolidar~~ o Contrato Social a saber:

#### **TERCEIRO**

O prazo e duração da sociedade será ~~por tempo indeterminado,~~ ocorrendo o falecimento ou impedimento de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, podendo continuar com os fins/a que destina-se, pagando aos herdeiros do sócio falecido, mediante apuração dos resultados no prazo de 90 (noventa) dias.

**QUARTA**

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas) a R\$ 1,00 (hum real) cada um, subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, neste ato é distribuída entre eles (sócios) da seguinte maneira:

<b>DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA</b> .....	9.900	.....R\$	<b>9.900,00</b>
<b>DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA</b> .....	100	.....R\$	<b>100,00</b>
<b>TOTAL</b> .....	<b>10.000</b>	.....R\$	<b>10.000,00</b>

**QUINTA**

A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social nos termos do artigo 2.º “in fine” do Decreto Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

**SEXTA**

A gerência e administração desta sociedade será exercida pelo sócio **DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA**, competindo ao mesmo representar a sociedade em juízo ou fora dele, assinando todos os documentos relativos a livros, cheques, saques, contratar procurador e demais que se fizer necessário, ao bom e perfeito andamento da empresa, respondendo porém individualmente em desacordo com o presente contrato ou com as disposições legais respectivas.

**SÉTIMA**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com a sociedade os atos de quaisquer dos sócios, gerentes, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativo a negócio ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, fiança, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**OTTAVA**

Ao fim de cada exercício civil, será levantado um balanço geral, cabendo a cada um dos sócios na proporção do capital social de cada um, os lucros ou prejuízos verificados.

**NOTA**

A sociedade poderá a qualquer momento instalar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, participar de licitações públicas, empreendimentos que virão ser bom para a empresa, cabendo a cada um dos sócios a proporção do percentual de valores a cada quotista.

**DÉCIMO**

A empresa neste ato não tem patrimônio, além dos valores de cada quotista.

Para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, fica eleito o Foro desta Comarca, com exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três vias) de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 23 de abril de 2001.

quotista vendedor -)

*Adailton José Nogueira*  
**ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA**

sócio -

*Derquirmo José Nogueira*  
**DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA**

comprador -

*Dermeval José Nogueira*  
**DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA**

Priscilla de Souza Parada  
Advogada  
OAB/SP nº 173.062

Testemunhas:

*Silmara Benite dos Santos*  
**SILMARA BENITE DOS SANTOS**  
RG nº 27.122.504-X

*Sidney Jorge Grillo*  
**SIDNEY JORGE GRILLO**

DE REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÁ NOTAS DISTR. ENMELINO MARA RAZZO  
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES

Reconheço por semelhança as firmas: ADAILTON JOSÉ NOGUEIRA, DERMEVAL JOSÉ NOGUEIRA, DERQUIRMO JOSÉ NOGUEIRA, as quais conferem com os padrões aqui depositados.  
São Paulo, 21 de junho de 2001  
Em testemunha de veridade  
M.2881847-152255  
VALDO S. DE CARVALHO SOUZA - ESCRIVENTE  
AUTARQUIA UNIC - ESTRELA AUTORIZADO  
VALDO S. DE CARVALHO SOUZA - ESCRIVENTE  
L. 83 / Total: R\$ 5,49

ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 2  
SP1484A-A009722  
ARPEN-SP RECONHECIMENTO DE FIRMA 1  
SP1484A-A034270

OF. REG. CIVIL P. NATURAIS/TABELIÁ NOTAS DISTR. ENMELINO MARA RAZZO  
MARIA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112

Reconheço por semelhança as firmas: SILMARA BENITE DOS SANTOS, SIDNEY JORGE GRILLO, as quais conferem com os padrões aqui depositados.  
São Paulo, 24 de abril de 2001  
Em testemunha de verdade  
M.2881847-124033  
VALDO S. DE CARVALHO SOUZA - ESCRIVENTE  
VALDO S. DE CARVALHO SOUZA - ESCRIVENTE  
L. 83 / Total: R\$ 3,64

REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS  
AMERO NOTAS DISTR. ENMELINO MARA RAZZO  
TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 112  
SP1484A-A006463

10º REGISTRO CIVIL - S. GUINZINHO  
R. São Paulo, 86 - Residência  
S. Paulo - SP - CEP: 04531-113  
 Rodrigo Vitor de Moraes - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
Esta cópia, expedida por este serventia, confere com o original. Copiável.  
São Paulo, 13 JUN. 2001  
AUTARQUIA UNIC - ESTRELA AUTORIZADO  
VALDO S. DE CARVALHO SOUZA - ESCRIVENTE  
L. 83 / Total: R\$ 5,49

SP2196A-A299731

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.011, DE 2009**  
**(nº 1.873/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARUDANÓPOLIS - ASCOVIMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 524 de 29 de agosto de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marapanim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



**Mensagem nº 410, de 2009.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2008 – Associação Serrana Comunitária - ASERCOM, no município de São Francisco de Paula - RS;
- 2 - Portaria nº 523, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Laurentino, no município de Laurentino - SC;
- 3 - Portaria nº 524, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, no município de Marapanim - RS;
- 4 - Portaria nº 525, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Atrativa, no município de Barretos - SP;
- 5 - Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2008 – Fundação Saraiva Leão, no município de São José do Brejo do Cruz - PB;
- 6 - Portaria nº 527, de 29 de agosto de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Três Ranchos, no município de Três Ranchos - GO;
- 7 - Portaria nº 530, de 29 de agosto de 2008 – Associação Beneficente Isabel Ernestina Bezerra, no município de Senador Georgino Avelino - RN;
- 8 - Portaria nº 533, de 29 de agosto de 2008 – Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM, no município de Pelotas - RS;
- 9 - Portaria nº 537, de 29 de agosto de 2008 – Sociedade de Amigos do Bairro Vista Alegre - SAVA, no município de Potim - SP;
- 10 - Portaria nº 538, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária Pró-Cultura de Eldorado, no município de Eldorado - SP;
- 11 - Portaria nº 569, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação Social de São Domingos do Cariri, no município de São Domingos do Cariri - PB;
- 12 - Portaria nº 573, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Cruzilense de Radiodifusão - ACCR, no município de Cruzília - MG;
- 13 - Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região, no município de Carmo do Rio Claro - MG;
- 14 - Portaria nº 588, de 4 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Amigos de Barroso, no município de Barroso - MG;

EM no. 524/2008-MC

Brasília, 15 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, no Município de Marapanim, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.054779/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**PORTARIA Nº 524 DE 29 DE AGOSTO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.054779/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 1535 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 10, Bairro Sossego, Vila de Marudanópolis, no município de Marapanim, Estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 00º37'16"S e longitude em 47º38'20"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM  
CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 249 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000054779/06, protocolizado em 22/05/2006

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA município de Marapanim, Estado do Pará.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA, inscrita no CNPJ sob o número 05.550.923/0001-32, no Estado do Pará, com sede Rua Rui Barbosa, nº 10, Bairro Sossego, Vila de Marudanópolis, no município de Marapanim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 10/04/2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como ~~requerente~~, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Centro de Atendimento a Saúde da Família – Processo nº 53720000521/02, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: arquivado pelo DOU de 20/12/2006 por impossibilidade de entrega de correspondência, conforme comunicado à entidade por meio do DOU de 20/12/2006, cuja cópia se encontra anexo. Saliente-se que, frente ao arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Sociedade Beneficente União Esporte Clube de Veteranos – Processo nº 53720000438/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: arquivado pelo DOU de 29/08/2007 por impossibilidade de entrega de correspondência, conforme comunicado à entidade por meio do DOU de 29/08/2007, cuja cópia se encontra anexo. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

- atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os **equipamentos** seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Rui Barbosa, nº 10, Bairro Sossego, no município de Marapanim, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 00°37'16"S de latitude e 47°38'20"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 86/87, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a **seleção desta requerente**, bem como a **documentação que foi encaminhada pela requerente**, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: **apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “c”, “d”, “p” da Norma Complementar nº 01/2004**, tendo sido solicitada a **apresentação do projeto técnico**, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 91 a 199).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o **“Formulário de Informações Técnicas”** - fls. 176, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 198. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 199, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- nome

**Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA;**

- quadro diretivo

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Íris dos Santos Pinto	Presidente
Manoel Dorivaldo da Silva Brita	Vice presidente
Arlindo Machado Alves	1º Secretário
Josyane Quintela Pinto	2º Secretário
Fabiola Costa Botelho	1º Tesoureiro
Gilvan Salgado Soares	2º Tesoureiro


- localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Rui Barbosa, nº 10, Bairro Sossego, município de Marapanim, Estado do Pará;

- coordenadas geográficas

00°37'16" de latitude e 47°38'20" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 198, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 176 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária da Vila Marudanópolis - ASCOVIMA**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000054779/06, de 22/05/2006.

  
**Luciana Luciano Costa**  
 Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária  
 Mai. 1339925  
 SERAC/CORAC/DEOCISC  
 Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 01 de outubro de 2007.

  
**Neide Aparecida da Silva**  
 Relator da conclusão Técnica

  
**Neide Aparecida da Silva**  
 Chefe de Divisão I S&T

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

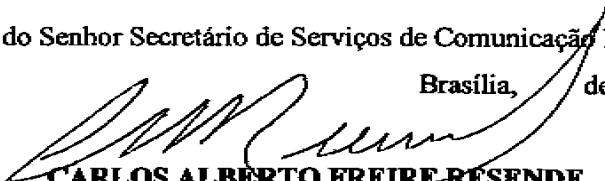
Brasília, 01 de outubro de 2007.

  
**ALEXANDRA LÚCIANA COSTA**  
 Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
 Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 249 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 01 de outubro de 2007.

  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
 Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1.012, DE 2009  
(nº 1.875/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317 de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

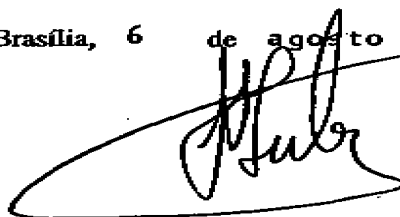
Mensagem nº 630, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 698, de 29 de dezembro de 2005 – Rádio e TV Schappo Ltda., no município de Imperatriz - MA;
- 2 - Portaria nº 178, de 3 de abril de 2006 – JR Radiodifusão Ltda., no município de Água Branca - AL;
- 3 - Portaria nº 301, de 11 de junho de 2008 – Rádio 1030 Ltda., no município de Nova Guataporanga - SP;
- 4 - Portaria nº 302, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Vale do Paraíso - RO;
- 5 - Portaria nº 304, de 11 de junho de 2008 – Rádio Anhanguera de Morro Agudo Ltda., no município de Morro Agudo - SP;
- 6 - Portaria nº 308, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Maracá - SP;
- 7 - Portaria nº 311, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 8 - Portaria nº 313, de 11 de junho de 2008 – Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., no município de Breu Branco - PA;
- 9 - Portaria nº 314, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Bujaru - PA;
- 10 - Portaria nº 315, de 11 de junho de 2008 – SBC - Radiodifusão Ltda., no município de Chaves - PA;
- 11 - Portaria nº 316, de 11 de junho de 2008 – Som da Ilha Comércio e Produções Ltda.-ME, no município de Novais - SP;
- 12 - Portaria nº 317, de 11 de junho de 2008 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Capitão Poço - PA;
- 13 - Portaria nº 318, de 11 de junho de 2008 – Canadá Radiodifusão Ltda., no município de Neves Paulista - SP;
- 14 - Portaria nº 319, de 11 de junho de 2008 – Aquidauana Radiodifusão Ltda., no município de Rio Crespo - RO;
- 15 - Portaria nº 320, de 11 de junho de 2008 – Sobral & Mayrink Ltda., no município de Rancharia - SP;
- 16 - Portaria nº 321, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda., no município de Itapeva - SP;
- 17 - Portaria nº 322, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Seringueiras - RO;
- 18 - Portaria nº 323, de 11 de junho de 2008 – Empresa de Radiodifusão Ouro Preto Ltda., no município de Theobroma - RO;
- 19 - Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008 – Rádio FM D.A. Ltda., no município de Guia Lopes da Laguna - MS; e
- 20 - Portaria nº 329, de 11 de junho de 2008 – Prisma Radiodifusão Ltda., no município de Imbé - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM Nº 399/2008/MC

Brasília, 3 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Capitão Poço, Estado do Pará.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda (Processo nº 53720.000387/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 317 , DE 11 DE JUNHO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000387/2001, Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Capitão Poço, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Alteração Cadastral, **GILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Trv. Mariz e Barros nº 855, bairro da Pedreira – Cep. 66080-660, portador da cédula de identidade nº 1493699, SEGUP-Pa e CPF nº 080.867.372-68 -, **JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta capital à Trv. Benjamin Constant nº 1500 ap. 404, bairro Nazaré Cep. 66035-140, portador cédula de identidade nº 3409984, SEGUP-Pa e CPF nº 000.366.092-34 e **OCTÁVIO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta capital à Trv. Benjamin Constant nº 1500 ap. 404, bairro Nazaré Cep. 66035-140, portador da cédula de identidade nº 2213294 SEGUP-Pa e CPF nº 303.335.202-20, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidades limitada – **REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA**, com sede à Rua Ó de Almeida nº 409 – Aptos. 601/602 – Centro – Belém-Pa, não cadastrada no CNPJ por estar em fase de abertura, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado sob o nº 15200734078 em 03/07/2000, resolvem alterar o referido Contrato Social na melhor forma abaixo:

**CLÁUSULA 1ª**

O sócio **JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA**, retira-se da sociedade cedendo e transferindo as suas quotas da seguinte forma e teor:

- a) Para o sócio **GILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS** serão transferidas R\$ 10.000,00 ( Dez mil reais ) ou 10.000 ( Dez mil ) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 ( Hum real ) cada.
- b) Para o sócio **OCTÁVIO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA** serão transferidas R\$ 14.000,00 ( Quatorze mil reais) ou 14.000 ( Quatorze mil ) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 ( Hum real )cada.

**CLÁUSULA 2ª**

O capital social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído da seguinte forma:

- a) **GILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, detém 80% do capital social, ou seja, R\$ 64.000,00 (Sessenta e quatro mil reais ) ou 64.000 ( Sessenta e quatro mil ) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 ( Hum real ) cada.
- b) **OCTÁVIO JOSÉ CARVALHO DE SOUZA**, detém 20% do capital social, ou seja, R\$ 16.000,00 ( Dezesseis mil reais ) ou 16.000 ( Dezesseis mil ) quotas de capital no valor total de R\$ 1,00 ( Hum real ) cada.
- c) Totalizando assim, o capital social em R\$ 80.000,00 ( Oitenta mil reais ) ou 80.000 ( Oitenta mil quotas no valor de R\$ 1,00 ( Hum real ) cada.

**CLÁUSULA 3ª**

O sócio que se retira da sociedade, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade , nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

**CLÁUSULA 4ª**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

Por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de Alteração Contratual foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 ( Duas ) testemunhas abaixo em 04 ( Quatro ) vias de igual teor e o farão arquivar na Junta Comercial deste Estado.

Belém-Pa 05 de Julho de 2000

*Gilson Conceição dos Santos*  
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA  
Gilson Conceição dos Santos

*José Ivo Machado de Souza*  
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA  
José Ivo Machado de Souza

*Octávio José Carvalho de Souza*  
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARÁ LTDA  
Octávio José Carvalho de Souza

Testemunhas:

01) *Paulo*  
PAULO MOREIRA DE SOUSA JUNIOR  
RG: 3926997

02) *Manoel*  
SILVIA LÚCIA NEGRÃO R. DE SOUSA  
RG: 2227089

Cartório Notarial - 44 Centro de Nus.  
Trav. 3 de Maio, 1485- Belém/Pará  
Confere com o Original,  
Autentico e dou fé.  
Belém, - 3 maio 2001  
DENISE MIRANDA FERREIRA  
Escritora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2000  
SOB O NÚMERO:  
20000009692  
Protocolo: 00/028638-9  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
SECRETÁRIO GERAL

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 1.013, DE 2009**  
**(nº 1.877/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE EUNÁPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 157 de 4 de abril de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



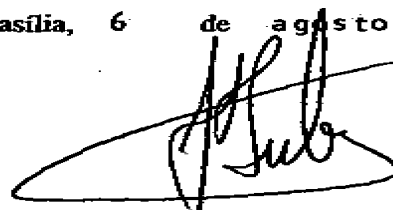
**Mensagem nº 631, de 2009.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 60, de 15 de fevereiro de 2006 – Associação Cultural Comunitária Itatiaia, no município de Campinas - SP;
- 2 - Portaria nº 347, de 11 de julho de 2006 – Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira, no município de Diadema - SP;
- 3 - Portaria nº 548, de 27 de setembro de 2007 – Associação Radiofônica de Moradores de Nova Brasília, no município de Governador Lindenberg - ES;
- 4 - Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal, no município de Capinzal - SC;
- 5 - Portaria nº 748, de 18 de dezembro de 2007 – Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações, no município de Imbituba - Vila Mirim - SC;
- 6 - Portaria nº 780, de 20 de dezembro de 2007 – Associação dos Moradores do Conjunto São Joaquim - AMCOAJ, no município de Teresina - PI;
- 7 - Portaria nº 789, de 20 de dezembro de 2007 – Associação Cultural Comunitária de Capitão, no município de Capitão - RS;
- 8 - Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007 – Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão, no município de Uauá - BA;
- 9 - Portaria nº 78, de 7 de março de 2008 – Associação Patrocínense de Comunicação Comunitária, no município de Patrocínio Paulista - SP;
- 10 - Portaria nº 157, de 4 de abril de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, no município de Eunápolis - BA;
- 11 - Portaria nº 491, de 13 de agosto de 2008 – Associação de Apoio aos Carentes de Luizlândia do Oeste e Região - AACL, no município de João Pinheiro - MG;
- 12 - Portaria nº 529, de 29 de agosto de 2008 – Associação Comunitária e Cultural de Maracajaú, no município de Maxaranguape - RN;
- 13 - Portaria nº 619, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Taguaí, no município de Taguaí - SP;
- 14 - Portaria nº 627, de 19 de setembro de 2008 – Associação Comunitária Paineira, no município de Araçariguama - SP;
- 15 - Portaria nº 662, de 14 de outubro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte, no município de São João da Ponte - MG;
- 16 - Portaria nº 667, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada, no município de Chapada - RS;
- 17 - Portaria nº 668, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária, Cultural e Artística de Campo Largo, no município de Campo Largo - PR;
- 18 - Portaria nº 669, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Desenvolvimento Artístico - ASCUART, no município de Luiziana - PR;
- 19 - Portaria nº 670, de 14 de outubro de 2008 – Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande, no município de Viamão - RS; e
- 20 - Portaria nº 671, de 14 de outubro de 2008 – Associação Comunitária Shalon de Araguapaz, no município de Araguapaz - GO.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



MC 00231 2008

Brasília, 22 de ~~abril~~ de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis**, no Município de Eunápolis, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.011466/2006, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 157 DE 4 DE ABRIL DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011466/2006 e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0738 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis**, com sede na Rua Tupiniquins, n.º 1520, Bairro Pequi, município de Eunápolis, Estado da Bahia, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º22'21"S e longitude em 39º34'01"W, utilizando a frequência 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**  
**RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM**  
**CONCORRENTES**

**RELATÓRIO Nº 253 /2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000011466/06, protocolizado em 07/03/2006

**OBJETO:** Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis município de Eunápolis, Estado da Bahia.

## **I - INTRODUÇÃO**

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis, inscrita no CNPJ sob o número 07.839.505/0001-93, no Estado da Bahia, com sede Rua Tupiniquins, 1520, Bairro Pequi, no município de Eunápolis, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 16/01/2006, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 06/04/2006 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação Comunitária Cultural Aliança de Eunápolis – Processo nº 53640001249/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em infringência aos artigos 1º e 7º da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4679 datado de 28/05/2003, que foi devolvido pelos correios com motivo de endereço desconhecido, razão pela qual foi publicado no DOU de 29/08/2007, cuja cópia do ofício e respectivo DOU se encontram anexos. Saliente-se que, frente o arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Associação Feminina 05 de Novembro – Processo nº 53640000003-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não apresentou a documentação exigida pela legislação específica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4800, datado de 29/08/2006, que foi devolvido pelos correios com motivo de não existir o Nº indicado, razão pela qual foi publicado no DOU de 29/08/2007, cuja cópia do ofício e respectivo DOU se encontram anexos. Saliente-se que, frente o arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

c) Associação Comunitária Nova Vida para o Desenv. Cult. Art. E Beneficente – Processo nº 53640000097-99, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não apresentou a documentação exigida pela legislação específica, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4798, datado de 29/08/2006, que foi devolvido pelos correios com motivo de ao remetente, razão pela qual foi publicado no DOU de 29/08/2007, cuja cópia do ofício e respectivo DOU se encontram anexos. Saliente-se que, frente o arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Cultural Beneficente do Gusmão Santa Lúcia e ~~Abajências~~ <sup>Abajências</sup> – Processo nº 53640001183/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não ~~encaminhou~~ <sup>encaminhou</sup> a

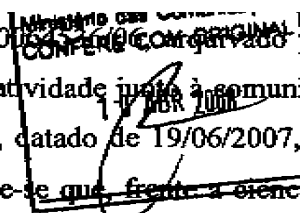
documentação solicitada, ocorrendo a perda do prazo por decurso do tempo, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 10928, datado de 13/11/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade apresentou solicitação para reconsideração dos autos, tendo sido a mesma objeto de análise pelo Departamento que decidiu pela não reconsideração conforme os fatos e fundamentos dispostos no ofício n.º 322 de 29/11/2006.

e) Associação Cultural e Beneficente Gusmão Santa Lúcia e Adjacências – Processo n.º 53000054533-06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade não encaminhou a documentação exigida na legislação específica, no prazo legal do aviso de habilitação, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 4799, datado de 27/08/2006, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

f) Associação Comunitária de Arte e Cultura de Eunápolis – Processo n.º 53000065203/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade conta com menor representatividade junto à comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3275, datado de 19/06/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão

g) Associação das Mulheres Amigas de Eunápolis – Processo n.º 53000049616/05, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade conta com menor representatividade junto à comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3276, datado de 19/06/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

h) Associação dos Músicos de Eunápolis – Processo n.º 53000065203/06, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade conta com menor representatividade junto à comunidade local, conforme comunicado à entidade por meio do ofício n.º 3277, datado de 19/06/2007, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.



i) Associação Comunitária Auxílio dos Cristãos – Processo nº 53640001433/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: a entidade infringiu os artigos 1º, 7º e 11 da Lei nº 9.612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4678, datado de 28/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

## II – RELATÓRIO

### • atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela **requerente**, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar toda a instrução do presente processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Tupiniquins, 1520, Bairro Pequi, no município de Eunápolis, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 16°22'21"S de latitude e 39°34'01"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 481/482, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Considerando a **seleção desta requerente**, bem como **CONFERE COM ORIGINAL** documentação que foi encaminhada pela requerente, constatou-se que o processo estava **juridicamente regular e instruído**, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, **em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 488 a 537)**. =

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “**Formulário de Informações Técnicas**” - fls. 493, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 536. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, **mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 537, dos autos**, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

### III - CONCLUSÃO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a ~~condução~~ dos trabalhos de



habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

**Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis;**

- **quadro diretivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Ronilto William Rodrigues	Presidente
Edson Ferreira Santos	Dir. Administrativo
Josué Ferreira da Cunha	Secretário
Reinaldo Carvalho da Silva	Dir. de Operações

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Tupiniquins, 1520, Bairro Pequi, município de Eunápolis, Estado da Bahia;

- **coordenadas geográficas**

16°22'21" de latitude e 39°34'01" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 536, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls. 493 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Eunápolis**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53000011466/06, de 07/03/2006.



Luciana Coelho Costa

Chefe do Departamento de Radiodifusão Comunitária

Serviço Público Federal - OSC

Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 05 de outubro de 2007.

Reinaldo Carvalho da Silva  
Relator da conclusão

Reinaldo Carvalho da Silva  
05/10/2007

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
CONFERE COM ORIGINAL

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 05 de outubro de 2007.




**ALEXANDRA LUCIANA COSTA**  
Coordenadora

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de outubro de 2007.



**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

---

Aprovo o Relatório nº 253/2007/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, de outubro de 2007.



**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)*

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 1.014, DE 2009

(nº 1.881/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 687 de 6 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003, a permissão outorgada à Diamantina Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 632, de 2009.

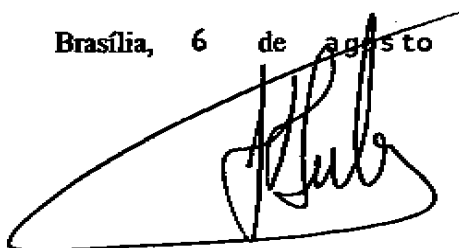
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 304, de 21 de junho de 2006 – Radiodifusão Litoral Sul Ltda., no município de Paranaguá - PR;
- 2 - Portaria nº 286, de 4 de junho de 2007 – Rádio Globo de Brasília Ltda., inicialmente outorgada à Rádio Globo Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF;

- 3 - Portaria nº 353, de 28 de junho de 2007 – Sigma Radiodifusão Ltda., na cidade de Brasília - DF;
- 4 - Portaria nº 366, de 28 de junho de 2007 – Rádio Pioneira Ltda., no município de Salto - SP;
- 5 - Portaria nº 378, de 13 de julho de 2007 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca - SP;
- 6 - Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2007 – Rádio Litoral Ltda., no município de Osório - RS;
- 7 - Portaria nº 536, de 26 de setembro de 2007 – Rede Comunitária de Comunicação de Pelotas Ltda., no município de Pelotas - RS;
- 8 - Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007 – Diamantina Rádio e Televisão Ltda., originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., no município de Salvador - BA;
- 9 - Portaria nº 726, de 18 de dezembro de 2007 – Rádio Tupã Ltda., originalmente outorgada à Rádio Piratininga de Tupã Ltda., no município de Tupã - SP;
- 10 - Portaria nº 809, de 20 de dezembro de 2007 – Rádio Pioneira Stéreo Ltda., originalmente outorgada à Rádio Jornal do Brasil Ltda., no município de Porto Alegre - RS;
- 11 - Portaria nº 753, de 18 de novembro de 2008 – Rádio e Televisão Columbia Ltda., no município de Lorena - SP;
- 12 - Portaria nº 754, de 18 de novembro de 2008 – Rádio Emissora da Barra Ltda., no município de Barra Bonita - SP;
- 13 - Portaria nº 761, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Jaboticabal Ltda., no município de Jaboticabal - SP;
- 14 - Portaria nº 762, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Divinal FM Ltda., no município de Formiga - MG;
- 15 - Portaria nº 763, de 19 de novembro de 2008 – Rádio Difusora Resplendor Ltda., no município de Resplendor - MG;
- 16 - Portaria nº 809, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Cidade de Bastos Ltda., no município de Bastos - SP;
- 17 - Portaria nº 810, de 9 de dezembro de 2008 – Sociedade Rádio Peperi Ltda., no município de São Miguel do Oeste - SC;
- 18 - Portaria nº 811, de 9 de dezembro de 2008 – Rádio Integração FM Ltda., no município de Jacinto Machado - SC; e
- 19 - Portaria nº 812, de 9 de dezembro de 2008 – Andrômeda Radiodifusão Ltda., originalmente outorgada à Rede Riograndense de Emissoras Ltda., no município de Pelotas - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM nº 663/2008-MC

Brasília, 24 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 687, de 6 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2007, pela qual foi renovada a permissão outorgada, originalmente, à Rádio Globo de Salvador Ltda, pela Portaria nº 196, de 27 de outubro de 1983, posteriormente, transferida à **DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA**, pela Portaria no 277, de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.
2. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 3 de novembro de 2003.
3. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53640.001603/1993, 53000.086654/2006, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 687 ,DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.086654/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 03 de novembro de 2003, a permissão, originalmente outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda., pela Portaria n.º 196, de 27 de outubro de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de novembro de 1983, posteriormente, transferida à DIAMANTINA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., pela Portaria n.º 277, de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, para explorar, pelo período dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 489, de 17 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, em função da transferência realizada.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**HÉLIO COSTA**

Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar – ala oeste  
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 3311-6000

INFORMAÇÃO N.º *637* /2007/ CONEN/CGLO/DEOC/SCE-MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53000.086654/2006 apenso:  
53640.001603/1993

**INTERESSADA:** DIAMANTINA RADIO E TELEVISÃO LTDA.

**ASSUNTO:** Renovação de Outorga

**Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Regulares a situação técnica e a vida societária.**

1. A Rádio Globo de Salvador Ltda., à época, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia, requereu renovação do prazo de vigência de outorga, cujo termo final ocorreu em 03/11/1993.

2. A outorga em questão, originariamente concedida à Rádio Globo de Salvador Ltda., pela Portaria nº 196, de 27 de outubro de 1983, denominada, posteriormente, Diamantina Rádio e Televisão Ltda., pela Portaria nº 277, de 24 de novembro de 1995, foi renovada a partir de 03 de novembro de 1993, pela Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000.

3. Ocorre, porém, que o processo de renovação da outorga deferida à referida entidade, cujo pedido foi protocolizado sob número em referência, após tramitação neste Ministério e publicação do ato de renovação correspondente, foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, em obediência às disposições constitucionais. A Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, por sua vez, no tratamento do assunto, editou o Ato Normativo nº 01/99, relacionando a documentação que julgou necessária à instrução de cada processo de renovação, tendo comunicado diretamente a cada concessionária e permissionária pretendente à renovação de sua outorga da necessidade de complementação documental, em atendimento às disposições contidas naquele Ato Normativo.

4. A ausência da documentação mencionada impossibilitou o prosseguimento do processo até final decisão e aprovação do ato da renovação pelo Congresso Nacional, mediante publicação do Decreto Legislativo correspondente, razão pela qual retornaram os presentes autos a este Ministério para adoção de medidas que possibilitassem o assentimento do Congresso Nacional quanto ao pedido de renovação de outorga apresentado.

5. Entretanto, foi autorizada a transferência da outorga em questão para a **DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA.**, mediante a Portaria 277 de 27 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1995, razão pela qual a Portaria nº 489, de 17 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de setembro de 2000, que renovou a outorga, a partir de 03 de novembro de 1993 e que não foi aprovado pelo Congresso Nacional deverá ser revogado, e expedido novo ato, renovando a outorga, a partir de 03 de novembro de 1993, em nome da atual detentora da outorga, ou seja, **DIAMANTINA RADIO E TELEVISAO LTDA.**

MC/CONEN/1166ez Artur. 01/11/2007

6. Cumpre-nos ressaltar que, durante o período de 03/11/1993 a 03/11/2003, a entidade sofreu penalidades, inclusive advertência, conforme se verifica de seus assentamentos cadastrais.

7. De acordo com os registros deste Ministério das Comunicações, as penalidades foram cumpridas e as multas foram recolhidas. Consta, porém, na Coordenação de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, conforme o Memorando nº 229/2007/COAPI/DEAA/SC/MC em 31 de outubro de 2007 Fls. 209, os Processos de Apuração de Infração – PAI sob o nº 53000.008499/2005, 53000.075557/2006 e 53000.003710/2005 estão em fase de análise e são passíveis da pena de suspensão e o 53000.088151/2006 que resultou na pena de multa.

8. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

9. De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

10. O pedido de renovação da outorga referente ao decênio 2003/2013 foi protocolizado neste Ministério das Comunicações no dia 02 de fevereiro de 2007, fora, pois, do prazo legal, conforme requerimento (fls. 07/08) dos autos do Processo em referência, pelo que, intempestivo.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo segundo o contrato social e atualizado conforme a 2ª alteração contratual, de 09/01/2007, registrada na JUCEB sob o nº 96731, em 30/01/2007.

<b>COTISTAS</b>	<b>COTAS</b>	<b>VALOR RS</b>
ROSA CHRISTINA BOTELHO	6.350	6.350,00
DIOGO RODRIGUES MEDRADO	6.100	6.100,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.450</b>	<b>12.450,00</b>

**Quadro Diretivo: ROSA CHRISTINA BOTELHO (Gerente).**

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica a análise de engenharia à fls. 191 a 192 do Processo nº 53000.086654/2006.

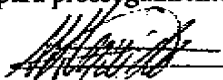
13. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 208.

14. Consultado o nosso cadastro, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.



15. Finalmente, observa-se que a entidade está apta à renovação da outorga em questão, compreendendo os decênios 1993/2003 e 2003/2013.

16. Isto posto, estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais acima assinalados, sugiro que o assunto seja submetido à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

  
Brasília(DF), de \_\_\_\_\_ de 2007.  
**HÉBER ARTUR SILVA DE ALMEIDA**  
Analista (Assistente Administrativo)

  
**FERNANDO BARBOSA MIRANDA**  
Advogado

De Acordo. À consideração da Senhora Coordenadora -Geral.

Em  07/11/07  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora das Regiões Norte e Nordeste.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em  07/11/07  
**VÂNEA RABELO**  
Coordenadora -Geral.

De Acordo. À consideração da Senhora Secretária de Comunicação Eletrônica.

Em  07/11/07  
**CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Em  07/11/07  
**ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 995 a 1.014, de 2009**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do inciso III do art 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 3, de 2009, do

Senado Federal, os Projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Sobre a mesa, projeto que passo ler.

É lido o seguinte:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.015, DE 2009

À Comissão de Constituição, Justiça  
e Cidadania.

EM 17.12.2009

*Handwritten signature and date: 17.12.2009*

Susta dispositivos das Resoluções nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e nº 192, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Seguros Privados, para impedir o repasse indevido de recursos do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os arts. 30 e 31 da Resolução nº 154, de 8 de dezembro de 2006, e os arts. 4º e 5º da Resolução nº 192, de 16 de dezembro de 2008, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT) confere às vítimas de acidentes de trânsito direito a reembolso de despesas médicas e a indenização em caso de morte ou invalidez permanente.

Por se tratar de um seguro, seu regime jurídico deve atender ao disposto no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências”.

Tal Decreto-Lei criou o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), ao qual foram atribuídas, entre outras, competências para “fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados”; “estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras”; “fixar as características gerais dos contratos de seguros”; e “fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras” (art. 32, incisos I, III, IV e V).

Embora não tenha competência para tanto, o CNSP determinou o repasse de parcela significativa dos recursos do DPVAT para entidades do setor, como a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG). Para além, embora o seguro seja administrado em regime de monopólio por apenas uma seguradora – a Seguradora Líder –, o CNSP determinou o pagamento de 8% a título de corretagem.

Segundo dados da Seguradora Líder, esses repasses foram da ordem de 43 milhões de reais, em 2005; 65 milhões, em 2006; e 83 milhões, em 2007.

Em 2008, último ano para o qual há dados disponíveis, foram repassados 105 milhões, correspondentes a aproximadamente 2,27% dos prêmios arrecadados, dos quais 53 milhões para a Susep e 52 milhões para a Funenseg.

Considerando-se, entretanto, que 45% da arrecadação é destinada, por lei, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e 5% ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), conclui-se que os repasses à Susep e à Funenseg absorvem 4,54% do valor que deveria ser destinado ao pagamento das indenizações.

Consideramos injustificável essa destinação de recursos para entidades alheias à gestão do seguro. A distribuição de recursos a título de corretagem é particularmente contrária ao princípio da moralidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que essa atividade não é prestada, pois há somente uma seguradora autorizada a atuar nesse segmento.

O Congresso Nacional é competente, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Nenhuma norma legal atribui ao CNSP competência para determinar, na destinação de recursos de prêmios de seguros, qualquer fim alheio ao pagamento das respectivas indenizações e à remuneração das empresas seguradoras.

Assim sendo, ao instituir o repasse de recursos do DPVAT para a Susep e a Funenseg, o CNSP claramente exorbitou de sua competência. A presente proposição tem por objetivo, portanto, sustar as resoluções que fundamentam esses repasses indevidos.

Contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da medida proposta, que beneficiará, acima de tudo, as vítimas de acidentes de trânsito.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009.

Senador SADI CASSOL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**  
**RESOLUÇÃO CNSP Nº 192, DE 2008.**

Dispõe sobre as condições tarifárias do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 12, de 28 de novembro de 2008 e Processo SUSEP nº 15414.003888/2008-11, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2008, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Medida Provisória Nº 451, de 15 de dezembro de 2008,

**RESOLVE U:**

Art. 1º Dispor sobre as normas disciplinadoras e as condições tarifárias do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, e dar outras providências.

Art. 2º Os prêmios tarifários, por categorias, ficam estabelecidos em:

<b>Categorias</b>	<b>Valores de Prêmio Tarifário (R\$)</b>
1	89,61
2	89,61
3	339,74
4	210,65
9	254,16
10	93,79

§ 1º Adicionalmente ao prêmio tarifário do seguro, será cobrado o valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), a título de custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do seguro DPVAT, em atendimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de setembro de 1974, incluídos pelo artigo 19 da Medida Provisória Nº 451, de 15 de dezembro de 2008.

Continuação da Resolução CNSP Nº 192/2008.

§ 2º O Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidirá sobre os prêmios, na forma da legislação específica.

Art. 3º As indenizações, por coberturas, são:

<b>Coberturas</b>	<b>Valores de Indenização (R\$)</b>
Morte	13.500,00
Invalidez Permanente	até 13.500,00
Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS)	até 2.700,00

**Art. 4º** Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, relativos às categorias 1, 2, 9 e 10, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos em:

<b>Componentes</b>	<b>Percentuais(%)</b>
SUS	45,0
DENATRAN	5,0
Despesas Gerais	3,4428%
Margem de Resultado	2,0
Corretagem	0,5
Prêmio puro + IBNR	44,0572%

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente, a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que tratam o *caput* deste artigo, será o equivalente à diferença entre a parcela de 44,0572% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º Se a diferença a que se refere §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

**Art. 5º** Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, relativos às categorias 3 e 4, ficam estabelecidos em:

<b>Componentes</b>	<b>Percentuais (%)</b>
SUS	45,00
DENATRAN	5,00
Despesas Gerais	6,5629%
Margem de Resultado	2,00
Corretagem	8,00
Prêmio puro + IBNR	33,4371%

Continuação da Resolução CNSP Nº192/2008.

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente, a título IBNR, para as categorias de que trata o *caput* deste artigo, será o equivalente à diferença entre a parcela de 33,4371% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º Se a diferença referida no §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

**Art. 6º** A parcela dos prêmios tarifários arrecadados destinada às despesas gerais não poderá ser utilizada para pagamentos de tributos, com exceção do PIS e COFINS, incidentes especificamente sobre a operação do Seguro DPVAT.

**Art. 7º** Em 1º de janeiro de cada ano, 50% (cinquenta por cento) do saldo positivo da Provisão de Despesas Administrativas, de cada Consórcio, deverá ser transferido para respectiva Provisão de IBNR.

**Art. 8º** Sem prejuízo ao disposto no art. 28 do anexo à Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, no caso de veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o ano de 2009, para o Consórcio que inclui as categorias 3 e 4, fica permitido o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT em parcela única que deverá ter vencimento até a data do emplacamento ou licenciamento anual do respectivo veículo.

Art. 9º A SUSEP fica autorizada a baixar normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as Resoluções CNSP Nº 35, de 8 de dezembro de 2000, e 174, de 17 de dezembro de 2007.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

**ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

#### **RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CNSP Nº 192, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2008, página 93, seção 1, onde se lê: “Processo CNSP Nº 12, de 28 de novembro de 2008”; Leia-se: Processo CNSP Nº 14, de 28 de novembro de 2008.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.

#### **MINISTÉRIO DA FAZENDA** **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS** **RESOLUÇÃO CNSP Nº 154, DE 2006.**

Altera e consolida as Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto no 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 9, de 29 de agosto de 2001 na origem, e processo SUSEP Nº 15414.004731/2006-33, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 24 de novembro de 2006, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.441, de 13 de julho de 1992,

#### **RESOLVE U:**

Art. 1º Aprovar as Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT, que integram o anexo desta Resolução.

Art. 2º A SUSEP editará as instruções complementares necessárias à execução do disposto nas presentes normas, determinando as medidas específicas de auditoria, contabilidade, fiscalização e instrução de processos, aplicáveis às sociedades seguradoras.

Art. 3º A falta de cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penas previstas em lei e na regulamentação em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a partir de

1º de janeiro de 2008 a Resolução CNSP Nº 109, de 7 de maio de 2004.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2006.

**RENÊ GARCIA JR.**

Superintendente da Superintendência de Seguros Privados

**RETIFICAÇÃO**

No Art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 2006, publicada no D.O.U de 11 de dezembro de 2006, seção I, páginas 33/34, onde se lê: “§ 5º, § 6º, § 7º, § 8º e § 9º”. leia-se: “§ 4º, § 5º, § 6º, § 7º e § 8º” e no Art. 39, onde se lê: “§ 5º”. leia-se: “§ 4º”.

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

**RESOLUÇÃO CNSP Nº154, DE 2006 – ANEXO**

**NORMAS DISCIPLINADORAS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO (SEGURO DPVAT)**

**CAPÍTULO I  
DA OBRIGATORIEDADE DO SEGURO**

Art. 1º Nos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estão obrigados a contratar o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Seguro DPVAT, os proprietários de veículos sujeitos a registro e licenciamento, na forma estabelecida no Código Nacional de Trânsito.

**CAPÍTULO II  
DAS CONDIÇÕES DE COBERTURA**

Art. 2º O seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.  
Parágrafo único. A cobertura a que se refere estas normas abrange, inclusive, danos pessoais causados aos proprietários e motoristas dos veículos, seus beneficiários e dependentes.

Art. 3º A cobertura do seguro não abrange:

- I - danos pessoais resultantes de radiações ionizantes ou de contaminações por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear;
- II - multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais; e
- III - acidentes ocorridos fora do Território Nacional.

**CAPÍTULO III  
DAS CATEGORIAS**

Art. 4º O seguro DPVAT cobre as seguintes categorias de veículos automotores:

- I - Categoria 1 - automóveis particulares;
- II - Categoria 2 - táxis e carros de aluguel;
- III - Categoria 3 - ônibus, microônibus e lotação com cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);



Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

**IV - Categoria 4 - microônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, microônibus e lotações sem cobrança de frete (urbanos, interurbanos, rurais e interestaduais);**

**V - Categoria 9 - motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares; e**

**VI - Categoria 10 - máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, quando licenciados, camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 kg de carga, caminhões e outros veículos.**

Parágrafo único. A Categoria 10 inclui, também:

**I - veículos que utilizem "chapas de experiência" e "chapas de fabricante", para trafegar em vias públicas, dispensando-se, nos respectivos bilhetes de seguro, o preenchimento de características de identificação dos veículos, salvo a espécie e o número de chapa;**

**II - tratores de pneus, com reboques acoplados a sua traseira destinados especificamente a conduzir passageiros a passeio, mediante cobrança de passagem, considerando-se cada unidade da composição como um veículo distinto, para fins de tarifação;**

**III - veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados, terão cobertura por meio de bilhete único emitido exclusivamente a favor de fabricantes e concessionários, cuja cobertura vigorará por um ano;**

**IV - caminhões ou veículos "pick-up" adaptados ou não, com banco sobre a carroceria para o transporte de operários, lavradores ou trabalhadores rurais aos locais de trabalho; e**

**V - reboques e semi-reboques destinados ao transporte de passageiros e de carga.**

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS**

**Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.**

**§ 1º Os Consórcios que incluem as categorias 1, 2, 9 e 10 e as categorias 3 e 4, deverão ser constituídas ao longo do exercício de 2007, entrando em vigor até 1º de janeiro de 2008.**

**§ 2º As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.**

**§ 3º Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no *caput* deste artigo.**

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

**§ 5º O contrato de constituição do Consórcio deverá conter as regras de adesão e retirada das seguradoras e suas alterações deverão ser previamente aprovadas pela SUSEP.**

**§ 6º O desligamento de um dos Consórcios implicará, automaticamente, o desligamento do outro Consórcio.**

**§ 7º Os consórcios de que trata o *caput* deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.**

**§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.**

**§ 9º Ficam excluídos dos Consórcios:**

**I - os seguros de veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em sociedade seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos públicos e a canalizar recursos para programas de seguro rural, respeitadas as**

normas tarifárias e condições aprovadas pelo CNSP; e

**II** - os seguros de veículos definidos no inciso III, parágrafo único, art. 4º, Capítulo III destas normas.

Art. 6º Para os veículos excluídos dos Consórcios, o seguro DPVAT será operado de forma independente por sociedade seguradora.

#### **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

Art. 7º São obrigações do segurado:

**I** - pagar o prêmio do bilhete de seguro, de acordo com as disposições destas normas;

**II** - comunicar à sociedade seguradora qualquer alteração no emplacamento e no uso declarado para o veículo; e

**III** - dar conhecimento imediato à sociedade seguradora de qualquer acidente envolvendo danos pessoais, bem como de qualquer reclamação, citação, intimação, carta ou documento que venha a receber, relacionado ao acidente.

#### **CAPÍTULO VI DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 8º Na ocorrência de morte, o beneficiário será o cônjuge sobrevivente ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Na falta do cônjuge sobrevivente, os beneficiários serão os herdeiros legais.

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

§ 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, a indenização será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial.

Art. 9º No caso de invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), o beneficiário da indenização será a própria vítima.

#### **CAPÍTULO VII DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

Art. 11. A indenização por despesas de assistência médica e suplementares será paga diretamente à vítima. *(Artigo alterado pela Res. 196/08).*

**I** - (Revogado).

**II** - (Revogado).

**Parágrafo único.** A vítima deverá apresentar comprovante original do valor da despesa do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o atendimento médico-hospitalar.

Art. 12. O pagamento da indenização será efetuado mediante apresentação dos documentos listados no art. 19 destas normas, independentemente da existência de culpa.

Art. 13. A sociedade seguradora efetuará o pagamento das indenizações a seguir especificadas, por pessoa vitimada:

**I** - em caso de morte, a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da liquidação do sinistro;

**II** - em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a quantia que se apurar, tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela constante das normas de acidentes

pessoais, tendo como indenização máxima a importância segurada prevista nas normas vigentes, na data da liquidação do sinistro; e

**III** - em caso de despesas de assistência médica e suplementares, o valor das respectivas

despesas, até o limite definido em tabela de ampla aceitação no mercado, tendo como teto máximo o valor previsto nas normas vigentes, na data da liquidação do sinistro.

§ 1º Os valores de indenização da tabela mencionada no inciso III deste artigo deverão ter, como limite mínimo, os valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS):

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

§ 2º As sociedades seguradoras que operem o seguro DPVAT deverão enviar à SUSEP, mensalmente, a tabela adotada como referência para as indenizações decorrentes da cobertura de despesas de assistência médica e suplementares.

§ 3º A SUSEP fica autorizada a determinar a utilização de tabela específica como referência para as indenizações decorrentes da cobertura de despesas de assistência médica e suplementares.

Art. 14. As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas.

§ 1º No caso de morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que já havia propiciado o pagamento de indenização por invalidez permanente, a sociedade seguradora pagará a indenização por morte, deduzido o valor pago a título de indenização por invalidez permanente.

§ 2º O reembolso de despesas de assistência médica e suplementares não poderá ser descontado da indenização por morte ou invalidez permanente.

Art. 15. Em qualquer caso, a indenização será paga com base nas importâncias seguradas vigentes na data da liquidação do sinistro, independentemente da data de emissão do bilhete, em cheque nominal, identificando-se expressamente o beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento também poderá ser realizado através de depósito ou transferência eletrônica de dados (TED) para a conta corrente do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 16. No caso de sinistro causado por veículo automotor não identificado, a indenização, por pessoa vitimada, será paga por ambos os Consórcios, conforme norma a ser expedida pela SUSEP.

Art. 17. Para os veículos excluídos dos Consórcios, no caso de ocorrência do sinistro do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela sociedade seguradora do respectivo veículo em que a pessoa vitimada era transportada.

Parágrafo único. As indenizações relativas a vítimas não transportadas serão pagas, em partes iguais, pelas sociedades seguradoras dos veículos envolvidos.

Art. 18. As indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares serão pagas no prazo de quinze dias, a contar da data de apresentação da documentação listada no art. 19 destas normas.

## **CAPÍTULO VIII DA REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Art. 19. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Indenização por morte:

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário;

II - indenização por invalidez permanente:

- a) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidentes Pessoais, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças; e

b) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e

III - indenização de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS):

a) prova das despesas médicas efetuadas;

b) prova de que as despesas referidas na alínea "a" decorrem de atendimento à vítima de danos pessoais decorrentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre; e

c) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o nome do hospital, ambulatório, ou médico assistente que tiver prestado o primeiro atendimento à vítima.

Art. 20. Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no art. 19 destas normas ou a existência de indícios de fraude, deverá a sociedade seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado, com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras deverão manter em seus arquivos digitais, durante o prazo legal, a imagem do inteiro teor das correspondências enviadas aos interessados, assim consideradas vítimas ou, em caso de morte, herdeiros legais ou mandatários devidamente constituídos, podendo a SUSEP solicitar tais arquivos a qualquer tempo.

Art. 21. Quando as declarações contidas em documento apresentado não caracterizarem a ocorrência de sinistro coberto, por não comprovarem a existência de acidente com veículo automotor de via terrestre, a produção de dano pessoal ou o nexo causal entre esses fatos, deverá a sociedade seguradora:

I - notificar a vítima ou, em caso de morte, seu herdeiro legal ou mandatário devidamente constituído, da falha encontrada, por meio de correspondência com "aviso de recebimento", a ser expedida no prazo máximo de quinze dias, contados da data de entrega da documentação; e

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

II - na data de expedição da notificação, encaminhar à SUSEP cópia do inteiro teor da correspondência enviada.

Art. 22. Uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo interessado, a falha indicada na notificação expedida pela sociedade seguradora, esta deverá pagar a indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da resposta.

#### **CAPÍTULO IX DA SUB-ROGAÇÃO**

Art. 23. Efetuado o pagamento da indenização, a sociedade seguradora poderá, mediante ação própria, de rito sumaríssimo, contra o responsável, haver o ressarcimento da importância efetivamente indenizada, salvo se, na data da ocorrência do evento, o veículo causador do dano estiver com o bilhete de seguro DPVAT em vigor.

#### **CAPÍTULO X DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO E SUA VIGÊNCIA**

Art. 24. A contratação do seguro será feita mediante a emissão de bilhete de seguro, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Parágrafo único. A SUSEP estabelecerá os elementos mínimos que deverão constar dos bilhetes de todas as categorias do Seguro DPVAT.

Art. 25. É vedado o endosso para transferência do bilhete de seguro de um veículo para outro.

Art. 26. Em caso de transferência de propriedade do veículo, o bilhete de seguro se transfere automaticamente para o novo proprietário, independentemente de emissão de endosso.

Art. 27. É vedada a emissão de mais de um bilhete de seguro para o mesmo veículo.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer duplicidade de seguro, prevalecerá sempre o seguro mais antigo.

Art. 28. Para as categorias dos Consórcios, a contratação do seguro DPVAT obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º No caso de veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o bilhete de seguro será emitido, exclusivamente, com o Certificado de Registro e Licenciamento Anual.

a) Para o Consórcio que inclui as categorias 1, 2, 9 e 10, o prêmio de seguro será pago conjuntamente com a cota única ou com a primeira parcela do IPVA.

b) Para o Consórcio que inclui as categorias 3 e 4, será permitido o pagamento do prêmio do seguro em número de parcelas não superior ao do parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

c) No primeiro licenciamento do veículo, o valor do prêmio será calculado de forma proporcional, considerando-se o número de meses entre o mês de licenciamento, inclusive, e dezembro do mesmo ano.

d) Nas categorias 1, 2, 9 e 10, a data de vencimento para pagamento do prêmio do Seguro DPVAT coincidirá com a data de vencimento para recolhimento da quota única ou da primeira prestação do IPVA.

e) Nas categorias 3 e 4, a data de vencimento para pagamento do prêmio do Seguro DPVAT coincidirá com a data de vencimento para o recolhimento da quota única ou das prestações do IPVA.

§ 2º No caso de veículos isentos do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a contratação do Seguro DPVAT será efetuada juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual.

a) Na primeira contratação, o valor do prêmio será calculado de forma proporcional, considerando-se o número de meses entre o mês de contratação, inclusive, e dezembro do mesmo ano.

§ 3º A vigência do seguro corresponderá ao ano civil.

§ 4º O pagamento do prêmio deverá ser efetuado somente na rede bancária.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

Art. 29. Os valores de prêmios, limites de indenização, percentuais de repasses, despesas gerais e outros carregamentos do Seguro DPVAT serão disciplinados por Resolução do CNSP.

Parágrafo único. Nos casos de seguros de "viagens de entrega", previstos no inciso III do parágrafo único do artigo 4º desta Resolução, o total do prêmio a ser pago pelo fabricante será o resultado da multiplicação do valor do prêmio previsto para a categoria 10 pelo número de veículos entregues no exercício anterior, dividido por 73.

#### CAPÍTULO XII

##### DA CORRETAGEM

Art. 30. Para as categorias 3 e 4, fica facultado o pagamento de comissão de corretagem de 8% (oito por cento) sobre o valor dos respectivos prêmios, aos corretores de seguros registrados na SUSEP, desde que indicados pelos respectivos segurados e credenciados junto ao Consórcio.

Parágrafo único. Não havendo corretor indicado pelo segurado, a comissão de corretagem mencionada no *caput* deverá ser recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º da Lei Nº 6.137, de 22 de dezembro de 1975.

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

Art. 31. Para as categorias 1, 2, 9 e 10, a importância cobrada, a título de comissão de corretagem, na forma da Resolução CNSP Nº 35, de 8 de dezembro de 2000, deverá ser recolhida ao

Fundo de Desenvolvimento Educacional administrado pela Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, em conformidade com o art. 19 da Lei Nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, com a redação dada pelo art. 1º da Lei no 6.137, de 22 de dezembro de 1975.

Art. 32. Para os veículos excluídos dos Consórcios, a comissão de corretagem será estabelecida no regime de livre negociação entre as partes, limitado a 8% do prêmio.

Art. 33. Não será permitido o pagamento de nenhuma comissão de corretagem a título de agenciamento do seguro de que tratam estas normas.

### **CAPÍTULO XIII DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÕES**

Art. 34. Para operar nas categorias abrangidas pelos Consórcios, a sociedade seguradora deverá obter expressa autorização da SUSEP, e aderir aos Consórcios do seguro DPVAT.

Art. 35. Para obtenção da autorização a que se refere o artigo 34 destas normas, deverá a interessada encaminhar requerimento à SUSEP e satisfazer às seguintes condições:

I - estar com as reservas técnicas devidamente constituídas e cobertas, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional e aprovadas pela SUSEP;

II - possuir patrimônio líquido ajustado superior ao capital mínimo e à margem de solvência exigidos pela legislação vigente;

III - não estar em débito com a SUSEP, em decorrência de multas cominadas, em decisões transitadas em julgado;

IV - ter a sociedade seguradora liquidado os débitos referentes a ações judiciais com trânsito em julgado; e

V - ter o representante legal da sociedade seguradora assinado o instrumento padrão de adesão aos consórcios do seguro DPVAT.

Art. 36. A autorização a que se refere o art. 34 destas normas será por tempo indeterminado, desde que a sociedade seguradora satisfaça as condições referidas no art. 35.

Art. 37. Na hipótese de a sociedade seguradora deixar de observar qualquer uma das condições previstas no art. 35 desta Resolução ou vir a ser submetida a Regime de Direção Fiscal, ou ainda infringir disposições da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e das respectivas normas regulamentares, a SUSEP, independentemente de outras medidas cabíveis, poderá, mediante instauração de Processo Administrativo Sancionador - PAS, suspender a autorização para operar nos Consórcios do seguro DPVAT por prazo que, de acordo com a natureza da infração, variará de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou, o dobro, em caso de reincidência.

Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

§ 1º Em caso de risco iminente ao Sistema Nacional de Seguros Privados, o Conselho Diretor da SUSEP poderá, motivadamente, adotar medida acautelatória de suspensão sem a prévia manifestação do interessado, hipótese esta em que a sociedade seguradora deverá ser intimada para manifestar-se no prazo de cinco dias, contado da data da efetivação da medida.

§ 2º Compete ao Conselho Diretor da SUSEP julgar os processos de que trata o *caput* deste artigo, ouvida, previamente, a Procuradoria Federal junto à SUSEP.

§ 3º Da decisão condenatória proferida pelo Conselho Diretor da SUSEP, caberá pedido de reconsideração, total ou parcial, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Aplicam-se, subsidiariamente ao procedimento previsto neste artigo, as normas contidas na Resolução CNSP Nº 108, de 4 de fevereiro de 2004, que não forem conflitantes.

§ 5º Na hipótese de desligamento dos Consórcios, as reservas técnicas da sociedade seguradora, referentes ao ramo DPVAT, deverão ser distribuídas para as demais integrantes dos Consórcios.

Art. 38. Comprovada a má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios pela sociedade seguradora, poderá o Conselho Diretor da SUSEP determinar a suspensão da autorização para operar no ramo DPVAT.

Art. 39. Para operar com seguro DPVAT dos veículos excluídos dos Consórcios, referidos no § 5º do art. 5º destas normas, as sociedades seguradoras deverão obter expressa autorização da SUSEP.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Os líderes dos Consórcios deverão encaminhar à SUSEP dados estatísticos sobre prêmios, sinistros e estornos dos Consórcios, conforme previsto nas normas vigentes.

Art. 41. As entidades líderes dos Consórcios deverão remeter à SUSEP, mensalmente, o relatório demonstrativo da destinação dos prêmios arrecadados, sinistros pagos e provisões constituídas.

Art. 42. Os dados mencionados nos artigos 40 e 41 destas normas deverão ser auditados por empresa de auditoria independente e o respectivo Relatório de Auditoria deve indicar o número de registro da empresa no órgão profissional competente e estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 700, de 24 de abril de 1991, e suas alterações.

§ 1º O Relatório de Auditoria deverá ser emitido conforme o seguinte cronograma:

I - Período de março a agosto – até 31 de outubro de cada ano;

II - Período de setembro a fevereiro – até 30 de abril de cada ano.

§ 2º O Relatório de Auditoria deverá ser colocado à disposição de todas as sociedades seguradoras participantes dos Consórcios do seguro DPVAT, em suas respectivas datas de emissão.  
Continuação da Resolução CNSP Nº 154, de 2006.

#### **CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 43. Até a constituição do Consórcio, o seguro DPVAT permanecerá sendo operado mediante os Convênios que incluem as categorias 1, 2, 9 e 10 e as categorias 3 e 4.

Art. 44. Todas as demais normas expedidas pela SUSEP e CNSP atualmente em vigor que fizerem referência aos Convênios serão aplicáveis aos Consórcios instituídos na presente Resolução.

#### **LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.**

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. ....

b) - Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral."

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea I nestes termos:

"Art. 20 .....

I) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

~~Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Vide Medida nº 340, de 2006).~~

~~I - (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~II - (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~III - (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~a) 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;~~

~~b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;~~

~~c) Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.~~

~~Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)~~

~~Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008).~~

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

~~§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).~~

~~I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na~~



~~tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).~~

~~— II — quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea “a”, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).~~

~~— § 2º — O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde — SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).~~

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

~~Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~— Parágrafo único. Para os fins deste artigo a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária.~~

~~— § 1º Para fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela lei previdenciária; o companheiro será equiparado ao esposo quando tiver com a vítima convivência marital atual por mais de cinco anos, ou, convivendo com ela, de convívio tiver filhos. (Renumerado com nova redação pela Lei nº 8.441, de 1992)~~

~~— § 2º Deixando a vítima beneficiários incapazes, ou sendo ou resultando ela incapaz, a indenização de seguro será liberada em nome de quem detiver o encargo de sua guarda, sustento ou despesas, conforme dispuser alvará judicial. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)~~

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.441, de 1992). (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

~~§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos: -  
a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário no caso de morte; -~~

~~§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação de sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

§ 3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

~~§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes de trabalho e da classificação internacional das doenças. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)~~

~~§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 451, de 2008)~~

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer,

no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

~~§ 6º (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

~~§ 7º (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

§ 6º O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 6º No caso de ocorrência do sinistro do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada.

§ 1º Resultando do acidente vítimas não transportadas, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos veículos envolvidos.

§ 2º Havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

~~Art. 7º A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causada apenas por veículo não identificado, será paga por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras que operarem no seguro objeto da presente lei.~~

~~§ 1º O limite de indenização de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) de valor estipulado na alínea a do artigo 3º da presente lei.~~

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

Art. 8º Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada.

Art. 9º Nos seguros facultativos de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, as indenizações por danos materiais causados a terceiros serão pagas independentemente da responsabilidade que for apurada em ação judicial contra o causador do dano, cabendo à Seguradora o direito de regresso contra o responsável.

Art. 10. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais mencionados na presente lei.

~~Art. 11. Terá suspensão a autorização para operar no seguro obrigatório de que trata o artigo 2º, sem~~

~~prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, a Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta lei. (Vide Medida nº 340, de 2006)~~

Art. 11. A sociedade seguradora que infringir as disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.

§ 1º O Conselho Nacional de Trânsito implantará e fiscalizará as medidas de sua competência, garantidoras do não licenciamento e não circulação de veículos automotores de vias terrestres, em via pública ou fora dela, a descoberto do seguro previsto nesta lei. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com o do IPVA, arquivando-se cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

~~§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).~~

~~§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).~~

§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei nº 814, de 4 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO  
Severo Fagundes Gomes

GEISEL

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.12.1974 e retificada no DOU de 31.12.1974

#### ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974).

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
---	---------------------

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa de controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	-
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	-
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	40
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	-
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	40

## ANEXO

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)		Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

### **DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966.**

Vide texto compilado

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Ato Complementar número 23, de 20 de outubro de 1966,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Nacional de Seguros Privados

~~Art 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete primitivamente:~~

Art 32. É criado o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, ao qual compete primitivamente: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 296, de 1967)

I - Fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados;

II - Regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercerem atividades subordinadas a este Decreto-Lei, bem como a aplicação das penalidades previstas;

III - Estipular índices e demais condições técnicas sobre tarifas, investimentos e outras relações patrimoniais a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;

IV - Fixar as características gerais dos contratos de seguros;

V - Fixar normas gerais de contabilidade e estatística a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras;

~~VI - Delimitar o capital do IRB e das Sociedades Seguradoras, com a periodicidade mínima de dois anos, determinando a forma de sua subscrição e realização;~~

VI - delimitar o capital das sociedades seguradoras e dos resseguradores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

VII - Estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro;

~~VIII - Disciplinar as operações de cosseguro, nas hipóteses em que o IRB não aceite resseguro de risco ou quando se tornar conveniente promover melhor distribuição direta dos negócios pelo mercado;~~

VIII - disciplinar as operações de co-seguro; (Redação dada pela Lei Complementar nº 126, de 2007)

~~IX - Conhecer dos recursos de decisão da SUSEP e do IRB, nos casos especificados neste Decreto-Lei; (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007)~~

X - Aplicar às Sociedades Seguradoras estrangeiras autorizadas a funcionar no País as mesmas vedações ou restrições equivalentes às que vigorarem nos países da matriz, em relação às Sociedades Seguradoras brasileiras ali instaladas ou que nêles desejem estabelecer-se;

XI - Prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, com fixação dos limites legais e técnicos das operações de seguro;

XII - Disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor;

~~XIII - Corrigir os valores monetários expressos neste Decreto-lei, de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia; (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 2007)~~

XIV - Decidir sobre sua própria organização, elaborando o respectivo Regimento Interno;

XV - Regular a organização, a composição e o funcionamento de suas Comissões Consultivas;

XVI - Regular a instalação e o funcionamento das Bolsas de Seguro.

---

## **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

---

### **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;



IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

~~V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

~~VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;~~

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

~~X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;~~

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

~~XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

~~XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e

aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;~~

~~XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;~~

~~XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, 1998)~~

~~XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:~~

~~XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;~~

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~c) a de dois cargos privativos de médico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

~~XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

~~§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.~~

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....  
**Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

.....  
*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Projeto de Decreto Legislativo nº 1.015, de 2009, que acaba de ser lido, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Quero fazer um agradecimento aos executivos da Mesa Diretora pelo trabalho exercido e pela competência demonstrada. Queria o nome de todos os que fazem parte da Mesa Diretora, da parte executiva, funcionários do Senado.

Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é Papaléo Paes, que representa o Estado do Amapá e o PSDB.

Senador Papaléo, V.Ex<sup>a</sup> poderá usar a tribuna por até vinte minutos. Se for necessário prorrogar, prorrogarei.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Sr. Presidente, o Senador Sadi Cassol pedirá a palavra para uma comunicação inadiável. Peço permissão a V.Ex<sup>a</sup> para invertermos. Ele fala primeiro para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Se V.Ex<sup>a</sup> quiser, adentrou Eduardo Suplicy.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Estou invertendo com o Senador Sadi. Depois dele eu falo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – O Dr. João Pedro está fazendo a inscrição do Senador Sadi Cassol, para uma comunicação inadiável. Então V. Ex<sup>a</sup> permuta com ele? Adentra também o Flexa Ribeiro, que está como orador inscrito. Representa o PSDB e o grandioso Estado do Pará.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Após o Senador Sadi, falo como orador inscrito.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Então, na tribuna, para uma comunicação inadiável, Sadi Cassol, que é do PT e do Tocantins e tem feito manifestações com grande indignação diante da corrupção que se alastra na capital da República, do Parlamento do Distrito Federal ao Brasil.

Com a palavra Sadi Cassol.

**O SR. SADI CASSOL** (Bloco/PT – TO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, na verdade estou usando a tribuna não é especialmente para tratar desse assunto novamente, dessa corrupção, mas eu quero tecer algum pequeno comentário, antes de tratar especialmente da minha comunicação inadiável, sobre o que vimos de novo, ontem à noite, pela imprensa. Fizeram um arranjo todo ali e parece que estão empurrando tudo para o ano que vem, para ver se o povo esquece, mas acho que o povo não esquece não. Eu acho que a população brasileira está cobrando cada vez mais desses corrup-

tos, para ver se consegue fechar o cerco impedindo um pouco desse desvio de dinheiro público.

É apenas para pegar o gancho e dizer que continuamos indignados, sim, porque há bons políticos que fazem política há 40, 50 anos e nem por isso são corruptos. Para ser político, para ter cargo público, não há necessidade de ser corrupto. Ficamos indignado com essas coisas, porque, para o povo lá fora, ficamos todos nós na mesma vala, ficamos todos iguais, todos na mesma situação. E eu não vou aceitar, não vou aceitar ficar na mesma vala, porque eu não mereço, como não merecem tantos e tantos bons políticos. Então, ficamos indignados com isso. Nós esperamos que a Justiça faça alguma coisa. Ontem à noite eu vi um Parlamentar dizendo que eles não vão cassar ninguém, que não vão fazer nada para ninguém e que é para a Justiça fazer o que tem que fazer.

Claro que a Justiça sabe o que tem que fazer e vai fazer, mas caberia a eles também buscar o clamor da sociedade e averiguar esses escândalos todos.

Mas eu vim à tribuna nesta tarde, Senador Mão Santa, demais Senadores, porque queria fazer alguns comentários sobre um projeto em que estou dando entrada no início do ano que vem, em que eu gostaria de ver mudado um pouco alguma coisa sobre a nossa lei seca do País.

Ela está muito tímida ainda, com pouca fiscalização, e eu acho que precisa melhorar alguma coisa. Por exemplo, aquele motorista que pratica um acidente e está embriagado ou sob efeito de droga vai para o hospital público e leva todos aqueles que se acidentaram – aqueles que estavam no carro dele e outros atingidos também e que não têm culpa de nada – para um hospital público. E eles têm preferência de serem atendidos porque foram acidentados. Quem estava na fila, pessoas de idade, com deficiência que chegaram lá às quatro, cinco da manhã, para receberem um cuidado médico, ficam esperando porque chegou um acidentado que estava bebendo até quatro, cinco horas da manhã e que vai lá e gasta dinheiro público para curar aquela bebedeira e os ferimentos também.

Então, o que nós vamos propor já no próximo ano? Que o hospital público atenda, sim, pois é obrigação atender – são seres humanos que precisam ser atendidos. Mas, no momento em que for comprovado, pela autoridade policial ou pela autoridade médica, que aquele motorista estava sob efeito de álcool ou de droga, que o hospital público atenda, mas que seja cobrada a responsabilidade daqueles custos desse motorista que praticou o acidente. Que seja cobrado de seu patrimônio, buscando e penhorando, fazendo com que ele pague o mesmo preço de um hospital privado da região. Talvez essa seja uma maneira de nós deixar-

mos um pouco mais apertado o cerco e evitar essas bebedeiras de madrugada, nos fins de semana.

Em Palmas, morre gente todo fim de semana – e não é diferente no resto do País –, depois de beberem muito durante a noite nas baladas, nos bailes. Nós não somos contra. Que cada um faça o que quiser, mas que tenha responsabilidade e que não vá cobrar de nós, que estamos em casa com a nossa família, seu tratamento nos hospitais.

Então, no próximo ano, nós vamos entrar com essa matéria para ver se conseguimos avançar e fazer com que se tornem mais responsáveis essas pessoas que dirigem sob efeito de álcool e droga – e não poderiam fazê-lo.

Era apenas para fazer esse comunicado. No próximo ano, entraremos com esse projeto nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Estamos aí para ver se conseguimos aprovação de melhoria da nossa lei seca do País, para evitar mais morte, mais acidente e mais despesa, mais custo para a Nação brasileira.

Obrigado.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Essas foram as palavras do Senador Sadi Cassol, do PT, que representa o Estado de Tocantins.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, Senador Valdir Raupp, PMDB, Rondônia.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para fazer um comunicado breve. Eu estou inscrito, talvez, mais no final da tarde.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – V. Ex<sup>a</sup> está inscrito aqui...

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Talvez volte a falar mais no final da tarde. Agora vou fazer apenas um comentário...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Mas V. Ex<sup>a</sup>, querendo, há vaga para comunicação inadiável ainda.

**O SR. VALDIR RAUPP** (PMDB – RO) – Mas eu posso voltar... Como eu não vou poder ficar muito tempo, pois tenho uma audiência no Ministério do Planejamento, eu queria apenas fazer uma comunicação desta audiência, em função, Sr. Presidente, da PEC da transposição dos servidores de Rondônia, que foi votada na Câmara e no Senado este ano – em dois turnos na Câmara e em dois turnos no Senado. Eu tive o privilégio de ter sido o Relator aqui na CCJ e no plenário. Já foi promulgada pelos dois presidentes das

duas Casas, o Presidente José Sarney e o Presidente Michel Temer, e hoje vamos ter a primeira audiência com o Ministério do Planejamento, com o Secretário-Executivo João Bernardo e com a equipe que já vai ser escalada para fazer a transposição.

Então eu queria comunicar ao meu Estado de Rondônia que toda a Bancada Federal estará, agora às 14h30, com a equipe do Ministério do Planejamento, para estabelecer as regras, as normas que vão gerir essa transposição propriamente dita de mais de 20 mil servidores do ex-território de Rondônia, assim acabando com a injustiça antiga, porque Roraima e Amapá, mais novos, já tinham feito a transposição, já estavam contemplados. E Rondônia esperou mais de 15 anos para que isso pudesse acontecer.

Então, quero agradecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, a todas as lideranças que se envolveram nesse projeto tão importante. Talvez no final da tarde eu volte a falar sobre este assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Esse foi o Senador Valdir Raupp, trazendo de novo a grande vitória dos Parlamentares de Rondônia para que, como a Carta Magna determinou, os funcionários públicos dos antigos territórios pertencessem à União e só por último, graças ao trabalho da Bancada forte, inteligente, competente e aguerrida, representada aqui por Valdir Raupp, conseguiu essa igualdade.

Agora é a vez do orador inscrito, que tinha permutado com Sadi Cassol, Senador Papaléo Paes, do PSDB do Amapá.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> Senadoras, Srs. Senadores, como pode um país vir a ser grande se sua administração não oferecer as condições necessárias para o crescimento? Essa é a pergunta que me tenho feito quando vejo no noticiário os sérios problemas que o Brasil enfrenta nos mais diferentes ramos de sua infraestrutura.

Há bem pouco tempo vivemos uma situação das mais preocupantes, quando um apagão deixou sem energia dois terços dos Estados brasileiros. É muito fácil colocar a culpa do acontecimento nos eventos climáticos. Mas situações atmosféricas adversas devem estar previstas na implantação dos equipamentos de transmissão de energia. Portanto, não é possível aceitar a justificativa de que a falha se deveu única e exclusivamente a fatores climáticos.

O que salta aos olhos é que as ações de Governo para dotar o País de uma infraestrutura mais eficiente e que atenda às necessidades de desenvolvimento regional com diminuição das desigualdades deixam muito a desejar.



De acordo com a declaração do próprio Secretário Executivo do Ministério de Minas e Energia, Márcio Zimmermann, em matéria sobre o apagão, na *Folha Online*, do dia 26 de novembro último, as melhorias no sistema têm de ser constantes. Textualmente, ele afirmou: “Se você não fizer melhoria contínua na operação, vai ter cada vez mais uma degradação maior do sistema. Perturbações todo sistema tem. Tem sempre que trabalhar com a melhoria contínua e a minimização.”

Zimmermann também disse que, de 2003 a 2008, foram investidos R\$16 bilhões em transmissão. Segundo ele, não há falta de investimento no setor, porque cresceu proporcionalmente à ampliação do sistema elétrico. Talvez ele se tenha esquecido de que as estatais e seu patrimônio foram sucateados, com a falta de investimentos por longos anos, sob a justificativa de controle da inflação.

Então, pergunto: como o sistema poderia recuperar-se do atraso, se não com investimentos mais substanciais?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, outro setor que não merece a confiança dos brasileiros é o de serviços aeroportuários. Ninguém deseja que se repita o ocorrido entre 2006 e 2007, com o pane geral no transporte aéreo, que ficou conhecido como “apagão aéreo”.

O que estamos vendo também com relação a esse assunto é muita conversa e pouca ação. A *Folha Online*, do dia 26 de novembro passado, publica matéria com a seguinte manchete: “Copa e eleição barram concessão de aeroportos”. A ideia é que aeroportos com administração privada poderiam mostrar-se mais eficientes, mas o Governo dá demonstração de que tem medo de promover uma privatização em pleno ano eleitoral, 2010.

Essa situação leva o Presidente da Confederação Brasileira de Futebol a afirmar que: “Muito mais do que segurança, o fator aeroporto é o primeiro, o segundo e o terceiro grande problema da Copa de 2014 no Brasil”.

Por sua vez, a Infraero informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que os “usuários terão os serviços garantidos por ocasião da Copa e que R\$7 bilhões serão investidos em obras em dezesseis aeroportos que têm ligação com as cidades que se diarão os jogos”.

A minha postura, Sr. Presidente, em relação à Infraero é a mesma de São Tomé: ver para crer. O Governo promete investir, mas descumprir o orçamento por ele mesmo elaborado, como forma de exibir um bom resultado fiscal a cada ano que passa.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a situação dos transportes no Brasil é descrita com extrema competência pelo economista Alex Ricciardi, em artigo

da revista *Imprensa* de agosto de 2009, com o título “Sinal vermelho: Transporte de Cargas e Passageiros Preocupa Autoridades e População e Rende um Fértil Campo de Trabalho para a Mídia”. O autor citado observa que é preocupante a situação do setor de transporte brasileiro, seja de carga, seja de passageiros, em suas diferentes modalidades: rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos. E inclui nesse rol também as malhas urbanas.

Tanto o transporte de passageiros nas cidades como a movimentação de cargas pelo País sofrem com a incapacidade do poder público de organizar, projetar, investir e executar obras que beneficiem o setor. Aliás, no transporte de carga, fica difícil entender por que o modal rodoviário – caminhões e mais caminhões, deteriorando nossas estradas – ainda predomina sobre o ferroviário e hidroviário. Nenhum país de grande extensão territorial se apoiou ou se apoia na modalidade rodoviária, que é antieconômica para grandes distâncias. Esse tipo de movimentação só pode ser interessante para países de extensão muito reduzida, como a Bélgica, Holanda e Portugal.

Entretanto, ainda temos no Brasil quase 60% das cargas transportadas por caminhões e apenas 25% por trens.

É preciso destacar que o transporte rodoviário de cargas é o mais custoso e chega a crescer 19% ao preço bruto, além do que só em 2007 o prejuízo com roubos atingiu R\$ 1,7 bilhão. E nossa frota, Sr. Presidente, é velha! Tem média de idade de 17 anos, o que a torna obsoleta e ineficiente. Já nos Estados Unidos, por exemplo, a média é de 7,2 anos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje em dia construir estradas está virando um motivo para disputa com os defensores do meio ambiente.

O interior do seu Estado, Senador Mão Santa, o Estado do Piauí, é um canteiro de obras paralisado por questões de impacto ambiental.

A BR-319, que liga Manaus a Porto Velho, enfrenta problemas parecidos com o Ibama. E a construção do Rodoanel em São Paulo depende, ainda, de planos consistentes de compensação ambiental para os Municípios para afetados pelas obras.

E aqui eu cito uma obra que é extremamente necessária para o meu Estado do Amapá, que está exatamente na BR que liga o Município de Macapá ao Município de Laranjal do Jari. Essa BR está totalmente prejudicada na sua pavimentação porque os órgãos de defesa ambiental – vou falar aqui do Ibama – levam dias, meses, anos para cumprirem as suas obrigações de trabalho e bloqueiam qualquer ação que possa realmente solucionar este grave problema que é da rodovia que liga Macapá a Laranjal do Jari. Lamentamos profun-

damente que o mesmo Ibama que impede o desenvolvimento dos Municípios pelas estradas seja o mesmo Ibama que permite o desmatamento desenfreado no País, principalmente no Estado do Pará. Lamentamos profundamente quando observamos as fotos de satélite do Estado do Pará, porque sua floresta está sendo dizimada e o Ibama, que nós sabemos, que fiscaliza quando quer e quando interessa – e realmente o lado corrupto do Ibama funciona muito bem para proteger os desmatadores –, pois esse famigerado Ibama, da forma que trabalha, prejudica muito meu Estado do Amapá com a demagogia de impedir que seja pavimentada uma estrada que liga um Município distante e que necessita demais dessa estrada.

Meu protesto ao Ibama, meu protesto aos demagogos do Ibama e meus elogios àqueles que trabalham no Ibama e que realmente têm responsabilidade com o meio ambiente e com o desenvolvimento deste País.

Olhem mais os Estados que estão desmatando. Olhem esses Estados e não mexam com o meu Estado, o Estado do Amapá, que é o Estado que praticamente tem 100% de sua floresta preservada. Lá, nós não temos desmatamento, não temos exploradores de madeira, não temos nada disso. Então, respeitem o Estado do Amapá, respeitem os moradores do Município de Laranjal do Jari e liberem a licença para que o próprio Governo venha a pavimentar, a tornar a estrada que liga Macapá a Laranjal do Jari digna para os moradores do Estado do Amapá. Uma demagogia, Senador Mão Santa!

Ricciardi, em seu artigo, expõe um argumento que deveria ser levado em conta pelas autoridades. Ele afirma:

No Amazonas, temos a floresta mais preservada do planeta e o fato de o Protocolo de Kioto ter privilegiado ressarcimento financeiro para o replantio, esquecendo a manutenção de florestas nativas, foi uma falha da diplomacia brasileira.

Esse é um fator que deveria ser ponderado nos processos de licença ambiental para a construção de rodovias ou ferrovias.

Quanto ao transporte ferroviário, sabemos que o Brasil possui uma malha muito aquém do desejável, em vista da extensão territorial do País.

Existe a intenção de acrescentar 10 mil quilômetros de linhas até 2023, de acordo com o Plano Nacional de Logística e Transporte, o PNL, mas até a conservação do que existe é considerada ruim. Entre os novos trechos que ampliarão a malha ferroviária, estão incluídos o Corredor Bioceânico, entre Paranaquá, no Brasil, e Resistência, na Argentina, passando também pelo Paraguai.

Na tentativa de ressuscitar o uso do transporte ferroviário por passageiros, está prevista a construção de uma linha de alta velocidade, o trem-bala, ligando Rio de Janeiro a Campinas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é difícil compreender como o Brasil, com a maior hidrografia do planeta, não desenvolve o transporte aquaviário, três vezes mais barato do que o ferroviário.

Temos em funcionamento a hidrovia Tietê-Paraná, que opera com apenas 20% da sua capacidade. A cabotagem brasileira, Sr. Presidente, por sua vez, sofre com a falta de espaço nos portos.

Então, Senador Cassol, a quem já concederei um aparte, nós nos perguntamos o que será necessário para que as autoridades vislumbrem a viabilidade e a economia do transporte aquaviário.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, resta ainda a questão, já que estamos falando das deficiências de infraestrutura do País, do trânsito, que é nossa guerra contra nós mesmos. No Brasil, morrem, em média, 35 mil pessoas por ano vítimas de acidentes com automóveis e outros veículos. Essa estatística confere a marca de quinto trânsito mais fatal do mundo ao Brasil, atrás apenas da Índia, da China, dos Estados Unidos e da Rússia.

Concedo um aparte ao Senador Sadi Cassol.

**O Sr. Sadi Cassol** (Bloco/PT – TO) – Senador Papaléo, apenas para pegar um gancho no seu pronunciamento, de extrema importância, eu queria comentar sobre esses acidentes todos que estão acontecendo e dizer também que nosso DPVAT é um seguro ineficiente, incapaz de atender às necessidades da população, de quem paga. Para as Sr<sup>as</sup> Senadoras, os Srs. Senadores e o povo que está nos assistindo por meio da TV Senado terem uma noção, se um motorista praticar um acidente e houver morte, paga-se à família R\$13,5 mil, uma insignificância, que não dá nem para fazer o lado funerário. Quem ficar paraplético, paraplégico ou perder parte dos seus movimentos também recebe uma fortuna incalculável que, para o resto da vida, dá para viver bem: mais R\$13,5 mil. Para quem fraturar uma perna, um braço ou qualquer coisa assim, reembolsa-se, por meio do hospital – é preciso pagar e pedir o reembolso, o que é superburocrático e quase ninguém pede, porque não dá conta –, a fortuna incalculável de R\$2,7 mil, o que não dá para curar sequer uma unha. Então, estou entrando com um projeto de lei, ainda hoje ou amanhã, pedindo para que seja revista essa situação. Esse é um gancho que estou pegando dado o número de acidentes que V. Ex<sup>a</sup> comentou. No meu modo de entender, para aquele que é vítima de um acidente e tem salário registrado, o ganho do seu trabalho, enquanto está fora da atividade por causa daquele aci-



dente, que o DPVAT pague o mesmo salário durante os seis meses, um ano em que ele estiver encostado e não puder trabalhar. Além de acidentado, ele vive de quê, se não pode trabalhar? Então, é sobre isso. E também sobre aumentar um pouco o prêmio por morte, por paralisia, por qualquer coisa assim. Então, nós estamos entrando com projeto de lei nesse sentido. Sobre aquela parte anterior, referente à construção de estradas e ferrovias e rodovias, eu acho que é para desenvolver principalmente a Região Norte, que está ainda com bastante dificuldade de acesso. Seria preciso haver um diferencial do Ibama no licenciamento dessas estradas. Parece-me que, quando você fala numa rodovia, Senador Papaléo, você não fala num desmatamento que não vai saber onde acaba; você fala na largura normal de uma rodovia. Você não vai pedir licença para construir uma rodovia e vai desmatar um quilômetro de largura para construir a rodovia. É claro que não. Temos que ter um pouco de lógica também, senão não funciona. Então, me parece que, quando é uma rodovia, não haveria nem necessidade de licenciamento, porque é aquele tanto de que você precisa para fazer a rodovia, 20 metros, 30 metros, 15 metros, que não vão criar problema ambiental de forma nenhuma, em lugar nenhum. A não ser quando é perto de um rio, de um córrego, aí, sim, é preciso um tratamento especial, para evitar a retirada de matas ciliares ou o assoreamento nesses córregos, nesses rios. Mas, quando não há córrego, não há manancial de água, não há rio, eu acho que não haveria nem necessidade de licenciamento ambiental, porque é uma necessidade de ir e vir, que está na Constituição, e aquele é o caminho traçado pelos técnicos, pelos que precisam daquele local. Então, eu acho que nós precisamos avançar nessa discussão, sim. Eu parabeno V. Ex<sup>a</sup> por levantar essas questões tão importantes. Acredito que, se aparecer aqui, por parte de V. Ex<sup>a</sup> ou de outro Senador, a ideia de modificar isso tudo, terá apoio, sim, e conta com nosso apoio nesse sentido. Obrigado pelo aparte.

**O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP)** – Muito obrigado, Senador Cassol.

Volto aqui a falar sobre a questão do Ibama. Com relação às obras necessárias, no caso das estradas, eles começam a mostrar uma face que não é a que o Ibama mostra por trás da máscara. Não é essa, não. Não acredito, de forma nenhuma – e dou novamente o exemplo do Estado do Pará, que está com sua floresta sendo dizimada –, que o Ibama não consiga o controle disso.

Então, Senador Cassol, não há quem me tire da cabeça que ali não está sob jurisdição da banda podre do Ibama, que pega propina, que pega dinheiro para

deixar o desmatamento correr frouxo. Não há ninguém que me tire isso da cabeça, porque eles estão de olho em todas as questões públicas necessárias ao desenvolvimento social do povo, com rigor muito grande. Eu não entendo por que eles permitem o desmatamento. Isso é propina, isso é dinheiro que corre frouxo na banda podre das instituições que controlam o meio ambiente neste País. E o Ministro do Meio Ambiente - que me parece um homem bastante ativo, gosta muito de discursar, gosta muito de parlamentar - deveria olhar, com muita atenção, essa questão do Ibama e desse Instituto Chico Mendes, que não sei o que faz no nosso País.

Sr. Presidente, Jaime Lerner, um dos grandes administradores que o País já teve - e que tem servido de modelo para outros -, assim se expressa sobre o ir e vir das pessoas: “As preocupações com a mobilidade urbana estão cada vez mais presentes no dia a dia das pessoas. Trata-se de requisito fundamental para a qualidade de vida nas cidades...”

No entanto, não podemos esperar um grande avanço na infraestrutura brasileira, pelo que demonstra o órgão de fiscalização externa do Governo, o Tribunal de Contas da União.

Como noticiado no *site* dessa entidade no dia 14 de junho de 2009, em resultado da audiência pública de que participaram servidores do Tribunal perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, o Tribunal de Contas da União avalia não só a legalidade, mas também a eficiência e a qualidade das obras públicas, sob os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

O TCU adota as medidas possíveis para que não haja paralisação das obras. Segundo Marcelo Eira, Secretário Adjunto de Planejamento e Procedimento do TCU, um dos ouvidos no Senado, “o que chama a atenção é a baixa execução orçamentária dos projetos do PAC. Em 2007, quando começou o acompanhamento pelo Tribunal, menos de 40% dos serviços foram efetivamente pagos”.

Pelo visto, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é um Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), mas que não demonstra assim tanta preocupação com a velocidade com que isso vai acontecer.

Claro que nós sabemos que o PAC é um jogo de mídia, de propaganda do Governo e que colou bem – tenho de reconhecer –, colou bem. Fala-se em PAC e ninguém sabe o que é, mas existe o PAC. Ninguém viu e ninguém sabe o que é.

O jornal *Folha de S.Paulo*, em matéria recente, de 16 de novembro, denominada “Restrições do TCU atingem só 4% de 232 obras do PAC”, informa:

Levantamento feito pela Folha identificou, nos Ministérios dos Transportes e das Cidades, 232 projetos classificados como prioritários que, até setembro, haviam recebido menos de um quinto das verbas previstas no Orçamento deste ano. Trata-se de 40% dos projetos do PAC nas duas pastas, ou um terço do total do programa bancado com o dinheiro do Tesouro.

No caso, Sr. Presidente, da Ferrovia Norte-Sul, para a qual estão destinados R\$454 milhões, apenas R\$75,3 milhões foram pagos até aquele mês. E o TCU encontrou sinais de sobrepreço em cinco contratos do projeto, que foi colocado no índice de obras com indícios de irregularidades graves.

Não quero me tornar maçante, Sr. Presidente, porque acredito que tudo o que foi feito ou dito por mim nesta oportunidade deve ser do conhecimento de V. Ex<sup>as</sup>. Apenas quis deixar registrado mais uma vez e reavivar nossas memórias com o enfoque de que existe muita propaganda e pouca ação no Governo do Presidente Lula. Ora, o Presidente da República se deleita na sua popularidade, muito justa realmente, mas esse excesso de popularidade tira a visão do povo das necessidades vitais de que o Brasil está tão carente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Com grande satisfação, afirmo que está na nossa tribuna de honra o grande empresário Valter Ferreira, do Ceará, oriundo de Iguatu. Além de vitorioso empresário, hoje ele está se tornando um dos mais fortes líderes políticos. Ele pertence ao Partido Social Cristão, o partido de Jesus, do qual eu faço parte, e engrandece o Ceará e todo o Brasil.

A minha mãe me ensinou, Eduardo Suplicy, que a gratidão é a mãe de todas as virtudes. O Senado da República... Chegamos a 17 de dezembro. Este ano vencemos as dificuldades. Quase todas elas eram vícios administrativos herdados do passado, que nós estamos a corrigir. Tanto é verdade que hoje, num gesto de grandeza, aquele Senador que simboliza virtudes de coragem e gratidão eu vi, na sessão de 12h30, extraordinária, reconhecer os méritos do trabalho, da eficiência e da competência desta Mesa Diretora, presidida pelo Presidente Sarney. Pedro Simon, com a sua virtude de buscar a verdade e o aperfeiçoamento, reconheceu aqui os méritos, o esforço, a competência da Mesa Diretora presidida pelo Presidente Sarney e composta por Marconi Perillo, Serys Slhessarenko, Heráclito Fortes, João Vicente, Mão Santa e Patrícia Saboya.

Então, quero dizer que a mim foram dadas atribuições pelo Secretário Heráclito Fortes, de que eu ficasse responsável pelas habitações das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores – os apartamentos – e pelos cheques compensatórios dos que não quisessem neles residir;

e, pelo Presidente Sarney, de que eu ficasse atento ao funcionamento da pauta e à agenda do plenário. E é com a satisfação do cumprimento de missão que me apresento e digo que nunca antes – como diz o nosso Presidente –, ou nunca dantes – como falava Camões –, o Senado funcionou com tanto rigor. Das inúmeras sessões, nenhuma faltou, todas se realizaram: ordinárias, deliberativas, não deliberativas, comemorativas, homenagens especiais, secretas, nenhuma deixou de acontecer. Essa responsabilidade me foi dada e solicitada pelo Presidente Sarney, e aqui ficamos vigilantes.

Entretanto, quero transferir essa vitória da democracia do Brasil, simbolizada pela grandeza do Senado da República, do funcionamento quase às raias da perfeição – como disse o nosso Presidente, uma vez, da saúde, e eu digo – à equipe que trabalha. Ao esforço dos Senadores, mas, sobretudo, do corpo funcional do Senado, que é ímpar, tem competência, estoicismo. Atentai bem: nas caladas da madrugada. Tem o primeiro expediente, o segundo, o terceiro, está ouvindo, Papaléo? É das seis à meia-noite e, muitas vezes, entra pelo quarto expediente. Vigílias foram feitas, nos avanços democráticos.

Então, nós queremos agradecer, em nome do Presidente Sarney, da Diretoria que represento neste instante, à Dr<sup>a</sup> Cláudia Lyra Nascimento, Secretária-Geral da Mesa, exemplo de mulher brasileira digna, competente e responsável; aos Srs. Dr. José Roberto e João Pedro Lobo Caetano, que são os adjuntos aqui, dois jovens que simbolizam a grandeza do funcionário público honrado – Magno Malta, todos os dois têm duas formaturas, é o Brasil competente; a Zilá Neves, analista legislativo, que está aqui – essa é especial porque, de quando em quando, ela me dá um docinho, estou até engordando; ao Denis Hackbart, ao João Airton Dreyer e ao Cardoso, da Secretaria de Taquigrafia; ao José Ednilson, ao Davi, ao Isaías, ao Osvaldino, ao José Lima, ao Zezinho – o Zezinho, Magno Malta, quando eu fazia o milésimo discurso, chegou com o cafezinho e disse: “este é o cafezinho de número cinco mil que eu lhe sirvo” –, ao Johnson e ao Jatuci, do Apoio ao Plenário – está ali o Johnson, ele é citado no livro *Atentai bem! Assim falou Mão Santa*, ele e o Zezinho; ao Hélio Lima, ao Marcos e ao Marção, do computador de votação; ao França, da Segurança; ao Joel, ao Jair e ao Paulinho, do Cafezinho dos Senadores; ao Clair, do Serviço de Som do Plenário; ao Osmar, ao Carlos, ao Zenildo e ao Maninho, que são das câmeras do plenário, esses heróis anônimos – vamos dizer, o essencial é invisível – que fazem o povo do Brasil ver através da televisão do Senado, que é uma das mais eficientes do País.

Então, a eles todos os nossos agradecimentos e reconhecimentos, com os votos aqui e o testemunho dos dois que vieram ratificar as nossas palavras, o Papaléo e o Romeu Tuma. Traduzimos os nossos votos de um Feliz Natal e Próspero Ano-Novo e que estejamos aqui. O Papaléo ainda sugere que seja lido depois o currículo. Então, a eles os nossos aplausos.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – O Papaléo esqueceu de tomar o remédio dele, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Magno Malta.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero parabenizá-lo por fazer referência aos nossos servidores da Casa, que, juntamente conosco, passaram pela turbulência de uma tentativa de desmoralizá-los, de desacreditar sua competência. Faço minhas as suas palavras e, ratificando mais, quero abraçar os servidores da CPI da Pedofilia, que cruzaram quase este País inteiro comigo. Em muitas das oitivas, estavam os servidores e eu, competentes, corajosos, os assistentes. A legislação, Sr. Presidente, que foi votada aqui foi produzida pelo corpo de assessoria da CPI com os funcionários da Casa, que fazem lá aquela CPI, que tanto trabalhou e dignificou o nome deste Senado e o nome do Brasil, que é a CPI da Pedofilia.

Então, abraço os servidores que estão lá na CPI e ratifico, faço das suas palavras as minhas palavras. V. Ex<sup>a</sup>, sempre generoso, sempre com um senso de oportunidade muito grande. Vai fazer oito anos que estou aqui e não tinha ouvido ainda ninguém fazer esse tipo de agradecimento, citando os nomes e as funções das pessoas. Realmente, foi de bom-tom a iniciativa de V. Ex<sup>a</sup>. Mais uma vez, parabenizo-o.

O Zezinho errou no dia do seu milésimo discurso. Não eram mil cafezinhos; ele contou errado. V. Ex<sup>a</sup> bebe mais de dez por dia, então, seria um pouco mais de dez mil cafezinhos. Mas, se foi o Zezinho que falou, cabe até um livro: “Os cinco mil cafezinhos do Zezinho no dia dos mil discursos de Mão Santa”. Mão Santa, mil discursos; Pelé, mil gols; Romário, mil gols; e Zezinho, cinco mil cafezinhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não. Mas ele é duas vezes citado no livro *Atentai bem! Assim falou Mão Santa*. Duas vezes o Zezinho, por Zózimo Tavares. Então, o Zezinho já é imortal.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Quero dizer ao Brasil que é um livro escrito pelo Zózimo Tavares, um jornalista premiado, *Atentai bem! Assim falou Mão Santa*. É o nome do livro.

Ele Zezinho foi nomeado nesta Casa num ato secreto. Ele serve aos jornalistas todo dia aí. Eles esta-

vam vendo o Zezinho e ainda disseram que Zezinho era um dos secretos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Então, um quadro vale por dez mil palavras. Isso foi a má-fé do sistema de comunicação brasileiro. Não existem atos não publicados por um funcionário. Como vai ser secreto?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – O problema é de quem cometeu crime, não é, Senador Mão Santa?

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Zezinho. Desmoralizou-se a imprensa. Está aí o Zezinho.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – O Zezinho estava aqui, servindo queijo para a imprensa, biscoito, café. Ele serve até Coca-Cola, de vez em quando, que ele compra do bolso dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Então, pegou aquilo como a gripe do porco; o nome pegou: ato secreto, mas não tem nada de secreto. Um ou outro... Atentai bem: eu vou dar a prova para o São Tomé. A compensação é a remuneração. Se todos eles recebem cheque do banco, como é secreto? Está na folha, como é que eles foram? Houve um engano de um funcionário, o que não desonra nenhum Senador, e não temos culpa disso.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem...

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Não, eu é que estou na ordem. Ele quer criar uma desordem tomando a palavra de mim. O Presidente já tomou a palavra, pela ordem, de mim, João.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Magno Malta, continue.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> falou que ficou parecendo igual àquela gripe do frango. O João Cláudio Moreno me falou que, quando estava naquele negócio de gripe aviária, gripe do frango, ele ligou para a casa da mãe dele, domingo, e falou: “Mãe, estou passando aí e levando um frango para a senhora comer”. Ela falou assim: “Não, meu filho, não traga não, porque essa doença aí, eu não quero não”. Ele falou: “Mãe, é só na Ásia”. Ela falou: “Pois é, é a parte que eu mais gosto!”.

V. Ex<sup>a</sup> falou, e eu me lembrei do piauiense João Cláudio Moreno.

Sr. Presidente, eu queria fazer um registro da presença aqui do Pastor Francisco – está ali em cima, junto com seu amigo. É pastor em Nova York, e lidera muitos imigrantes brasileiros. É um mineiro, amigo da gente, e vem acompanhando o trabalho da CPI da Pedofilia



nos Estados Unidos. Os próprios Estados Unidos, as autoridades americanas vêm acompanhando o trabalho da CPI aqui, o que nós estamos produzindo para o mundo. E veio nos convidar para irmos aos Estados Unidos, a convite do Cônsul da Embaixada Brasileira, para falar a respeito, tratar preventivamente e orientar os brasileiros que estão nos Estados Unidos.

Eu queria abraçá-lo. Está ali, com a sua esposa, Deiva, que está sentada ali embaixo, ao lado do jovem Prefeito de Boa Esperança, esse Prefeito amigo, jovem, competente. Leve o meu abraço ao seu Município de Boa Esperança. Deiva, leve o meu abraço aos seus filhos. Pastor Francisco, à comunidade toda em Nova Iorque, à jovem paraibana que também está com eles, cujo nome eu não sei, nem do namorado que está lá em cima, mas sei que vieram para a comemoração de um General da Paraíba. Se um cara da Paraíba já é macho, quando o cara é General, é macho duas vezes. Eu quero abraçá-los.

Com a vênua do Sr. Presidente e do Senador João Pedro, que pediu pela ordem, eu só queria comunicar uma coisa que me deixa muito feliz, Senador Tuma. O Supremo negou *habeas corpus* ao professor condenado por pedofilia. A Segunda Turma do Supremo rejeitou, na sessão do dia 15, o pedido de *habeas corpus*, apresentado pela defesa do engenheiro e professor de artes marciais Luiz Juliano Borges Costa, de Volta Redonda, condenado a 51 anos.

Graças a Deus, porque a sociedade acordou. Os inquéritos andam; as denúncias andam; hoje a Justiça julga. Hoje, a justiça se recusa a dar *habeas corpus* para quem abusa de criança. E também aqui foi negado ao professor, em cuja casa foram encontrados 160 CDs com imagens de sexo explícito de crianças.

A divulgação desse material o levou para a cadeia.

Em Mato Grosso, eles instituíram uma campanha – que temos pregado para que o Brasil inteiro a faça, Senador Romeu Tuma – contra o abuso de criança, uma lei estadual que espalhe, em todos os comércios, em todos os cantos e rincões do Estado: *Pedofilia é crime. Denuncie*, ou alguma coisa assim, porque uma tarja como essa pode salvar e livrar uma criança de abuso.

Gostaria de fazer um registro – V. Ex<sup>a</sup>, que é católico, é da Congregação Franciscana; sua mãe era da Ordem Terceira de São Francisco. V. Ex<sup>a</sup> também, que é católico –, com muita satisfação, da indignação do Papa, do Líder Maior da Igreja Católica no mundo.

No dia 16/12, o Papa faz um desabafo, indignado, de um cidadão que tem alma, que respeita a vida, não é porque é um líder religioso, pois existem alguns abusando de criança; não é porque é pai, pois exis-

tem alguns que abusam de criança. Ele é um cidadão que tem alma.

O tema é desagradável – diz ele –, mas é dever comentá-lo, pela gravidade que o envolve. O Papa Bento XVI declarou, na sexta-feira, estar indignado e angustiado depois de ler relatório sobre a violência sexual cometida contra crianças por sacerdotes católicos na Irlanda. Um escândalo mundial, com proporções inigualáveis, em se tratando de respeito à vida humana. O Papa se levanta de forma indignada.

Quero aplaudir o Papa. Sou um homem que professa fé evangélica, mas, infelizmente, da última vez em que estive agora no Maranhão, há 40 dias, com a CPI da Pedofilia, dei voz de prisão para quatro pastores, abusadores de crianças. Infelizmente, a pedofilia, neste País, anda de Bíblia na mão e reza missa também, assim como no mundo.

E o fato de termos nos levantado, e esse grande exército que se tem formado em torno das crianças, sem proteger, sem querer concordar e discordando o tempo inteiro, a sociedade brasileira se levantou contra o crime de pedofilia no País. E eu fico feliz, Sr. Presidente, porque V. Ex<sup>a</sup> sempre é quem exalta o valor desta Casa para a Nação brasileira, e da CPI da Pedofilia.

Eu ouvi dizer – eu estive no Departamento de Polícia americano – que o policial americano que lida com pedofilia, com seis meses de trabalho é retirado para ter um ano de tratamento psicológico e depois é afastado das atividades. Eu já estou há dois anos mergulhado nisso e confesso a V. Ex<sup>a</sup> que encerro este ano e a minha cabeça não cabe em mim. Não cabe em mim, porque não é possível conviver e não se abalar, do ponto de vista emocional, com o abuso de crianças.

Uma coisa muito bacana também é que a 2<sup>a</sup> Turma determina prisão imediata de juiz de Roraima condenado por estupro a menor. O trabalho já havia sido feito quando eu estive em Roraima na época do procurador que abusava das crianças, que, aliás, pegou 259 anos de cadeia. A cafetina pegou 310, Senador Tuma. E parabéns ao Dr. Jarbas, que deu essa sentença, um homem que colaborou muito com a CPI. Parabéns!

Eu quero parabenizar a 2<sup>a</sup> Turma por determinar a prisão desse malfeitor, desse pústula que tem um título de juiz e que só abusou de crianças neste País.

Quero parabenizar a Polícia Civil, o delegado de Polícia Civil, um cão farejador, um pit bull farejador, um homem que é da delegacia de sequestros e nunca perdeu um sequestrado. Agora, faz uma investigação criminal em crime cibernético. Pela primeira vez, nós fizemos uma investigação junto com a Microsoft, Senador Tuma, porque antes era com a Google, e nes-

sa investigação com a Microsoft, uma investigação da Polícia Civil de Santa Catarina, nós atingimos oito Estados, prisão em oito Estados. Esse Delegado foi aos Estados Unidos e eu quero parabenizar a Microsoft por ter atendido à solicitação da Justiça brasileira, ter mandado técnicos com o Delegado da Polícia Civil lá aos Estados Unidos e lá abriram a caixa-preta: há pessoas do Judiciário preso, empresários presos, há funcionários públicos presos, de uma rede que envolve oito Estados, e tenho certeza de que essa rede vai ainda a pontos maiores.

A Operação Ghost nº 2, da Polícia Federal, também realizada em Joinville, que prendeu também autoridades; vai acontecer a Ghost nº 3 e, com base na quebra dos sigilos telemáticos feitos pela CPI ao longo deste ano e oito meses, ou seja, 23 mil álbuns que nós abrimos, que estão sob perícia da Polícia Federal, para que essas investigações todas aconteçam e dêem resposta à sociedade brasileira.

Eu fecho a minha fala dizendo que nunca aconteceu isso na história. Assinamos três termos de ajuda de conduta com a Google; segundo, com os operadores de telefonia no Brasil, o que nunca aconteceu no mundo. Todos eles, agora risco iminente de vida de uma criança: é obrigado a entregar o sigilo em apenas duas horas; não havendo risco iminente, 24 horas, e, em qualquer situação que envolva criança, 72 horas. Assinamos o termo de ajuda de conduta com os operadores de cartão de crédito, uma coalizão financeira que envolve Estados Unidos e Inglaterra e agora o Brasil.

Nós somos o terceiro país – são três países no mundo. Ou seja, os operadores de cartões de crédito preparam agora um chamado cartão rastreador, que vai para a mão das autoridades. Inclusive, hoje pela manhã, eu estava na Polícia Federal, no Departamento de Combate a Crimes Cibernéticos, discutindo isso, para que possa acelerar a chegada desse cartão, em que as autoridades terão um cartão e adentrarão no *site* sem identificação, e o indivíduo que a partir de agora adentrar o site pornográfico para comprar pornografia com cartão de crédito de forma automática já estará fichado na Polícia Federal. De maneira que nós avançamos, trabalhando.

Eu encerro o ano, Sr. Presidente, triste, porque é abuso de criança. Não há que se entender e se alegrar com isso, mas feliz, pelo trabalho, pela cooperação do Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal, as autoridades do Brasil, os Conselhos Tutelares, tão maltratados, precisando de uma mudança urgente, de que haja um foco para tomar conta desses Conselhos Tutelares no Brasil, das ONGs, dos Conselhos, do Conselho Direito Humano, a Secretaria, aqui de direito da pessoa humana. Eu tive

reunião hoje com eles também lá na Polícia Federal, todos juntos fazendo um trabalho para tirar o Brasil da posição mais horrível que o Brasil já teve. Este é o nosso câncer, este é o nosso cancro, esta é a nossa vergonha pública, Sr. Presidente: sermos o País nº 1 no mundo em consumidor de pedofilia na Internet. Nós somos o primeiro do Planeta e entre os três no mundo em abuso de criança. E nós precisamos preparar a família. Esse é um 2010 que temos de esperar, Sr. Presidente, sem pedofilia, sem droga, sem craque na sociedade, mas chamar a atenção da família. Porque não adianta tentar desassorear o meio do rio sem cuidar do nascedouro. O nascedouro é a família, tem de cuidar é da família, porque da família nasce o bem e o mal, e filho cresce com exemplo da vida de pai e mãe. Essa história de que faça o que eu mando, mas não faça o que eu faço não vale, não vai a lugar nenhum. É preciso que filhos tenham exemplo, que o Brasil beba menos, que o Brasil consuma menos álcool, menos fumo, que o Brasil se livre de autoridades que vão às ruas para pregar legalização de drogas.

Eu não tenho dificuldade de dizer que estou falando do Ministro do Meio Ambiente. Ninguém merece ter um Ministro de Estado que vai às ruas, Senador Tuma, pregar a legalização de drogas. Qualquer pobre estaria preso, porque apologia ao crime é crime, e o Ministro vai à rua, ele deve ser megafone de alguém, porque ele nunca foi repreendido publicamente por ninguém.

E aí eu encerro, fazendo uma pergunta à nossa querida Ministra Dilma Rousseff, ao Serra e ao Aécio Neves: quando o Minc pede legalização de drogas nas ruas, ele está falando em nome de quem? Esse é o projeto do próximo Governo? Quando o Fernando Henrique vai às ruas e prega a legalização de drogas - que é feio para ele, que mostra que ele não conhece o País que ele governou, os 1.100 km abertos com o Paraguai, Senador Tuma, os 700 km abertos com a Bolívia, as duas mil pistas abertas na Amazônia para armas clandestinas e drogas matarem nossos filhos -, eu pergunto: esse discurso é do Serra? Será o discurso do PSDB? Esse discurso é do Aécio, de legalização de droga num País tão violento?

Nós precisamos...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – ...neste País, salvar a família. Nós precisamos salvar a família brasileira! É a partir da família que nós vamos resolver o problema do abuso de crianças no Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Cumprimentos ao Senador Magno Malta, ele que tem

uma vida parlamentar brilhante. Damos testemunho da sua passagem na Câmara Federal, quando ele presidiu a CPI do Crime Organizado. Eu governava o Piauí, e ele nos ajudou a prender o chefe do crime organizado lá, Correia Lima. Agora, escreve uma das páginas mais belas, do combate à pedofilia. E eu, que lidero aqui o Partido Social Cristão de Jesus, digo que está lá na Bíblia escrito: “Vinde a mim as criancinhas”. “Ai daquele que escandalizar uma criança; é melhor subir a uma montanha, amarrar uma pedra no pescoço e se lançar ao fundo do mar”.

**O SR. SADI CASSOL** (Bloco/PT – TO) – Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Pela ordem, o Senador João Pedro primeiro e, depois, o Senador Sadi Cassol.

Convido para a tribuna o orador inscrito. Era eu, mas já tinha permutado com Flexa Ribeiro. Aproxime-se da tribuna.

Pela ordem, o Senador João Pedro, enquanto se aproxima o Flexa Ribeiro.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra porque estamos encerrando o ano e eu gostaria de, com muito carinho, dirigir-me a V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de priorizar a relação de oradores inscritos para que todo mundo possa falar neste final de 2009.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – O orador inscrito já se aproxima da tribuna, e eu gostaria de entregar ao Senador Flexa este documento para ele ver.

Senador Flexa Ribeiro, cedi o meu lugar a V. Ex<sup>a</sup>, com muito orgulho, e peço só um instante.

Pela ordem, Sadi Cassol, e depois V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – À vontade.

**O SR. SADI CASSOL** (Bloco/PT – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria, já que o nosso colega, Senador Magno Malta, não usou da tribuna para fazer um aparte, de parabenizá-lo e dizer que eu não tive oportunidade ainda, Senador, de cumprimentá-lo pelo seu belo trabalho.

Acredito em tudo aquilo que V. Ex<sup>a</sup> falou e digo um pouco mais. Acho que nós, que somos católicos... Sou católico, acredito em Deus e acredito no paraíso. Acho que V. Ex<sup>a</sup> está com 99% do paraíso ganho, defendendo essas crianças, defendendo, no dia a dia, tudo isso que vem fazendo em prol das nossas crianças brasileiras.

Parabéns, Senador! Continue! Não esmoreça, não! Não se preocupe com as ameaças! Sei que essa é uma área difícil de mexer. Fiz um pronunciamento

um dia da semana aqui sobre a corrupção e recebi diversos telefonemas. Eu disse para eles ligarem para a turma deles e para nos deixarem trabalhar aqui, porque estamos fazendo um trabalho digno em benefício da nossa comunidade.

Então, parabéns, Senador! Siga em frente! Com certeza, quero estar do seu lado em tudo o que for possível nesta Casa e fora dela.

Parabéns, Senador!

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra, o Senador Flexa Ribeiro, orador inscrito.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> por ter permutado com este Senador a vez de inscrição para uso da tribuna.

Venho aqui hoje, não para fazer um discurso de final deste ano de trabalho de 2009, porque estarei aqui ainda semana próxima. Estou dependendo apenas de conseguir vaga para poder vir de Belém a Brasília, na segunda-feira, e retornar a Belém, na terça-feira. Mas acredito que haverá vaga para que eu possa estar aqui trabalhando.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Peça lá à Governadora, porque ela facilita.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Aí, tenho certeza que eu não viria.

Mas venho, hoje, à tribuna, Senador Mão Santa, para agradecer a homenagem que recebi terça-feira passada, dia 15, da população de Santarém, representada pela Câmara de Vereadores.

O belíssimo Município de Santarém, que se localiza no oeste do Estado do Pará, também é conhecida a cidade como a Pérola do Tapajós, já que é banhada pelas águas do rio com esse mesmo nome e, em sua baía, encontram-se as águas do Tapajós com o Amazonas, criando um espetáculo natural, elogiado por turistas do mundo inteiro.

Senador Mão Santa, quem já foi a Santarém, ou já foi a Manaus, do Senador João Pedro, sabe que, lá em Santarém, o Rio Amazonas com o Rio Tapajós não se misturam, não misturam as suas águas. Há uma linha que divide a cor barrenta do Rio Amazonas da cor esverdeada do Rio Tapajós. E lá em Manaus acontece essa mesma divisão entre o Rio Amazonas e o Rio Negro, também na Cidade de Manaus. São dois espetáculos que, como eu disse, encantam a turistas do mundo inteiro.

Em Santarém também, temos lá a Vila de Alter do Chão, que já foi considerada e recebeu o título de uma das mais belas, senão a mais bela, praia do Brasil, pelo jornal inglês *The Guardian*. É conhecida, Senador João Pedro, como o nosso Caribe amazônico,

e que também enche de orgulho aos santarenos e a todos os paraense.

Mas, como eu disse no início, quero aqui fazer um agradecimento pela homenagem que recebi. Homenagem que me foi prestada ao me ser concedido o título de Cidadão Santareno pela unanimidade da Câmara de Vereadores daquela cidade.

Evidentemente que desde que assumi o mandato de Senador pelo Estado do Pará, nada mais faço aqui, no Senado Federal, do que a minha obrigação, e o faço com muito orgulho e muita dedicação por defender os interesses do meu Estado, o Pará, e do meu País, o Brasil, no Congresso Nacional, no Senado Federal.

E, defendendo o Estado do Pará, eu não poderia deixar de defender o oeste do meu Estado, próximo ao limite do Estado do Amazonas, e que tem como pólo a cidade de Santarém. Nós temos ali projetos que apresentei e que se tornaram realidade, como a instalação já concluída da Universidade Federal do Oeste do Pará, a Ufopa, projeto que apresentei em 2006, que começa a funcionar, já está instalada, está fazendo já o seu primeiro concurso para admitir docentes e agentes administrativos e estará funcionando a partir de 2010 como uma universidade média, porque ela se forma pela transferência da base da Universidade Federal do Pará nesses 18 Municípios e da base da Universidade Federal Rural da Amazônia nesses Municípios.

Então, é uma universidade que vai iniciar com cerca de dois mil alunos.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Com muita honra, Senador João Pedro.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Senador Flexa Ribeiro, primeiro quero dizer que, se V. Ex<sup>a</sup> recebeu um título de uma cidade que é uma das mais importantes cidades da Amazônia, da nossa Amazônia, que é Santarém, é porque V. Ex<sup>a</sup> mereceu, fez com que como homem público. Quero dar um testemunho. Muitas vezes divergimos, faz parte da democracia e da dinâmica política desta Casa, mas o título que V. Ex<sup>a</sup> recebeu em Santarém é merecedor pelo esforço de V. Ex<sup>a</sup> em defesa do Estado do Pará. Então, V. Ex<sup>a</sup> recebe um título de uma cidade que tem opinião, uma cidade que tem, se não me engano, próximo a 400 mil habitantes. É uma referência na cultura, referência na economia, como pólo do baixo Amazonas. No futebol, o time de Santarém acaba de ganhar um título nacional, na Série D, não é isso?

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Série D.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Enfim, é uma cidade que tem uma história ali. Essa região da Amazônia é muito particular. Óbidos é o lugar onde o

Rio Amazonas é mais profundo e mais estreito. Uma região muito bonita. O Município de Alenquer, com a produção de grãos; Oriximiná, no Rio Trombetas. Então, é uma região muito bonita. Juriti, Faro, Parintins, enfim, ali há um conjunto de cidades que formam a história de um povo muito bonito. Então, quero parabenizá-lo pelo título e chamar a atenção de que o título que V. Ex<sup>a</sup> recebe como Cidadão de Santarém é de uma cidade que é referência por conta de sua dinâmica social, política e econômica. Ninguém pode falar de Amazônia sem falar em Santarém. V. Ex<sup>a</sup> lembrou aqui dessa região da praia, Alter do Chão, com a sua festa. Tem uma festa do boto, a Festa do Çairé, que também compõe o folclore, a riqueza da nossa região. Então, V. Ex<sup>a</sup> merece o título. Quero chamar a atenção porque, às vezes, já tivemos aqui duros embates políticos – V. Ex<sup>a</sup>, que faz oposição à nossa querida Governadora; em Santarém, é uma Prefeita, Maria do Carmo, do PT. Mas quero dizer que isso é normal na dinâmica política e no Estado democrático. Mas V. Ex<sup>a</sup> é um paraense que não faz outra coisa neste Senado senão defender os interesses públicos do povo do Pará.

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Agradeço, Senador João Pedro, e incorporo as palavras generosas de V. Ex<sup>a</sup>. O Amazonas e o Pará são dois Estados irmãos. Há uma atração muito grande de paraenses para o Estado, a colônia paraense no Estado do Amazonas é representativa. O Governador do Amazonas, Eduardo Braga, é paraense, nascido em Santarém.

Esta região, que é limite com o Estado que V. Ex<sup>a</sup> tão bem representa aqui no Senado Federal – Faro, Nhamundá, em frente –, é uma região que tem um futuro promissor. A conclusão da pavimentação da BR-163 é o que falta, porque já temos energia, já temos o porto. Então, precisamos ter o escoamento para que a soja do Centro-Oeste brasileiro saia por Santarém e seja industrializada pelo porto de Santarém. Então, vamos ter, sem sombra de dúvida, um crescimento que todos nós almejamos e pelo qual trabalhamos nessa querida região do Estado do Pará.

Quero parabenizá-lo também, porque V. Ex<sup>a</sup> recebeu o título de Cidadão de Parintins, que também é uma homenagem justa que o povo daquela cidade, onde tem a Festa do Boi, fez a V. Ex<sup>a</sup>.

Mas, como eu dizia, há outros projetos, sempre voltados ao interesse do desenvolvimento daquela região do oeste, porque a Ufopa vai atender 18 Municípios, como foi citado aqui pelo Senador João Pedro: Óbidos, Oriximiná, Alenquer, Juriti, Monte Alegre e tantos outros.

Apresentei, também, um projeto para a instalação de uma zona de processamento de exportação. É necessário que seja criada essa zona para que



possamos verticalizar nossas riquezas e levá-las ao resto do mundo. E a base, evidentemente, na cidade pólo, é a cidade de Santarém. E vários outros projetos apresentei aqui.

Não quero usar o tempo da tribuna para falar dos projetos que já fiz lá em Santarém pois é do conhecimento de todo o povo do Pará e daquela querida região do oeste do meu Estado.

Quero, como eu disse, agradecer e dizer que recebi o título de Cidadão de Santarém, com muito orgulho, com muita honra, com muita alegria, mas, Senador Heráclito Fortes, com uma imensa responsabilidade, porque, como já vinha trabalhando de forma determinada pelo Estado do Pará como um todo, por Santarém e pelo oeste, no caso aqui, em especial, eu o farei agora com o compromisso de ser filho daquele Município, de ter sido adotado como filho do Município de Santarém.

Como antecipou o Senador João Pedro, na sessão da Câmara que outorgou diplomas de honra ao mérito e títulos de cidadão, eu tive uma alegria especial que me motivou a apresentar aqui e encaminhar à Mesa, Presidente Mão Santa, dois requerimentos: um em que solicito, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, ouvido o Plenário, que seja consignado nos Anais do Senado Voto de Aplauso à Escola Santa Clara, de Santarém, pela louvável participação na 1ª Olimpíada Nacional de História do Brasil.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento de sua diretora, a Irmã Gizelle, da Professora Daniela Planco e dos alunos Camila Luz, Diego Lima, Igor Ximenes, Rudney Ivo, Daiane Souza, Ana Paula Lemos, Ana Paula Monteiro, Samara Stagliotto, Alfredo William, Sissi Vinhote, João Vitor Marques e Heverson Veras.

*(Interrupção do som.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Esse Voto de Aplauso, Senador João Pedro, eu tomei conhecimento na sessão que homenageou também com o título de Honra ao Mérito a Escola Santa Clara, cujos alunos saíram de Santarém e foram disputar em Campinas, no Estado de São Paulo, a primeira Olimpíada Nacional de História do Brasil. E sabe o que aconteceu, Senador João Pedro? Voltaram com a medalha de ouro, a melhor equipe do Brasil na Olimpíada Nacional de História do Brasil. Lá do interior do Pará, lá da Amazônia, lá de Santarém saem alunos que, disputando em nível nacional, retornam para a sua terra com a medalha de ouro.

Outro requerimento que apresento à Mesa também: requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado nos

Anais do Senado Voto de Aplauso ao São Raimundo Esporte Clube, pela conquista do Campeonato Brasileiro da Série D.

Requeiro, ademais, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento de seus jogadores, da comissão técnica, de sua diretoria, na pessoa de seu Presidente, Rosinaldo do Vale, e da sua torcida, na figura de seu torcedor histórico, o professor Antonio dos Santos Pereira.

Senador Mão Santa, quando foi criada a Série D pela CBF, o São Raimundo, lá de Santarém, foi escolhido como representante do nosso Estado do Pará. Na Série D, a CBF não banca...

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – ...as despesas de locomoção e hospedagem das equipes. Mesmo assim, com todas as dificuldades, com muita garra e determinação, os atletas do São Raimundo disputaram a Série D e se tornaram campeões brasileiros desta Série. Então, vão estar inscritos nos anais do esporte brasileiro.

Eu quero dizer que é pelo esporte, é pela educação, é pela cultura, porque, na sessão, também se apresentou a Orquestra Jovem Maestro Wilson Fonseca. O Maestro Wilson Fonseca, para quem não conhece, é uma figura das artes musicais da maior importância, eu diria, nacional e internacional. E é conhecido como maestro Isoca.

*(Interrupção do som.)*

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Presidente, tenho certeza absoluta de que esses jovens santarenos, brilhantes, que souberam, tanto na educação, quanto na cultura, quanto no esporte, divulgar e elevar o nome do Pará, como um todo, no oeste do Pará e em especial de Santarém, estarão preparados, para, no futuro, substituírem essa geração que hoje está no comando do Estado do Pará, em todos os setores: político, empresarial e em todos os segmentos profissionais.

Mas quero, ao encerrar, fazer aqui, de público, pela TV Senado... *(Interrupção do som.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Um minuto, não é? O Pai Nosso...

**O SR. FLEXA RIBEIRO** (PSDB – PA) – Reafirmar, Senador Mão Santa, o meu agradecimento a todos os Vereadores da Câmara de Santarém.

Vou nominá-los em ordem alfabética. Vereadores Bruno Pará, Carlos Jaime, Emir Aguiar, Erasmo Maia, Evaldo Costa, Gerlande Castro, Henderson Pin-



to, Jailson da Costa, José Maria Tapajós, Marcela Tolentino, Maurício Corrêa, Nélio Aguiar, Reginaldo Campos e Valdir Matias Júnior. Todos os títulos foram aprovados, por unanimidade, no plenário da Câmara de Vereadores.

Quero também cumprimentar todos aqueles que foram homenageados nesta sessão, tanto com o título de honra ao mérito, como com o título de Cidadão de Santarém.

Por fim, um agradecimento especial ao Vereador Jailson do Mojuí, que foi o autor do projeto que me outorgou o título de Cidadão de Santarém, e ao Deputado Alexandre Von, companheiro do PSDB, batalhador pela causa do oeste do Pará, que nos acompanhou em todo o tempo que lá estivemos em rápida passagem, uma vez que tínhamos que voltar a Brasília ainda na terça-feira.

Lamentavelmente, a única conexão que conseguimos para chegar a Brasília foi via Manaus. Tivemos que sair de Santarém para Manaus e de Manaus para Brasília, pois queríamos aqui participar da votação que permitiria, ou permitiu, a entrada da Venezuela no Mercosul. Sempre me posicionei de forma contrária a essa inclusão, mas, lamentavelmente, quando aqui cheguei, já tinha sido encerrada a votação.

Eu quero agradecer à imprensa de Santarém, que nos acolhe todas as vezes que lá chegamos, pela cobertura que deu à sessão da Câmara e, em especial, à homenagem que recebi.

Quero dizer e reafirmar o meu compromisso como Senador a trabalhar por todo o Estado do Pará e, agora de forma mais comprometida, como filho de Santarém, pelo oeste e pelo Município de Santarém.

Senador Mão Santa, eu voltarei à tribuna na segunda ou terça-feira para fazer aqui os meus agradecimentos, como V. Ex<sup>a</sup> bem o fez, quero parabenizá-lo e a toda a equipe do Senado que nos atende durante todo o ano, de forma competente.

Quero desejar um Feliz Natal, um ano de 2010 de muita saúde, paz e realizações.

Vou ler o material que V. Ex<sup>a</sup> me encaminhou e fazer uma referência no pronunciamento de terça-feira, material que diz: Mão Santa não é propriamente anti-Lula, mas anti-PT. E aí faz merecidas homenagens e reconhecida popularidade de V. Ex<sup>a</sup> em todo o território nacional.

Eu agradeço o tempo e a permuta que V. Ex<sup>a</sup> fez com este orador.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos, agora, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, o Senador Heráclito Fortes, que está inscrito como orador inscrito.

Depois, nós estamos alternando, será uma comunicação inadiável, que seria Garibaldi Alves, que estava aqui.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero que as minhas primeiras palavras, talvez desse último pronunciamento do ano, sejam dirigidas aos funcionários da Casa, aqueles que durante todo esse período legislativo, com dedicação e determinação, nos ajudam a conduzir as nossas atividades parlamentares.

Quero agradecer a todos a atenção, agradecer também a imprensa pela cobertura que dá às nossas atividades parlamentares, ao longo desses meus 27 anos de exercício de mandato parlamentar nas duas Casas do Congresso.

Quero, em primeiro lugar, Senador Mão Santa, dizer que terminamos o ano bem melhor que começamos.

É de todos sabido que a crise que se abateu sobre o Senado, nos primeiros dias do processo legislativo de 2009, prolongou-se por algum tempo. E nós já terminamos com alguns avanços, com algumas correções. Hoje tivemos a oportunidade de discutir na Mesa a proposta final da tão esperada reforma administrativa, que deverá ser aprovada na próxima terça-feira para que percorra o seu trâmite legal até ser transformada em projeto de resolução; depois disso, será enviada à Comissão de Constituição e Justiça, para receber as emendas necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Esta Mesa, da qual V. Ex<sup>a</sup> e Senadora Serys Slhessarenko fazem parte, cumpriu com as suas obrigações e os seus deveres, não frustrando as expectativas e entregando, no correr deste ano, a sua parte nessa reforma. Evidentemente que, embora erroneamente alguns setores da imprensa chegaram a noticiar, nós não temos nenhum interesse, nenhuma determinação de que essa proposta seja votada este ano. Muito pelo contrário, essa proposta é clara, transparente, merece discussão, merece sugestão, e nós temos o início do ano para a sua votação, para que possamos, após aprovada, discutir o plano de cargos e salários dos servidores da Casa.

Mas eu quero agora, com a permissão dos meus companheiros, me dirigir ao nosso querido Estado do Piauí, Senador Mão Santa, para agradecer aos piauienses que me estimulam e me dão, com o seu afago, com o seu carinho, com o seu abraço, forças para continuar nessa luta parlamentar em defesa do Piauí, em defesa de um Estado que tem sofrido reveses, que tem enfrentado problemas, que tem dificuldades de natureza administrativa que precisam urgentemente ser superadas.

Quero agradecer aos que colaboram com as suas sugestões, com suas críticas, mas, acima de tudo, com sua presença, fiscalizando a atuação parlamentar. Acho que esse é o melhor caminho. Essa é a relação sadia que deve haver entre o eleitor e o parlamentar. É preciso que se quebre aquela barreira do distanciamento, em virtude da qual o eleitor não se aproxima do parlamentar e este não conversa, não interage, com o eleitor. Enfim, as duas partes saem perdendo nessa falta de uma integração quotidiana. De forma que agradeço também à imprensa piauiense a cobertura que me vem dando ao longo dos meus anos de mandato.

Falando em Piauí, Senador Mão Santa, infelizmente, nós não temos, no final do ano, muito o que comemorar. Os jornais de hoje anunciam, Senador Pedro Simon, o fechamento em Floriano das instalações da BrasilEcodiesel. Era um projeto de biodiesel, baseado na mamona como fonte, que teve inclusive a presença do Presidente Lula na sua inauguração.

Esse fechamento provoca a demissão de 600 pessoas, de emprego direto, prejudicando várias famílias e, acima de tudo, a expectativa de um Estado que acreditou nesse empreendimento, ao ver o Presidente da República naquela cidade e na cidade de Canto do Buriti, inaugurando aquele Projeto, que, segundo na época se pregava, seria a redenção do Estado.

Infelizmente, a empresa, depois de dois anos de tentativas, fecha as suas portas, deixando um prejuízo tremendo não só para o Piauí, mas também para os cofres públicos brasileiros. É preciso que esse fato seja apurado. É preciso que as responsabilidades sejam devidamente esclarecidas. E é preciso, Senador Mão Santa, que haja punição, porque essa empresa aportou no Piauí levada não sei por quem, saiu do sul maravilha, enfrentou as empresas locais com privilégios, passou à frente daqueles que tinham também ideias de investir nessa nova tendência nacional que é o biodiesel, mas não tiveram os créditos privilegiados que a BrasilEcodiesel teve. Agora, depois desse gigantesco prejuízo, ela simplesmente fecha suas portas sem dar satisfação à Justiça e àqueles que acreditaram nessa vã promessa do Governo Federal.

Eu queria fazer um pedido àquela grande quantidade de piauienses que, no fim do ano, vão ao litoral e se destinam a Parnaíba, a Luís Correia, a Barra Grande: tirem cinco ou dez minutos do seu tempo, do seu lazer e sacrifiquem esse período para fazer uma visita às obras do Porto de Luís Correia.

Mão Santa, no dia do enterro do nosso querido amigo Antônio de Pádua da Costa Lima, ex-Prefeito de Luís Correia, eu fiz, em homenagem a ele, uma visita às obras do porto – toda vez que eu ia a Luís Correia, o Antônio de Pádua ia comigo ver aquela obra – e saí

de lá profundamente decepcionado com o que vi: máquinas completamente sucateadas.

Você imagina que um guindaste foi instalado, Senador Mão Santa, para retirar uma balsa que afundou lá na parte mole. Ao ser colocado ali, o guindaste provocou o engarrafamento do ir e vir de caminhões e de outros tipos de veículo, a não ser bicicleta e moto. A obra está paralisada, não há nenhum investimento. Veja bem V. Ex<sup>a</sup>: esta obra é uma prioridade para o Governo Estadual, e se anuncia que o Governo Federal tem interesse em executá-la. V. Ex<sup>a</sup> destinou a sua emenda deste ano, como fez com a do ano passado, exatamente ao Porto de Luís Correia. Ora, o Relator geral, do Partido dos Trabalhadores, é o Deputado Geraldo Magela, e a emenda de V. Ex<sup>a</sup>, pelos critérios pouco claros da Comissão de Orçamento, ficou abaixo de 10 milhões, não é isso, Senador Mão Santa? Em quanto ficou a emenda de V. Ex<sup>a</sup>? V. Ex<sup>a</sup> se lembra?

**O Sr. Presidente** (Mão Santa. PSC – PI) – Eu estou lutando para chegar a isso.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Mas...

**O Sr. Presidente** (Mão Santa. PSC – PI) – Não, eu botei quarenta, baixaram para 4,5, cerca de dez por cento.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Ora, vejam bem! Vejam bem se isto aí é molecagem ou não é: um porto custa 300 milhões, o Senador Mão Santa pede 40 milhões e botam 4 milhões e meio. Quatro milhões e meio! Enquanto isso, o Relator fica, como reserva técnica, com um bilhão e duzentos milhões, para usar como quiser. Quando eu digo que o Partido dos Trabalhadores e a administração nacional, o Governo Federal, não têm nenhuma boa vontade com o Piauí, aparecem lá os puxa-sacos para dizer que eu estou contra. Não, eu não estou contra não; eu estou a favor. E aqui está o fato.

Senador Mão Santa, V. Ex<sup>a</sup> ao pegar uma emenda parlamentar sua e destiná-la ao Porto de Luís Correia mostrou, primeiro, que é desprezado, segundo, que quer bem ao Piauí e a sua terra. V. Ex<sup>a</sup> pediu 40 milhões. Quando V. Ex<sup>a</sup> pediu 40 milhões a minha esperança era a de que o Governo Federal determinasse ao Relator que colocasse, digamos, 100 milhões, mas não. Com surpresa – e é um deboche –, vemos que ele colocou 4,5 milhões. Com 4,5 milhões o que se faz em uma obra daquele porte? E vai aí o Governador anunciar que a inauguração será no ano que vem. Mas se o amigo que eu pedi que vá visitar a obra do Porto tiver um tempinho vá ver obra do aeroporto de Parnaíba que prometeram...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Heráclito Fortes, eu estou lutando com Al-

meida Lima, com Lucena, para pegar o que você está dizendo.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Pois é. Eu estou acompanhando.

Mas Senador Mão Santa mesmo o valor de 40 milhões é pouco. Essa fase, já que o Governador disse que vai inaugurar o aeroporto no ano que vem, precisa de 100 milhões. Eu queria também, Senador Mão Santa, que as pessoas que se dirigirem ao litoral vão ao aeroporto internacional de Parnaíba, que foi prometido...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Eu quero dizer que se V. Ex<sup>a</sup> for sábado tem de chegar de dia porque o avião não pousa lá à noite.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – E prometeram inaugurá-lo no dia 24 de dezembro... As obras estão paralisadas, as empresas entraram em recesso por causa do fim do ano e as pistas estão limitadas a 900 metros, a iluminação noturna não existe, e se ficar anunciado, todo dia, a ida de investimentos estrangeiros para o Piauí sem nenhuma estrutura. Basta aquele engodo, aquela palhaçada do Aeroporto de São Raimundo Nonato, do Aeroporto de Floriano estar com as obras paralisadas, o Aeroporto de Picos interditado.

Mas eu quero falar também das estradas. A gente ouve a propaganda do Governo de que o Piauí é um tapete. A gente precisa visitar Luzilândia e percorrer um trecho entre Luzilândia e Esperantina e depois o trecho de Cabeceiras a José de Freitas; ou, se quiser, ir de Teresina a União; ou, se quiser, ir as estradas do sul do Estado, principalmente às das regiões de produção agrícola, para ver a petição de miséria em que elas se encontram.

E as promessas ficam aí, Senador Mão Santa, como é o caso da BR-020. Desde que eu cheguei ao Senado, a gente vê o Governador anunciar todo dia recurso para a BR-020, e a BR-020... Se você pegar o trecho de Itainópolis a Vera Mendes e Vera Mendes-Isaías Coelho, Isaías Coelho-Simplício Mendes, verá que não existe nada. É o que falta. A BR-020, para quem não sabe, é uma estrada – Fortaleza-Brasília – iniciada por Juscelino. E não tem nenhum sentido essa obra não ser concluída.

Eu quero lembrar, também, Senador Mão Santa, as barragens, as hidrelétricas famosas prometidas pelo Governador. São cinco, aliás, V. Ex<sup>a</sup> outro dia disse aqui que a primeira decepção que teve quando ainda apoiava o Governo foi quando viu o Governador anunciar a inauguração dessas cinco barragens. Elas continuam na cabeça, no pensamento do Governador; é como o centro de convenções. Está fazendo uma re-

forma no centro de convenções, essa reforma já teve problema na Justiça.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Ele aumentou. Eram cinco, e ele prometeu a de Castelo, quer dizer, eram seis; cinco no rio Parnaíba e uma no Rio Poti, que é a de Castelo.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – E uma no Rio Poti, que é a Castelo.

Pois bem, o centro de convenções anuncia como uma obra nova, mas é uma obra, na verdade, feita no Governo de Dirceu Arcoverde e que agora está sofrendo apenas uma reforma.

Mas, o Piauí, Senador Mão Santa...

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – V. Ex<sup>a</sup>, Senador Heráclito, me concede um aparte?

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Pois não. Com o maior prazer.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – V. Ex<sup>a</sup> está fazendo um relato de obras no seu Estado, o Estado do Piauí,...

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Pois não.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – ... mas quero dizer que, em janeiro de 2008, eu estava passeando com a minha família e entrei pela estrada do Maranhão e saí no Ceará, passando por Teresina. Cortei o Piauí nesse trecho e passei por belas estradas federais. Como V. Ex<sup>a</sup> estava falando nesse item, eu queria só fazer o registro de que passei por essas estradas sem problema. Não sei agora a situação, mas há pouco mais de um ano – não faz dois anos –, eu presenciei e fui até Natal. Eu fui até Natal de carro.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Em que mês foi?

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Janeiro, fevereiro.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – O problema, Senador João Pedro, é que essas obras...

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Mas as estradas estavam... Falo das estradas federais. Só andei nas estradas federais, que estavam belíssimas!

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Em primeiro lugar, estou falando aqui de obras estaduais. Mas, com relação às federais, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, dependendo do mês em que você rode, elas são boas, mas elas são, como conhecemos no jargão popular, estradas sonrisal: não resistem à primeira chuva.

Acho que o Tribunal de Contas da União já devia abrir processo pela irresponsabilidade com que essas estradas são reparadas. Essas empreiteiras que engordam os cofres fazendo tapa-buraco não querem construir rodovias porque não dá lucro; o que dá lucro

é o tapa-buraco. Então, elas vivem, exclusivamente, de tapa-buraco.

Agora, V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Há algumas estradas federais que estão em boas condições.

Elas estão sendo mantidas, mas, em contrapartida, as estradas estaduais estão em petição de miséria.

**O Sr. Osvaldo Sobrinho** (PTB – MT) – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Com o maior prazer, meu caro Senador Osvaldo Sobrinho.

**O Sr. Osvaldo Sobrinho** (PTB – MT) – Senador Heráclito Fortes, acredito que tem razão V. Ex<sup>a</sup> e tem razão o Senador João Pedro, mas, quanto às estradas federais, quero dizer que o atual superintendente...

*(Interrupção do som.)*

**O Sr. Osvaldo Sobrinho** (PTB – MT) – ... tem feito um esforço muito grande no sentido de recuperação das estradas. Nós temos que levar em conta que essas estradas são antigas; têm 20, 30, 40 anos. Então qualquer reforma que se faça nelas sempre é reforma. O lastro dessa estrada, a base e a sub-base já estão danificadas.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – São os tapa-buracos.

**O Sr. Osvaldo Sobrinho** (PTB – MT) – Então, na verdade, o que tem que fazer é uma reconstituição geral, nacional, e nós sabemos que não temos recursos para isso. Mas eu gostaria... Eu tenho andado bastante de carro – agora mesmo fui a Campo Grande e a Dourados, àquela região toda – e visto que as estradas, pelo trânsito que têm estão muito boas. Logicamente há lugares em que, dependendo da época do ano, logicamente vamos encontrar dificuldade. Mas em Mato Grosso, por exemplo, nós somos privilegiados, porque quase todas as estradas de lá estão sendo recuperadas. Lógico que demorou um pouco, mas as obras estão sendo feitas. O Dr. Luiz Antônio Pagot tem feito um grande trabalho no Dnit, e sabemos que também há dificuldades. Hoje há problema com meio ambiente, é preciso licença. Há um bocado de coisa que atrapalha, mas acredito que nunca se trabalhou tanto, nunca se fez tão bem em termos de estrada como está-se fazendo nos últimos quatro anos. Na verdade, o Dr. Pagot é um homem operoso, trabalhador. É uma pessoa que entende do ramo. É uma pessoa que entra de corpo e alma no serviço que faz. Nós somos até adversários políticos, mas quero dizer aqui que, na verdade, é uma pessoa que tem feito por merecer. Quero fazer aqui justiça a ele, porque é um homem que verdadeiramente tem feito um grande

trabalho pelo Brasil no Departamento de Estradas e Rodagens. Obrigado.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Não sou eu que aqui vai acusar o Dr. Pagot. Eu acho que desse superfaturamento, dessas denúncias do Dnit, da corrupção que se denuncia, Brasil afora, no Dnit, nós não podemos acusar o Dr. Pagot. Isso é um sistema impregnado. E o que ocorre no Brasil, hoje, Senador Osvaldo Sobrinho, é que, por exemplo, nós estamos vivendo aqui o Orçamento, a votação do Orçamento. Se V. Ex<sup>a</sup> for examinar, V. Ex<sup>a</sup> vai ver que nosso Orçamento hoje é dirigido, é induzido, Senador Pedro Simon, pelas empreiteiras e não pelas necessidades. Se você examinar ali, você vai ver aqueles homens do cabelo “glostorado”, com aquela pasta 007 bonita, o lenço saindo aqui pelo bolso da lapela, aquele celular no bolso, o cabelo todo brilhante, tendo intimidade com todo o mundo. E são eles, infelizmente, que fazem o Orçamento. E não vejo Senadores que se dizem vigilantes da coisa pública, Senador Pedro, ir lá na Comissão do Orçamento para examinar como é que essas coisas estão sendo feitas. E aí ficam “levando com a barriga”, Senador Pedro Simon, e quando chega no fim do ano tem que ser aprovado de qualquer maneira, porque se você não aprovar você não quer bem ao Brasil, se você não aprovar você vai prejudicar o Brasil no ano que vem. E ficam com essa chantagem emocional. Juntando-se a isso, há o desejo de todos, já cansados pelo ano corrido que tivemos, querendo voltar para casa e votando o Orçamento sem analisá-lo.

Eu acho, Senador Geraldo Mesquita, que tem de ser mudada a data de votação do Orçamento brasileiro. Nós temos que votar o Orçamento entre agosto e setembro, agosto e outubro, quando a Casa está funcionando a pleno vapor, quando você tem tempo para discuti-lo, e não essa lengalenga de todo ano. Aí você passa aqui pelos corredores, e estão os funcionários dos Ministérios: “*Me vote esse crédito, pelo amor de Deus. Se não votar o crédito, eu não pago. Se eu não pagar, eu fico mal.*” Não é assim! Contra o Dr. Pagot, eu não estou fazendo nenhuma acusação. Eu conheço o Dr. Pagot muito pouco. Acho que ele é um homem... Quanto a essa corrupção do Dnit, eu não teria, de maneira nenhuma, condições de dizer que é o Dr. Pagot quem a comanda.

Agora, abra os jornais, veja as licitações e a qualidade das obras. Nós temos obras do Dnit cuja qualidade deixa muito a desejar. Mas isso é sistêmico no Brasil, eu esperava que o atual Governo modificasse isso, pela filosofia que pregava no período em que era oposição, mas, infelizmente, não...



A coisa no Brasil está de tal maneira que hoje os jornais anunciam a anulação de uma concorrência determinada pelo Tribunal de Contas, Senador Mão Santa, na Agespisa, Águas e Esgotos do Piauí, obra superfaturada, obra de saneamento básico.

O que é que faz isso? A impunidade. A denúncia do caso da Emgerpi, no Piauí, que é a concentração de poderes numa só secretaria, numa supersecretaria, para, por meio dela se fazer todas as concorrências, aconteceu há seis meses e ninguém apura nada. É um silêncio absoluto sobre os fatos. É lamentável, Senador Mão Santa, mas eu espero em Deus que o raiar de 2010 nos cubra de clareza com relação a esse mar de lama que infelizmente contamina a administração pública no Estado do Piauí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos agora para usar da palavra – está inscrito para uma comunicação inadiável – o Senador

Garibaldi Alves Filho, que representa o Rio Grande do Norte e o PMDB.

Nós estamos intercalando agora uma comunicação inadiável.

O Senador Geraldo Mesquita também, se V. Ex<sup>a</sup> não quiser, está inscrito para uma comunicação inadiável.

Mas se aproxima Garibaldi Alves Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Antes de S. Ex<sup>a</sup> iniciar seu pronunciamento, a Presidência comunica que recebeu o Adendo ao **Parecer nº 2.537, de 2009**, da Comissão de Assuntos Econômicos, referente ao **Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009**.

Comunica ainda que o Projeto continua cumprindo o prazo para recebimento de recurso até o dia 22 do corrente, nos termos dos §§ 3º a 5º do art. 91 do Regimento Interno.

O avulso do **Parecer nº 2.537, de 2009**, será republicado nos termos regimentais.

É o seguinte o parecer republicado:

## **PARECERES** **(\*) Nºs 2.536 E 2.537, DE 2009**

*Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 (nº 4.881/2009, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies (permite o abatimento de saldo devedor do Fies aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do Fies pelas instituições de ensino; e dá outras providências).*

### **PARECER Nº 2.536, DE 2009** **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, originário do Projeto de Lei nº 4.881, de 2009, de autoria do Deputado Gilmar Machado, altera normas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

As principais inovações introduzidas no Fies incluem, nos termos do art. 1º do projeto em exame:

1 – a extensão da concessão dos financiamentos aos estudantes da educação profissional técnica de nível médio, resguardada a prioridade de atendimento aos estudantes de graduação. Para esse fim, a alteração incide sobre o § 1º do art. 1º da Lei;

2 – a mudança no cálculo da remuneração dos agentes financeiros, que passam a receber até 2% ao ano dos saldos das carteiras por eles administrados, ponderados pelas respectivas taxas de adimplência, consoante nova redação dada ao § 3º do art. 2º da Lei;

3 – a atribuição do encargo de agente operador do Fies, e de administradora de ativos e passivos desse fundo contábil, à autarquia Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a modificação proposta para o art. 3º, II, da Lei;

**(\*)** Republicado para anexar o adendo ao Parecer Nº 2.537/09- da CAE

4 – a ampliação do prazo de amortização do financiamento, que passa a corresponder a três vezes a duração do curso financiado, em lugar do atual prazo, que equivale a duas vezes a duração do curso (art. 5º, V, b, da Lei);

~~5 – o benefício da redução de taxa de juros em favor de contratos já formalizados, com efeitos sobre os saldos devedores constituídos até a data da competente decisão do Conselho Monetário Nacional (CMN) a esse respeito (art. 5º, § 10, da Lei);~~

6 – a vedação à negociação de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional em favor do Fundo, nos termos do art. 7º da Lei, com pessoas jurídicas de direito privado (art. 10, § 1º);

7 – a permissão para uso dos certificados na quitação de dívidas próprias junto à Receita Federal do Brasil, quando as mantenedoras beneficiárias não apresentarem débitos de natureza previdenciária, respeitadas as condições em vigor para esse fim (art. 10, § 3º);

8 – a previsão de recompra, a cada três meses, dos certificados em alusão, conforme nova redação dada ao art. 13 da Lei.

Outra modificação relevante, constante no art. 2º do projeto em exame, mediante o qual se insere o art. 6º-B na Lei nº 10.260, de 2001, diz respeito à concessão de abatimento mensal de 1% do saldo devedor constituído a estudante que exerça o cargo de professor da rede pública de educação básica, com jornada mínima de vinte horas semanais, ou o cargo de médico, devendo, nesse caso, ser integrante de equipe de saúde da família, em áreas e regiões definidas como prioritárias em regulamento do Ministério da Saúde, reservando-se 75% das concessões, nos termos do § 1º do dispositivo proposto, a profissionais em atuação nas regiões Norte e Nordeste do País.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC); de Seguridade Social e Família (CSSF); de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); e de Finanças e Tributação (CFT). Tramitando conjuntamente com os Projetos de Lei nº 4.945, de 2009, do Deputado Paulo Pimenta; nº 4.974, de 2009, da Deputada Elcione Barbalho; nº 5.370, de 2009, do Deputado Daniel Almeida; nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo; nº 5.558, de 2009, do Deputado Osvaldo Biolchi; e nº 5.628, de 2009, também de iniciativa do Deputado Gilmar Machado, a proposição acabou por refletir, em essência, o projeto apresentado pelo Poder Executivo, notadamente o de maior abrangência entre todos os apensados ao PL nº 4.881, de 2009.

O projeto chegou ao Senado Federal em 25 de setembro de 2009, onde foi distribuído à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e à de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

No prazo regimental, foram apresentadas ao projeto sete emendas, sobre as quais cumpre registrar o que segue.

A Emenda nº 1, do Senador José Sarney, altera o art. 6º da Lei nº 10.260, de 2001, nos termos do art. 1º do PLC, para assegurar a absorção, pelo Fies, de dívidas correspondentes a mensalidades não pagas em virtude de desemprego involuntário, entendidas como tais, inclusive, as devidas por profissionais liberais ou autônomos que comprovadamente não disponham de renda; bem como as devidas por mutuários acometidos por doença grave e incapacitante para o trabalho.

As emendas de nºs 2 a 6, de autoria da Senadora Marisa Serrano, intentam, sinteticamente:

**Emenda nº 2:** alterar a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001, para assegurar o acesso ao Fies aos estudantes de instituições de ensino superior não reincidentes em avaliação negativa oficial, em lugar da previsão de atendimento exclusivo aos alunos de escolas com avaliação positiva. Para tanto, seria necessária a revogação do § 3º do art. 1º da Lei do Fies, que é proposta com a nova redação dada ao art. 5º do PLC;

**Emenda nº 3:** reduzir a participação das instituições de ensino no risco de financiamento para 5%, sem qualquer distinção entre escolas adimplentes e inadimplentes, em face de obrigações tributárias federais;

**Emenda nº 4:** assegurar ao estudante inadimplente para com a instituição a que esteja vinculado, nos termos da lei e do contrato de serviços educacionais, o direito de inscrever-se no Fies, a qualquer tempo, ao longo do período letivo, valendo-se, para tanto, da inserção de art. 4º-A na lei em vigor;

**Emenda nº 5:** excepcionar da regra de vedação à negociação de certificados às pessoas jurídicas de direito privado, as organizações que sejam mantenedoras de instituição de ensino;

**Emenda nº 6:** na mesma linha da citada emenda apresentada pelo Senador José Sarney, assegurar a absorção total ou parcial das dívidas, pelo Fies, atribuídas a estudantes em tratamento de neoplasia maligna, portadores da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA ou AIDS), bem assim daqueles que apresentem quadro de saúde crítico, em razão de doenças do coração, rins e fígados, de gravidade considerável.

Finalmente, a Emenda nº 7, apresentada pelo Senador Jarbas Vasconcelos, intenta suprimir o dispositivo que veda a negociação de certificado com pessoas jurídicas de direito privado.

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão detém competência para analisar matéria de natureza educacional. Daí a sua legitimidade para apreciar a matéria em exame, ora adstrita ao mérito da iniciativa.

A propósito, é imperioso destacar que o PLC em exame corresponde ao substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados ao conjunto de proposições arroladas no relatório que instrui a presente análise. Nada obstante, a proposição espelha, em boa medida, o Projeto de Lei nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo, ademais de contemplar contribuições de parte das 36 emendas oferecidas pelos Deputados a essa proposição.

Cumprido destacar, ainda, que o PL nº 5.413, de 2009, foi construído a partir das discussões acumuladas, entre estudantes, gestores do Fies e do Ministério da Educação (MEC), relativamente às necessidades de aprimoramento da legislação de regência do programa. Daí a estratégia do MEC de interiorizar a gestão do programa naquele órgão com vistas a lhe imprimir maior flexibilidade; ampliar, a partir dessa mudança e do estabelecimento de remuneração mais atrativa, o quantitativo de instituições financeiras participante na condição de concedentes de financiamento; e facilitar o acesso dos estudantes ao crédito, mediante a elisão de procedimentos e condições restritivas para esse fim.

Vale salientar, em adição, que importantes inovações foram carreadas ao projeto pelos ilustres parlamentares da Câmara, que dedicaram tempo e debate para aperfeiçoá-lo, com as contribuições advindas de diversos setores sociais, de instituições de ensino e estudantes. Entre essas modificações, por sua relevância, cabe destacar as atinentes ao prazo de amortização; à extensão de eventuais concessões de juros mais baixos aos contratos antigos; ao incentivo de desconto pela prestação de serviços públicos conferido, com prioridade, a profissionais da educação e da saúde atuantes nas regiões Norte e Nordeste; além da permissão para que as instituições de ensino utilizem certificados do Fies em seu poder para quitação de dívidas, que não as de caráter previdenciário, junto à Receita Federal do Brasil.



Por tudo isso, é de se entender que a proposição, ao tempo em que mantém a concepção e os objetivos originais do Fundo, resguardando as suas perspectivas de sustentabilidade, imprime maior alcance e legitimidade social ao Fies. Isso ocorre porque o aprimoramento do financiamento estudantil, com a criação de condições mais favoráveis aos estudantes, tem efeitos potenciais em relação aos aspectos educacional e social, uma vez que a expansão do acesso à educação superior tem conseqüências visíveis na renda e na organização social do País.

No que tange às emendas apresentadas no Senado Federal, quer-nos parecer que são convergentes as de nº 1, do Senador José Sarney, e nº 6, da Senadora Marisa Serrano. As duas primeiras visam a afastar a exigibilidade do pagamento de obrigações contratuais por parte de estudantes em situação de comprovada dificuldade para honrar tais compromissos, a exemplo daqueles acometidos de doenças incapacitantes para o trabalho. Essas medidas têm farto apoio na legislação e na jurisprudência pátrias, que, em situações análogas, têm criado condições especiais para o acesso das pessoas envolvidas ao crédito.

Nada obstante, em relação ao projeto em exame, essas medidas se afiguram inoportunas, porque evidentes postergadoras da concessão de benefícios que precisam entrar em vigor para um número expressivo de estudantes brasileiros. Desse modo, inatacáveis no mérito, essas emendas dão azo à apresentação de projeto autônomo que as contemple, sujeitando-se ao regular trâmite legislativo, sem criação de qualquer percalço às medidas relatadas que se apresentar prontas para implementação.

Por sua vez, a Emenda nº 5, também subscrita por essa ilustre Parlamentar, e a nº 7, da lavra do Senador Jarbas Vasconcelos, têm como objeto os certificados emitidos pelo Tesouro Nacional com o fim de injetar recursos no Fies. A primeira visa a permitir que esses papéis sejam negociados com entidades terceiras, desde que sejam mantenedoras de instituição de ensino. Já a Emenda nº 7 libera a negociação desses documentos, eliminando qualquer tipo de restrição, deixando que ocorram segundo as leis de "mercado". Em qualquer dos casos, as medidas são predatórias, configurando grande risco às instituições com menor poder de capitalização. Ademais, veio da própria iniciativa do Executivo a prescrição de compra trimestral desses títulos, a qual foi acrescida, pela Câmara, com a autorização para a quitação de dívidas próprias de diversos espectros junto à Receita Federal do Brasil.

As Emendas de nºs 2 e 4, alusivas, respectivamente, à flexibilização da destinação de recursos para instituições de qualidade discutível e à destinação de recursos do Fies para o pagamento de dívidas de estudantes em situação de inadimplência, encontram-se, a nosso juízo, desprovidas de fundamentação, haja vista a própria limitação de recursos do Fies, que mal cobrem a demanda com os requisitos vigentes. No primeiro caso, a medida poderia ser tomada como patrocínio do Estado e da sociedade a instituições que não contribuem para a elevação do patamar educacional do País. No segundo, o atendimento suscitado foge à finalidade do Fundo. Daí a nossa compreensão de que não poderiam ser acolhidas.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, entendemos ser necessário um reparo na redação do texto proposto ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 2001. É que, a nosso ver, a redação constante do dispositivo em vigor, afigura-se mais apropriada. Com efeito, a forma vigente mostra-se adequada, ao indicar expressamente os cursos passíveis de benefício do financiamento do Fies. Mantida a redação dada pela Câmara, o dispositivo indicará os cursos não atendidos pelo Fies, exigindo-se a dedução dos beneficiários por exercício de exclusão, sujeito a ambigüidade. De qualquer maneira, a emenda configura mera alteração de redação, sendo dispensável o reenvio do projeto à Câmara dos Deputados.

De igual modo, impõe-se emendar o texto do art. 2º da Lei nº 10.260, de 2001, nos termos do PLC, para conformá-lo à cláusula de revogação inserida no art. 5º do projeto, uma vez que, em relação ao mencionado dispositivo, são revogados apenas o inciso I do § 1º e todo o § 4º. Entretanto, no texto do PLC, todo o teor do § 1º, que tem mais de um inciso, aparece como “revogado”. Assim deve-se cuidar de manter a integridade do texto, ressalvado o que foi efetivamente alterado nas discussões havidas no Congresso Nacional. Na mesma linha da situação anterior, trata-se tão-somente de ajuste na redação, para evitar supressão indevida.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, e pela **REJEIÇÃO** das Emendas nºs 1 a 7, com as seguintes emendas de redação:

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº1 – CE**

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:



“§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.”(NR)

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 – CE**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 1º .....  
I – (revogado);  
.....” (NR)

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2009.

  
, Presidente,  
  
, Relator

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE****DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, com as emendas de redação nº 1-CE e 2-CE, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, e pela rejeição das emendas apresentadas pelos Senhores Senadores José Sarney, Marisa Serrano e Jarbas Vasconcelos.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2009.

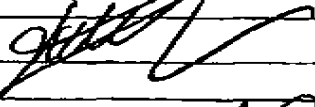



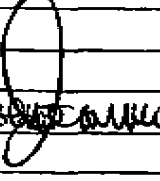
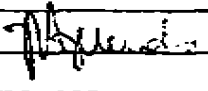





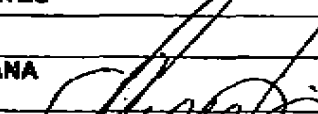
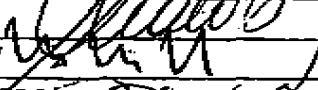
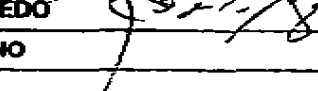

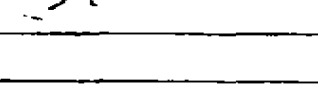
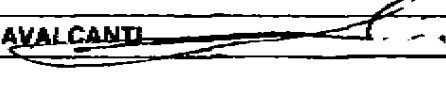


**SENADOR PAULO PAIM**

Presidente Eventual da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 184/09 NA REUNIÃO DE 25/11/09  
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:		SEN. PAULO PAIM
<b>Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)</b>		
IDELI SALVATTI		1- JOÃO PEDRO 
AUGUSTO BOTELHO		2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE		3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM		4- JOSÉ NERY 
INÁCIO ARRUDA		5- (VAGO)
ROBERTO CAVALCANTI		6- JOÃO RIBEIRO
(VAGO)		7- MARINA SILVA
<b>MAIORIA (PMDB e PP)</b>		
VALTER PEREIRA		1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY		2- FRANCISCO DORNELLES
GILVAM BORGES		3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA		5- VALDIR RAUPP 
(VAGO)		6- GARIBALDI ALVES FILHO 
(VAGO)		7- LOBÃO FILHO
<b>BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)</b>		
RAIMUNDO COLOMBO		1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL		2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI		3- OSVALDO SOBRINHO
HERÁCLITO FORTES		4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGRIPINO		5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA		6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS		7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS		8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO		9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO		10- SÉRGIO GUERRA
<b>PTB</b>		
SÉRGIO ZAMBIASI		JOÃO VICENTE CLAUDINO
RELATOR		
ROMEU TUMA		MOZARILDO CAVALCANTI 
<b>PDT</b>		
CRISTOVAM BUARQUE		1- JEFFERSON PRAIA

**PARECER Nº 2.537, DE 2009**  
**(Da Comissão de Assuntos Econômicos)**

**RELATOR: Senador GARIBALDI ALVES FILHO**

**Relator: Senador GARIBALDI ALVES FILHO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame dessa Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, originário do Projeto de Lei nº 4.881, de 2009, de autoria do Deputado Gilmar Machado. Trata-se de alterar normas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

O projeto tramitou em várias comissões da Câmara dos Deputados, em conjunto com outros seis projetos, entre os quais o de nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo. Pode-se dizer que a redação enviada ao Senado Federal reflete em boa parte a versão do Poder Executivo, mas com importantes contribuições feitas na Casa Iniciadora.

As alterações promovidas no FIES são inúmeras. É oportuno, entretanto, destacar apenas as mais importantes. Começamos por aquela que promove relevante ampliação de acesso aos financiamentos do fundo. Trata-se da extensão aos estudantes da educação profissional técnica de nível médio, resguardada a prioridade de atendimento aos estudantes de graduação (art. 1º, § 1º, da Lei). Vale lembrar que, atualmente, já estão contemplados os alunos de graduação, mestrado e doutorado.

Outro conjunto de mudanças facilita os pagamentos dos encargos dos financiamentos já concedidos, evitando, assim, a inadimplência dos estudantes. A esse respeito, vale registrar a ampliação do prazo de amortização do saldo devedor restante, que aumenta de duas vezes para três vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado (art. 5º, V, b, da Lei). O início da amortização continua sendo a partir do sétimo mês após a conclusão do curso. Também os juros do financiamento estipulados pelo Conselho Monetário Nacional, quando reduzidos, passam a incidir sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados (art. 5º, § 10, da Lei).

Relativa ainda à facilidade para o pagamento dos encargos, o projeto utiliza-a para incentivar a opção do estudante pelo efetivo exercício como professor graduado em licenciatura, na rede pública de educação básica, com jornada semanal de pelo menos vinte horas. Na mesma situação são incluídos os médicos que integrarem a saúde da família em regiões com carência de profissionais. A facilidade dada consiste no abatimento mensal de um por cento do saldo devedor consolidado. Ademais, durante o período do abatimento, fica desobrigada a amortização do financiamento (introdução, na Lei, do art. 6º-B).

Quanto à gestão do FIES, a autarquia Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) substitui a Caixa Econômica Federal como agente operador e administrador dos ativos e passivos, sendo o prazo para a transição de um ano (art. 3º, II, da Lei, e introdução, na Lei, do art. 20-A). No que tange aos agentes financeiros, a remuneração mensal passa a ser de até 2% ao ano, calculado sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, devidamente ajustado pela inadimplência (art. 2º, § 3º, da Lei). Os agentes financeiros deixam também de assumir 25% do saldo devedor pendente, na condição de devedores solidários (art. 5º, VI, *a* e art. 6º, § 2º, da Lei) e de participar da absorção do saldo devedor do estudante falecido ou vitimado por invalidez permanente (art. 6º, § 1º, da Lei).

Por fim, vale mencionar as mudanças relativas aos certificados emitidos pelo Tesouro Nacional em favor do FIES. Esses certificados são utilizados para pagar os encargos educacionais relativos às operações de financiamento às mantenedoras de ensino. A primeira mudança veda que as mantenedoras negociem esses certificados (art. 10, § 1º, da Lei). A segunda elimina restrições ao uso dos certificados para pagar tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que não haja débitos previdenciários (art. 10, § 3º, da Lei). A terceira torna mais ágil a recompra dos certificados pelo FIES (art. 13, da Lei).

O projeto já tramitou na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde foi aprovado com duas emendas da própria comissão. À CAE cabe a decisão terminativa.

Também foram apresentadas sete emendas no prazo regimental, todas rejeitadas na CE. São cinco da Senadora Marisa Serrano (nºs 2 a 6), uma do Senador José Sarney (nº 1) e uma do Senador Jarbas Vasconcelos (nº 7). São as seguintes as emendas:

- a) Emenda nº 1: absorção, pelo FIES, de dívidas correspondentes a mensalidades não pagas em virtude de desemprego involuntário, entendidas como tais, inclusive, as devidas por profissionais liberais ou autônomos que comprovadamente não disponham de renda; bem como as devidas por mutuários acometidos por doença grave e incapacitante para o trabalho;
- b) Emenda nº 2: acesso ao FIES aos estudantes de instituições de ensino superior não reincidente em avaliação negativa oficial, em lugar da previsão de atendimento exclusivo aos alunos de escolas com avaliação positiva;
- c) Emenda nº 3: redução da participação das instituições de ensino no risco de financiamento para 5%, sem qualquer distinção entre escolas adimplentes e inadimplentes, em face de obrigações tributárias federais;
- d) Emenda nº 4: assegura ao estudante inadimplente para com a instituição a que esteja vinculado, nos termos da lei e do contrato de serviços educacionais, o direito de inscrever-se no FIES, a qualquer tempo, ao longo do período letivo;
- e) Emenda nº 5: excepciona da regra de vedação à negociação de certificados, a transação com outras mantenedoras de instituição de ensino;
- f) Emenda nº 6: assegura a absorção total ou parcial, pelo FIES, das dívidas atribuídas a estudantes em tratamento de neoplasia maligna, portadores de AIDS, bem assim daqueles que apresentem quadro de saúde crítico, em razão de doenças do coração, rins e fígados, de gravidade considerável;
- g) Emenda nº 7: suprime o dispositivo que veda a negociação de certificados.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, atende aos preceitos constitucionais da competência material e formal, inclusive quanto à iniciativa parlamentar, conforme o inciso V do art. 23 e o inciso IX do art. 24 da Constituição Federal, bem como o previsto no § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Compete a essa Comissão, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre aspectos econômicos e financeiros de qualquer medida que lhe seja submetida.



É largamente reconhecida a importância da educação para o desenvolvimento econômico do País, além de ser o principal meio de ascensão social da população. Assim, é fundamental que o Estado crie condições adequadas de acesso a esse serviço, não apenas em sua base, mas também no nível médio e superior. O FIES cumpre um importante papel nesse sentido, ao conceder a milhares de estudantes o financiamento necessário para arcarem com as mensalidades escolares.

O presente projeto contém importantes inovações nas regras do FIES, em boa medida derivadas da experiência adquirida ao longo dos oito primeiros anos de vigência. O acesso do estudante da educação profissional de nível médio ao fundo é bastante meritório, pois além de alcançar outra faixa de jovens, atenderá às necessidades da economia, sabidamente ávida do profissional técnico.

É muito bem vindo também o uso das regras do FIES para incentivar a opção dos jovens por áreas carentes, como é o caso do professor da rede pública de educação básica e dos médicos que integram o programa saúde da família.

Não menos oportunas são as providências para facilitar ao estudante o cumprimento em dia dos encargos do financiamento até que se estabilize profissionalmente. Como vimos, tais medidas incluem a ampliação do prazo de amortização e a redução dos juros.

Vale registrar também que o impacto das medidas não compromete a sustentabilidade financeira do FIES. Segundo a exposição de motivos do Projeto de Lei nº 5.413, de 2009, do Poder Executivo (E.M.I nº 12/2009/MEC/MF) o impacto do abatimento do saldo devedor dos estudantes que optarem pela rede pública de ensino ou pela saúde pública não chegará a R\$ 20 milhões ao ano.

Quanto ao impacto da eliminação do risco dos agentes financeiros, afirma a exposição ser a perda potencial compensável pela inclusão do desempenho no cálculo da remuneração desses agentes, o que ademais, criará incentivo para que não haja descuido na análise do financiamento.

Enfim, as mudanças não desvirtuam de nenhum modo os objetivos que norteiam a atuação do FIES desde o seu início, ao mesmo tempo em que buscam ampliar o alcance do fundo, sem comprometer a sua sustentabilidade financeira.

Quanto às emendas apresentadas ao projeto no prazo regulamentar, algumas com mérito inquestionável, possuem o inconveniente de atrasar por prazo desconhecido a entrada em vigor das relevantes medidas já destacadas.

Algumas das emendas certamente justificam a apresentação de novos projetos como as de nº 1 e 6, que visam dispensar os compromissos dos estudantes vitimados pelo desemprego e por problemas sérios de saúde. Outras são inadequadas, como as que conferem acesso ao FIES do estudante inadimplente ou de escolas mal avaliadas, como são os casos das emendas nºs 4 e 2.

A emenda nº 3 reduz a apenas cinco por cento a assunção pela instituição de ensino do saldo devedor pendente, além de não distinguir as inadimplentes das adimplentes com as obrigações tributárias. Já as emendas nºs 5 e 7 querem flexibilizar a negociação com certificados, quando o projeto já contempla maior espaço para a sua utilização no pagamento de tributos, além da maior facilidade na recompra pelo próprio FIES.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa, achamos oportunos os ajustes feitos por meio das emendas de redação nºs 1 e 2 da CE. Entretanto, julgamos conveniente apresentar mais duas emendas para corrigir erros de redação. A primeira visa reintroduzir a referência ao inciso I no § 3º do art. 5º, conforme consta da redação atual da Lei. A segunda corrige de 10 para 1º a referência ao dia no art. 12, que também consta do texto original da Lei. De qualquer maneira, nas quatro emendas, configura-se mera alteração de redação, sendo dispensável o reenvio do projeto à Câmara dos Deputados, o que seria altamente desejável diante da relevância das mudanças pretendidas

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 e das emendas nº 1- CE e nº 2 - CE e pela **REJEIÇÃO** das Emendas nºs 1 a 7, com as seguintes emendas de redação:

**EMENDA Nº 3 – CAE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 3º. Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.”

**EMENDA Nº 4 – CAE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 1º de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

.....”  
Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009.

, Presidente,



, Relator

## DECISÃO DA COMISSÃO

**EM 08/12/2009, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS NºS 01 E 02-CE-CAE E 03 E 04-CAE POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, E REJEITOU AS EMENDAS NºS 01 A 07 APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS CONTRÁRIOS, NENHUM FAVORÁVEL E NENHUMA ABSTENÇÃO.**

### EMENDA Nº 1 – CE-CAE

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.” (NR)

### EMENDA Nº 2 – CE-CAE

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 1º .....  
I – (revogado);  
.....” (NR)

### EMENDA Nº 3 – CAE

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 3º. Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.”


**EMENDA Nº 4 – CAE E**

Dê-se ao *caput* do art. 12 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 1º de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

.....”

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2009.



Senador GIM ARGELLO  
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184 DE 2009  
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/12/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN. GIM ARGELLO PRESIDENTE EVENTUAL

RELATOR(A): *[Handwritten Signature]*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLYCY (PT) <i>[Handwritten Signature]</i>	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB) <i>[Handwritten Signature]</i>	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR) <i>[Handwritten Signature]</i>	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP) <i>[Handwritten Signature]</i>	1-ROMERO JUCÁ (PMDB) <i>[Handwritten Signature]</i>
GARBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB) <i>[Handwritten Signature]</i>	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) <sup>2</sup>
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB) <i>[Handwritten Signature]</i>	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM) <i>[Handwritten Signature]</i>	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) <i>[Handwritten Signature]</i>	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HEBACLITO FORTES (DEM)
RAJUNDO COLOMBO (DEM) <i>[Handwritten Signature]</i>	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM) <i>[Handwritten Signature]</i>	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) <sup>1</sup> <i>[Handwritten Signature]</i>	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>[Handwritten Signature]</i>
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>[Handwritten Signature]</i>
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>[Handwritten Signature]</i>	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

<sup>1</sup> Vaga cedida ao PTB

<sup>2</sup> O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício de suas funções em comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

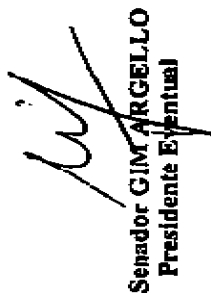
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLC nº 184 de 2009.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALÓZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIAO VIANA (PT)					4-IDEL SALVATI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)				
INACIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-SADI CASSOL (PT)	X			
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Minoria (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Minoria (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)	X			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				2-DILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBAO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLÔMBO (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADÉLMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) 1	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CIGERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

1 Vaga reida ao PTB  
 2 O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercido do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 SIM 16 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ARS 0 PRESIDENTE 1

  
 Senador GIM ARGELLO  
 Presidente Efetuado

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/09.

ORS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 133, § 8º, RIST)

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 11 e 12-CE/CAE e 13 e 14-CAE apresentadas ao PLC nº 184 de 2009.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
RELÍCIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOAO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-DELI SALVATI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X			
INACIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-SADI CASSOL (PT)				
CESAR BORGES (PR)	X				7-JOAO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO LUCA (PMDB)	X			
CARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				2-GILVAN BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUUP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
NEUTO DE CONTO (PMDB)	X				5-LOBAO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)	X				7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUSEU RESENDE (DEM)	X				1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
ERRAM MORAIS (DEM)	X				3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KATIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X				6-JOSÉ ACRIPINO (DEM)				
CICERO LUCENA (PSDB)	X				7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO VICENTE CLAUDINO	X				1-SERGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT				
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

1 Vaga cedida ao PTB

2 O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 SIM 14 NÃO 3 PREJ 0 AUTOR 2 ABS 2 PRESIDENTE 4

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/09.

Senador GIM ARGELLO  
Presidente Eventual

Obs: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, II, R, RJSF)



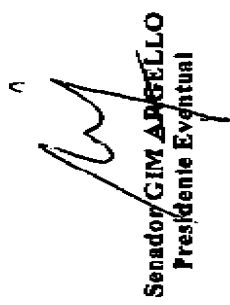
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emendas nºs 01 a 07 apresentadas no PLC nº 184 de 2009.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)		X			1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELÍCIO AMARAL (PT)					2-BENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOÍZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIAO VIANA (PT)					4-IDELI SALVATI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)		X		
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)		X			6-SADI CASSOL (PT)				
CÉSAR BORGES (PR)		X			7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)	X			
GABRIEL ALVES FILHO (PMDB)	X				2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)				
NELITO DE CONTO (PMDB)		X			5-LOBAO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)		X			6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)		X			7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EPRAIM MORAIS (DEM)	X				3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CICERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X		
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO		X			1-SERGIO ZAMBIASI				
GIMARGELLO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1-JEFFERSON PRAIA				

<sup>1</sup> Voto cedida ao PTB  
<sup>2</sup> O Senador Leonar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 SIM 11 NÃO 16 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 4

  
 Senador GIM ARGELLO  
 Presidente Eventual

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/09.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

## **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO LEI DA CÂMARA Nº 184 DE 2009**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências).

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.**

**§ 1º O financiamento de que trata o *caput* poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.**

**I – (revogado);**

**II – (revogado);**

**III – (revogado).**

**§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.**

**§ 3º Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º ficarão desvinculados do Fies sem prejuízo para o estudante financiado.**

.....

§ 5º A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.”

(NR)

“Art. 2º .....

§ 1º .....

I – (revogado);

§ 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de adimplência, na forma do regulamento.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 4º (Revogado).

.....”(NR)

“Art. 3º .....

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1º.....

IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei.

.....”(NR)

“Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º (Revogado).

.....  
 § 3º (Revogado).  
 .....

.....”(NR)

“Art. 5º.....  
 .....

II – juros a serem estipulados pelo CMN;

III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;  
 .....

V -.....  
 .....

a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino no último semestre cursado, cabendo ao agente operador estabelecer esse valor nos casos em que o financiamento houver abrangido a integralidade da mensalidade;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado;

VI – risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:

a) (revogado);  
 .....

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.  
 .....

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.  
 .....

§ 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados.”(NR)

“Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecida pela Instituição de que trata o inciso II do *caput* do art.

3º, repassando ao Fies e à instituição de ensino a parte concernente ao seu risco.

§ 1º Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

§ 2º O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* e o § 1º, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.”(NR)

“Art. 9º Os certificados de que trata o art. 7º serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo.”(NR)

“Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º É vedada a negociação dos certificados de que trata o *caput* com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes.

.....”(NR)

“Art. 11.....”

Parágrafo único. O agente operador fica autorizado a solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados de que trata o *caput*.”(NR)

“Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 1º de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis,

constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

.....  
Parágrafo único. Das instituições de ensino que possuam acordos de parcelamentos com o INSS e que se enquadrem neste artigo poderão ser resgatados até 50% (cinquenta por cento) do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos.”(NR)

“Art. 13. O Fies recomprará, no mínimo a cada trimestre, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 12.”(NR)

Art. 2º O Capítulo II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões:

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

§ 1º O abatimento previsto no *caput* será concedido conforme a ordem cronológica de ingresso na rede pública de educação ou na equipe de saúde da família, nos termos dos incisos I e II do *caput*, até o limite de estudantes beneficiados a ser fixado em regulamento, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) exercerão suas profissões em Estados das Regiões Norte e Nordeste do País.

§ 2º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula no curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o *caput* desde o início do curso.

§ 3º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica.

§ 4º O abatimento mensal referido no *caput* será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho.

§ 5º No período em que obtiverem o abatimento do saldo devedor, na forma do *caput*, os estudantes ficam desobrigados da amortização de que trata o inciso V do *caput* do art. 5º.

§ 6º O estudante financiado que deixar de atender às condições previstas neste artigo deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do inciso V do art. 5º.”

Art. 3º O Capítulo IV da Lei nº 10.260, de 12 de julho 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo de até 1 (um) ano para assumir o papel de agente operador do Fies, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso I do § 1º e o § 4º do art. 2º, os §§ 1º e 3º do art. 4º, a alínea *a* do inciso VI do art. 5º e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2009.

  
Senador GIM ARGELLO, Presidente Eventual

  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Relator

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**  
**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....  
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....  
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

.....  
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
IX - educação, cultura, ensino e desporto;

.....  
Subseção III  
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~



e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

**OF. 482 / 2009/CAE**

Brasília, 08 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009, que “altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências)”.

Respeitosamente,



Senador GIM ARGELLO  
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

~~A publicação~~

**ADENDO AO  
PARECER Nº 2537 DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, ao Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 (Projeto de Lei nº 4.881, de 2009, na origem), do Deputado Gilmar Machado, que altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

**RELATOR: Senador GARIBALDI ALVES FILHO**

**Em virtude de lapso ocorrido na aprovação pela Comissão de Assuntos Econômicos, em 08 de dezembro de 2009, do Projeto de Lei da Câmara nº 184 de 2009 em relação à Emenda nº 04 apresentada, que altera o *caput* do art. 12 da Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto, retifica-se o Voto apresentado, ficando retirada a Emenda nº 04, mantendo-se a expressão *os certificados com data de emissão até 10 de novembro de 2000* no lugar de *os certificados com data de emissão até 1º de novembro de 2000*, nos termos a seguir:**

**VOTO**


Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 2009 e das Emendas nº 01-CE e nº 02-CE e pela REJEIÇÃO das Emendas nºs 01 a 07, com a seguinte Emenda de Redação:

**EMENDA Nº 3-CAE**

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.”

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

  
SENADOR GILMAR ARGELES  
PRESIDENTE EVENTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

## DECISÃO DA COMISSÃO

**EM 08/12/2009, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS N°S 01 E 02-CE-CAE E 03-CAE POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO, E REJEITOU AS EMENDAS N°S 01 A 07 APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO POR 16 (DEZESSEIS) VOTOS CONTRÁRIOS, NENHUM FAVORÁVEL E NENHUMA ABSTENÇÃO.**

### EMENDA N° 01 – CE-CAE

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.” (NR)

### EMENDA N° 02 – CE-CAE

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 1º .....  
I – (revogado);  
.....” (NR)

### EMENDA N° 03 – CAE

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 184, de 2009, a seguinte redação:

“§ 3º. Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na

qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.”

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2009.



Senador GIM ARGELLO  
Presidente Eventual da Comissão de Assuntos Econômicos

## **TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO LEI DA CÂMARA Nº 184 DE 2009**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (permite abatimento de saldo devedor do FIES aos profissionais do magistério público e médicos dos programas de saúde da família; utilização de débitos com o INSS como crédito do FIES pelas instituições de ensino; e dá outras providências).

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.**

**§ 1º O financiamento de que trata o *caput* poderá, na forma do regulamento, ser oferecido a alunos da educação profissional técnica de nível médio, bem como aos estudantes matriculados em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos, observada a prioridade no atendimento aos alunos dos cursos de graduação.**

**I – (revogado);**

**II – (revogado);**

**III – (revogado).**

**§ 2º São considerados cursos de graduação com avaliação positiva, aqueles que obtiverem conceito maior ou igual a três no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.**

§ 3º Os cursos que não atingirem a média referida no § 2º ficarão desvinculados do Fies sem prejuízo para o estudante financiado.

§ 5º . A participação da União no Fies dar-se-á exclusivamente mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Lei, ressalvado o disposto nos arts. 10 e 16.

§ 6º É vedada a concessão de novo financiamento a estudante inadimplente com o Fies ou com o Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992.”

(NR)

“Art. 2º .....

§ 1º .....

I – (revogado);

§ 3º As despesas do Fies com os agentes financeiros corresponderão a remuneração mensal de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos, ponderados pela taxa de inadimplência, na forma do regulamento.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 4º (Revogado).

.....”(NR)

“Art. 3º.....

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1º.....

**IV - aplicação de sanções às instituições de ensino e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies, observados os §§ 5º e 6º do art. 4º desta Lei.**

.....”(NR)

“Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos referidos no art. 1º em que estejam regularmente matriculados.

§ 1º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

.....”(NR)

“Art. 5º.....

**II – juros a serem estipulados pelo CMN;**

**III - oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado ou pela entidade mantenedora da instituição de ensino;**

**V -.....**

a) nos 12 (doze) primeiros meses de amortização, em valor igual ao da parcela paga diretamente pelo estudante financiado à instituição de ensino no último semestre cursado, cabendo ao agente operador estabelecer esse valor nos casos em que o financiamento houver abrangido a integralidade da mensalidade;

b) parcelando-se o saldo devedor restante em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado;

**VI – risco: as instituições de ensino participarão do risco do financiamento, na condição de devedores solidários, nos seguintes limites percentuais:**

a) (revogado);

.....

§ 1º Ao longo do período de utilização do financiamento, inclusive no período de carência, o estudante financiado fica obrigado a pagar os juros incidentes sobre o financiamento, na forma regulamentada pelo agente operador.

.....

§ 3º Excepcionalmente, por iniciativa do estudante, a instituição de ensino à qual esteja vinculado poderá dilatar em até um ano o prazo de utilização de que trata o inciso I do *caput*, hipótese na qual as condições de amortização permanecerão aquelas definidas no inciso V também do *caput*.

.....

§ 10. A redução dos juros, estipulados na forma do inciso II deste artigo, incidirá sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados.”(NR)

“Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecida pela Instituição de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º, repassando ao Fies e à instituição de ensino a parte concernente ao seu risco.

§ 1º Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

§ 2º O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* e o § 1º, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.”(NR)

“Art. 9º Os certificados de que trata o art. 7º serão destinados pelo Fies exclusivamente ao pagamento às mantenedoras de instituições de ensino dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos desse Fundo.”(NR)

“Art. 10. Os certificados de que trata o art. 7º serão utilizados para pagamento das contribuições sociais previstas nas alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como das contribuições previstas no art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

§ 1º É vedada a negociação dos certificados de que trata o *caput* com outras pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Não havendo débitos de caráter previdenciário, os certificados poderão ser utilizados para o pagamento de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e respectivos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigíveis ou com exigibilidade suspensa, bem como de multas, de juros e de demais encargos legais incidentes.

.....”(NR)

“Art. 11.....”

Parágrafo único. O agente operador fica autorizado a solicitar na Secretaria do Tesouro Nacional o resgate dos certificados de que trata o *caput*.”(NR)

“Art. 12. A Secretaria do Tesouro Nacional fica autorizada a resgatar antecipadamente, mediante solicitação formal do Fies e atestada pelo INSS, os certificados com data de emissão até 10 de novembro de 2000 em poder de instituições de ensino que, na data de solicitação do resgate, tenham satisfeito as obrigações previdenciárias correntes, inclusive os débitos exigíveis, constituídos, inscritos ou ajuizados e que atendam, concomitantemente, as seguintes condições:

.....

Parágrafo único. Das instituições de ensino que possuam acordos de parcelamentos com o INSS e que se enquadrem neste artigo poderão ser resgatados até 50% (cinquenta por cento) do valor dos certificados, ficando estas obrigadas a utilizarem os certificados restantes, em seu poder, na amortização dos aludidos acordos de parcelamentos.”(NR)

“Art. 13. O Fies recomprará, no mínimo a cada trimestre, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 12.”(NR)

Art. 2º O Capítulo II da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6º-B:

“Art. 6º-B O Fies poderá abater, na forma do regulamento, mensalmente, 1,00% (um inteiro por cento) do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período e independentemente da data de contratação do financiamento, dos estudantes que exercerem as seguintes profissões:

I - professor em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, graduado em licenciatura; e



II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

§ 1º O abatimento previsto no *caput* será concedido conforme a ordem cronológica de ingresso na rede pública de educação ou na equipe de saúde da família, nos termos dos incisos I e II do *caput*, até o limite de estudantes beneficiados a ser fixado em regulamento, dos quais 75% (setenta e cinco por cento) exercerão suas profissões em Estados das Regiões Norte e Nordeste do País.

§ 2º O estudante que já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica com jornada de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, por ocasião da matrícula no curso de licenciatura, terá direito ao abatimento de que trata o *caput* desde o início do curso.

§ 3º O estudante graduado em Medicina que optar por ingressar em programa credenciado Medicina pela Comissão Nacional de Residência Médica, de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e em especialidades prioritárias definidas em ato do Ministro de Estado da Saúde terá o período de carência estendido por todo o período de duração da residência médica.

§ 4º O abatimento mensal referido no *caput* será operacionalizado anualmente pelo agente operador do Fies, vedado o primeiro abatimento em prazo inferior a 1 (um) ano de trabalho.

§ 5º No período em que obtiverem o abatimento do saldo devedor, na forma do *caput*, os estudantes ficam desobrigados da amortização de que trata o inciso V do *caput* do art. 5º.

§ 6º O estudante financiado que deixar de atender às condições previstas neste artigo deverá amortizar a parcela remanescente do saldo devedor regularmente, na forma do inciso V do art. 5º.”

Art. 3º O Capítulo IV da Lei nº 10.260, de 12 de julho 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE terá prazo de até 1 (um) ano para assumir o papel de agente operador do Fies, cabendo à Caixa Econômica Federal, durante este prazo, dar continuidade ao desempenho das atribuições decorrentes do encargo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados o inciso I do § 1º e o § 4º do art. 2º, os §§ 1º e 3º do art. 4º, a alínea *a* do inciso VI do art. 5º e o § 2º do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Sala das Comissões, em 08 de dezembro de 2009.

  
Senador GIM ARGELLO, Presidente Eventual

  
Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Relator

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas nºs 01 e 02-CE-CAE e nº 03-CAE, apresentadas ao PLC nº 184 de 2009.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLYCI (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)				
DELCIDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-JOÃO PEDRO (PT)				
TIÃO VIANA (PT)					4-DELI SALVATTI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X			
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-SADI CASSOL (PT)				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				1-ROMERO JUCA (PMDB)	X			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	X				2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)				
VÁLDIR RAUPE (PMDB)	X				4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) <sup>2</sup>				
NEUTO DE CONTO (PMDB)					5-LOBAO FILHO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)				
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	X				4-ROSÁLIA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				5-KÁTIA ABREU (DEM)				
OSVALDO SOBRINHO (PTB) <sup>1</sup>	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SERGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)					10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1-JEFFERSON PRAIA				

<sup>1</sup> Vaga cedida ao PTB<sup>2</sup> O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

TOTAL 17 SIM 16 NÃO 1 PREJ 0 AUTOR 0 ABS 0 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/12/09.



Senador GIM ARGELLO  
Presidente Eventual

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Com a palavra o Senador Garibaldi Alves Filho.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN. Para uma comunicação inadiável. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente em exercício, Senador Mão Santa, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no decurso dos últimos dez, doze anos, o Brasil aprendeu a conviver melhor e de modo mais amplo com a ideia de redes de proteção social. Mais que isso, aprendeu que a sua criação, desenvolvimento e manutenção longe de constituírem inserção ou privilégio, como chegaram a reclamar algumas vozes, são, ao contrário, quase um mandamento do moderno estatuto do Estado.

Inicialmente, restritas áreas do trabalho e aos benefícios de caráter financeiro, tais como aposentadoria previdenciária ou o FGTS, o conceito de rede foi imensamente ampliado nos últimos anos. De fato, ele passou a incorporar desde a prioridade de atendimento aos idosos nas filhas até a sucessão de diversos benefícios condicionais, as antigas bolsa-educação e bolsa-alimentação, por exemplo, incorporados e ampliados com o tempo no mecanismo atual de bolsa– família.

Proteger e apoiar o cidadão em circunstâncias de especial gravidade, a exemplo da doença e do desemprego, comprovou-se uma opção ao mesmo tempo correta e vantajosa para o Estado. Correta porque reconhece o brasileiro como sujeito real de uma gama ampliada de direitos reais; vantajosa porque é certamente indutora de um nível mais elevado de desenvolvimento econômico e social.

Com isso em vista, Sr. Presidente, com esta apreciação preliminar, trago a este Plenário uma reflexão sobre os efeitos que um fenômeno específico, a seca, representa para muitas comunidades brasileiras. A seca e a estiagem, caracterizadas pelo atraso ou pela irregularidade na distribuição de chuvas, acabam por prejudicar severamente o desenvolvimento da agricultura em toda região. Várias áreas são ciclicamente assoladas por esse fenômeno no Brasil, embora eles sejam mais recorrentes e apresentam impactos mais drásticos no semiárido nordestino. A seca, certamente, é o mais complexo, embora, também, o menos bem compreendido entre os riscos naturais e afeta o maior número de pessoas em todo o mundo.

As secas dos anos 80 no Sul do Saara, na África, tiveram um efeito adverso sobre mais de 40 milhões de pessoas, segundo os dados do escritório norte-americano de assistência a desastres estrangeiros, USAID. A experiência das últimas décadas demonstra que a seca não poupa sequer os países desenvolvidos e que a magnitude de seus impactos

e a vulnerabilidade aos períodos prolongados de escassez de água estão efetivamente aumentando a uma velocidade cada vez maior.

A seca de 1988 nos Estados Unidos, por exemplo, Sr. Presidente, teve impactos estimados de aproximadamente US\$40 bilhões, tornando-se o desastre natural mais oneroso da história do País.

No nosso Nordeste, no Nordeste brasileiro, de acordo com registros climáticos, o fenômeno aparece com intervalos aproximados de dez anos, prolongando-se por períodos de três, de quatro ou, excepcionalmente, de até cinco anos. E ele se manifesta com intensidades diferentes. Há seca absoluta quando a quantidade de chuvas no ano é inferior ao mínimo demandado pelas plantações. Em outros casos, as chuvas são suficientes apenas para permitir o surgimento de folhas e a acumulação de um pouco de água nos barreiros e nos açudes, mas não o desenvolvimento normal do plantio agrícola.

Ocorre, então, a chamada seca verde.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Deputados, Senadores, desculpeme, assim qualquer variação climática que prejudique o crescimento das plantações acaba por provocar sérios problemas sociais, vez que o expressivo contingente de habitantes do semiárido encontra-se em situação de extrema pobreza, dependendo da agricultura de subsistência para sobreviver.

As primeiras iniciativas para melhorar a convivência com a seca foram dirigidas à ampliação da capacidade de armazenamento de água com a criação da Inspeção de Obras Contra as Secas, atual DNOCS, foi então iniciada a construção de estradas, barragens, açudes e poços como forma de proporcionar apoio para que a agricultura suportasse melhor os períodos de seca.

De acordo com dados da recontagem populacional, Sr. Presidente, realizada pelo IBGE, em 2007, vivem nessa região nordestina quase 21 milhões de pessoas, sendo mais de nove milhões delas na área rural. É do conhecimento de todas as Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores a grande importância que tem hoje na nossa região a agricultura familiar e notável extensão dos seus múltiplos e positivos impactos por sobre a realidade econômica e social do Nordeste.

Portanto, venho a esta tribuna com o objetivo de dizer uma coisa que é bastante óbvia, mas que precisa ser encarada com mais seriedade, com mais obstinação, com mais perspicácia, com mais determinação: as secas vão continuar existindo, mas é possível conviver melhor com o problema.

Sr. Presidente, o PLS nº 577, de 2007, projeto que encaminha uma proposta nossa, tramita, neste momento, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Por

isso, venho deixar aqui a minha palavra de esperança, de expectativa de que possamos ver aprovado esse projeto, que tem o objetivo de manter no meio rural o agricultor durante o período de desastre climático...

*(Interrupção do som.)*

... qualquer que seja o regime de produção, estamos propondo seja estendido a estes trabalhadores o instituto do seguro desemprego.

Não há dúvida de que o benefício do seguro de desemprego representará uma esperança concreta de amparo, ainda que provisório, a quem teve o árduo fruto do seu suor frustrado pela seca.

Portanto, é essa proposta que está tramitando na Comissão de Agricultura e é esse o meu desejo de que possamos ter um debate, o mais aprofundado sobre esse projeto, uma vez que a iniciativa parlamentar continua a ser amplamente deficitária no que se apura a respeito do balanço de qualquer ano Parlamentar.

Os parlamentares apresentam os seus projetos na melhor das intenções, projetos que levaram o Parlamentar a reflexões e a observações, a debates, e, no final, eles são relegados ao esquecimento.

Não, Sr. Presidente, vamos fazer com que possamos ter aqui, cada vez mais, a iniciativa dos parlamentares valorizadas. Daí o meu apelo para que esse projeto possa ser aprovado nesta Casa e enviado à Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Garibaldi Alves Filho, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Ordem do Dia.

Eu quero abrir esta sessão, que vai ser a penúltima sessão deliberativa do ano, porque a outra sessão será terça-feira, quando apenas serão encerrados os trabalhos dessa sessão legislativa, fazendo um rápido balanço do que fizemos aqui, no Senado Federal, todos nós, durante este ano.

Primeiro, eu quero dizer que as matérias apreciadas pelo Senado Federal, no quadro comparativo levantado pela nossa Secretaria-Geral, nós tivemos em 2008, 1.258 matérias aprovadas e tivemos, em 2009, 2.160 matérias aprovadas. Nós tivemos, total das matérias apreciadas, no ano de 2008, 1.343 e tivemos, no ano de 2009, 2.632, quase 100% a mais do que no ano passado.

E o ano legislativo se encerra, assim, com números extremamente positivos para o Senado da República. Terminamos com o nosso dever cumprido no trabalho de todos. Superamos uma pauta extensa que

se destacou pelo volume das matérias e pela qualidade dos assuntos que foram tratados. No total, como eu disse, a Casa apreciou esse volume de matérias, o que corresponde a 72 mais matéria aprovadas em relação ao ano passado e 100% mais do que em matérias apreciadas.

Se formos comparar apenas os projetos de lei, esse índice se eleva bastante. Os números demonstram a vitalidade com que trabalhou o Plenário do Senado. Além de outras matérias, aprovou 130 projetos de lei, o que corresponde a um terço das 404 matérias dessa natureza aprovadas na Casa.

Há que se observar que neste ano houve uma mudança de rito de tramitação dos projetos de lei da Câmara que passaram a ter em grande parte decisão terminativa nas comissões da Casa.

Nas sessões conjuntas do Congresso Nacional, tivemos a apreciação de 1.100 matérias, sendo que este ano a velha crítica feita de que nós não aprovávamos vetos... chegamos e apreciamos 1.038 vetos presidenciais a projetos de decreto legislativo e 54 projetos de lei no Congresso. Inclusive o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 foi apreciado dentro do prazo constitucional, em 15 de julho de 2009.

As estatísticas comprovam que o Senado se engrandeceu diante dos desafios e manteve o compromisso de responder às demandas da sociedade por mudanças.

Mudanças que fizeram avançar os direitos sociais, como a emenda que reduz a incidência da DRU sobre recursos de educação, e que nós ampliamos em nove bilhões o orçamento da educação em 2011, número esse que, a partir de agora, passa a integrar os orçamentos destinados à educação.

Devo destacar o esforço do Senado para modernizar a legislação. Já se transformaram em leis, por exemplo, novas regras sobre adoção do inquilinato. No direito trabalhista, foram regulamentadas diversas atividades profissionais. Aprovamos ainda a criação de universidades e de escolas técnicas em diversas regiões do Brasil; as regras para tarifa social de energia; a regulamentação do sistema nacional de crédito cooperativo; o Programa Minha Casa, Minha Vida; a criação de 46 zonas de processamento de exportação em diversos Estados; a emenda constitucional dos precatórios; o parcelamento de dívidas com a União; propostas que estimularam a economia, em um ano marcado pela crise econômica.

O Senado constituiu mesmo uma comissão que acompanhou a crise econômica e produziu documentos que não tiveram somente repercussão no país, mas também no exterior, e considerado um dos melhores tra-

balhos realizados sobre a crise mundial, feito no Senado sob a Presidência do Ministro Francisco Dornelles.

Ressalto também uma série de medidas tomadas para aprimorar a justiça, tais como a proposta do novo Código de Processo Penal, que está concluída e foi apresentada esta manhã para votação, que deverá ser feita nos primeiros dias do mês de abril; a instalação da Comissão de juristas, responsável pela revisão do Código de Processo Civil, que está em pleno andamento, que, até junho, será apresentado ao Congresso; a estruturação da Defensoria Pública da União; o órgão de assistência jurídica para população carente; a criação de um cadastro centralizado de crianças e adolescentes desaparecidos; a tipificação do crime de sequestro relâmpago; a revisão da legislação sobre crimes sexuais e a regulamentação do mandato de segurança coletiva. Ao todo, foram aprovados 12 Projetos de âmbito no Pacto Republicano.

E devemos recordar que, com a votação que o Congresso da Emenda da Reforma do Judiciário, este Poder passou a ter, no Brasil duas fases: antes e depois dessa reforma. Sobre essa Legislação que o Senado votou, no âmbito do Pacto Republicano, quero destacar: a Emenda Constitucional nº 61; a Lei nº 12.106, que cria o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, do Sistema de Execução de Medidas; a Lei nº 12.016, que dá nova disciplina ao mandado de segurança; a Lei nº 12.063, que regula a Ação Indireta de Inconstitucionalidade por Omissão; a Lei Complementar nº 132, que trata da Defensoria Pública; a Lei nº 12.011, que cria 230 Varas Federais; a Lei nº 12.019, que trata da convocação de juízes para ações penais em curso no STF. Isso significa que a grande reclamação que havia é que os processos penais que eram levados ao Supremo Tribunal constituíam um privilégio e, portanto, ali os processos não andavam. Com essa lei que votamos, os juízes poderão ser convocados para auxiliar na tramitação desses processos, o que torna célere o seu andamento. Aprovamos também as Leis nºs 11.925, 11.965, 11.969 e 12.012, que contribuem para a efetividade e a agilidade da Justiça.

No ano em que os líderes mundiais reuniram-se em Copenhague para garantir a preservação do nosso planeta na Conferência do Clima, o Senado brasileiro aprovou a Política Nacional sobre Mudanças do Clima, um compromisso de redução das emissões de gases do efeito estufa, e o Fundo Nacional que vai financiar ações de preservação e desenvolvimento sustentável.

Somente na sessão de ontem, votamos 44 matérias, num esforço extra para fechar com louvor o ano legislativo. O empenho das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores resultou

na aprovação do teto para aumento do funcionalismo, da isenção de impostos para materiais escolares, do piso salarial nacional para os agentes de saúde, da recriação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Além disso, foram autorizadas 15 operações de crédito externo para a União, Estados e Municípios.

Enfim, tal como ressaltado ontem por Líderes no Plenário, a Casa pode festejar o êxito de intensos trabalhos neste ano e trazer consigo a convicção de que os desafios que virão em 2010 serão enfrentados com galhardia.

Eu quero também comunicar que a Mesa, conforme o compromisso que assumiu com o Plenário, terminou seu trabalho de reforma legislativa, trabalho esse que será entregue como projeto de resolução na próxima terça-feira para apreciação pelo Plenário, concluída a tramitação a nível de todos nós e da parte administrativa da Casa.

Eu quero agradecer, neste ponto, uma vez mais, pelo trabalho que foi realizado pelos Srs. Senadores, que foram ouvidos durante dois prazos de trinta dias cada um, e também aos funcionários da Casa, que se reuniram muitas vezes e possibilitaram um trabalho que agora foi concluído e que é um trabalho que moderniza, com a Fundação Getúlio Vargas, totalmente a administração do Senado Federal, que passa a dispor de uma das melhores estruturas administrativas e talvez a mais moderna do País, invertendo a pirâmide, uma vez que a cabeça da administração foi enxugada de cerca de cem diretorias para apenas sete diretorias.

Portanto, quero também dizer que todos aqueles assuntos que preocuparam o Senado Federal e que foram levantados aqui nesta Casa foram resolvidos, atacados e solucionados, de modo que terminamos o ano sem cobranças a serem feitas sobre as ações de natureza da moralidade administrativa e da eficiência dos trabalhos da Casa.

Os números que estamos apresentando demonstram o quanto custou da eficiência e do quanto custou de trabalho pra todos nós.

Está ao meu lado o Senador Mão Santa, que participou todo o tempo, ao lado da Mesa, desses trabalhos.

É, portanto, com grande orgulho que dizemos ao povo brasileiro que talvez as lutas que tivemos tenham sido eficientes para que esses trabalhos fossem tomados com a contribuição que foi dada pelo Plenário e por todos os Srs. Senadores.

Eu, portanto, em nome da Mesa, quero agradecer às Sr<sup>as</sup> Senadoras, aos Srs. Senadores e aos servidores o ano de trabalho que tivemos e desejar a todos um feliz Natal e um ano de 2010 pleno de sucesso e de realizações.



Vamos passar agora a Ordem do Dia.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> me permite?

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney.PMDB – AP) – Com muito prazer, Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente José Sarney, em alguns momentos deste ano, eu tive algumas desavenças com V. Ex<sup>a</sup>. Houve um episódio em que eu transmiti a V. Ex<sup>a</sup>, como fizeram outros Senadores, inclusive de minha Bancada, como o Senador Pedro Simon e outros, sugeri a V. Ex<sup>a</sup> que se afastasse da Presidência inclusive para a apreciação de todos aqueles problemas que haviam sido objeto de apreciação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Expressei aquilo que era meu sentimento, minha disposição. Mas quero transmitir a V. Ex<sup>a</sup> que é minha disposição colaborar para que as coisas andem bem no Senado Federal. Neste sentido, formulei sugestões à Mesa Diretora, inclusive com propostas, projetos de resolução, dois dos quais foram apreciados e aprovados na Comissão de Constituição e Justiça, faltando apenas que sejam encaminhados pela Mesa Diretora para o Plenário, faltando o parecer do 1º Secretário, o que avalio que possa ser feito o quanto antes.

Com respeito a um dos temas, ao qual até fiz referência hoje pela manhã, observei que, na Comissão do Congresso Nacional, nas notas taquigráficas, não houve qualquer menção àquilo que foi efetivamente votado, que foi uma retirada dos procedimentos de transparência que estavam sendo adotados por resolução da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial que todos os órgãos do Governo Federal, Tribunal de Contas, Câmara dos Deputados, Senado Federal deveriam, e deveriam já, estar colocando a relação completa de seus servidores, respectivas funções, lotações e com uma tabela de remuneração. Não houve o debate relativo a este tema, que é objeto do Projeto de Resolução aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aguarda que ele aqui seja examinado.

Eu gostaria de ressaltar, porque disseram que alguns Parlamentares, inclusive do Democratas, do PSDB, estariam contrários a certos aspectos, mas quero lembrar que, por exemplo, o Prefeito Gilberto Kassab, do Democratas, em São Paulo, resolveu divulgar, a cada mês, a relação completa – está na internet, atualizada – de seus servidores municipais com a respectiva função, lotação e remuneração. Os servidores chegaram a tentar obstar na Justiça, mas, por decisão do Supremo Tribunal Federal, o ato foi considerado constitucional.

Aqui, o que o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior aprovou foi que houvesse até a desvinculação, e

eu acordei, porque está para ser definitivamente aprovada a relação completa dos servidores, com a respectiva função, remuneração e lotação e, numa tabela anexa, a relação completa de funções e respectiva remuneração, para não ficar algo tão personalizado. Acordei com ele que isso seria de bom senso e um caminho de transparência para estar no Portal da Transparência do Senado. Então, ainda farei outras sugestões à Mesa relativamente à proposta que agora passamos a conhecer.

Portanto, eu gostaria de dizer que continuarei colaborando com a Mesa Diretora e também quero retribuir os votos de feliz Natal ao Sr. Presidente, ao Senador Mão Santa e a todos os membros da Mesa Diretora e manifestar a minha vontade de sempre tratar com respeito cada Senador.

E lamento que, numa ocasião neste ano, houve um Senador que teve um procedimento que considero extremamente ofensivo, me levou a não poder mais dialogar com ele como fazia antes, e acho que isso é do interesse da relação entre todos os Senadores. Mas eu aqui registro isso, porque é algo que não convém acontecer como exemplo para os brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Suplicy, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que uma das grandes conquistas que nós tivemos este ano foi o Portal da Transparência do Senado. Nós publicamos tudo o que acontece no Senado, todas as coisas que acontecem na Casa administrativas estão registradas no Portal do Senado em tempo real, o que é uma grande conquista.

Quanto à publicação da remuneração de cada servidor, houve uma certa divergência na Mesa Diretora a respeito desse assunto. E o que foi resolvido? Eu mesmo concordei com V. Ex<sup>a</sup>, quando apresentou a resolução, que nós devíamos aguardar o projeto de V. Ex<sup>a</sup> que se encontrava na Comissão de Constituição e Justiça para, então, incluímos a remuneração de cada um dos servidores da Casa. É a única coisa que falta, assim mesmo porque há uma certa divergência de natureza jurídica a esse respeito. Mas todas as outras coisas hoje constam do Portal do Senado em tempo real.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Senador Osvaldo.

**O SR. OSVALDO SOBRINHO** (PTB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria, neste momento, de usar rapidamente a palavra para congratular com V. Ex<sup>a</sup> pelo grande trabalho que tem feito nesta Casa, por essa grande produção legislativa que tivemos este ano e por encerrar o ano com essa paz, com tranquilidade, todos nós com o sentido de dever cumprido de que, se não fizemos o melhor, pelo menos pensamos e tentamos buscar o melhor para o Brasil como um todo.

Portanto, a V. Ex<sup>a</sup>, que dirige esta Casa, por meio da Mesa Diretora, quero dizer que quero parabenizá-lo em nome do povo do meu Estado no sentido de que V. Ex<sup>a</sup> realmente tem sido um bom condutor, conseguiu sobressair de todos os problemas administrativos da Casa e conseguiu dar um rumo, um porto seguro a todos nós.

Portanto, quero, em meu nome, em nome da minha Bancada, o PTB, congratular com V. Ex<sup>a</sup> e parabenizá-lo por esse grande trabalho que fez e essa produção legislativa espetacular, que, ao encerrar o ano, tenho certeza de que é uma das maiores produções legislativas que já teve o Senado da República.

Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> e a Mesa Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Agradeço as suas palavras generosas e concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, que pediu.

Não está presente.

Vou submeter à votação.

A Presidência submete à deliberação do Plenário a seguinte adequação ao **Projeto de Resolução nº 81, de 2009**, que foi hoje proposta pelo Senador Jucá na sessão extraordinária pela manhã e que foi adiado para a sessão da tarde, em virtude de, na sessão da manhã, termos apenas uma votação específica do Código de Processo Penal.

Dê-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Resolução nº 81, de 2009, a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação da margem variável para a margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial o total do empréstimo fluante ou para fixa, ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar;

III – estabelecimento de tetos e bandas para a flutuação de taxa de juros.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

–A Presidência esclarece que o referido projeto foi aprovado no plenário na sessão de ontem.

Esta votação é simbólica.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovada.

É a seguinte a redação final republicada:

**PARECER Nº 2.687, DE 2009\***

**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 2009.

*A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 2009, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II - Segunda Fase".*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

**Senador José Sarney, Presidente**  
**Senador João Vicente Claudino, Relator**  
**Senadora Patrícia Saboya**  
**Senador Adelmir Santana**

**\* Republicado para consolidação da adequação proposta pelo Senador Romero Jucá e aprovada pelo Plenário.**

**ANEXO AO PARECER Nº 2.687, DE 2009.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 81, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
**Nº \_\_\_\_\_, DE 2009**

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase”.

**O SENADO FEDERAL resolve:**

**Art. 1º** É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US\$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos).

**Parágrafo único.** A operação de crédito autorizada no *caput* destina-se ao financiamento parcial do “Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase”.

**Art. 2º** A operação de crédito externo referida no art. 1º terá as seguintes características:

**I – devedor:** República Federativa do Brasil;



II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – valor: até US\$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de empréstimo com margem variável;

IV – prazo de desembolso: até 15 de dezembro de 2014;

V – amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, na medida do possível, iguais, pagas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira devida em 15 de dezembro de 2014 e a última em 15 de junho de 2039;

VI – juros: exigidos semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante composta pela *Libor* semestral para o dólar norte-americano acrescido de uma margem determinada pelo Bird;

VII – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

VIII – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar;

III – estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação sobre os valores afetados.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos agora aos decretos.

As matérias todas que vamos submeter foram resultado de um acordo entre as lideranças, e as votações serão simbólicas, de maneira que nós podemos rapidamente caminhar nos nossos trabalhos.

Submetemos também à deliberação do Plenário a adequação do **Projeto de Resolução nº 83, de 2009**, conforme a proposta do Senador Jucá, pela manhã, e que consta da Ata dos nossos trabalhos.

Inclua-se ao § 2º do art. 2º do Projeto de Resolução nº 81, de 2009, o seguinte inciso III:

“Art. 2º .....

III – Estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.”

A Presidência esclarece que o referido projeto foi aprovado pelo Plenário na sessão de ontem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– As Sras. e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a redação final republicada:

### **PARECER Nº 2.689, DE 2009**

#### **COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 2009.

*A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 2009, que autoriza o Município de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Programa Santos Novos Tempos”.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

**Senador José Sarney, Presidente**

**Senador João Vicente Claudino, Relator**

**Senadora Patrícia Saboya**

**Senador Adelmir Santana**

**\* Republicado para consolidação da adequação proposta pelo Senador Romero Jucá e aprovada pelo Plenário.**

**ANEXO AO PARECER Nº 2.689, DE 2009.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
Nº \_\_\_\_\_, DE 2009

Autoriza o Município de Santos, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Programa Santos Novos Tempos”.

**O SENADO FEDERAL resolve:**

Art. 1º É o Município de Santos, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Programa Santos Novos Tempos”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Santos, no Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 30 de junho de 2015;

VI – modalidade: margem variável (*variable spread loan*);

VII – amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2015 e a última em 15 de setembro de 2039, correspondendo cada uma a 2,0% (dois por cento) do valor do empréstimo;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano acrescida de um *spread* a ser determinado pelo Bird semestralmente;

IX – juros de mora: 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar

III – estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos, no Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Santos, no Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)  
– Item 40:

**PROJETO DE DECRETO DE PROJETO LEGISLATIVO  
Nº 496, DE 2009**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto de Projeto Legislativo nº 496**, que aprova o texto do acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da *República Federal da Alemanha, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Depen-*

*des de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.*

Senadoras e Senadores que quiserem discutir a matéria poderão fazê-lo. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 496, DE 2009  
(nº 984/2008, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes de Membros de Missão Diplomática ou Repartição Consular, celebrado em Berlim, em 14 de fevereiro de 2008.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF, de 24/06/2009

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Da mesma maneira, o acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e da República do Peru, celebrado em novembro de 2006, em matéria de defesa.

Item 43:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 721, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 721, de 2009 (nº 1.383/2009, na Câmara dos Deputados), que

*aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.*

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 721, DE 2009  
(nº 1.383/2009, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, celebrado em Brasília, em 9 de novembro de 2006.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF, de 04/09/2009

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto de acordo sobre férias e trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia.

Item 44:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 845,  
DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2009 (nº 1.396/2009, na Câmara dos Deputados), que

*aprova o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.*

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 845, DE 2009  
(nº 1.396/2009, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre um Programa de Férias e Trabalho entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia, assinado em Auckland, em 28 de agosto de 2008.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF, de 21/10/2009

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Acordo sobre cooperação financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre projetos de construção de pequenas centrais hidrelétricas, celebrado em Brasília.

Item 45:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 865,  
DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 865, de 2009 (nº 1.477/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Ajuste Complementar, por*

*Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.*

Em discussão. (Pausa.)

Sem oradores, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 865, DE 2009  
(nº 1.477/2009, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletróbrás, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF, de 05/11/2009



**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Também acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre parceria e cooperação em matéria de segurança pública.

Item 46:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 870, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 870, de 2009 (nº 1.656/2009, na Câmara dos Deputados), que

*aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.*

Sem oradores, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 870, DE 2009  
(nº 1.656/2009, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Parceria e Cooperação em Matéria de Segurança Pública, assinado em Brasília, em 6 de novembro de 2008.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF, de 18/11/2009

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PDMB – AP)

– Projeto de decreto legislativo de Acordo entre o Governo da República do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no setor de Energia, sobre energias renováveis e eficiência energética.

**Item 47:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 875, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 875, de 2009 (nº 1.741/2009, na Câmara dos Deputados), que

*aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.*

Em discussão. (Pausa.)

Sem oradores, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 875, DE 2009  
(nº 1.741/2009, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação no Setor de Energia com foco em Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2008.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicada no DSF, de 18/11/2009.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PDMB – AP)  
– Acordo entre Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu, de 1980, celebrado durante a Cúpula do Mercosul em Montevidéu, entre a República da Argentina, do Paraguai, do Uruguai, do Chile, da Colômbia, do Equador e da Venezuela.

**Item 41:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 717, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 717, de 2009 (nº 406/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado*

*de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do Mercosul em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.*

Em discussão. (Pausa.)

Sem oradores, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Sem manifestação contrária.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\* ) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 717, DE 2009**

(nº 406/2007, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre Complementação Energética Regional entre os Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, protocolizado ao amparo do Tratado de Montevidéu de 1980 como Acordo de Alcance Parcial de Promoção do Comércio nº 19 (AAP.PC nº19), celebrado durante a Cúpula do MERCOSUL em Montevidéu, no dia 9 de dezembro de 2005, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai, a República da Colômbia, a República do Chile, a República do Equador e a República Bolivariana da Venezuela.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo-Quadro, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\* ) A íntegra do texto encontra-se publicada no**

**de 04/09/2009**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PDMB – AP) – Decreto Legislativo que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.

**Item 42:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 718, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 718, de 2009 (nº 985/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que*

*resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.*

Discussão do projeto em turno único. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação. (*Pausa.*)

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 718, DE 2009  
(nº 985/2008, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto da Resolução FAL 8(32), que resultou em adoção de Emendas ao Anexo da Convenção sobre a Facilitação do Tráfego Marítimo Internacional, adotadas em 7 de julho de 2005.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicada noDSF, de 04/09/2009**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PDMB – AP)

– Existem 14 acordos celebrados entre o Brasil e outros países.

São os seguintes os projetos:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 478, de 2009** (nº 2.387/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 661, de 2009** (nº 1.393/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 695, de 2009** (nº 1.048/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções MSC.142(77), MSC.151(78), MSC.152(78), MSC.153(78), MSC.154 (78), MSC.170(79), MSC.171.(79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 812, de 2009** (nº 327/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o “Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande”, celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 813, de 2009** (nº 496/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Piratados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 814, de 2009** (nº 1.283/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 815, de 2009** (nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios – MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 817, de 2009** (nº 2.218/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 818, de 2009** (nº 31/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2009** (nº 1.672/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 841, de 2009** (nº 1.620/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2009** (nº 1.671/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 844, de 2009** (nº 1.394/2006, na Câmara dos Deputados),



que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 848, de 2009** (nº 859/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney, PDMB – AP)

– Consultaria o Plenário se não poderia submetê-los, se não houver nenhum pedido de destaque sobre nenhum deles, em globo, para aprová-los (Pausa.)

Consta da relação das matérias a serem votadas hoje.

Sem objeção.

Em discussão e sem destaque.

Considero-as colocadas em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

As matérias irão à promulgação.

São as seguintes as matérias aprovadas:

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 478, DE 2009**  
**( nº 2.387/2006, na Câmara dos Deputados )**

**Aprova o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto emendado da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, bem como as Emendas adotadas até 29 de novembro de 2001.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 21/06/2009**

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 661, DE 2009  
(nº 1.393/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago, assinado em Brasília, em 25 de julho de 2008.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 19/08/2009.**

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 695, DE 2009  
(nº 1.048/2008, na Câmara dos Deputados)**

Aprova os textos das Resoluções MSC.142(77), MSC.151(78), MSC.152(78), MSC.153(78), MSC.154(78), MSC.170(79), MSC.171(79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar - SOLAS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MSC.142(77), MSC.151(78), MSC.152(78), MSC.153(78), MSC.154(78), MSC.170(79), MSC.171(79) e MSC.194(80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar - SOLAS.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 25/08/2009.



**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 812, DE 2009  
(nº 372/2007, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande para Cargas Transportadas por Rodovia, celebrado em Brasília, em 11 de setembro de 2006, que complementa o "Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Estabelecimento de um Depósito Franco no Porto de Rio Grande", celebrado em Brasília, no dia 21 de julho de 1987.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 08/10/2009.

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 813, DE 2009  
(nº 496/2008, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Piratados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de um Grupo Bilateral de Inteligência Brasil-Paraguai na Esfera da Pirataria, da Falsificação e do Contrabando de Produtos Piratados e Falsificados, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 08/10/2009.**

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 814, DE 2009  
(nº 1.283/2008, na Câmara dos Deputados)**

Aprova a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Lista de Compromissos Específicos do Brasil resultante da VI Rodada de Negociações em Matéria de Serviços ao Amparo do Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços no Mercosul, aprovada pela Decisão nº 1/06 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 20 de julho de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Lista, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretam encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 08/10/2009.

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 815, DE 2009  
(nº 1.618/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos das Resoluções MEPC 117 (52), MEPC 118 (52), MEPC 132 (53), MEPC 141 (54), MEPC 143 (54), MEPC 154 (55), MEPC 156 (55) e MEPC 164 (56), adotadas por ocasião de realização das Sessões de nºs 52ª, 53ª, 54ª, 55ª e 56ª, do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho, que resultaram na adoção de Emendas à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios - MARPOL 73/78, da Organização Marítima Internacional.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão das referidas Resoluções, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 08/10/2009.

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 817, DE 2009  
(nº 2.218/2006, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Internacional do Trabalho.**

**§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento de Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**§ 2º Fica alterado o termo "convênio" para "convenção" no parágrafo 9º acrescentado ao art. 19 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho pelo art. 1º do Instrumento de Emenda.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 14/10/2009.**

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 818, DE 2009**  
**(nº 31/2007, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Instrumento da Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) com Emendas feitas pela Conferência Plenipotenciária (Quioto, 1994) e pela Conferência Plenipotenciária (Mineápolis, 1998), aprovado em Marraqueche, em 18 de outubro de 2002, juntamente com as reservas feitas pelo Brasil.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 14/10/2009.

**(\*)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 820, DE 2009  
(nº 1.672/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka, assinado em Brasília, em 16 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 14/10/2009.

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 841, DE 2009  
(nº 1.620/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Brasília, em 16 de julho de 2008.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 21/10/2009.**



**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 843, DE 2009  
(nº 1.671/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Suazilândia, assinado em Maputo, em 25 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos ou instrumentos complementares ou subsidiários que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes adicionais ou acordos executivos que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, inclusive aqueles sujeitos à cláusula de confidencialidade prevista no Artigo V.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 21/10/2009.

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 844, DE 2009  
(nº 1.394/2009, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes de Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico, concluído em Brasília, em 15 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 21/10/2009.

**(\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 848, DE 2009  
(nº 859/2008, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o texto do Acordo sobre  
Gratuidade de Vistos para Estuda-  
ntes e Docentes dos Estados Partes  
do Mercosul, celebrado em Córdoba,  
em 20 de julho de 2006.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre  
Gratuidade de Vistos para Estudantes e Docentes dos Estados  
Partes do Mercosul, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de  
2006.**

**Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do  
Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em  
revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes com-  
plementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Cons-  
tituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravo-  
sos ao patrimônio nacional.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor  
na data de sua publicação.**

**(\*) A íntegra do texto encontra-se publicado no DSF de 22/10/2009.**

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP)  
– Sr. Presidente, se nós já terminamos a Ordem do Dia,  
eu gostaria de solicitar a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Quero esclarecer que a Ata vai individualizar todas  
as votações, matéria por matéria.

Nós só temos apenas mais três...

**O SR. SÉRGIO ZAMBIASI** (PTB – RS. Pela or-  
dem. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes de  
concluir a votação, eu obtive assinatura de todos os  
Líderes e de todas as bancadas para a urgência de um  
projeto que acho que não há quem possa ser contra.

Trata-se do 156, de 2006, do Senador Tião Via-  
na, que altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de  
1982, para conceder indenização por dano moral aos  
portadores da deficiência física conhecida por Síndro-  
me da Talidomida. São 650 pessoas de todo o Brasil.

Aqui esteve esta semana a Dr<sup>a</sup> Isabel Felice, filha do  
Prefeito de Uruguaiana, que é uma grande mobiliza-  
dora nacional, junto com Fabiana Paim. É comovente  
ver essa luta dessas mulheres e homens, e as vítimas,  
Presidente, já estão na terceira geração.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) –  
V. Ex<sup>a</sup> será atendido. Nós o votaremos logo em seguida;  
já mandamos buscá-lo na Secretaria da Mesa.

**O SR. SÉRGIO ZAMBIASI** (PTB – RS) – Muito  
obrigado, Presidente. Com certeza, é um grande ano  
para todas essas pessoas.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB  
– AC) – Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Pela ordem, Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB  
– AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presiden-

te, eu queria pedir a V. Ex<sup>a</sup> que faça incluir na pauta de votações da Ordem do Dia o PLC nº 175/08, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento, um assunto da maior importância, proposto aqui pelo Senador Papaléo que não está no momento por razões de estar cumprindo outra agenda, mas pede que a matéria seja incluída em pauta. E o outro é projeto do Senador Eduardo Azeredo, o PLC 126, também de 2008, que denomina viaduto Márcio Rocha Martins o viaduto localizado na BR-040, em Minas Gerais.

Peço a V. Ex<sup>a</sup> que inclua essas matérias na pauta para que possam ser apreciadas.

Muito obrigado.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, eu só quero dizer que não temos nada a opor. Queria me solidarizar com o Senador Geraldo Mesquita, que, com toda essa calvície, está propondo o Dia Nacional do Escalpelamento. Eu sei que o projeto não é dele, mas nós dois não temos problema com esse assunto. Somos solidários a essa demanda e podemos votar “sim” sem nenhuma objeção.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, que

dispõe sobre a criação de unidade de conservação de natureza no Arquipélago das Ilhas Cagarras, no Litoral do Estado do Rio de Janeiro.

**Item 12:**

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 2005**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2005 (nº 1.683/2003, na Casa de origem, do Deputado Fernando Gabeira), que *dispõe sobre a criação de unidade de conservação de natureza no Arquipélago das Ilhas Cagarras, no litoral do Estado do Rio de Janeiro.*

Em discussão. (*Pausa*)

Sem oradores, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284, do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo dado como definitivamente adotado:

**Substitutivo do Senado  
ao Projeto de Lei da Câmara nº 19, de  
2005 (nº 1.683, de 2003, na Casa de  
origem).**

**Dispõe sobre a criação de unidade de  
conservação de natureza no Arquipélago  
das Ilhas Cagarras, no litoral do Estado  
do Rio de Janeiro.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º O Poder Público criará, no Arquipélago das Ilhas Cagarras, no litoral do Estado do Rio de Janeiro, unidade federal de conservação da natureza, com a finalidade de preservar:**

**I – os remanescentes do ecossistema insular do domínio da Mata Atlântica;**

**II – as belezas cênicas;**

**III – o refúgio e a área de nidificação de aves marinhas migratórias.**

**Parágrafo único.** O Poder Público promoverá estudos técnicos e consultas públicas a fim de identificar a localização, as dimensões e os limites adequados para a unidade de conservação.

**Art. 2º Até a edição do competente ato de criação da unidade de conservação a que se refere esta Lei, fica proibida, no Arquipélago das Ilhas Cagarras, qualquer atividade que possa pôr em risco a integridade dos ecossistemas e a harmonia da paisagem.**

**Parágrafo único.** A proibição a que se refere o *caput* incide sobre:

**I – as ilhas Cagarras, Filhote de Cagarras, Palmas e Comprida, bem como a área marinha num raio de 10 (dez) metros ao redor dessas;**

**II – as ilhas Redonda e Filhote da Redonda, bem como a área marinha num raio de 10 (dez) metros ao redor dessas.**

**Art. 3º Aplica-se à unidade de conservação a que se refere esta Lei o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.**

**Art. 4º Ao infrator do disposto nesta Lei aplicam-se as sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparação dos danos causados.**

**Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Ex<sup>a</sup> para que inclua na votação da pauta de hoje o projeto de nº 122/07, que concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e outros. São oito Estados, Sr. Presidente, e policiais que foram expulsos injustamente em processos sumários.

Esse projeto já foi aprovado aqui, no Senado, na Câmara, e voltou ao Senado por conta da inclusão de policiais de mais alguns Estados.

Então, eu submeto a V. Ex<sup>a</sup> esse pedido de urgência para que votemos hoje essa matéria.

**O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) –**

Tem o apoio do meu partido, o PSB, Sr. Presidente, a votação dessa matéria.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)**

– A Mesa está cumprindo algo previamente acordado entre as Lideranças da Casa.

A matéria é relevante, mas eu precisaria que todos os Líderes aprovassem para nós a incluirmos na pauta de votação da Casa.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Mas todos os Líderes já assinaram, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)**

– Se está assinado por todos os Líderes, vou submeter o pedido de urgência...

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Todos assinaram. Eu posso dizer a V. Ex<sup>a</sup>: Senadores Gim Argello, Romero Jucá, José Agripino, Valdir Raupp, Arthur Virgílio, Renato Casagrande, Senadora Ideli Salvatti. Então, todos os líderes assinam.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –**

Senador Garibaldi, se está assinado por todos os Líderes, vou submeter o pedido de urgência da matéria.

É o seguinte o requerimento:

**REQUERIMENTO Nº 1698, DE 2009**

Requeiro, nos termos do artigo 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, URGÊNCIA para o PLS 122/07 (PL.03777/08) que “Concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte”.

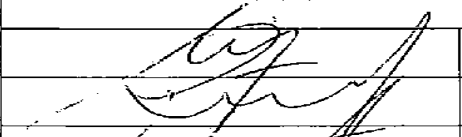
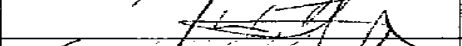



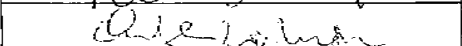
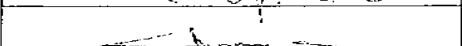
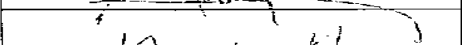
Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões,

Brasília, DF, 17 de dezembro de 2009.

*Garibaldi Alves Filho*  
Senador Garibaldi Alves Filho

**ASSINATURAS DOS LÍDERES**

	GIM ARGELLO
	ROMERO JUCÁ
	JOSÉ AGRIPINO
	VALDIR RAUPP
	(Arthur Virgílio)
	Renato Casagrande
	Ideli Salvatti
	

*Ideli Salvatti*

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovam a urgência do projeto permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Por outro lado, diz o Regimento que, aprovada a urgência, será incluído duas sessões à frente. Mas também o Plenário poderá diminuir esse interstício.

Vou submeter à aprovação do Plenário.

Submeto à aprovação do Plenário a dispensa de interstício de duas sessões deliberativas da Casa, para submeter o projeto de urgência.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que aprovarem permaneçam sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria será incluída na pauta dos trabalhos desta sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Quero que os Srs. Senadores compreendam que eu apenas tenho que defender o Regimento e os acordos que foram feitos dentro da Casa.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Em primeiro lugar, quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> ter acolhido o pedido de urgência para esse projeto anterior, que é de fundamental importância para pacificar as forças de segurança de oito Estados, entre eles o Estado de Santa Catarina. Então, queria já agradecer. Sei que ainda vamos fazer a votação.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente, se houver possibilidade... O Senador Zambiasi está colhendo as assinaturas e espero que a gente consiga, da mesma forma, de todos os Líderes, porque é um projeto que foi votado na Câmara esta semana, o PL nº 5.917, que trata da carreira dos funcionários do Dnit. Esta semana, inclusive, está terminando, amanhã, o interstício de uma matéria relacionada ao Dnit, que é uma gratificação pelo exercício e condição de agilidade nas obras do PAC. Amanhã se encerra o interstício e já tem caráter terminativo. Mas o projeto que altera o plano de carreira só foi votado na Câmara esta semana. Então...

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – ...

nós já temos alguns Líderes, eu quero aqui já deixar registrado, caso consigamos todas as assinaturas, para podermos ter o mesmo procedimento.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– O procedimento será o mesmo previsto no Regimento, que nós adotamos.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC) – Agradeço, Sr. Presidente..

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Eu peço ao Plenário que compreenda: vamos votar a Ordem do Dia e, em seguida, resolveremos os outros assuntos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 25:**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 138, de 2008, (nº 706/2007, na Casa de origem do Deputado Magela), que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de dezoito anos, e dá outras providências.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado, sem prejuízo das Emendas de nºs 1 e 2, que vamos submeter à votação.

Votação das Emendas nºs 1 e 2.

Aprovadas.

Os Senadores e as Senadoras que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

*Em votação a redação final. (Pausa.)*

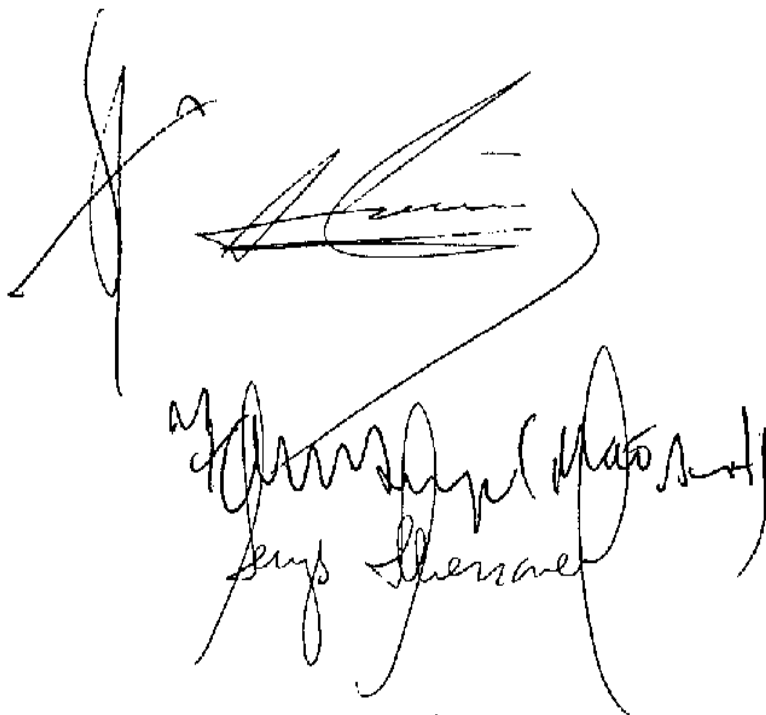
É o seguinte o parecer da redação final.

**PARECER Nº 2763, DE 2009**  
**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final das Emendas do Senado  
ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de  
2008 (nº 706, de 2007, na Casa de  
origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706, de 2007, na Casa de origem), que *altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.



Handwritten signatures of the members of the Commission, including names like "Mato Grosso" and "Sergio Henrique".

**ANEXO AO PARECER Nº 2.763, DE 2009.**

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706, de 2007, na Casa de origem).

Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos, e dá outras providências.

**Emenda nº 1****(Corresponde à Emenda nº 1 - CMA)**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.”

**Emenda nº 2****(Corresponde à Emenda nº 2 - CMA)**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na forma do art. 6º do Projeto:

“Art. 65. ....

.....

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.” (NR)



**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Projeto de Lei nº 32. O Presidente da República designa como Dia da Inovação o dia 19 de outubro.

**Item extrapauta:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2009 (nº 7.238/2002,

na Casa de origem), que *designa como Dia da Inovação o dia 19 de outubro.*

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

O projeto vai à votação. (*Pausa.*)

Sem contestação, é aprovado, e a matéria vai à sanção com a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 32, DE 2009  
(nº 7.238/2002, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)**

**Designa como Dia da Inovação o dia 19 de outubro.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica designado Dia da Inovação o dia 19 de outubro.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Projeto 130, que altera os incisos I e II do *caput* do art. 990, da lei que institui o Código de Processo Civil, permite ao companheiro sobrevivente ser nomeado como inventariante.

**Item 17:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2007**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399/2007, na Casa de origem, do Deputado Juvenil Alves), que *altera os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (permite ao companheiro sobrevivente ser nomeado como inventariante).*

Parecer do Senador Antonio Carlos Júnior, favorável, com uma emenda de redação que apresenta.

Em discussão.

Sem oradores, encerro a discussão.

Sem contestação do Plenário, o projeto é aprovado, sem prejuízo da emenda.

Emenda de redação.

Os Srs. Senadores e as Sr<sup>as</sup> Senadoras que aprovarem permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)  
– Em discussão a redação final.

Sem contestação, declaro também aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial.

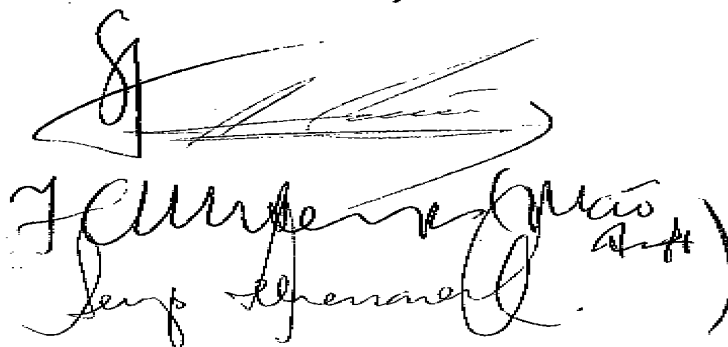
É o seguinte o parecer da redação final:

**PARECER Nº 264 , DE 2009**  
**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399, de 2007, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399, de 2007, na Casa de origem), que altera os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, consolidando a Emenda nº 1-CCJ, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.



**ANEXO AO PARECER Nº 2.764, DE 2009.**

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399, de 2007, na Casa de origem).

Altera o art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal conferido ao cônjuge supérstite, quanto à nomeação do inventariante.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, com vistas a assegurar ao companheiro sobrevivente o mesmo tratamento legal já conferido ao cônjuge supérstite no que se refere à nomeação de inventariante.

Art. 2º Os incisos I e II do caput do art. 990 da Lei nº 5.869, de 1973 (Código de Processo Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 990. ....

I – o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;

II – o herdeiro que se achar na posse e administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou estes não puderem ser nomeados;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Projeto de Lei do Senado nº 201, de combate à pedofilia, que altera os arts. 289 e 287, com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia do crime, quando este for punido com reclusão.

**Item 79:****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito - Pedofilia, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

*Penal*), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.

Em discussão.

Sem oradores, encerro a discussão.

Submeto à votação.

Aprovado o projeto, sem prejuízo das Emendas de nºs 1 e 2.

Submeto as emendas à aprovação do Senado.

Sem contestação, aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o parecer da redação final:

**PARECER Nº 2765, DE 2009**  
**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including the President and other members, in black ink.

**ANEXO AO PARECER Nº 2.765, DE 2009.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009.

Altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punível com reclusão.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º Os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286. ....

**Aumento de pena**

Parágrafo único. Se o crime incitado é punível com reclusão:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.” (NR)

“Art. 287. ....

**Aumento de pena**

Parágrafo único. Se o crime objeto de apologia é punível com reclusão:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem. Eu pediria a palavra, como líder.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Darei a palavra a V. Exª como líder.

Em discussão a redação final.

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores e as Srªs. Senadoras que a aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

V. Exª é o primeiro orador depois da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Projeto de Decreto Legislativo nº 77, sendo Relator o Senador João Ribeiro.

**Item extrapauta:****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 77, DE 2007**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2007, da Co-

missão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que *aprova as Contas do Governo Federal, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Ministério Público da União, relativas ao exercício de 2003.*

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria será submetida em dois turnos de discussão e votação, nos termos do art. 143 do Regimento Comum.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão, em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão de terça-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP) – Projeto de Decreto Legislativo, sendo Relator o Senador Gim Argello.

## Item extrapauta:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 60, DE 2009**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 2009, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que *aprova as contas do Governo do Distrito Federal relativas ao exercício de 2004*.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão da matéria, em primeiro turno, nos termos do art. 143, do Regimento Interno.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa do Congresso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos submeter a matéria que foi solicitada pelo Senador Garibaldi, com a aprovação do Plenário.

## Item extrapauta :

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, DE 2007**

Discussão, em turno único, Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007 (nº 3.777/2008, naquela Casa), que *concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal, punidos por participar de movimentos reivindicatórios*.

A matéria tem parecer favorável.

Em discussão o substitutivo da Câmara. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

É o seguinte o parecer da redação final:

**PARECER Nº 2.766, DE 2009****COMISSÃO DIRETORA**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007 (nº 3.777, de 2008, na Câmara dos Deputados).**

**A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007 (nº 3.777, de 2008, na Câmara dos Deputados), que concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Plenário.**

**Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.**

**Senadora Serys Slhessarenko**

**Senador Mão Santa**

**Senador Heráclito Fortes**

**Senador Adelmir Santana**

**ANEXO AO PARECER Nº 2.766, DE 2009.**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007 (nº 3.777, de 2008, na Câmara dos Deputados).**

**Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.**

**Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.**

**Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)**

– Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)**

– Atendida a sua solicitação, Senador Garibaldi.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN)**

– Primeiramente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Presidente, Senador José Sarney, pelo fato de ter atendido ao pedido das lideranças.

Quero agradecer também aos Líderes dos diversos Partidos desta Casa, quero agradecer a todos eles e dizer que foi um ato de justiça que praticamos na tarde de hoje, com relação a esses policiais militares de vários Estados da nossa Federação. São oito

corporações de oito Estados, onde se realizaram ou se efetivaram essas punições. Só no Rio Grande do Norte, Sr. Presidente, foram mais de mil policiais punidos com a expulsão. E em todos os oito Estados, em todos eles foram punidos mais de cinco mil militares.

Mas a punição foi a mais severa, a punição foi aquela que levou esses policiais à expulsão, expulsão essa que foi realizada sem o mínimo direito de defesa, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

E o que esses policiais fizeram? Eles apenas paralisaram as atividades nos quartéis, tendo em vista que seus salários estavam achatados. E não houve, em nenhum instante, a abertura de um diálogo sério, um diálogo que fizesse esses policiais acreditarem na palavra das autoridades desses Estados, e falo mais especialmente pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Por isso mesmo apresentei, juntamente com o Senador José Agripino e a Senadora Rosalba Ciarlini, este projeto de lei, inicialmente contemplando os policiais expulsos no Rio Grande do Norte, mas depois, Sr. Presidente, ao projeto, quando já se encontrava na Câmara, foram acrescentados os policiais dos Estados lidos por V. Ex<sup>a</sup>, sete Estados do Brasil.

Acredito que não podemos permitir, em um país democrático, que tenhamos episódios como esse. Pelo contrário, precisamos dos policiais militares bem remunerados, como se verificou aqui, e a abertura para um novo piso salarial dos policiais militares, aprovado recentemente por este Senado.

Por isso mesmo, estamos tranquilos de que não vamos ver mais o que aconteceu no Rio Grande do Norte, em Tocantins, nos mais diversos Estados do País. Precisamos, isto sim, profissionalizar nossos policiais cada vez mais, precisamos oferecer a eles condições melhores de salários, como se viu aqui recentemente, precisamos incorporar...

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador, peço a V. Ex<sup>a</sup> que conclua seu discurso, porque temos um orador inscrito, e V. Ex<sup>a</sup> está falando sobre uma matéria que já aprovamos, atendendo a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. GARIBALDI ALVES FILHO** (PMDB – RN)

– Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Precisamos incorporar novos contingentes que não temam o que aconteceu nesses Estados.

Daí porque registro minha satisfação pela aprovação deste projeto, renovo os agradecimentos aos Líderes partidários e a V. Ex<sup>a</sup> e registro a presença aqui de alguns deles, que vieram até aqui para lutar no convencimento dos Parlamentares pela aprovação desse projeto tão importante para eles e para suas famílias.

Muito obrigado.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB

– AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– O Senador Aloizio Mercadante tem a palavra, porque está esperando há algum tempo.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB

– AC) – Pela ordem, Senador Sarney.

Enquanto o Senador Aloizio Mercadante assume a tribuna, eu queria lembrar a V. Ex<sup>a</sup> que aqueles dois projetos que pedi a inclusão em pauta há poucos instantes a V. Ex<sup>a</sup> têm a anuência de todos os Líderes da Casa. Ao que me consta, as autorizações se encontram na Mesa, Sr. Presidente. Era só para que V. Ex<sup>a</sup> não esquecesse e colocasse os projetos em pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Nós adotaremos o mesmo procedimento que já adotamos nesse caso anterior. E se estão na Mesa, não há problema, porque serão votados se têm a anuência de todos os Líderes.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB

– AC) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

**O SR. ALOIZIO MERCADANTE** (Bloco/PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero, em primeiro lugar, dizer que foi correto o encaminhamento que a Mesa deu relacionado à reforma administrativa: apresentará ao Plenário na próxima terça-feira e, depois, à Comissão de Constituição e Justiça, onde poderemos discutir com transparência, com cuidado, para fazermos uma reforma administrativa que reduza pessoal. Nós não precisamos de tantos funcionários no Senado. Precisamos de mais eficiência, reduzir despesas, aumentar a eficiência dos serviços e preservar a qualidade da representação parlamentar.

Mas subo à tribuna especialmente para fazer um breve balanço deste final de ano.

Estamos terminando o ano de 2009, um ano que começou com o desafio de enfrentarmos a maior crise econômica desde 1929, um ano que empurrou a maior economia do mundo, os Estados Unidos, para 24 meses de recessão e 4,5 milhões de desempregados. A Europa só recuperará o seu nível de emprego daqui a 3 ou 5 anos, e o continente europeu, a União Européia, foi duramente impactado por essa crise com taxas negativas de crescimento; o Japão que é outro polo importante da economia mundial também vive uma queda do PIB superior a 6% nos últimos 12 meses. E o Brasil soube construir mecanismos de defesa ao longo desses sete anos do Governo Lula. Nós deixamos de ser um país devedor para sermos um país credor; temos mais reservas cambiais do que dívida externa; reduzimos a dívida pública de 57,5% do PIB para 44% do Produto Interno Bruto, sem privatizar, sem vender o patrimônio, com austeridade, com seriedade tributária, com a retomada do crescimento; reduzimos a vulnerabilidade externa e a fragilidade das finanças públicas, preservamos a estabilidade da economia na crise. O País hoje tem o domínio completo da inflação, que sempre esteve dentro da meta do Banco Central – e esse foi um compromisso que assumimos na campanha, contra o discurso da Oposição, que dizia que a inflação ia voltar, e não voltou; contra o discurso do PSDB e do Democratas, que diziam que o País não crescería, e cresceu.

E o mais importante é que nesse período estamos tendo os melhores indicadores sociais de toda a história do IBGE – distribuição de renda. Tiramos 21 milhões de brasileiros da pobreza com o Bolsa Família, que atinge 11 milhões de famílias trabalhadoras; conseguimos recuperar o salário mínimo como em nenhum outro momento da história econômica –

o salário mínimo vem crescendo ano a ano e aumentou, em termos reais, 67% o poder de compra de 24,5 milhões de trabalhadores brasileiros.



Conseguimos, por meio do ProUni, colocar os filhos dos trabalhadores, os filhos das famílias mais pobres na universidade particular – 750 mil novas vagas. Diziam que eles iriam comprometer a qualidade do ensino, e a avaliação mostra que eles têm tido um desempenho acima da média dos alunos que lá estavam, porque ingressam pela competência, pelo Enem, pela avaliação de desempenho que há na escola pública.

O Governo Lula dobrou o número de vagas no ensino universitário federal. Criamos quatorze novas universidades federais.

O Governo Lula mais do que dobrou as escolas técnicas federais: eram 115, hoje são 214 construídas neste Governo, mais de duas vezes o que tínhamos em 100 anos de história do Brasil. Por isso, todo esse esforço que o País vem fazendo, para democratizar a oportunidade da educação, criando a universidade aberta para formar os professores.

Temos agora o grande desafio de lançar o Plano Nacional de Banda Larga. Espero aprovar o meu projeto na Câmara; já estamos, há mais de um ano, aguardando essa aprovação, para que usemos os recursos do Fust, R\$1 bilhão por ano, para colocar banda larga, computador na frente de cada um dos 49 milhões de alunos da escola pública. O endereço eletrônico, o acesso à Internet criando a sociedade do conhecimento, que é a sociedade do futuro, a sociedade da informação. Esse é o desafio deste último ano de Governo e o desafio dos próximos quatro anos de Governo que teremos pela frente.

Portanto, ao fazer o balanço deste ano difícil, o Brasil conseguiu recuperar o emprego. Tivemos recorde de emprego, histórico, neste mês de novembro, com novas vagas criadas no mercado de trabalho.

Já preenchemos o que tínhamos perdido e terminaremos o ano com um saldo positivo de emprego, apontando para um crescimento da ordem de 6% da economia no ano que vem, nesse último trimestre.

Batemos recorde de venda de automóveis e de imóveis. A Caixa Econômica Federal dobrou o financiamento imobiliário. São R\$40 bilhões – 600 mil casas estão sendo construídas no País. O Banco do Brasil, hoje, sozinho, empresta mais do que todos os bancos brasileiros emprestavam em 2003, e o BNDES é maior do que o Banco Mundial, com R\$100 bilhões.

Aqueles que apostavam no Estado mínimo, nas privatizações, que venderam o Banespa, os bancos estaduais, que venderam, agora, o Nossa Caixa, como o Governador de São Paulo, não souberam entender que os bancos públicos têm um papel para impulsionar o desenvolvimento e que o crédito público ajuda a enfrentar crises como esta que enfrentamos; que os

bancos públicos distribuem o crédito – o crédito consignado nasceu nos bancos públicos – e hoje o barateiam e dão acesso à população de baixa renda.

Na crise, desoneramos a venda de veículos; desoneramos a venda de linha branca – fogões e geladeiras estão batendo recorde de venda e produção. Desoneramos a construção civil, e está aí o resultado – o Programa Minha Casa, Minha Vida. Seiscentas mil casas estão sendo financiadas, hoje, pela Caixa Econômica Federal; dobramos o volume de financiamento.

E a Petrobras, que valia US\$14 bilhões no último Governo, de Fernando Henrique Cardoso, hoje vale US\$208 bilhões e é a terceira maior empresa de mercado aberto do mundo, a empresa que descobriu o pré-sal e que vai fazer este País transformar-se na sexta economia do mundo, exportadora e produtora de petróleo e não mais a 18ª, como somos hoje.

O Brasil mudou de patamar. Não é só pela Copa do Mundo, que teremos aqui, ou pela Olimpíada, que é um reconhecimento do mundo desse novo Brasil, que deixou de ser um problema econômico para o mundo e passou a ser parte da solução. Construímos o G-20, um espaço democrático de governança da crise e eficiente para enfrentar as dificuldades que atravessamos. O Brasil, hoje, é reconhecido como uma nação que tem uma bela perspectiva não só de futuro, mas é a nação do momento.

Hoje, temos uma liderança, que é o Presidente Lula, com 83% de apoio do povo brasileiro. Em nenhum momento da história documentada, das pesquisas presidenciais, um presidente teve essa popularidade. Em nenhum momento da história, houve um governo com mais de 70% de apoio popular. Por tudo isso e pelo que fizemos aqui no Senado, para que isso fosse possível, porque este País, que distribui renda, que cresce, que tem estabilidade, que tem prestígio e autoestima, foi construído também nos embates deste Plenário. Cada programa deste Governo foi votado aqui. Nem sempre foi fácil votar e aprovar, mas aprovamos o Bolsa Família, o ProUni, o Minha Casa, Minha Vida; aprovamos tantos programas, o Samu...

Ontem, aprovamos por unanimidade, aqui, o Vale-Cultura, desonerando as empresas que prestam serviço na cultura, reduzindo os impostos. Então, este Congresso ajudou, este Senado ajudou a construir este País, que hoje tem esse reconhecimento, esse prestígio, esse caminho, eu diria, muito promissor, de futuro, um País que deixou de ser uma promessa, para ser uma realidade histórica inegável e absolutamente decisiva.

Por tudo isso, quero agradecer aos Senadores da Base do meu Bloco, a qual lidero, o Bloco de Apoio



ao Governo, aos Senadores do meu Partido, o Partido dos Trabalhadores.

Quero dizer que os embates que tivemos com a Oposição fazem parte da democracia, da vida parlamentar, da pluralidade e que o Senado Federal, que enfrentou momentos tão difíceis este ano que passou, soube, nas matérias relevantes, de enfrentamento da crise, nas políticas sociais, na política econômica, participar desse impulso ao crescimento, à distribuição de renda, deste momento que eu diria novo e que a história do Brasil apresenta para o povo do Brasil e internacionalmente.

Era o que tínhamos a dizer.

*Durante o discurso do Sr. Aloizio Mercadante, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Parabéns ao povo do Brasil, que constrói esta Nação rica.

Há um requerimento aqui: “Nos termos do inciso II do art. 303 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a urgência para a apreciação do PLC nº 175, de 2008, que institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento”.

É o seguinte o requerimento:

### REQUERIMENTO Nº 4699, de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso II do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos urgência para apreciação do PLC 175, de 2008, que *“Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento”*.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009.

A collection of handwritten signatures in black ink. The signatures are written in a cursive style. Some legible names include 'Aureny', 'Quintanilha', 'Alvo', and 'Levan'. There are also several large, stylized flourishes and initials.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Ontem, foi defendido pelo nosso Papaléo Paes, então vamos colocar em votação, uma vez que está assinado aqui.

**Item extrapauta:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 2008 (nº 1.883/2007, na Casa de origem, do Deputado Sebastião Bala Rocha), que institui o Dia Nacional do Combate e Prevenção ao Escalpelamento.

Parecer favorável, sob o número 745, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte; Relator Senador Inácio Arruda.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa. Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 175, DE 2009**

(Nº 1.883/2007, na Casa de origem)

**Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelamento, a ser comemorado anualmente no dia 18 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2008.

**Item extrapauta:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2008**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2008 (nº 1.384/2007, na Casa de origem, do Deputado José Santana de Vasconcellos), que denomina Viaduto Márcio Rocha Martins o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais.

Parecer favorável sob o nº 194, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Relator *ad hoc* Senador Eduardo Azeredo.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa. Discussão do projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, encerro a discutir.

Em votação. (Pausa.)

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2008**

(Nº 1.384/2007, na Casa de origem)

**Denomina Viaduto Márcio Rocha Martins o viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado na BR-040 entre os Municípios de Ouro Preto e Itabirito, Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado Viaduto Márcio Rocha Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Há um requerimento de urgência assinado pelas Lideranças.

Sr. Presidente, requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso I do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, de origem, nº 5.517/09. Sala da sessão, assinatura.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1700, DE 2009

Senhor Presidente,

requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso I, do Regimento Interno, para o P.L. da Câmara 322/09 de origem 5317/09

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2009

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Vamos colocar o requerimento que chega à Mesa e assinado por todas as Lideranças.

Ninguém se manifestando contra, é aprovado o requerimento de urgência para submetermos à votação este projeto de lei.

Não há nenhuma objeção. Vamos submetê-lo à apreciação.

**Item extrapauta:**

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 322, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, nº 5.917/2009 na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Dnit de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005; da carreira de analista de infraestrutura e do cargo isolado de especialista em infraestrutura sênior de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005 e 11.539, de 8 de novembro de 2007, e dá outras providências.

Designo a Senadora Ideli Salvatti para proferir o parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

V. Ex<sup>a</sup> pode transmiti-lo oralmente.

#### **PARECER Nº 2.767, DE 2009 – PLEN**

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, esse projeto é da maior justiça. A carreira dos funcionários do Dnit está absolutamente defasada e não faz jus ao trabalho que esses funcionários realizam em todo o Brasil.

Para as pessoas terem a dimensão do que os funcionários do Dnit realizam, em termos de acompanhamento de obras, de execução, de fiscalização, sempre me utilizo de número. Em 2003, o orçamento que o Brasil administrava no Ministério dos Transportes é o que hoje o Dnit de Santa Catarina administra. Ou seja, um único Estado administra, em termos de investimento de obras rodoviárias, ferroviárias, o que era administrado e executado há sete, oito anos. Isso dá exatamente a dimensão do quanto esses servidores se dedicam e estão assoberbados de tarefas. P

Por isso, reestruturar a carreira, dar um salário com um pouco mais de dignidade para aqueles que estão se dedicando a um trabalho fundamental, estratégico para o nosso País, que é o trabalho de permitir que a nossa infraestrutura rodoviária, ferroviária se de-

envolva à altura para que o País possa continuar crescendo tem que ser feito de forma muito adequada.

Este projeto, embora ainda não seja o sonho dos funcionários, todos nós sabemos, tem situações ainda que precisaríamos evoluir em termos de negociação, é algo de fundamental importância junto com o bônus que, volto a dizer, já foi aprovado em caráter terminativo – amanhã encerra o prazo; não houve recurso ao Plenário.

Portanto, com a votação de hoje nós estaremos enviando para o Presidente da República, para a sanção, o Plano de Carreira, atualização, reforma, reformulação do Plano de Carreiras dos Servidores do Dnit, como também o bônus que eles têm o direito, merecem receber pelo acréscimo, pelo volume significativo de trabalho importante que eles realizam.

Por isso, o nosso parecer é pela aprovação, da forma como veio da Câmara, para que possa imediatamente ir à sanção do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Como ouvimos, o parecer é favorável e brilhante, diga-se de passagem, como sempre o faz a Senadora Ideli Salvatti.

Poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**O SR. OSVALDO SOBRINHO** (PTB – MT) – Sr. Presidente, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Emenda, não, mas quero discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Não foram oferecidas emendas.

Discussão do projeto, em turno único.

Para discutir, primeiro, Senador Osvaldo Sobrinho; em seguida, Senador Renato Casagrande, inscritos. Regimentalmente, seriam dez minutos, mas a inteligência de V. Ex<sup>a</sup>...

**O SR. OSVALDO SOBRINHO** (PTB – MT) – Só um minuto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Eu lembraria Cristo que, em um minuto, fez o Pai Nosso.

**O SR. OSVALDO SOBRINHO** (PTB – MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores da República, acredito que esta matéria referente ao Dnit é da mais perfeita justiça. Antes de vir para o Senado da República, eu fui funcionário do Dnit, Assessor Parlamentar. E eu vi, pude constatar, o trabalho desse pessoal, o denodo que eles têm ao

serviço público, a seriedade, como esses funcionários fazem o seu trabalho, diuturnamente. São pessoas que realmente estavam sendo injustiçadas. Pode-se fazer qualquer tipo de concurso para o Dnit que ninguém vai ter a vontade de fazer;

ou, se fizer e passar, sairá no mês seguinte, porque não há nenhum atrativo salarial trabalhar num órgão como aquele. O Brasil, com bilhões de obras, através do Dnit, que é o órgão que, na verdade, faz a parte estruturante do País, no entanto, os funcionários ganham uma miséria, uma miséria total.

Esse projeto, como disse a Senadora Ideli, não é ainda o sonho deles, mas é alguma coisa que avança, alguma coisa que melhora. Não se pode pensar em ter funcionários de alto nível com salário de miserabilidade que se paga hoje no Dnit.

Portanto, é uma forma de corrigir essa injustiça, uma forma de começar a fazer com que eles se estimulem para o trabalho; uma forma também de fazer com que a qualidade do serviço melhore.

Quero, portanto, parabenizar o Governo Federal e todos os funcionários do Dnit, que trabalharam há dias e estão aqui nos corredores do Senado, buscando o apoio dos Srs. Parlamentares. Pedi ao meu Líder Gim Argello, por intermédio do nosso Vice-Líder, Sérgio Zambiasi, que assinasse esse pedido de urgência, a fim de que a gente pudesse pelo menos dar a nossa demonstração de carinho para esse pessoal que faz o trabalho do Dnit.

Parabenizo a todos os funcionários, em nome do Dr. Pagot, que é o Diretor-Geral do órgão, que também falou comigo nesse sentido e que eu tenho certeza de que também lutou muito para que isso acontecesse.

Portanto, parabenizo a todos e espero que a gente possa melhorar, continuar sempre melhorando as condições para o trabalho no Departamento Nacional de Infraestrutura, Dnit. A todos eles eu desejo um feliz Natal, um próspero ano novo e que Deus esteja ao lado de cada um deles.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Para discutir o projeto, em turno único, está inscrito o Senador Renato Casagrande.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Primeiro, eu faço o registro novamente do meu voto, da minha concordância com relação ao projeto que votamos anteriormente, referente à anistia dos militares em diversos Estados.

Votei favoravelmente e demos uma contribuição para que isso possa acontecer nos Estados.

Segundo, Sr. Presidente, o projeto que trata dos servidores profissionais, técnicos do Dnit é um projeto que tem o nosso apoio. A Senadora Ideli já fez o relatório e me pediu para, em nome dela – também faço em meu nome e em nome dos demais Senadores –, fazer um agradecimento ao Senador Zambiasi que fez a coleta de assinaturas para que o projeto pudesse entrar em regime de urgência. Então, obrigado Zambiasi pela sua colaboração.

O Dnit é um órgão que assumiu uma importância muito grande. Sempre teve, mas assumiu, com a retomada da capacidade de investimento do Governo Federal, que ainda investe muito pouco e que tem de investir muito mais; e, quanto mais investir, mais vamos depender do empenho desses servidores, desses profissionais, desses técnicos.

Então, esse projeto é o início de uma valorização, de uma carreira e de funções no Dnit, que são funções e carreiras que prestam e prestarão serviços essenciais à sociedade brasileira, especialmente na recuperação da nossa infraestrutura.

Parabéns ao Senado.

Parabéns aos servidores do Dnit que estão aqui presentes e aos que neste momento não estão presentes, mas estão trabalhando, porque merecem esse tipo de apoio.

Um abraço, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Para discutir o projeto em turno único, está inscrita a Senadora Serys Slhessarenko.

Pede inscrição também Adelmir Santana.

**A SRA. SERYS SLHESSARENKO** (Bloco/PT – MT. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, obrigada. Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em primeiro lugar, dizer da justiça com o projeto que foi aprovado anteriormente, sobre a anistia dos militares. Extremamente justo, necessário e que o Senado acaba de concretizar a aprovação.

Com relação aos trabalhadores do Dnit, ninguém tem dúvida da absoluta necessidade do que está acontecendo aqui hoje.

Quer dizer, o trabalho, a gente está vendo; está posto diante do Brasil o que era o trabalho que o Dnit desenvolvia no nosso País, tanto em rodovias quanto em ferrovias, quanto em hidrovias, etc, mas principalmente em termos de rodovias. E o pessoal continua praticamente quase o mesmo pessoal, e ganhando supermal. Então, quando eu os olho aqui no nosso entorno hoje, eu diria que o que a gente tem de fazer aqui, Sr. Presidente, não é nem mais um discurso: é votar já, para ir para sanção do Presidente da República, para vigorar já, porque é disso que o pessoal precisa. E merece.

Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Está ainda em discussão o projeto, em turno único.

Está inscrito o Senador Adelmir Santana, que representa o Distrito Federal e o DEM.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, naturalmente que assinamos como signatários desse requerimento por entender que carreiras de Estado – essas figuras representam aqui não apenas técnicos do Dnit, mas fui informado de que há técnicos de outras repartições, de outros ministérios – não poderiam ficar esse longo período em que estão sem nenhuma correção e sem nenhuma melhoria no processo que está hoje em votação.

Então, quero me congratular com eles. Não conheço o teor integral, mas havia sido procurado por

técnicos não apenas do Dnit, mas de outras repartições, de outros ministérios, pedindo que nos associássemos a essa proposição.

Estou aliado aos demais Líderes, em nome da Minoria, acompanhando esse benefício que é legítimo e que deve ser votado por todos nós imediatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Encerrada a discussão. Vamos colocar em votação.

Para encaminhar a votação, ninguém se apresenta.

Os Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado. (Palmas nas galerias.)

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 322, DE 2009  
(Nº 5.917/2009, NA CASA DE ORIGEM)  
(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)**

Dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das Carreiras e do Plano Especial de Cargos do DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; altera as Leis nºs 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.539, de 8 de novembro de 2007; e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Os arts. 16-J e 22 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16-J. ....

I - (revogado);

II - requisitados pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberão a respectiva gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivessem em efetivo exercício no Dnit; e

III - cedidos para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou

equivalentes, e perceberão a respectiva gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II será a do Dnit." (NR)

"Art. 22. É instituída a Gratificação de Qualificação - GQ a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e III do caput do art. 1º e nos arts. 3º-A e 3º-B desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VIII desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

.....

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VIII desta Lei, observados os seguintes limites:

I - para os cargos de nível superior de que trata o caput deste artigo:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos; e

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos;



II - para os cargos de nível intermediário de que trata o caput deste artigo:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível intermediário providos; e

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível intermediário providos.

.....  
§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados semestralmente, considerados o total de cargos efetivos de que trata o caput deste artigo providos em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação." (NR)

Art. 2º Os Anexos II, V e VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 3º A Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do Anexo VIII, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º-A A partir de 1º de janeiro de 2010, a estrutura remuneratória dos titulares da Carreira e do cargo isolado de que trata o art. 1º desta Lei será composta de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2010, os titulares da Carreira e do Cargo de que trata o art. 1º desta Lei deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003."

"Art. 14-A. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata o art. 1º desta Lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de seus respectivos cargos, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data nele especificada.

§ 1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I - ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de Doutorado, Mestra-



do ou pós-graduação em sentido amplo com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º Os cursos a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado, na forma que dispuser o regulamento específico.

§ 3º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes limites:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos providos;

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ de Nível I e II serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Em nenhuma hipótese, a GQ poderá ser percebida cumulativamente com qualquer adicional ou

gratificação que tenha como fundamento a qualificação profissional ou a titulação.

§ 7º A GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se o título, grau ou certificado tiver sido obtido anteriormente à data da inativação."

Art. 5º Os Anexos II e III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar na forma dos Anexos V e VI desta Lei, produzindo efeitos financeiros a partir das datas neles especificadas.

Art. 6º A Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescida do Anexo IV, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 7º As disposições desta Lei que tenham efeito financeiro ficam condicionadas à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, nos termos do § 1º art. 169 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                    de dezembro de 2009.

**ANEXO I**

(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT****a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes****Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Analista em Infra- estrutura de Transportes	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.628,22
		II	5.164,74	5.265,02	5.464,13
		I	4.969,92	5.066,42	5.305,24
	B	V	4.559,56	4.648,09	4.912,30
		IV	4.387,57	4.472,76	4.769,56
		III	4.222,07	4.304,04	4.630,77
		II	4.062,81	4.141,69	4.495,66
		I	3.909,56	3.985,46	4.364,98
		V	3.586,75	3.656,39	4.041,30
	A	IV	3.451,45	3.518,47	3.923,56
		III	3.321,26	3.385,75	3.809,27
		II	3.195,90	3.258,04	3.698,22
		I	3.075,42	3.135,14	3.590,21

**b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes****Em R\$**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes	ESPECIAL	III	2.045,50	2.046,49
		II	2.005,39	2.006,30
		I	1.966,07	1.966,48
	B	V	1.908,81	1.909,12
		IV	1.871,38	1.872,26
		III	1.834,69	1.835,50
		II	1.798,72	1.798,77
		I	1.763,45	1.764,01
		V	1.728,87	1.729,61
	A	IV	1.678,51	1.678,59
		III	1.645,60	1.646,34
		II	1.613,33	1.614,28
		I	1.581,70	1.581,88

## c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	III	3.534,75	5.457,22
		II	3.465,44	5.237,13
		I	3.397,49	5.026,24
	B	V	3.298,54	4.611,30
		IV	3.233,86	4.425,56
		III	3.170,45	4.246,77
		II	3.108,28	4.075,66
		I	3.047,34	3.910,98
	A	V	2.987,59	3.754,30
		IV	2.908,57	3.443,56
		III	2.843,69	3.305,27
		II	2.787,94	3.172,22
		I	2.733,27	3.044,21

## d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	2.045,50	2.706,49
		II	2.005,39	2.592,30
		I	1.966,07	2.483,48
	B	V	1.908,81	2.331,12
		IV	1.871,38	2.233,26
		III	1.834,69	2.139,50
		II	1.798,72	2.048,77
		I	1.763,45	1.963,01
	A	V	1.728,87	1.879,61
		IV	1.678,51	1.765,59
		III	1.645,60	1.690,34
		II	1.613,33	1.619,28
		I	1.581,70	1.581,70

**ANEXO II**

(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT**

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Arquiteto	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.628,22
		II	5.215,94	5.317,21	5.503,13
		I	5.068,94	5.167,36	5.388,24
Economista	C	VI	4.897,53	4.992,62	5.223,30
		V	4.759,50	4.851,91	5.106,56
		IV	4.625,36	4.715,17	4.992,77
Engenheiro	C	III	4.495,00	4.582,28	4.881,66
		II	4.368,32	4.453,14	4.772,98
		I	4.245,21	4.327,64	4.666,30
Engenheiro Agrônomo	B	VI	4.181,65	4.181,29	4.530,56
		V	3.986,85	4.063,45	4.429,27
		IV	3.873,71	3.948,93	4.331,22
Engenheiro de Operações	B	III	3.764,54	3.837,64	4.235,21
		II	3.658,45	3.729,48	4.141,70
		I	3.555,34	3.624,37	4.049,29
Estatístico	A	V	3.435,11	3.501,81	3.931,88
		IV	3.338,30	3.403,12	3.843,86
		III	3.244,22	3.307,21	3.758,19
Geólogo	A	II	3.152,79	3.214,00	3.673,94
		I	3.075,42	3.135,14	3.591,95

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia	ESPECIAL	III	2.045,50	2.046,49
		II	2.005,39	2.006,30
		I	1.966,07	1.967,48
Técnico de Estradas	C	VI	1.908,81	1.910,12
		V	1.871,38	1.872,26
		IV	1.834,69	1.835,50
		III	1.798,72	1.799,77
		II	1.763,45	1.764,01
		I	1.728,87	1.729,61
		Tecnologista	B	VI
V	1.645,60			1.646,34
IV	1.613,33			1.614,28
III	1.581,70			1.581,88
II	1.550,69			1.550,86
I	1.520,28			1.521,35
Tecnologista	A			V
		IV	1.447,86	1.447,63
		III	1.418,69	1.419,75
		II	1.390,87	1.391,33
		I	1.363,70	1.364,25

## c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	3.534,75	3.842,22
	II	3.465,44	3.759,17
	I	3.397,49	3.678,43
C	VI	3.298,54	3.503,63
	V	3.233,86	3.428,47
	IV	3.170,46	3.354,43
	III	3.108,28	3.282,47
	II	3.047,34	3.211,53
	I	2.987,59	3.142,57
	VI	2.900,57	2.992,94
B	V	2.843,69	2.927,72
	IV	2.787,94	2.865,31
	III	2.733,27	2.803,67
	II	2.679,68	2.742,75
	I	2.627,13	2.684,51
A	V	2.550,62	2.556,05
	IV	2.500,60	2.500,85
	III	2.451,57	2.451,57
	II	2.403,50	2.403,50
	I	2.356,37	2.356,37

## d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		A PARTIR DE 1º JUL 2008	A PARTIR DE 1º JAN 2010
ESPECIAL	III	2.045,50	2.429,23
	II	2.005,39	2.369,74
	I	1.966,07	2.311,70
C	VI	1.908,81	2.202,40
	V	1.871,38	2.147,95
	IV	1.834,69	2.095,83
	III	1.798,72	2.045,00
	II	1.763,45	1.995,44
	I	1.728,87	1.946,11
	VI	1.678,51	1.853,22
B	V	1.645,60	1.807,95
	IV	1.613,33	1.764,80
	III	1.581,70	1.721,76
	II	1.550,69	1.679,79
	I	1.520,28	1.637,87
A	V	1.476,00	1.560,38
	IV	1.447,06	1.522,05
	III	1.418,69	1.484,68
	II	1.390,87	1.449,25
	I	1.363,70	1.413,73

## e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	1.170,00	1.170,02
	II	1.147,86	1.147,74
	I	1.124,57	1.124,59

## ANEXO III

(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

## TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

## a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da Carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	20,45	23,01	66,53
	II	19,95	22,45	65,21
	I	19,46	21,90	63,93
B	V	18,80	21,16	62,34
	IV	18,34	20,64	61,16
	III	17,89	20,14	60,02
	II	17,45	19,65	58,92
	I	17,02	19,17	57,85
A	V	16,44	18,52	56,57
	IV	16,04	18,07	55,59
	III	15,65	17,63	54,64
	II	15,27	17,20	53,72
	I	14,90	16,78	52,82

**Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes Carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	40,98
	II	10,88	12,34	39,81
	I	10,46	11,87	38,69
B	V	9,82	11,15	36,43
	IV	9,44	10,72	35,39
	III	9,08	10,31	34,38
	II	8,73	9,91	33,41
	I	8,39	9,53	32,45
A	V	8,07	9,16	30,28
	IV	7,58	8,60	28,84
	III	7,29	8,27	27,32
	II	7,01	7,95	25,89
	I	6,74	7,64	24,55

**b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT**

**Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005.**

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
Arquiteto Economista Engenheiro Engenheiro Agrônomo Engenheiro de Operações Estatístico Geólogo	ESPECIAL	III	20,45	23,01	66,53
		II	20,25	22,78	64,82
		I	20,05	22,55	63,18
	C	VI	19,57	22,01	59,23
		V	19,38	21,79	57,79
		IV	19,19	21,57	56,40
		III	19,00	21,36	55,06
		II	18,81	21,15	53,77
		I	18,62	20,94	50,32
B	VI	18,17	20,44	49,52	
	V	17,99	20,24	48,44	
	IV	17,81	20,04	47,39	
	III	17,63	19,84	46,37	
	II	17,46	19,64	45,01	
A	I	17,29	19,45	43,70	
	V	16,88	18,98	42,43	
	IV	16,71	18,79	41,19	
	III	16,54	18,60	39,99	
	II	16,38	18,42	38,83	
I	14,90	16,78	37,70		



**Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 3<sup>a</sup>-A da Lei n<sup>o</sup> 11.171, de 2 de setembro de 2005.**

**Em R\$**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>o</sup> JUL 2008	1 <sup>o</sup> JUL 2009	1 <sup>o</sup> JAN 2010
Agente de Serviços de Engenharia Técnico de Estradas Tecnologista	ESPECIAL	III	11,32	12,83	36,88
		II	10,88	12,34	35,71
		I	10,46	11,87	34,58
	C	VI	9,82	11,15	32,32
		V	9,44	10,72	31,29
		IV	9,08	10,31	30,28
		III	8,73	9,91	29,30
		II	8,39	9,53	28,35
		I	8,07	9,16	26,18
		B	VI	7,58	8,60
	V		7,29	8,27	23,22
	IV		7,01	7,95	21,79
	III		6,74	7,64	20,45
	II		6,48	7,35	20,44
	I		6,23	7,07	19,95
A	V	5,85	6,64	19,03	
	IV	5,63	6,38	18,58	
	III	5,41	6,13	18,13	
	II	5,20	5,89	17,70	
	I	5,00	5,66	17,27	

**c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDADNIT**

**Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>o</sup> JUL 2008	1 <sup>o</sup> JUL 2009	1 <sup>o</sup> JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	35,58
	II	21,74	24,64	35,14
	I	20,86	23,69	34,69
B	V	19,87	22,56	33,79
	IV	19,07	21,69	33,35
	III	18,30	20,86	32,92
	II	17,56	20,06	32,49
	I	16,85	19,29	32,06
A	V	16,17	18,55	29,55
	IV	15,40	17,67	30,79
	III	14,78	16,99	30,37
	II	14,18	16,34	29,96
	I	13,61	15,71	29,55

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	17,76
	II	10,88	12,34	17,60
	I	10,46	11,87	17,42
B	V	9,82	11,15	16,58
	IV	9,44	10,72	16,40
	III	9,08	10,31	16,21
	II	8,73	9,91	16,02
	I	8,39	9,53	15,81
A	V	8,07	9,16	14,57
	IV	7,58	8,60	13,99
	III	7,29	8,27	13,13
	II	7,01	7,95	12,32
	I	6,74	7,64	11,57

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	53,88
	II	21,74	24,64	52,48
	I	20,86	23,69	51,12
C	VI	19,87	22,56	49,42
	V	19,07	21,69	48,13
	IV	18,30	20,86	46,88
	III	17,56	20,06	45,66
	II	16,85	19,29	44,48
	I	16,17	18,55	43,32
	B	VI	15,40	17,67
V		14,78	16,99	40,80
IV		14,18	16,34	39,73
III		13,61	15,71	38,70
II		13,06	15,11	37,70
I		12,53	14,53	36,71
A	V	11,93	13,84	35,50
	IV	11,45	13,31	34,58
	III	10,99	12,80	33,68
	II	10,55	12,31	32,80
	I	10,12	11,84	31,95

**Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	26,01
	II	10,88	12,34	25,35
	I	10,46	11,87	24,71
C	VI	9,82	11,15	23,85
	V	9,44	10,72	23,25
	IV	9,08	10,31	22,66
	III	8,73	9,91	22,08
	II	8,39	9,53	21,52
	I	8,07	9,16	20,98
B	VI	7,58	8,60	20,26
	V	7,29	8,27	19,75
	IV	7,01	7,95	19,24
	III	6,74	7,64	18,75
	II	6,48	7,35	18,27
	I	6,23	7,07	17,82
A	V	5,85	6,64	17,20
	IV	5,63	6,38	16,77
	III	5,41	6,13	16,35
	II	5,20	5,89	15,93
	I	5,00	5,66	15,53

**Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT**

**Em R\$**

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JAN 2010
ESPECIAL	III	5,95	7,17	8,80
	II	5,78	6,96	8,43
	I	5,61	6,76	8,34

#### ANEXO IV

(Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

**TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ  
(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010)**

a) Cargos da Carreira de Infraestrutura de Transportes, Cargos da Carreira de Analista Administrativo, Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo do Plano Especial de Cargos do DNIT:

**Em R\$**

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Analista em Infraestrutura de Transportes Analista Administrativo Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo	554,02	1.108,04

b) Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista do Plano Especial de Cargos do DNIT:

**Em R\$**

CARGOS	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista	204,55	410,00

## c) Demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT:

CARGOS	Em R\$	
	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT, referidos no art. 3º-B da Lei nº 11.171, de 2005.	389,72	779,44

## ANEXO V

(Anexo II da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

## a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior

CARGO	CLASSE	Em R\$	
		VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	5.632,61	6.550,47

## b) Carreira de Analista de Infraestrutura

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
			VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS		
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010	
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	5.151,00	6.255,22	
		II	4.949,11	6.133,13	
		I	4.755,13	6.012,24	
	B	V	4.362,51	5.765,30	
		IV	4.191,52	5.651,56	
		III	4.027,24	5.540,77	
		II	3.869,40	5.432,66	
		I	3.717,74	5.325,98	
		A	V	3.410,77	5.106,30
			IV	3.277,09	5.006,56
	III		3.148,64	4.908,27	
	II		3.025,24	4.811,22	
			I	2.906,66	4.717,21

**ANEXO VI**

(Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA  
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA - GDAIE****a) Cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior**

CARGO	CLASSE	Em RS	
		VALOR DO PONTO	
		EFEITOS FINANCEIROS	
		Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010
Especialista em Infraestrutura Sênior	Única	50,00	63,10

**b) Carreira de Analista de Infraestrutura**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em RS		
			VALOR DO PONTO		
			EFEITOS FINANCEIROS		
			Até 31 DEZ 2009	A partir de 1º JAN 2010	
Analista de Infraestrutura	ESPECIAL	III	50,00	60,26	
		II	47,92	58,52	
		I	45,84	56,86	
	B	V	43,76	53,81	
		IV	41,68	52,34	
		III	39,60	50,92	
		II	37,52	49,55	
		I	35,44	48,24	
		A	V	33,36	45,92
			IV	31,28	44,76
	III		29,20	43,65	
	II		27,12	42,59	
	I		25,00	41,55	

**ANEXO VII**

(Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ  
(EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010)**

CARGOS	Em RS	
	VALOR DA GQ	
	Nível I	Nível II
Especialista em Infraestrutura Sênior e Analista de Infraestrutura	554,02	1.108,04

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, queria me inscrever para falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Item 8:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 89 DE 2003**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Ideli Salvatti, que dá nova redação aos arts. 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece.

Parecer sob nº 2.303, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Em discussão a proposta e a emenda.

Senadora Ideli, quer se manifestar?

Senadora Ideli Salvatti?

Senadora Ideli Salvatti, esta é talvez a mais bela e mais importante medida de reforma à Constituição com a moralização do Poder Judiciário, uma vez que condenados por falcaturas múltiplas, que se repetem a cada instante vergonhosamente, são premiados com aposentadoria.

Com a palavra a Senadora que propõe a emenda, Ideli Salvatti.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Sr. Presidente, só uma informação. Já encerrou a Ordem do Dia?

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Não, não. A Ideli está aqui para encaminhar a medida inconstitucional da Justiça.

**A SRA. IDELI SALVATTI** (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas é uma medida saneadora, constitucional inclusive, porque quando dei entrada na Proposta de Emenda à Constituição, em 2003, ela acabou ficando durante vários anos na Comissão de Constituição e Justiça.

O Senador Demóstenes tinha uma dúvida se era possível ou não tirar a aposentadoria compulsória, tendo em vista a vitaliciedade do cargo de juiz, porque o juiz quando presta o concurso e ascende à carreira tem, até a compulsória dos 70 anos, direito a permanecer no cargo. Então, havia uma discussão a respeito dessa situação, mas isso foi plenamente resolvido com um pronunciamento muito claro do Ministro do Supremo Tri-

bunal Federal Gilmar Mendes, que colocou que não só é constitucional, é correto, como é algo absolutamente necessário para moralizar o próprio Judiciário.

O que nós temos acompanhado são situações de juízes, desembargadores, promotores, envolvidos com o crime, pegos muitas vezes em flagrante delito, como eu tive oportunidade de assistir a reportagens de juízes envolvidos com pedofilia, pegos em flagrante em motel com crianças, e que a penalidade dessa pessoa, a pena foi a aposentadoria compulsória; ou seja, deixa de exercer a tarefa de magistrado, mas vai continuar recebendo como se no exercício do cargo estivesse até no final da vida.

Por isso que a aposentadoria compulsória, e é isso que a emenda à Constituição faz, é uma retirada no sentido de não permitir que isso seja enquadrado como a punição, a única punição.

Então, foi pego em flagrante, foi transitada em julgado, tem 2/3 de aprovação do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Nacional do Ministério Público, perde o cargo e não ganha o prêmio de ser aposentado com salário integral até o final da vida.

É isso, em resumo, o que a gente propõe nesta alteração da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Há algum outro Senador que queira discutir a proposta de emenda? (Pausa.)

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa para prosseguimento da discussão.

Há outro requerimento ao Sr. Presidente, aqui, que representamos, requerendo a urgência nos termos do art. 333, inciso XII, do Regimento Interno, às emendas da Câmara dos Deputados, 156/6.

Então, estão assinados.

É o seguinte o requerimento:

**REQUERIMENTO Nº 1.701, DE 2009**

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para as Emendas da Câmara dos Deputados ao PLS 156/06.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009.

Handwritten signatures and initials, including the name 'Favary' and other illegible marks, located at the bottom right of the page.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Em votação o requerimento.

Ninguém está se opondo. Então, está aprovado o requerimento, e vamos...

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Consultamos agora o Plenário se podemos colocar na Ordem do Dia de hoje.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acabei de falar com o Presidente Sarney. Houve...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – É essa?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – É a Lei Joana Maranhão, que era para ser incluída na pauta e não foi. Já conversei com o Senador José Agripino, com o Senador Renato Casagrande, com a Senadora Ideli, com os Líderes que estão na Casa, acabei de falar com o Presidente Sarney, porque, por um lapso, deixaram de incluir na pauta a Lei Joana Maranhão, absolutamente importante para o Brasil. Essa lei vai fechar um ciclo de impunidade, precisamos votá-la hoje.

Aliás, V. Ex<sup>a</sup> estava falando do juiz pego em flagrante, o Juiz Branquinho, de Tefé, que encheu o tribunal de câmeras para filmá-lo abusando de crianças dentro do tribunal. Dentro do tribunal!

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Magno Malta, providencie o requerimento. Ele será acelerado, como os outros.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Pela Liderança do PSDB, eu quero dizer que...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – A nossa Secretária Executiva está providenciando, Magno.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Senador Magno Malta, V. Ex<sup>a</sup> conte com o PSDB também. Falo em nome da Liderança.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Dr<sup>a</sup> Cláudia, eu queria uma orientação: o requerimento pode ser oral ou só por escrito?

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Escrito.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> poderia me inscrever para eu poder me pronunciar?

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Sim, depois que terminar a Ordem do Dia.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Depois que V. Ex<sup>a</sup> encerrar a Ordem do Dia...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Pois não. O Papaléo tinha pedido. Vamos votar aqui, depois do requerimento, a emenda da Câmara.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – Eu vou já encerrar, Sr. Presidente.

É sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 2008, que já foi aprovado. Quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Foi aquele do escalpo, não é?

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – É.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Então, eu acelerei em homenagem a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP) – E eu ouvi V. Ex<sup>a</sup> dizer isso.

Quero agradecer ao Senador Geraldo Mesquita, que teve uma participação importante na inclusão da matéria em pauta. Quero agradecer também a todos os Líderes e dizer que o Dia Nacional do Escalpelamento é extremamente importante para o trabalho que muitos abnegados estão fazendo no sentido de nós avançarmos na prevenção do escalpelamento e avançarmos junto à Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica no que diz respeito ao tratamento daquelas pessoas que já foram escalpeladas – nós sabemos como é grande o trauma físico e psicológico.

Então, quero agradecer a V. Ex<sup>a</sup> e parabenizar o Deputado Sebastião Bala Rocha, que já foi Senador, nosso colega, e é autor do projeto.

Hoje estamos muitos satisfeitos, principalmente na região Amazônica, particularmente no Estado do Amapá, onde temos muitos casos. Esses casos, tenho certeza absoluta, serão muito melhor atendidos depois da aprovação do Dia Nacional do Escalpelamento.

Parabéns.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Senador Papaléo Paes, acompanhamos o interesse de V. Ex<sup>a</sup> e de Geraldo Mesquita nas Comissões. Como cirurgião, procedi ao aceleração da aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – **Item extrapauta:**

#### **EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2006**

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006 (nº 1.165/2007 naquela Casa), de autoria do Senador Tião Viana, que concede indenização por danos morais às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, e dá outras providências.



Designo o Senador Sérgio Zambiasi para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. S. Ex<sup>a</sup> falará também, por designação, para substituir a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Senador Sérgio Zambiasi, V. Ex<sup>a</sup> proferirá o parecer de onde está ou da tribuna?

#### **PARECER Nº 2.768, DE 2009 – PLEN**

**O SÉRGIO ZAMBIASI** (PTB – RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Falarei da bancada, Presidente Mão Santa. Agradeço a sua gentileza em designar-me relator da emenda.

Sr. Presidente Senador Mão Santa, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entendo que o projeto do Senador Tião Viana e a emenda que a Câmara apresenta vêm corrigir uma grande injustiça histórica em relação às vítimas da talidomida, da Síndrome da Talidomida. Essas vítimas, hoje, já estão em sua terceira geração.

Este é um momento importante para quem acompanhou, como eu acompanhei, essas últimas semanas de luta dos líderes desse movimento, quando o Senado encerra esta etapa, vota este projeto e o manda à sanção do Presidente. Com a aprovação da matéria, damos um mínimo de reconhecimento àqueles que estão uma vida inteira lutando por este momento.

Citei anteriormente – repito agora aqui – os nomes de duas lideranças que andaram pelos corredores desta Casa, visitaram praticamente todos os gabinetes, conversaram com assessores, servidores e parlamentares das duas Casas para que pudéssemos chegar a este momento.

Estamos dando parecer favorável à emenda, e quero citar aqui a Isabel Felice, lá da nossa fronteira com a Argentina, da cidade de Uruguaiiana, que esteve aqui na semana passada, acampando aqui pelos corredores e trabalhando para que chegássemos a este momento. A Isabel Felice é advogada, portadora da Síndrome da Talidomida. Cito também Fabiana Paim. Ambas estiveram aqui. A Isabel é filha do Prefeito de Uruguaiiana, ex-Deputado Estadual Sancho Felice.

Então, ao aprovarmos este projeto, nós estamos homenageando uma luta e corrigindo injustiça histórica que o Brasil cometeu contra essas vítimas.

O parecer, portanto, é favorável, Senador Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Diante do brilhante parecer favorável do nosso Senador Zambiasi, passaremos à discussão das emendas da Câmara em turno único. *(Pausa)*

Senador Augusto Botelho, V. Ex<sup>a</sup> tem dez minutos pelo Regimento, mas eu lembro, como cristão, que em um minuto Cristo fez o Pai-Nosso.

**O SR. AUGUSTO BOTELHO** (Bloco/PT – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria falar da oportunidade, da necessidade e do grande alcance social desse projeto, porque as pessoas que são vítimas da Síndrome da Talidomida já nascem com o estigma pesado da ausência de membros, mas são pessoas que não têm nenhuma alteração do ponto de vista mental, evoluem, trabalham, estudam e são pessoas úteis à sociedade. Em virtude de suas limitações, alguns não conseguem progredir muito, por isso foi importante fazer esse projeto para proteger essas pessoas.

A Previdência Social, a Nação brasileira, tem de proteger todas as pessoas que têm dificuldades e têm deficiência neste País.

Muito obrigado, Senador.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Não havendo mais Senadores que queiram discutir, declaro encerrada a discussão.

Votação em globo das emendas da Câmara.

Algum orador quer encaminhar a votação? *(Pausa)*

Não se apresentando nenhum orador para encaminhar a votação, passa-se à votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Aprovadas.

É o seguinte o parecer da redação final.

**PARECER Nº 2.769, DE 2009**  
**COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006 (nº 1.165/2007, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, para conceder indenização por dano moral aos portadores da deficiência física conhecida "Síndrome da Talidomida"*, consolidando as Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.

Senadora Serys Silhessarenko

Senador Mão Santa

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

**ANEXO AO PARECER Nº 2.769, DE 2009.**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006.

Concede indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, altera a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º É concedida indenização por dano moral às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, que consistirá no pagamento de valor único igual a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número dos pontos indicadores da natureza e do grau da dependência resultante da deformidade física (§1º do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982).

Art. 2º Sobre a indenização prevista no art. 1º não incidirá o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 7.070, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A pensão especial de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com rendimento ou indenização que, a qualquer título, venha a ser pago pela União a seus beneficiários, salvo a indenização por dano moral concedida por lei específica.

.....” (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento da União.

Art. 5º A indenização por danos morais de que trata esta Lei, ressalvado o direito de opção, não é acumulável com qualquer outra da mesma natureza concedida por decisão judicial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Discussão da redação final. *(Pausa)*

Ninguém se apresenta para discutir.

Encerrada a discussão, vamos colocar em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam permanecer sentados. *(Pausa)*

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Chegou outro requerimento de urgência.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 1.702, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLS nº 234, de 2009.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2009.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Ninguém se manifesta contrariamente? *(Pausa)*

Submeteremos, então, o requerimento à votação.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa)*

Aprovado o requerimento.

Não há nenhuma objeção para colocarmos em votação o Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Item extrapauta:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 234, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas

à prescrição dos crimes praticados contra as crianças e adolescentes.

Parecer sob nº 1.637, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em audiência, nos termos do Requerimento nº 881, de 2009.

O Relator, Senador Aloizio Mercadante, foi favorável, com a Emenda nº 1, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que apresenta.

Não foram oferecidas emendas perante à Mesa.

Discussão do projeto e da emenda em turno único.

Para discutir... Senador Magno Malta, quer discutir?

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Sim, Sr. Presidente, gostaria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Então, Senador Magno Malta e Senador Renato Casagrande para discutir. Regimentalmente, seriam 10 minutos, mas dez é a inteligência de V. Ex<sup>a</sup>, e em um minuto estará discutido.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> não tem autoridade para me pedir para falar em um minuto. Até porque V. Ex<sup>a</sup> sabe que não tenho a capacidade de ser sucinto como o Senador Eduardo Suplicy. Eu me demoro um pouco mais. Nem tenho a capacidade de V. Ex<sup>a</sup> em ser tão sucinto assim também.

Então, Sr. Presidente, penso que, encerrando o ano, se algumas coisas já me fizeram um homem realizado neste Senado, brigando a briga dos que morrem nas drogas há 30 anos: ter presidido uma CPI como a CPI do Narcotráfico, do outro lado do balcão, e a CPI da Pedofilia, que, em um ano e oito meses, produziu como CPI para este País e para o mundo o que nenhuma outra fez; as leis que nós aprovamos; os avanços que tivemos, três termos de ajuste de conduta inéditos, com a operadora de Internet, com a Google, com as operadoras de telefonia e, este importante, risco iminente à vida de crianças; apenas duas horas para entregar uma quebra de sigilo telefônico, uma colisão financeira que só Estados Unidos e Inglaterra têm e, agora, o Brasil, feita pela CPI com as operadoras de cartão de crédito, para nos tirar do *ranking* onde nós estamos como o maior consumidor de pedofilia do planeta na Internet, uma situação ridícula.

Agora, a Lei Joanna Maranhão, Sr. Presidente, daquilo tudo que aprovamos. Por que a Lei Joanna Maranhão? Ela foi abusada na infância e é um abuso a lei que existe hoje e que nós estamos alterando, porque, para uma criança abusada, a ação é privada – ela não é pública – e o Ministério Público, então, não

pode denunciar se a família não permitir. Uma criança é abusada e, por qualquer motivo, a família não quer denunciar – por medo, vergonha, não expor a criança, é alguém da família ou um líder religioso da comunidade. As pessoas não querem escândalo, têm medo e tinham medo antigamente e não permitiam que o Ministério Público denunciasse.

O que a lei diz? Diz que, ao fazer 18 anos – agora maior – essa criança tem mais 6 meses, ou seja, 18 anos e mais seis meses, agora como adulta, para poder denunciar o seu abusador. A Joanna Maranhão denunciou com 20 anos, como outras anônimas no Brasil. E ao denunciar com 20 anos, recebeu processo do seu ex-técnico de natação. Conviveu com o seu drama desde a infância. E uma coisa importante: a mãe dela, uma médica de Pernambuco, muito bem situada, uma família respeitada, uma família equilibrada, sofre porque diz que a filha deu sinais desse abuso e ela não percebeu. A filha disse que, muito pelo contrário, a mãe foi tudo e é tudo na vida dela. É bonita essa relação e esse entendimento.

Sr. Presidente, Joanna Maranhão tem duas Olimpíadas. Vai disputar a terceira, agora, com 22 anos de idade, uma nadadora de nome.

A Lei Maria da Penha tem tido sucesso porque ela levou um nome.

As pessoas tomaram conhecimento da lei. A partir de agora, a ação deixa de ser privada, Senador Papaléo Paes, a ação é pública, não depende mais da família querer. Uma criança abusada terá o seu abusador denunciado, sim, pelo Ministério Público e a pena não prescreve aos seis meses depois dos 18 anos. Isso que é importante. Se não houver denúncia quando na fase infantil, ao chegar na fase adulta, 18 anos, a criança abusada na sua infância terá o tempo que necessitar para denunciar o seu abusador. A Lei Joanna Maranhão é um avanço para o País e, certamente, será copiada pelo mundo, como as outras nossas já foram. Por quê? Porque fecha um ciclo de impunidade.

Sr. Presidente, essa CPI teve a capacidade de ajudar a Nação a acordar para os milhares de casos que surgem todos os dias, mas não porque os pedófilos foram inventados ontem e, sim, porque a sociedade, hoje, é capaz de denunciar. Eles não são pegos, eles são revelados. Agora, com a Lei Joanna Maranhão o volume ainda aumentará. Isso chama a nossa atenção para a necessidade de que os tribunais, os presidentes dos tribunais – e aqui chamo a atenção dos que me ouvem, para a sociedade – comecem, Senador Eduardo Suplicy, a criar varas especializadas, varas tão-somente para tomar conta, julgar e definir crimes de abusos contra crianças, e os Ministérios Públicos

criarem promotorias especiais para crimes de abuso sexual contra criança, ao contrário do que tem hoje, em que juntam tudo em uma vara só, como crime contra a mulher, crime de racismo.

O crime de abuso contra criança tem que ter uma promotoria especial, uma vara especial e delegacias espalhadas pelas cidades, pelos Municípios. No meu Estado só tem uma delegacia de defesa da criança. Imagine!

Uma criança abusada no norte Estado, imagine-mos que a família é pobre, a família não tem nem como pegar um ônibus para trazer essa criança em Vitória, se ela é abusada em Cachoeiro do Itapemirim. E lá uma delegacia tem que tratar de todos esses crimes.

É preciso, então, criar delegacias de defesa da criança em Vitória, em Viana, em Vila Velha, como no seu Piauí, em cada região, em cada Município, porque o abuso de criança no Brasil é lastimável, é lamentável em um País que está entre os três maiores abusadores do planeta e em crime de Internet é o primeiro – absolutamente vergonhoso.

Ao aprovar esta lei hoje, chamada Lei Joanna Maranhão, nós fechamos um ciclo de impunidade e aí eu parabeno esta Casa, parabeno a Joanna, mas parabeno o corpo da CPI. A construção da lei hoje votada aqui, tenho certeza, terá celeridade na Câmara dos Deputados, para oferecermos este instrumento poderoso, maravilhoso, às crianças e às famílias do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Para discutir, está inscrito o Senador Renato Casagrande. V. Ex<sup>a</sup>, dez minutos também, mas dez, a nota dez, e eu apelo para cinco minutos.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Peço que me inscreva, Sr. Presidente.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Para discutir também?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Sem dúvida.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – O Senador Arthur Virgílio está inscrito.

Com a palavra, o Senador Renato Casagrande.

**O SR. RENATO CASAGRANDE** (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa. Eu, nesta fase de discussão, certamente não tomarei os dez minutos concedidos por V. Ex<sup>a</sup>. Seguirei o seu exemplo e serei bastante sucinto: falarei e transmitirei as minhas ideias de forma muito clara e rápida.

Mas quero, Sr. Presidente, fazer aqui um registro do trabalho da CPI da Pedofilia, no nome do Senador Demóstenes Torres, que é o Presidente; e no nome do Senado Magno Malta, que é o Relator da CPI. A CPI tem produzido alguns projetos importantes.

Este projeto que estamos votando agora, Senador Mão Santa, é um projeto autodenominado, denominado pelo Senador Magno Malta, pelo Senador Demóstenes Torres e pela CPI como Projeto Joanna Maranhão.

É uma pessoa que sofreu e que não teve, numa idade menor, a possibilidade de fazer a denúncia. Fez depois, já com a maioria, e as mudanças são mudanças que permitem que o Ministério Público possa impetrar a ação pública e, assim, nenhuma criança que sofra qualquer violência sexual fique sem a apuração do delito cometido e sem a possibilidade de a sociedade condenar quem cometeu este delito.

Estamos vivendo numa sociedade com perda de valores, que se reflete também em atos de atividade sexual, muitas vezes praticados contra crianças e que se têm multiplicado, pelo menos temos conhecimento disso nos últimos meses, nos últimos anos. Então, é fundamental que possamos, de fato, proporcionar um arcabouço legal que permita a ação das instituições e dos representantes das instituições.

Então, faço aqui a minha saudação. Votarei favoravelmente, ressaltando a importância da lei, ressaltando o crescimento, o desempenho, tudo o que a Joanna Maranhão teve que passar na vida para poder chegar onde chegou como atleta e até como ser humano, tendo a coragem de fazer a denúncia. Mas também quero ressaltar o trabalho que o Congresso tem que fazer para que possamos fazer o aperfeiçoamento desse arcabouço legal.

Então, parabéns ao Senador Magno Malta e ao Senador Demóstenes Torres! Em nome dos dois, saúdo toda a CPI da Pedofilia.

Obrigado, Senador Mão Santa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Continuando, para discutir, solicitou a palavra o Senador Arthur Virgílio.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, está realmente de parabéns o Senador Magno Malta e, imagino eu, com a aprovação, o próprio Senado.

Eu quero, antes de mais nada, louvar a coragem da atleta e cidadã brasileira Joanna Maranhão, porque, pela tradição machista da nossa sociedade, não era uma tarefa fácil para uma mulher denunciar esse tipo de atentado. Muita gente sofreu isso e sempre preferiu fingir para si própria que não teria havido crime tão

bárbaro, tão atentatório à dignidade da pessoa humana e, no caso, da pessoa da mulher. Ela fez isso.

E o Senador Magno Malta, que preside, com excelente ativismo, a CPI da Pedofilia, percebeu o clima, a hora, a oportunidade, a possibilidade de, elaborando um projeto no teor do que estamos aqui a discutir e, se Deus quiser, a aprovar, fechar uma lacuna que enlameava a consciência brasileira.

Vamos, então, definir rapidamente o que é o projeto.

O projeto estabelece o caráter público e não mais privado para a denúncia. Não depende mais da família. Cometeu o crime, vai ser indiciado e, se Deus quiser, vai pagar pelo que fez. Ao mesmo tempo, algo hediondo acontecia: a vítima teria seis meses para denunciar o abuso. Hoje, não, tem a vida para denunciar o abuso, tem o tempo da maturidade. No momento em que se sentir forte psicologicamente, dirá que está pronto ou pronta – porque pode o atentado ser contra homens, embora, mais usualmente, se dê contra mulheres – para denunciar e enfrentar o problema.

Então, Sr. Presidente, vejo que a sessão é até singela para o que mereceria ser o dia da aprovação de um projeto desse porte. Do ponto de vista prático, é melhor aprová-lo; do ponto de vista do exemplo para a nação, talvez estejamos sendo singelos por demais. O ideal seria ter a presença da Joanna Maranhão aqui, alguns pais que revelaram na CPI as situações escabrosas e vexatórias por que passaram seus filhos e filhas.

Prefiro, ainda assim, na opção, nesse fechar da sessão legislativa, ver o projeto aprovado para que ele possa se dirigir à Câmara dos Deputados onde haverá de merecer a mesma atenção rápida, a mesma urgência prudente, a mesma urgência solidária que recebeu aqui na Casa. Imagino que a tramitação ultrapassará todos os empecilhos burocráticos na Câmara, porque a Câmara não haverá de ser diferente do Senado ao olhar um tema dessa gravidade.

Volto, Sr. Presidente, ao encerrar, a registrar o apreço pela iniciativa do Senador Magno Malta e a admiração inextinguível pela coragem da atleta Joanna Maranhão, que merece mesmo que o seu nome cole à lei. A lei passa a ter um símbolo. Vemos nela a mulher, ultrajada em um momento, mas resistente e vitoriosa em um segundo momento. Tem de lidar com seus próprios traumas, seus próprios demônios internos. Imagino o sofrimento. Mas está lidando, está enfrentando, está saudável.

Sem dúvida alguma, infindavelmente mais saudável do que o anormal que contra ela tentou.

Portanto, que a Lei Joanna Maranhão sirva de proteção e amparo à mulher brasileira. E que a mulher



brasileira se espelhe no exemplo de Joanna Maranhão para denunciar os abusos que venha a sofrer. Porque não é nenhuma vergonha para alguém ser vitimado pelo ataque solerte, ataque covarde, ataque anormal de pedófilos. A vergonha é para o pedófilo, e vergonha para uma sociedade que não sabia como puni-los e, agora, começa a achar o caminho, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a discussão.

Votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Em discussão a redação final. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o parecer da redação final:

#### **PARECER Nº 2.770, DE 2009**

##### **COMISSÃO DIRETORA**

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009.*

*A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, consolidando a Emenda nº 1-CCJ, aprovada em Plenário.*

*Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.*

Senadora Serys Slhessarenko

Senador Mão Santa

Senador Heráclito Fortes

Senador Adelmir Santana

#### **ANEXO AO PARECER Nº 2.770, DE 2009.**

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009.*

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.*

#### **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 111. ....

**V** – nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. MAGNO MALTA** (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra só para fazer um registro após aprovado o projeto e após a palavra do Senador Arthur Virgílio.

Eu quero, neste momento, neste Natal, homenagear e abraçar, com essa vitória, as crianças de Cantanduva. Peço a Deus que dê a elas... São crianças, ainda convivem com a fantasia do Papai Noel. Em Cantanduvras, são mais de 60 crianças do mesmo bairro, todas tomando remédio controlado.

Eu estive naquele bairro, Senador Arthur, e disse para a minha família em casa que, se eu ficasse mais dez minutos lá, eu não sairia mais, porque aquelas crianças ficaram chorando, agarradas em mim, com medo de que eu fosse embora e elas voltassem a ser violentadas, todas tomando remédio controlado. Que este Natal, que 2010 seja o ano do conserto ou o ano de restaurar as mutilações emocionais, psicológicas, físicas que sofreram as crianças de Cantanduva, as crianças de Quari, no Estado do Amazonas, as crianças abusadas pelo ex-Prefeito, denunciado aqui pelo Senador Arthur Virgílio, quando convocou a CPI para ir a Quari.

Quero abraçar a população corajosa, que viveu enclausurada, amedrontada ao longo da vida e que ressurgiu numa explosão de coragem para proteger suas crianças.

Não me lembro muito bem, mas ouvi o depoimento de uma mãe, uma professora em Quari, pequenininha, magrinha, corajosa, destemida. Oprimida, ameaçada, ela foi à CPI e deu nome aos bois. Tem uma filha de 12 anos, abusada, que fez aborto, porque ficou grávida do ex-Prefeito Adail Pinheiro, que está preso, denunciado aqui pelo Senador Arthur Virgílio. Tinha sua secretária de Ação Social. A ação social que ela fazia era levar as crianças para o Prefeito abusar e depois levar as crianças para o aborto.

Aproveito para responder um *e-mail* que recebi de um irmão dela, dizendo que eu estava cometendo uma injustiça com uma serva de Deus. Que Deus? A que Deus ela serve? Que eu estava fazendo de criminosa quem criminosa não era. E, no *e-mail* em resposta, eu os aconselhei, enquanto família, constituir um advogado para que ele possa requerer os autos, para que ele possa ter posse dos CDs, das quebras de sigilo, para eles ouvirem, em família, neste Natal, as barbaridades que a Sr<sup>a</sup> Lândia falava ao telefone com o Sr. Adail, quando se tratava de crianças de tenra idade, recrutadas para o abuso.

Então, eu abraço as crianças de Quari, as crianças do seu Estado Senador Arthur Virgílio. Crianças, que Deus dê a elas, o maior presente, a restauração das suas emoções.

As crianças do Pará, as crianças do Marajó, a criança denunciante e abusada pelo ex-Deputado Luiz Sefer, cassado, preso – lá estivemos por ação dessa CPI; as crianças abusadas pelo Juiz Branquinho, os juízes lá de Pernambuco; as crianças abusadas pelo Promotor da Infância de Alagoas, que foi preso, afastado. As crianças abusadas, mutiladas do Brasil, de todos os Estados onde estivemos e não estivemos; as que tive oportunidade de conviver e de ouvir, as crianças de Roraima abusadas por aquele desgraçado, aquele pústula sem alma, daquele Procurador, que ia três vezes por dia para o motel com crianças de sete, oito anos de idade. E parabéns ao Juiz Dr. Jarbas que o sentenciou a 259 anos de cadeia! Parabéns ao Dr. Jarbas, que deu 310 anos de cadeia à cafetina, Lidiane Foo, que levava a própria filhinha de sete anos para o Procurador abusar. Mas esse desgraçado abusava da Lidiane Foo, quando ela tinha onze anos de idade. Ele construiu o monstro, para depois levar a filhinha para que ele pudesse abusar.

Às centenas de pessoas que foram ouvidas por nós, às centenas que foram pegadas no abuso, sendo vendidas na Internet, no crime cibernético, de que este País é o maior consumidor, num volume de US\$3 bilhões por ano, a todas essas crianças e àquelas com quem não convivi e que me ouvem e que são adultos hoje, pais, mães de família, profissionais liberais, pessoas simples, que me veem pela parabólica e que um dia foram pelo menos bolinados, foram mexidos, tiveram manipulação dos seus órgãos genitais quando na infância e que carregam o trauma até hoje na sua vida adulta, o meu desejo é que neste Natal, nesta passagem de ano, o melhor presente de vocês seja a recomposição, o restaurar das emoções, do psicológico e do moral, seu, de forma pessoal, e da sua família, para prosseguir a vida, porque nós não precisamos mais do que proteger a infância, Sr. Presidente, o moral, o emocional e o psicológico.

Das duas taras que tem um pedófilo, uma é essa deliberação de, em nome da suas lascívia, invadir o moral, o emocional, o psicológico de uma criança para saciar sua tara, sem respeitar a família e sem respeitar a infância.

De maneira que é isso que eu desejo às famílias do Brasil.

Sr. Presidente, nós vamos entrar, ano que vem, num ano eleitoral, e eu não vou me dispor a ouvir discurso nem de homem nem de mulher que não esteja disposto a falar e dizer que vai tomar medidas para salvaguardar a família, para recobrar valores, para cobrar dos meios de comunicação, que têm concessão pública, e exigir que não mutilam a família a partir dos seus filmes, de desenhos que incitam à violência,



até incitam o afloramento da sexualidade de crianças, com danças indecentes, imorais, cabíveis a adultos em recintos fechados, e não a crianças, para mexer com esse tipo de programação, com um tipo de comportamento.

Alguém que diga que vai ajudar a família brasileira, do ponto de vista da prevenção, a se livrar das drogas ou ajudar a se livrar do abuso, e termos uma geração equilibrada, não uma geração mutilada emocionalmente, por conta de irresponsabilidade do nascedouro e também dos homens públicos, que poderiam colaborar muito mais e não o fazem.

Eu digo isso, Sr. Presidente, porque fevereiro vai chegar, e daqui a pouco o País estará cheio de *outdoors* dizendo “use camisinha”, e mais nada do que isso, para enricar mais o fabricante da camisinha e os donos de *outdoors*. Não tem um *outdoor*, preste atenção, Sr. Presidente, que vai dizer: “A família é boa, preserve a família, se guarde para a família. Preste atenção nos seus filhos. Ande com eles. Vá com eles. Não permita seus filhos sozinhos – seus filhos menores ou até maiores –, porque a família é o nascedouro do bem e do mal”.

É preciso que os homens públicos tenham essa responsabilidade. E me comprometo com a Nação, porque já está pronto: no próximo ano, nós vamos aprovar aqui uma lei de responsabilidade humana, como tem a responsabilidade fiscal, para que o homem público, o gestor, saiba cuidar das ações sociais do seu Município.

Vejam os Conselhos Tutelares, largados às traças por aí. Porque os Prefeitos têm R\$1 milhão para gastar na festa da cidade. Para passar três dias, ir embora, o artista leva metade do dinheiro, e a cidade fica fedendo a urina; ocorrência policial, gente presa, estupro e tráfico de droga. Tem R\$1 milhão, R\$2 milhões, mas não tem R\$20 mil para comprar um carro para o Conselho Tutelar. Me engana, que eu gosto.

É preciso que criemos uma lei de responsabilidade humana. E isso, certamente, nós faremos, Sr. Presidente.

Eu agradeço a compreensão de V. Ex<sup>a</sup> em me deixar falar, mais uma vez, após a aprovação desse projeto absolutamente importante, que vai fechar um ciclo de impunidade no Brasil.

A Lei Joanna Maranhão estará para o Brasil como a Lei Maria da Penha.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PSC – PI) – Está encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

## 1

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 280, DE 2009

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 2009 (nº 5.395/2009, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação de docentes para atuar na educação básica, e dá outras providências.

Dependendo de Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. (Sobrestando a pauta a partir de 19/12/2009).

## 2

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

## 3

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
<b>ADELMIR SANTANA</b>		para tratar da reforma do Sistema Político Eleitoral brasileiro. ....	6
Parecer nº 2.763, de 2009 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2008 (nº 706, de 2007, na Casa de origem), que altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 1998, dispondo sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 anos e dá outras providências.....	583	<b>ARTHUR VIRGÍLIO</b>	
Parecer nº 2.764, de 2009 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2007 (nº 1.399, de 2007, na Casa de origem), que altera os incisos I e II do <i>caput</i> do art. 990 da Lei nº 5.869, de 1973, que institui o Código de Processo Civil. ....	586	Projeto de Lei do Senado nº 580, de 2009, que estende os incentivos especiais de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que tem como atividade o cultivo de espécies frutíferas nativas. ....	277
Parecer nº 2.765, de 2009 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, que altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.....	587	Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, que modifica as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra as crianças e os adolescentes.....	622
Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	597	<b>AUGUSTO BOTELHO</b>	
<b>ALOIZIO MERCADANTE</b>		Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006, que concede indenização por danos morais às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, e dá outras providências.....	617
Comentários a respeito da Reforma Administrativa do Senado Federal.....	591	<b>DEMÓSTENES TORRES</b>	
Balanço do desenvolvimento do Brasil no ano de 2009.....	591	Parecer nº 2.719, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura.....	13
<b>ANTÔNIO CARLOS VALADARES</b>		Parecer nº 2.720, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura.....	17
Comentários a respeito da necessidade de convocar uma Assembleia Nacional Constituinte		Parecer nº 2.721, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de votos de aplausos e censura.....	21







IV

	Pág.		Pág.
2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de Votos de Aplauso e Censura.....	189	Requerimento nº 1.698, de 2009, que requer urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007 (PL. 03777/08), que concede anistia a policiais militares da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.....	581
Parecer nº 2.759, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de Votos de Aplauso e Censura.....	194	Comentários a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007, que concede anistia a policiais militares da Polícia Militar de 8 Estados brasileiros e do Distrito Federal.....	590
Parecer nº 2.760, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de Votos de Aplauso e Censura.....	199	HERÁCLITO FORTES	
Parecer nº 2.761, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de Votos de Aplauso e Censura.....	204	Balanço das atividades do Senado Federal após a crise pela qual atravessou no início do ano de 2009 e anúncio da discussão, na reunião da Mesa, da Reforma Administrativa.....	505
Parecer nº 2.762, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, de 2003, e outros, de 2005, 2006, 2007 e 2008, que se referem à concessão de Votos de Aplauso e Censura.....	209	Comentários a respeito do fechamento das instalações da BrasilEcodiesel, trazendo consequências graves para o Estado do Piauí e para os cofres públicos.....	505
EDUARDO SUPLICY		Crítica à falta de atenção do Governo Federal ao Estado do Piauí, com destaque para alguns problemas registrados nesse Estado. ....	505
Solicitação de informação a respeito da proposta de Reforma Administrativa do Senado Federal.....	6	IDELI SALVATTI	
Comentários a respeito da decisão do Congresso Nacional de revogar a transparência relativa aos servidores públicos. ....	9	Parecer nº 2.767, de 2009 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).....	595
Comentários a respeito das propostas e projetos de resolução, de autoria de Sua Excelência, e defesa de maior transparência administrativa no Senado Federal. ....	550	Discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2003, que dá nova redação aos artigos 93 e 95 da Constituição Federal, para impedir a utilização da aposentadoria dos magistrados como medida disciplinar e permitir a perda de cargo, nos casos que estabelece. ....	615
FLEXA RIBEIRO		JOÃO PEDRO	
Agradecimentos à homenagem recebida por Sua Excelência da população de Santarém, representada pela Câmara de Vereadores, com a outorga do título de Cidadão de Santarém. Voto de aplauso à Escola Santa Clara, de Santarém, e ao São Raimundo Esporte Clube.....	502	Comentários a respeito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Petrobras.....	9
GARIBALDI ALVES FILHO		Congratulações ao Senador Flexa Ribeiro pelo título de Cidadão Santareno. Aparte ao Senador Flexa Ribeiro.....	503
Reflexão a respeito dos efeitos da seca, com destaque ao Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2007, que dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural...	547	MAGNO MALTA	
		Registro da presença do Pastor Francisco, de Nova York, que acompanha a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia e comentários a respeito dos trabalhos da referida CPI. ....	499

	Pág.		Pág.
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, que modifica as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra as crianças e os adolescentes.....	620	Congratulações ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, pelo trabalho legislativo durante o ano de 2009.....	550
Apoio à luta contra o abuso sexual de crianças.....	624	Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	595
<b>MÃO SANTA</b>		<b>PAPALÉO PAES</b>	
Reflexão a respeito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.....	2	Congratulações ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, e aos demais membros da Mesa Diretora pela iniciativa de fazer a reforma administrativa da Casa. ....	7
Parecer nº 2.766, de 2009 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2007, que concede anistia a policiais militares da Polícia Militar dos Estados do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Santa Catarina e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.....	589	Reflexão a respeito dos sérios problemas de infraestrutura enfrentados pelo Brasil em ramos ligados à política energética, de transportes e do meio ambiente. ....	494
Parecer nº 2.769, de 2009 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006, que concede indenização por danos morais às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, e dá outras providências.....	618	<b>PEDRO SIMON</b>	
Parecer nº 2.770, de 2009 (da Comissão Diretora), que apresenta redação final do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, que modifica as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra as crianças e os adolescentes.....	623	Requerimento nº 1.694, de 2009, que requer que o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que trata da reforma do Código de Processo Penal, seja submetido à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ....	4
<b>MARCONI PERILLO</b>		Congratulações ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, pela decisão tomada com relação à votação do Código de Processo Penal e a reforma Administrativa.....	9
Requerimento nº 1.695, de 2009, que requer Voto de Aplauso ao cientista político e jornalista Gaudêncio Torquato, pelo artigo “Arrogância como ameaça”, publicado no jornal O popular, em 7 de dezembro de 2009.....	289	Projeto de Lei do Senado nº 581, de 2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação final ambientalmente adequada, por fabricantes, reformadores e importadores. ....	277
Requerimento nº 1.696, de 2009, que requer Voto de Aplauso à revista <i>Veja</i> , pelas reportagens “Na idade das trevas”, “A teoria da conspiração”, “O caixa três das eleições” e “A prova virou panfleto”.	289	<b>RENATO CASAGRANDE</b>	
Requerimento nº 1.697, de 2009, que requer Voto de Aplauso pela matéria “Judas, Imprensa e Poder”, de autoria do doutor Carlos Alberto Di Franco, publicada em vários jornais do País.....	290	Comentários a respeito da decisão da Comissão Especial, presidida pelo Senador Demóstenes Torres, com relação à reformulação do Código de Processo Penal.....	2
<b>OSVALDO SOBRINHO</b>		Projeto de Lei do Senado nº 576, de 2009, que acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei 10.887, de 18 de junho de 2004, para explicitar a aplicabilidade imediata do preceituado no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, também no caso de percepção de remunerações por fontes distintas, e detalhar procedimentos mínimos de controle que prevaleçam até que seja implantado o sistema integrado de que trata o dispositivo modificado.....	259
Comentários a respeito das rodovias do País. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.....	508		

	Pág.		Pág.
Projeto de Lei do Senado nº 577, de 2009, que altera o artigo 4º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, para estabelecer que as declarações de bens exigidas nas prestações de contas ao Tribunal de Contas da União sejam disponibilizadas mediante acesso aos dados informatizados disponíveis na autoridade tributária.....	262	Considerações a respeito do Projeto de Lei, de autoria de Sua Excelência, que trata de punir o motorista embriagado responsável por acidentes.	493
Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	596	Comentários a respeito do Projeto de Lei de Sua Excelência que trata de beneficiar as vítimas de acidentes de trânsito. Aparte ao Senador Papaléo Paes.....	496
Discussão do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 2009, que modifica as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra as crianças e os adolescentes.....	621	<b>SÉRGIO ZAMBIASI</b>	
<b>ROMEU TUMA</b>		Parecer nº 2.768, de 2009 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2006, que concede indenização por danos morais às pessoas com deficiência física decorrente do uso da talidomida, e dá outras providências.....	617
Homenagem ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, pela eficiência com os trabalhos da Casa.....	3	<b>SERYS SLHESSARENKO</b>	
Cumprimentos aos Senadores Demóstenes Torres e Renato Casagrande pela relatoria do Código de Processo Penal.....	3	Projeto de Lei do Senado nº 578, de 2009, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências, para determinar a reserva de assentos especiais nos sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida.....	264
<b>SADI CASSOL</b>		Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 322, de 2009, que dispõe sobre os valores das parcelas remuneratórias dos integrantes das carreiras e do plano especial dos cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).	596
Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2009, que institui normas para licitações e contratos de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública necessárias às construções e reformas dos complexos esportivos a serem utilizados na Copa do Mundo de 2014 e nas Olimpíadas de 2016, e dispensa essas obras e reformas do licenciamento ambiental prévio e adota outras providências. ....	265	<b>VALDIR RAUPP</b>	
		Comentários a respeito da Proposta de Emenda à Constituição sobre a transposição dos servidores de Rondônia.....	494